

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 10/01/2019

Data 10/01/2019

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 162/2019/OF

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.Ex^a. as providências necessárias no sentido de que seja informado se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº **1050979-13.2018.8.26.0100** foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 45ª Vara Cível de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AY1.TV4F.GMUX.4E72**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 163/2019/OF

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.S^a. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se foi realizada transferência para conta vinculada a este processo, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº **1050979-13.2018.8.26.0100**, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BBJ.N45M.QL7H.5E72**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JANAINA DIAS DE SOUZA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELZA MEGUMI IIDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO ARY FRANCO CESAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/01/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista o r. despacho de fls. 6.378, vem expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, em relação ao item “1” do *decisum*, informa que aguarda a expedição dos ofícios para o regular cumprimento.
2. Quanto ao item “2” vem prestar os seguintes esclarecimentos.
3. Na manifestação de fls. 6.361/6.374, a METALÚRGICA BARRA DO PIRAÍ S/A informa ser sucessora, por incorporação, da credora IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pugnando pela retificação do nome da credora.
4. Assim, não se opõe ao pleito caso tenha anuência por parte o i. Administrador Judicial e do Ministério Público.
5. No entanto, esclarece que conforme esclarecido à fl. 4448 itens “7” a “12” e de acordo com a r. decisão de fls. 4854, item 7, os pleitos do IMBP de fls. 4.350 e 4.356, para adesão a opção I de recebimento dos créditos, foram indeferidos. Vejamos:

7) Fls. 4350 e 4356 - Petições das credoras IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e METALÚRGICA BARRA PIRAI S/A optando pela opção I do plano e apresentando seus dados bancários.

Manifestação da recuperanda as fls. 4446/4458 afirmando que alguns credores não observaram o conteúdo do plano que prevê o prazo de 30 dias, a partir de sua aprovação, para o exercício do direito de opção, devendo a mesma ser apresentada perante o administrador judicial/recuperanda. Não tendo exercido a opção no prazo ou na forma correta, pleiteia o indeferimento do pedido, sob pena de tratamento desigual entre os credores.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma pereptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto exposto, indefiro o pedido.

6. Contra a r. decisão **não foi interposto recurso pelo IMBP**, desta forma, o r. *decisum*, transitou em julgado em face do credor, descabendo assim o pleito formulado nesse momento pela sucessora, que recebe o feito no estado, na forma do art. 108, § 3º, do CPC

7. Vale ressaltar, por outro lado, que diferente do afirmado, a demanda de execução singular desse crédito concursal (citada à fl. 6351), em curso na 3ª Vara Cível de Madureira, também é movida em face da recuperanda (Doc. 01).

8. Naquele feito, a recuperanda esclareceu que o crédito do IMBP se encontra novado porque a decisão deste Juízo que concedeu a recuperação judicial da Armco transitou em julgado e porque o crédito foi sido incluído na recuperação judicial.

9. Desta forma, descabe a execução individual dos créditos tanto em face da empresa, quanto em face dos coobrigados, avalistas e garantidores, em razão do previsto na clausula nº 94 e 95 do plano, razão pela qual cabe ao credor receber apenas os valores nos termos do plano de recuperação aprovado, sob pena de violação ao *pars conditio creditorium*.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2018.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0167145-20.2016.8.19.0001

TJ/RJ - 14/01/2019 14:31:44 - Primeira instância - Distribuído em 20/05/2016

[Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.](#)

Visualização dos Históricos dos Mandados

Regional de Madureira **3ª Vara Cível**
Cartório da 3ª Vara Cível

Endereço: Av. Ernani Cardoso 152
Bairro: Cascadura
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 1º Ofício de Registro de Distribuição
Ação: Confissão de Dívida

Assunto: Confissão de Dívida

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Executado ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE e outro(s)...
[Listar todos os personagens](#)
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ079137 - PATRICIA MARIA DUSEK
RJ108628 - BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 12/06/2018
Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 12/06/2018
Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: **Envio de Documento Eletrônico**
Data da remessa: 22/05/2018

Tipo do Movimento: **Recebimento**
Data de Recebimento: 21/05/2018

Tipo do Movimento: **Despacho - Proferido despacho de mero expediente**
Data Despacho: 16/05/2018
Descrição: Recebo as exceções de pré-executividade. À excepta.
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)

Tipo do Movimento: **Conclusão ao Juiz**
Data da conclusão: 16/05/2018



Juiz: MAURICIO CHAVES DE SOUZA LIMA

Tipo do Movimento: **Recebidos os autos**
Data do recebimento: 16/05/2018

Tipo do Movimento: **Remessa**
Destinatário: Outros
Data da remessa: 09/04/2018
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 09/04/2018
Descrição: Certifico que a Exceção de Pré-Executividade de fls. 102/120 é tempestiva. Certifico também que a Exceção de Pré-Executividade de fls. 263/281 é tempestiva. À apreciação de V. Exa. para decidir o que for de direito.

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 24/01/2018
Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 17/10/2017
Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: **Juntada de AR**
Data da juntada: 26/09/2017
Resultado: Positivo

Tipo do Movimento: **Expedição de Documentos**
Data do movimento: 17/08/2017

Tipo do Movimento: **Digitação de Documentos**
Data da digitação: 09/08/2017

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 09/08/2017
Descrição: Certifico que consta, nos autos, 02 executados. Foi expedido mandado apenas para O PRIMEIRO EXECUTADO (fl. 99). A exequente requereu a citação por carta (fl. 94). As custas já foram recolhidas, conforme fl. 54.

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 04/07/2017
Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.


Tipo do Movimento: **Juntada de Mandado**
Data da juntada: 09/06/2017

Tipo do Movimento: **Envio de Documento Eletrônico**
Data da remessa: 18/05/2017
Documentos Digitados: Mandado de Execução por Quantia Certa Art.829 do Novo CPC
Nome da Central Destinatária: MADUREIRA REGIONAL CENTRAL DE CUMP MANDADOS
Data de Recebimento pelo OJA: 25/05/2017
Data de Devolução pelo OJA: 08/06/2017

Tipo do Movimento: **Ato Ordinatório Praticado**
Data: 17/05/2017
Descrição: Certifico que encaminho os autos à digitação para cumprimento do Provimento CGJ 120/2016.

Tipo do Movimento: **Juntada - Petição**
Data da juntada: 06/02/2017
Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.



Tipo do Movimento:	Envio de Documento Eletrônico
Data da remessa:	26/01/2017
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	26/01/2017
Descrição:	Ao interessado para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça.
Tipo do Movimento:	Juntada de Mandado
Data da juntada:	26/01/2017
Tipo do Movimento:	Envio de Documento Eletrônico
Data da remessa:	11/01/2017
Documentos Digitados:	Mandado de Execução por Quantia Certa Art.829 do Novo CPC
Nome da Central	MADUREIRA REGIONAL CENTRAL DE CUMP MANDADOS
Destinatária:	Data de Recebimento pelo OJA: 18/01/2017 Data de Devolução pelo OJA: 23/01/2017
Tipo do Movimento:	Ato Ordinatório Praticado
Data:	06/10/2016
Descrição:	Encaminho os autos à digitação para cumprir item 03, do despacho fls.71/72.
Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	30/07/2016
Descrição da juntada:	Documento eletrônico juntado de forma automática.
Tipo do Movimento:	Envio de Documento Eletrônico
Data da remessa:	19/07/2016
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	18/07/2016
Tipo do Movimento:	Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho:	11/07/2016
Descrição:	"...3 - Cite-se o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a or... Ver íntegra do(a) Despacho Visualizar Ato Assinado Digitalmente 
Tipo do Movimento:	Conclusão ao Juiz
Data da conclusão:	11/07/2016
Juiz:	MAURICIO CHAVES DE SOUZA LIMA
Tipo do Movimento:	Juntada - Certidão
Data da juntada:	11/07/2016
Tipo do Movimento:	Juntada - Extrato da GRERJ
Data da juntada:	11/07/2016
Tipo do Movimento:	Distribuição Sorteio
Data da distribuição:	30/06/2016
Serventia:	Cartório da 3ª Vara Cível - 3ª Vara Cível
Tipo do Movimento:	Declínio de Competência
Data:	24/06/2016
Descrição:	Ao Ilmº Distribuidor do Forum Regional de Madureira
Tipo do Movimento:	Recebimento
Data de Recebimento:	13/06/2016



Tipo do Movimento: Assinatura
Data Assinatura: 09/06/2016

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 09/06/2016
Juiz: VIRGINIA LUCIA LIMA DA SILVA


Tipo do Movimento: Digitação de Documentos
Data da digitação: 09/06/2016

Tipo do Movimento: Publicado Decisão
Data da publicação: 10/06/2016
Folhas do DJERJ.: 100/105

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 08/06/2016

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 08/06/2016

Tipo do Movimento: Decisão - Declínio de Competência
Data Decisão: 07/06/2016
Descrição: Fls. 45 - Considerando o equívoco na distribuição eletrônica, uma vez que a petição inicial deveria ser endereçada para o Foro Regional de Madureira, Pelo exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das Varas Cíveis do Fo...

[Ver íntegra do\(a\) Decisão](#)
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#) 

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 07/06/2016
Juiz: VIRGINIA LUCIA LIMA DA SILVA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 06/06/2016
Descrição: Certifico que as custas foram complementadas corretamente e que às fls.45 e que há pedido de redistribuição da ação para o foro Regional de Madureira.

Tipo do Movimento: Juntada - Extrato da GRERJ
Data da juntada: 06/06/2016

Tipo do Movimento: Juntada - Extrato da GRERJ
Data da juntada: 06/06/2016

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 24/05/2016
Descrição: Para processar

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 24/05/2016
Descrição da juntada: Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Distribuição Sorteio
Data da distribuição: 20/05/2016
Serventia: Cartório da 30ª Vara Cível - 30 Vara Cível

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Localização na serventia: Processamento

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.





PATRÍCIA DUSEK
Cível/Empresarial – Tributário – Trabalhista

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
RJ.

Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro -

GRERJ n.50312261827-28

IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF n.º 04.847.613/0005-43, com endereço eletrônico rene@mbp.com.br e sede na Rodovia Lúcio Meire número 1000, KM 15,5, Bairro Califórnia, Barra do Pirai - RJ, CEP: 27.113-580, neste ato representada por seu diretor-presidente, Ronald de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço profissional acima especificado, inscrito no CPF/MF sob o n. 418.784.937-87, por sua procuradora, inclusive com poderes especiais de receber e dar quitação (mandato incluso), que receberá intimações na Av. 28 de Setembro, 389, conjuntos 607, 608 e 208, Vila Isabel, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.551-030, propõe a presente

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Em face dos devedores solventes, 1º) **ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.72.343.882/0001-07, estabelecida na Estrada João Paulo, 740, Bairro Honório Gurgel, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21.515-002 e 2º) **ARNALDO PAMPALON**, italiano, casado, industrial, portador da carteira de identidade RNE n. 139517-7 e do CPF de n. 635.470.408-25, residente na Rua Antônio Genzini, 114, apartamento 161, São Paulo SP, expondo o quanto segue:

1. A exequente é credora dos executados pela quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 3.118.862,00** (**Três milhões, cento e dezoito mil e oitocentos e sessenta e dois reais**), representada pelo contrato de confissão de dívida celebrado em **17 de fevereiro de 2016**, quantia esta que deveria ter sido paga em 42 parcelas, nos valores e vencimentos



PATRÍCIA DUSEK

Cível/Empresarial – Tributário – Trabalhista

especificados na tabela abaixo, das quais a primeira devedora quitou somente as 12 (doze) primeiras, restando impagas da 13ª em diante (documentos).

2. Tabela com a relação das parcelas não honradas

Parcela	Vencimento	Valor principal
13/42	09 de março-16	103.962,00
14/42	10 de março-16	103.962,00
15/42	11 de março-16	103.962,00
16/42	14 de março-16	103.962,00
17/42	15 de março-16	103.962,00
18/42	16 de março-16	103.962,00
19/42	17 de março-16	103.962,00
20/42	18 de março-16	103.962,00
21/42	21 de março-16	103.962,00
22/42	22 de março-16	103.962,00
23/42	23 de março-16	103.962,00
24/42	24 de março-16	103.962,00
25/42	28 de março-16	103.962,00
26/42	29 de março-16	103.962,00
27/42	30 de março-16	103.962,00
28/42	31 de março-16	103.962,00
29/42	01 de abril-16	103.962,00
30/42	04 de abril-16	103.962,00
31/42	05 de abril-16	103.962,00
32/42	06 de abril-16	103.962,00
33/42	07 de abril-16	103.962,00
34/42	08 de abril-16	103.962,00
35/42	11 de abril-16	103.962,00
36/42	12 de abril-16	103.962,00
37/42	13 de abril-16	103.962,00
38/42	14 de abril-16	103.962,00
39/42	15 de abril-16	103.962,00
40/42	18 de abril-16	103.962,00
41/42	19 de abril-16	103.962,00
42/42	20 de abril-16	103.964,10

TOTAL	3.118.862,10
--------------	---------------------



PATRÍCIA DUSEK
Cível/Empresarial – Tributário – Trabalhista

2. Do garantidor – segundo executado

Para garantia da obrigação acima assumida pela primeira executada, compareceu ao contrato o segundo executado na qualidade de garantidor e devedor solidário (cláusula VII do referido contrato anexo).

3. Do interesse de agir e do valor atualizado da obrigação líquida, certa e exigível

Foram muitas as tentativas de recebimento amigável desse crédito, todas infrutíferas. Nessa conformidade, e não satisfeita a obrigação certa, líquida e exigível acima descrita (arts. 786 e 783, CPC), é a presente promoção onde a credora, vem perante V. Exa., fulcrada ainda nas disposições e preceitos dos arts. 778, 779,I, 784,III, e 798, I e II, todos do Código de Processo Civil, respeitosamente, requer se digne de determinar a citação dos executados, por carta com AR, para pagá-la no prazo de 3 (três) dias (art. 829, CPC) no valor reclamado de **R\$ 3.571.317,48 (Três milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)**, consoante e memória de cálculo do débito anexa já devidamente atualizado (art. 798,I,b, CPC) com juros de 2% ao mês e aplicação da multa contratual moratória de 1%, conforme cláusula cláusula VI do referido contrato de confissão de dívida em anexo e honorários advocatício de 10% (art.827, CPC). A este valor deverá somar-se as custas processuais despendidas até o momento do pagamento da quantia aqui reclamada.

3. Da indicação de bens à penhora feita pela credora

Por falta de conhecimentos da existência de outros bens em nome dos executados, a credora indica à penhora dinheiro em depósito ou em aplicações em instituições financeiras existentes em nome dos executados (art. 835, I), pelo sistema BACENJUD que neste caso, pela nova sistemática do processo civil, deverá ser realizada na forma do art.854, CPC, ou seja, que seja efetivada antes da citação e sem dar ciência prévia aos devedores, conforme os novos preceitos legais autorizadores.

4. Do requerimento para intimação dos devedores para indicação de bens à penhora

Sem prejuízo da nomeação de bens feita acima, que no caso poderá resultar infrutífera, requer a intimação dos devedores, concomitantemente à citação, para indicarem ao Juízo quais são, onde se encontram e quanto valem seus bens passíveis de penhora,



PATRÍCIA DUSEK
Cível/Empresarial – Tributário – Trabalhista

alertando-os já no mandado de citação que a falta no cumprimento desta intimação poderá acarretar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, V, CPC).

5. Do valor da causa

Para efeitos fiscais e de alçada é de **R\$ 3.571.317,48 (Três milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos)** o valor desta execução, instruída com os documentos necessários à sua propositura (art. CPC).

**NESTES TERMOS
P. DEFERIMENTO.**

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2016.

Patrícia Dusek
OAB-RJ 79.137

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO BENTO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO RABELO MACEDO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NEY JOSE CAMPOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WALLACE ELLER MIRANDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	22/01/2019
Data da Juntada	17/01/2019
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

GRERJ nº 10719391820-49

URGENTE

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”,
nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

**DA RETIRADA DE VALORES CONCURSAIS DAS CONTAS DA EMPRESA
PELO BANCO BRADESCO S/A**

1. Com efeito, mesmo diante de todas as decisões já proferidas por este MM. Juízo¹ no feito, lamentavelmente o BANCO BRADESCO² procedeu o débito na conta da empresa do vultoso valor de R\$ 780.451,22 (setecentos e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte dois centavos) referente ao contrato nº 011161501.
2. Como se vê das trocas de e-mails, ao perceber a previsão de cobrança, a empresa prontamente esclareceu que os valores seriam concursais, por isso não poderiam ser debitados da sua conta.

¹ Recentemente o TJRJ manteve decisão deste Juízo determinando a devolução de valores concursais retirados indevidamente pelo Banco Itaú S/A nos autos do AI nº: 0050324-96.2017.8.19.0000

² Credor nesta RJ de um crédito de R\$ 13.133.756,72 (fl. 1.826).

De: FREDERICO IMBICO FRANCA [<mailto:frederico.franca@bradesco.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 7 de janeiro de 2019 14:47
Para: Marcos Lara <marcoslara@armcostaco.com>
Cc: LUCIA MACHADO DA PAZ <lucia.paz@bradesco.com.br>; Victor Guimarães <vguimaraes@armcostaco.com>
Assunto: RES: BRADESCO. PREVISÃO DE DÉBITO DE CAPITAL DE GIRO(?) EM CONTA CORRENTE. URGENTE!

Marcos,

É um provável provisionamento, mas na teoria, não deverá ocorrer o débito. Estamos verificando e lhe retorno.

Frederico França
Bradesco Corporate
Tel: +55 (21) 2102-8360 ramal 8360
Tel: +55 (21) 97513-0869
frederico.franca@bradesco.com.br
Rua Almirante Grenfall, 405, Bl 1 3º Andar – Cep: 25085-135
Duque de Caxias - RJ

De: FREDERICO IMBICO FRANCA [<mailto:frederico.franca@bradesco.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 13:37
Para: Marcos Lara <marcoslara@armcostaco.com>
Cc: LUCIA MACHADO DA PAZ <lucia.paz@bradesco.com.br>; Victor Guimarães <vguimaraes@armcostaco.com>; Iaciara Batista <iaciara@armcostaco.com>; ROSALDO DIAS MARTINEZ <rosaldo.martinez@bradesco.com.br>
Assunto: RES: BRADESCO. PREVISÃO DE DÉBITO DE CAPITAL DE GIRO(?) EM CONTA CORRENTE. URGENTE!

Marcos,

O débito não ocorrerá.
A empresa está em RJ e o valor refere-se a uma operação contratada anteriormente a abertura da RJ e que encontra-se com saldo devedor / vencido.
Existe o “lançamento futuro” em conta porém o mesmo não será debitado.

Atenciosamente,

Frederico França
Bradesco Corporate
Tel: +55 (21) 2102-8360 ramal 8360
Tel: +55 (21) 97513-0869
frederico.franca@bradesco.com.br
Rua Almirante Grenfall, 405, Bl 1 3º Andar – Cep: 25085-135
Duque de Caxias - RJ

3. No entanto, apesar do banco ter concordado com a assertiva, afirmando que se tratava de mero “provisionamento”, procedeu ao bloqueio indevidos dos valores.

2/0001-07

Exibir: Todas as contas

Contas: Ag: 03370 | CC: 0148380-3 Ag: 03370 | CC: 0148381-3 Ag: 03370 | CC: 0148382-0

Laçamentos Futuros de: Ag: 03370 | CC: 0148380-3

Data	Laçamento	Dcto.	Crédito (R\$)
07/01/2019	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TARIFA EXTRATO PROTESTO 00000001	2148381	
Total do Dia			0,00
14/01/2019	OPERACAO CAPITAL GIRO	1161501	
Total do Dia			0,00

CNPJ: 072.343.882/0001-07

Exibir: Todas as contas

Contas: Ag: 03370 | CC: 0148380-3 Ag: 03370 | CC: 0148381-3 Ag: 03370 | CC: 0148382-0

Laçamentos Futuros de: Ag: 03370 | CC: 0148380-3

Data	Laçamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
07/01/2019	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TARIFA EXTRATO PROTESTO 00000001	2148381		-2,94
Total do Dia			0,00	-2,94
14/01/2019	OPERACAO CAPITAL GIRO	1161501		-780.451,22
Total do Dia			0,00	-780.451,22

4. E pior. Pelo que se percebe essa cobrança o seria apenas a primeira das sete parcelas a serem debitadas absurdamente das contas da empresa, o que praticamente liquidaria a passivo da empresa com o Banco violando notoriamente o *pars conditio creditorium!*

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03370 0148380-3	766.442,84	766.442,84

Extrato de: Ag: 3370 | CC: 0148380-3 | Entre 14/01/2019 e 14/01/2019

Data	Laçamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
	OPERACAO CAPITAL GIRO CONTR 011161501 PARC 001/017	4040014		-780.451,22	254.673,65

5. Como se sabe, a empresa encontra-se em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, tornando ainda mais gravosa a retirada de capital de giro da empresa, trazendo-lhe diversos prejuízos, principalmente frente aos compromissos financeiros com fornecedores, governo e empregados, impactando negativamente na imagem da empresa no mercado, em um momento muito delicado devido ao processo de recuperação judicial.

6. Desta forma, requer seja oficiado o Banco Bradesco S/A com a **MÁXIMA URGÊNCIA** para que no prazo de 24 horas, contados da intimação do *decisum*: i) providencie o estorno dos valores retirados indevidamente para conta da empresa, sob pena de penhora *on line* para devolução dos mesmos, ii) cancele os eventuais e futuros débitos decorrentes do contrato capital de giro nº 011161501, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Jorge Mesquita

De: Victor Guimarães <vguimaraes@armcostaco.com>
Enviado em: quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 14:12
Para: Marcos Lara
Cc: FREDERICO IMBICO FRANCA; LUCIA MACHADO DA PAZ; Iaciara Batista;
ROSALDO DIAS MARTINEZ; Juridico; Jorge Mesquita
Assunto: RES: RES: BRADESCO. PREVISÃO DE DÉBITO DE CAPITAL DE GIRO(?) EM
CONTA CORRENTE. URGENTE!

Prezados,

Tomando em conta a gravidade da situação, bem como a falta de resolução do problema, estou copiando o Dr Jorge para que possa tomar as devidas medidas legais para a solução do absurdo ocorrido, lembrando que estamos diante de um crime contra uma empresa em recuperação judicial.

Ressalto que a retirada desse valor de mais de 700K da conta da empresa, nos trouxe diversos prejuízos, principalmente frente aos nossos compromissos financeiros com fornecedores, governo e empregados, impactando negativamente a imagem da empresa no mercado, em um momento muito delicado devido ao processo de recuperação judicial.

Att.,
Victor Guimaraes

De: Victor Guimarães
Enviada em: terça-feira, 15 de janeiro de 2019 17:56
Para: Marcos Lara
Cc: FREDERICO IMBICO FRANCA; LUCIA MACHADO DA PAZ; Iaciara Batista; ROSALDO DIAS MARTINEZ; Juridico
Assunto: Re: RES: BRADESCO. PREVISÃO DE DÉBITO DE CAPITAL DE GIRO(?) EM CONTA CORRENTE. URGENTE!

Marcos, acione imediatamente os advogados. Isso é um crime contra o processo de RJ, claramente definido em Lei.

Obrigado,
Victor

Enviado do meu iPhone

Em 15 de jan de 2019, à(s) 16:25, Marcos Lara <marcoslara@armcostaco.com> escreveu:

Frederico boa tarde,

Precisamos de uma posição quanto ao estorno do débito.

Att,
Marcos Lara

De: Marcos Lara
Enviada em: terça-feira, 15 de janeiro de 2019 08:35
Para: 'FREDERICO IMBICO FRANCA' <frederico.franca@bradesco.com.br>
Cc: LUCIA MACHADO DA PAZ <lucia.paz@bradesco.com.br>; Victor Guimarães <vguimaraes@armcostaco.com>; Iaciara Batista <iaciara@armcostaco.com>; ROSALDO DIAS MARTINEZ <rosaldo.martinez@bradesco.com.br>; Juridico <juridico@armcostaco.com>
Assunto: RES: BRADESCO. PREVISÃO DE DÉBITO DE CAPITAL DE GIRO(?) EM CONTA CORRENTE. URGENTE!

Frederico bom dia,

Houve o débito na data de ontem.

Você nos respondeu no email abaixo, que este lançamento não seria debitado.

Como vamos fazer agora ? Peço que esse débito seja estornado.

Att,

Marcos Lara

De: FREDERICO IMBICO FRANCA [<mailto:frederico.franca@bradesco.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 13:37

Para: Marcos Lara <marcoslara@armcostaco.com>

Cc: LUCIA MACHADO DA PAZ <lucia.paz@bradesco.com.br>; Victor Guimarães <vguimaraes@armcostaco.com>; Iaciara Batista <iaciara@armcostaco.com>; ROSALDO DIAS MARTINEZ <rosaldo.martinez@bradesco.com.br>

Assunto: RES: BRADESCO. PREVISÃO DE DÉBITO DE CAPITAL DE GIRO(?) EM CONTA CORRENTE. URGENTE!

Marcos,

O débito não ocorrerá.

A empresa está em RJ e o valor refere-se a uma operação contratada anteriormente a abertura da RJ e que encontra-se com saldo devedor / vencido.

Existe o "lançamento futuro" em conta porém o mesmo não será debitado.

Atenciosamente,

Frederico França

Bradesco Corporate

Tel: +55 (21) 2102-8360 ramal 8360

Tel: +55 (21) 97513-0869

frederico.franca@bradesco.com.br

Rua Almirante Grenfall, 405, Bl 1 3º Andar – Cep: 25085-135

Duque de Caxias - RJ

<image001.png>

De: Marcos Lara [<mailto:marcoslara@armcostaco.com>]

Enviada em: quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 13:34

Para: FREDERICO IMBICO FRANCA

Cc: LUCIA MACHADO DA PAZ; Victor Guimarães; Iaciara Batista; ROSALDO DIAS MARTINEZ

Assunto: RES: BRADESCO. PREVISÃO DE DÉBITO DE CAPITAL DE GIRO(?) EM CONTA CORRENTE. URGENTE!

Frederico boa tarde,

Fico no aguardo de uma resposta.

Haverá ou não este débito ?

Que débito é este que desconhecemos ?

Att,

Marcos Lara

De: Marcos Lara
Enviada em: quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 09:10
Para: 'FREDERICO IMBICO FRANCA' <frederico.franca@bradesco.com.br>
Cc: 'LUCIA MACHADO DA PAZ' <lucia.paz@bradesco.com.br>; Victor Guimarães <vguimaraes@armcostaco.com>; Iaciara Batista <iaciara@armcostaco.com>; 'rosaldo.martinez@bradesco.com.br' <rosaldo.martinez@bradesco.com.br>
Assunto: RES: BRADESCO. PREVISÃO DE DÉBITO DE CAPITAL DE GIRO(?) EM CONTA CORRENTE. URGENTE!

Frederico bom dia,

O lançamento ainda consta nos lançamentos futuros.
Gostaríamos de maiores informações.

Att,
Marcos Lara

<image002.png>

De: Marcos Lara
Enviada em: segunda-feira, 7 de janeiro de 2019 14:50
Para: 'FREDERICO IMBICO FRANCA' <frederico.franca@bradesco.com.br>
Cc: LUCIA MACHADO DA PAZ <lucia.paz@bradesco.com.br>; Victor Guimarães <vguimaraes@armcostaco.com>; Iaciara Batista <iaciara@armcostaco.com>; 'rosaldo.martinez@bradesco.com.br' <rosaldo.martinez@bradesco.com.br>
Assunto: RES: BRADESCO. PREVISÃO DE DÉBITO DE CAPITAL DE GIRO(?) EM CONTA CORRENTE. URGENTE!

Frederico,

Fico no aguardo da verificação desse lançamento.

Att,
Marcos Lara

De: FREDERICO IMBICO FRANCA [<mailto:frederico.franca@bradesco.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 7 de janeiro de 2019 14:47
Para: Marcos Lara <marcoslara@armcostaco.com>
Cc: LUCIA MACHADO DA PAZ <lucia.paz@bradesco.com.br>; Victor Guimarães <vguimaraes@armcostaco.com>
Assunto: RES: BRADESCO. PREVISÃO DE DÉBITO DE CAPITAL DE GIRO(?) EM CONTA CORRENTE. URGENTE!

Marcos,

É um provável provisionamento, mas na teoria, não deverá ocorrer o débito.
Estamos verificando e lhe retorno.

Frederico França
Bradesco Corporate
Tel: +55 (21) 2102-8360 ramal 8360
Tel: +55 (21) 97513-0869
frederico.franca@bradesco.com.br
Rua Almirante Grenfall, 405, Bl 1 3º Andar – Cep: 25085-135

<image001.png>

De: Marcos Lara [<mailto:marcoslara@armcostaco.com>]

Enviada em: segunda-feira, 7 de janeiro de 2019 14:28

Para: FREDERICO IMBICO FRANCA

Cc: LUCIA MACHADO DA PAZ; Victor Guimarães

Assunto: ENC: BRADESCO. PREVISÃO DE DÉBITO DE CAPITAL DE GIRO(?) EM CONTA CORRENTE. URGENTE!

Frederico boa tarde,

Gostaria de maiores informações do que se trata o lançamento futuro abaixo para 14/01 – **OPERAÇÃO CAPITAL DE GIRO – R\$ 780.451,22 .**

Que operação é essa ?

No aguardo,

Att,

Marcos Lara

<image003.png>

<image004.png>

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your database, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.

AVISO LEGAL

...Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

LEGAL ADVICE

...This message is exclusively destined for the people to whom it is directed, and it can bear private and/or legally exceptional information. If you are not addressee of

this message, since now you are advised to not release, copy, distribute, check or, otherwise, use the information contained in this message, because it is illegal. If you received this message by mistake, we ask you to return this email, making possible, as soon as possible, the elimination of its contents of your data, registrations or controls system. The message that bears any mandatory links, issued by someone who has no representation powers, shall be null or void.





2/0001-07
mcostaco.com
r
01/2019 - 11h00
i4
s
ira a Empresa
piradas

Exibir: ▾

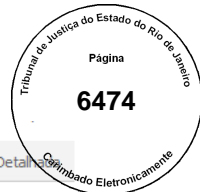
Contas: [Aq: 03370 | CC: 0148380-3](#) [Aq: 03370 | CC: 0148381-1](#) [Aq: 03370 | CC: 0148382-0](#)

Lançamentos Futuros de: Ag: 03370 | CC: 0148380-3

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)
07/01/2019	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TARIFA EXTRATO PROTESTO 00000001	2148381	
Total do Dia			0,00
14/01/2019	OPERACAO CAPITAL GIRO	1161501	
Total do Dia			0,00



TJRJ CAP EMP03 201900235714 17/01/19 17:33:42134477 PROGER-VIRTUAL



CNPJ: 072.343.882/0001-07

E-mail: silvania@armcostaco.com

Perfil: Perfil Master

Último acesso: 07/01/2019 - 11h00

Nº de Acesso: 3364

Autorizações

- > 0 Pendentes
- > 0 Pendentes para a Empresa
- > Recusadas e Expiradas
- > Autorizadas

Exibir: Todas as contas Busca Detalhada

Contas: [Aq: 03370 | CC: 0148380-3](#) [Aq: 03370 | CC: 0148381-1](#) [Aq: 03370 | CC: 0148382-0](#)

Lançamentos Futuros de: Aq: 03370 | CC: 0148380-3

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
07/01/2019	TARIFA AUTORIZ COBRANCA TARIFA EXTRATO PROTESTO 00000001	2148381		-2,94
Total do Dia			0,00	-2,94
14/01/2019	OPERACAO CAPITAL GIRO	1161501		-780.451,22
Total do Dia			0,00	-780.451,22



TJRJ CAP EMP03 201900235714 17/01/19 17:33:42134477 PROGER-VIRTUAL

Extrato Mensal / Por Período

armco staco sa industria metalurgica | CNPJ: 072.343.882/0001-07

Nome do usuário: LUCIANA LEITE PIRES BASTOS

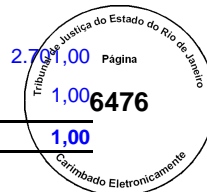
Data da operação: 17/01/2019 - 14h25

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
03370 0148380-3	766.442,84	766.442,84

Extrato de: Ag: 3370 | CC: 0148380-3 | Entre 14/01/2019 e 14/01/2019

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
11/01/2019	SALDO ANTERIOR				1,00
14/01/2019	TED-TRANSF ELET DISPON	6016576	87.458,00		87.459,00
	REMET.NEXA RECURSOS MINERA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	6221718	2.551,81		90.010,81
	REMET.NEXA RECURSOS MINERA				
	TED-TRANSF ELET DISPON	6250171	55.760,00		145.770,81
	REMET.FERNANDO LUIS STOFFE				
	TED-TRANSF ELET DISPON	6516613	3.155,00		148.925,81
	REMET.ROTEC BRASIL 330 LTD				
	TED-TRANSF ELET DISPON	6656069	167.110,00		316.035,81
	REMET.ENTREVIAS CONCESSION				
	TED-TRANSF ELET DISPON	6656072	64.878,00		380.913,81
	REMET.ENTREVIAS CONCESSION				
	TED-TRANSF ELET DISPON	6901279	3.533,60		384.447,41
	REMET.DC2 SINALIZACAO LTDA				
	TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS	2133173	1.442,00		385.889,41
	Flouner Silva Martins				
	RESGATE INVEST FACIL	420705	359.866,96		745.756,37
	RESGATE INVEST FACIL	2083571	597.097,18		1.342.853,55
	DESP CARTORARIAS DBTP	2148381		-2.210,56	1.340.642,99
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2148381		-2,94	1.340.640,05
	TARIFA EXTRATO PROTESTO 00000001				
	TAR COMANDADA COBRANCA	2148381		-31,12	1.340.608,93
	POR MOTIVO DE DEVOLUCAO 00000008				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5806		-4.268,80	1.336.340,13
	NF 26				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5807		-14.935,20	1.321.404,93
	AXIS IND PROD SIDERURGICO LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5808		-32,80	1.321.372,13
	GUILHERME SOEHNCHEN FERR LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5809		-46.806,36	1.274.565,77
	ABM REFEICOES EMPRESARIAIS EIREL				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5810		-33.372,68	1.241.193,09
	BENAFER S A COM E IND				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5811		-26.316,88	1.214.876,21
	INDUSTRIAL REX LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5812		-19.958,22	1.194.917,99
	METALBO IND DE FIXAD MET LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5813		-18.715,44	1.176.202,55
	INDUSTRIA COMERCIO P N LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5814		-18.250,00	1.157.952,55
	4 P L DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5815		-17.314,95	1.140.637,60
	BANCO SOFISA S/A				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5816		-14.965,86	1.125.671,74
	METALBO				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5817		-10.395,00	1.115.276,74
	4 P L DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5818		-10.102,50	1.105.174,24
	FRIMOX QUIMICA LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5819		-8.515,75	1.096.658,49
	CABOS ACO S J I COMERCIO LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5820		-3.788,40	1.092.870,09
	METALBO IND DE FIXAD MET LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5821		-1.817,45	1.091.052,64
	SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5822		-1.693,65	1.089.358,99
	IMEPEL INDUSTRIA MECANICA LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5823		-1.228,44	1.088.130,55
	FITACO FITAS DE ACO PARA EMBALAG				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5824		-466,56	1.087.663,99
	MUT FAC FACAS INDS LTDA				
	TAR SERV TED STR PAGFOR	337014		-39,12	1.087.624,87
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5044171		-14.910,00	1.072.714,87
	INTERNET --MT-SEFAZ/GNRE ONLINE				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5044252		-14.910,00	1.057.804,87
	INTERNET --MT-SEFAZ/GNRE ONLINE				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5044503		-7.770,00	1.050.034,87
	INTERNET --MT-SEFAZ/GNRE ONLINE				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5044686		-14.910,00	1.035.124,87
	INTERNET --MT-SEFAZ/GNRE ONLINE				
	OPERACAO CAPITAL GIRO	4040014		-780.451,22	254.673,65
	CONTR 011161501 PARC 001/017				

PAGFOR TED STR SD DISP	337014	-251.972,65
TRANSF CC PARA CC PJ	552890	-2.700,00
MEDEIROS & FILHOS MATERIAIS DE C		



Total 1.342.852,55 -1.342.852,55 1,00

Os dados acima têm como base 17/01/2019 às 14h25 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
15/01/2019	SALDO ANTERIOR				276.671,75
	APLIC.INVEST FACIL	5129193		-274.645,75	2.026,00
16/01/2019	BX AUTOMATICA APLICACOES	160119	478.762,21		480.788,21
	TED-TRANSF ELET DISPON	8851078	1.166,00		481.954,21
	REMET.GARRA INDUSTRIA C R				
	TED-TRANSF ELET DISPON	9476583	1.680,00		483.634,21
	REMET.SOMAX AMBIENTAL E AC				
	TARIFA AUTORIZ COBRANCA	2148381		-2,94	483.631,27
	TARIFA EXTRATO PROTESTO 00000001				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5838		-10.533,75	473.097,52
	ARRUELAS PRIMUS IND C LTDA ME				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5839		-7.434,75	465.662,77
	LANDO IND E COMERCIO LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5840		-7.260,43	458.402,34
	SEW EURODRIVE BRASIL LTDA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5841		-6.698,98	451.703,36
	CHUBB SEGUROS BRASIL SA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5842		-1.234,40	450.468,96
	PORTELLA CABOS DE ACO E SERV				
	PAGAMENTO FORNECEDOR C/C	337016		-16.438,00	434.030,96
	TARIFA PAGFOR C/C	337016		-3,48	434.027,48
	TAR SERV TED STR PAGFOR	337016		-34,23	433.993,25
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK				
	DEST. CARMONA MAYA	9368051		-300.000,00	133.993,25
	TED D CC HBANK*				
	DEST. ARMCO STACO SA INDUS	9288165		-1.100,00	132.893,25
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO				
	INTERNET --SP-SEFAZ/GNRE	5010109		-936,36	131.956,89
	PAGFOR TED STR SD DISP	337016		-131.843,49	113,40
	DOC/TED INTERNET	9288165		-10,00	103,40
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	9368051		-10,00	93,40
	TED INTERNET				
	CHEQUE COMPENSADO	446		-92,40	1,00
17/01/2019	TED TRANSF ELET DISP *	9829792		-1.500,00	-1.499,00
	DEST.ARMCO STACO SA INDUS				
	TARIFA DOC/TED	9829792		-10,00	-1.509,00
	TED INTERNET				
	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C	3988399	1.000.000,00		998.491,00
	TED TRANSF ELET DISP *	1009619		-12.268,87	986.222,13
	DEST.ARMCO STACO SA INDUS				
	TARIFA DOC/TED	1009619		-10,00	986.212,13
	TED INTERNET				
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5010109		-6.579,42	979.632,71
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5010109		-105,00	979.527,71
	TED-TRANSF ELET DISPON	1170620		-158.718,33	820.809,38
	DEST.ARCELORMITTAL BRASIL				
	TARIFA DOC/TED	1170620		-10,00	820.799,38
	TED INTERNET				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5843		-33.465,29	787.334,09
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5844		-16.755,80	770.578,29
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5845		-8.710,00	761.868,29
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5846		-7.805,03	754.063,26
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5847		-2.859,50	751.203,76
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5848		-821,78	750.381,98
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5849		-663,58	749.718,40
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5850		-426,00	749.292,40
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5851		-282,90	749.009,50
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5852		-15.739,87	733.269,63
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5853		-15.192,03	718.077,60
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5854		-5.772,80	712.304,80
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5855		-1.660,00	710.644,80
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5856		-1.200,00	709.444,80
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5857		-276,00	709.168,80
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5858		-7.009,77	702.159,03
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5859		-10.514,65	691.644,38
	PAGTO ELETRON COBRANCA	5860		-406,27	691.238,11
Total			1.481.608,21	-1.067.041,85	691.238,11

Saldos Invest Fácil / Plus

Data	Histórico	Valor (R\$)
------	-----------	-------------

Os dados acima têm como base 17/01/2019 às 14h25 e estão sujeitos a alterações.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GABRIEL SILVA DIAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/01/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ GERALDO MOTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS VALERIO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELEN FABIA RAK MAMUS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSE ADEMIR CRIVELARI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão KEYLA PEREIRA VALLE GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO PIRES GALVÃO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIOGO SAIA TAPIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARILICE DUARTE BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDSON BRASIL DE MATOS NUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA MARIA DUSEK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VITOR LEONARDO SCHULZE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEANDRO REIS BENJAMIN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SAMANTHA DA CUNHA MARQUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 21/01/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6358/6359:

a) Oficie ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo para que informe se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº 1050979-13.2018.8.26.0100, foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

b) Oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se foi realizada transferência para conta vinculada ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.001, à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, referente a valores bloqueados no processo nº 1050989-13.2018.8.26.0100, oriundo da 42ª Vara Cível de São Paulo.

2 - Fls. 6361/6362 - *Dê-se vista as Recuperandas e ao Administrador Judicial.*

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	24/01/2019
Juiz	Paulo Assed Estefan
Data da Conclusão	23/01/2019



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 23/01/2019

Decisão

Fls. 6464/6467 - Trata-se de petição das recuperandas informando que o credor procedeu indevidamente o débito na conta da empresa em recuperação, no valor de R\$ 780.451,22 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao contrato nº 011161501.

Informa a requerente que a instituição bancária, ao perceber a previsão da cobrança, esclareceu, através de troca de e-mails, que os valores seriam concursais, e assim não poderiam ser debitados da sua conta. Porém, mesmo após ter afirmado trata-se de mero "provisionamento", procedeu ao bloqueio indevido dos valores.

É o sucinto relatório.
Examinados decido.

Considerando que a empresa encontra-se em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, que a retirada de capital de giro de sua conta resulta em inúmeros prejuízos face ao compromissos financeiros já assumidos com fornecedores, governo e empregados, bem como decisão recente nos autos do AI nº 0050324-96.2017.8.19.000, que manteve decisão deste Juízo, determinando a devolução de valores concursais retirados indevidamente de sua conta bancária, e não tendo o Banco Bradesco cumprido o efetivo comando deste juízo, como menciona a petição da requerente às fls. 6464/6467, ressaltando, ainda, que conforme extrato de fl. 6466, percebe-se que essa cobrança seria a primeira das sete parcelas a serem debitadas da conta da empresa, determino que seja oficiado o Banco Bradesco S/A, com urgência, para que, no prazo de 24 horas, providencie o estorno dos valores retirados indevidamente para a conta da empresa, bem como cancele os eventuais e futuros débitos decorrentes do contrato capital de giro nº 011161501, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Autorizo o requerente a levar o ofício em mãos, se assim o desejar.

Certifique o cartório se foram expedidos os ofícios de fls. 6440/6441.

Ao Administrador Judicial sobre fls. 6361/6362.

Rio de Janeiro, 23/01/2019.

Paulo Assed Estefan - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **421C.Y9SJ.EYJR.RT72**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/01/2019
Data da Juntada	24/01/2019
Tipo de Documento	Documento





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/11/2018 às 19:10

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81920183604708

Documento: AI 0064116-83.2018.8.19.0000 - 1ª CC.pdf

Remetente: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Luiz Alberto Carvalho Calves)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 21/11/2018 19:09:27

Assunto:



Imprimir

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/01/2019

Data da Juntada 24/01/2019

Tipo de Documento Decisão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018652927

Nome original: CC159512.pdf

Data: 22/11/2018 13:04:44

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicando decisão de mérito. CC 159512 RJ

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.512 - RJ (2018/0163427-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
SUSCITANTE : ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - RJ108628
JORGE MESQUITA JÚNIOR - RJ141252
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 3A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO INTERES. : JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA CÍVEL DE BAURU - SP
ADVOGADOS : LECOM TECNOLOGIA S.A
GUILHERME BOMPEAN FONTANA - SP241201
AMANDA TEIXEIRA PRADO - SP331213

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado por Armco Staco Indústria Metalúrgica Ltda - em recuperação judicial, em face do Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ e do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Bauru/SP.

Aduze que, "diante da crise vivida no país e da ausência de liquidez decorrente da cessão de créditos que comprometeram seu capital de giro, foi obrigada a apresentar Recuperação Judicial em 08.06.2016, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, a fim de garantir a manutenção de suas atividades, buscando prestigiar a função social da empresa, descrita nos arts. 170 da CRFB e no art. 47, da LRJ.", sendo o pedido deferido em julho de 2016, com a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra empresa, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/05, "suspensão que foi prorrogada pelo juízo até que se deliberasse em AGC sobre o plano de recuperação apresentado".

Afirma que o plano de recuperação da empresa foi apresentado e aprovado pelos credores em 28.6.2017, tendo sido concedida recuperação judicial em 11.7.2017 cuja sentença transitou em julgado em 24.8.2017.

Assevera que "o crédito buscado no juízo Cível decorre de ação ajuizada em 2014, decorrente de dívida constituída anteriormente à recuperação judicial, decorrente de ação de cobrança pela realização 'cessão de direitos de uso e manutenção dos produtos Atos Lecom' cuja sentença foi prolatada em 07.11.2016

Superior Tribunal de Justiça

(posterior à recuperação judicial) - o que configura sua notória submissão ao concurso de credores- nos termos do artigo 49, da Lei 11.101/2005.

Acrescenta que, não obstante, a Lecom, ao invés de habilitar seu crédito na recuperação judicial, "entendeu por executar individualmente perante o Juízo Cível, distribuindo o presente cumprimento de sentença no valor histórico de R\$ 95.529,75 (noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), atualizado em 20.04.2018 para R\$ 115.650,99 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) (sic), pela inclusão de multa de 10%, honorários de execução e custas (art. 523, do CPC)" e, mesmo sabedor do estado recuperacional da suscitante, "pediu o prosseguimento da demanda penhora on line dos valores das contas da empresa, o que ensejou a decisão conflitada".

Liminar deferida, durante o recesso forense, pela Presidência desta Corte (fls. 348/351), informações dos Juízos suscitados às fls. 359/361 e 365/367. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 369/373.

Eis os fundamentos pelos quais foi deferida a liminar:

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que "os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05" (CC n.º 146.657/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 26/10/2016, DJe 7/12/2016).

Nesse sentido vejam-se precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. As decisões provenientes do Juízo Federal da 30ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação de reintegração de posse, atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré que tramita perante o Juízo de Direito da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que não se pode

Superior Tribunal de Justiça

admitir em razão do princípio maior da preservação da empresa.

2. A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito desta Corte de Justiça que, em hipóteses similares, reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento.

3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que 'a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário', preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera consequente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação.

4. *Agravo regimental não provido.*" (AgRg no CC 137.301/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/05/2015, DJe 19/05/2015)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. VASP. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. BEM IMÓVEL DA UNIÃO. SUSPENSÃO. ATOS CONSTRITIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. O conflito de competência foi decidido no sentido do entendimento do STJ de que, decretada a falência, é essencial que quaisquer atos constritivos sobre os bens da massa falida sejam submetidos ao Juízo universal, nos exatos termos do art. 76 da Lei nº 11.101/2005.

2. A competência para processar e julgar ação reivindicatória de bem imóvel proposta pela União é da Justiça Federal, ainda que manejada contra massa falida (art. 109, I, da CF/88).

3. Os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, ou seja, para sanar omissão, contradição ou obscuridade no julgado, jamais para tentar alterá-lo por mero inconformismo.

4. *Embargos de declaração nos embargos de declaração no conflito de competência rejeitados.*" (EDcl nos EDcl no CC 136.241/SP, Rel.

Superior Tribunal de Justiça

Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015.)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar, exclusivamente, para determinar a suspensão dos atos executórios do Cumprimento de Sentença n.º 0003687-39.2018.8.26.0071, em trâmite perante JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE BAURU - SP, bem como para designar o JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, a fim de decidir, provisoriamente, acerca das medidas urgentes requeridas (art. 955 do novo Código de Processo Civil).

O Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Bauru/SP informou que, de fato, foi efetivada a constrição de valores pertencentes à suscitante, tendo, contudo, determinado a suspensão da execução em razão da liminar aqui deferida.

Desse modo, necessária se faz a confirmação da liminar, a fim de que não sejam praticados novos atos de constrição de bens ou valores da suscitante durante o curso da recuperação judicial.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Intimem-se.

Brasília (DF), 14 de novembro de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/01/2019

Data da Juntada 24/01/2019

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920193722790

Nome original: RCF - COMUNICAÇÃO DE FALÊNCIA (ATUAIS SÓCIOS) - ARMCO STACO S.A. INDUS
TRIA METALÚRGICA - 3ª VARA EMPRESARIAL - COMARCA DA CAPITAL - OFÍCIO N
º 2185.2018.pdf

Data: 08/01/2019 08:29:58

Remetente:

Elenice Araujo da Silva
CAPITAL RCPN 01 CIRC
TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: FALÊNCIA

**1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Endereço: Praia da Olaria, 155 – Cocotá – Ilha do Governador
Rio de Janeiro – RJ. CEP 21910-295 – Tel.3386-1504**



Rio de Janeiro, 3 de maio de 2018.

Do 1º RCPN DA CAPITAL - RJ

Ao Juízo da(o) 3ª Vara Empresarial Comarca da Capital RJ

Assunto: Comunicação do **Registro de Interdição comercial**

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a) de Direito,

____ COMUNICO a V.Ex^a. que aos Ao terceiro (3) dia do mês de maio (5) de dois mil e dezoito (2018) nesta cidade do(e) Rio de Janeiro e em cartório, foi registrado no livro EFA-3, à(s) folha(s) 45 sob o número de ordem 5888, o registro da INTERDIÇÃO COMERCIAL em nome da empresa falida **ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA**, atividade: Fabricação de estruturas metálicas, Estrada João Paulo, 740, Honório Gurgel, Honório Gurgel, CEP 21512001, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 72.343.882/0001-07, tendo com sócio(s) **ANTONIO CARVALHO DE VELHENA**, nacionalidade brasileiro, profissão engenheiro, portador do CPF nº 002.678.778-46, documento de identidade nº 7.767.698 SSP-SP, residente e domiciliados à Alameda Kings, 44, Condomínio Aquarius II, São José dos Campos-SP, **ANTONIO FERNANDES**, nacionalidade brasileiro, profissão administrador de empresas, portador do CPF nº 650.750.058-53, documento de identidade nº 5.539.761-X SSP-SP, residente e domiciliados à Rua Antonio de Lucena, 22, Apartamento 102, Torre A-1, Ipê-Chacara Califórnia, São Paulo-SP, **ARNALDO PAMPALON**, nacionalidade italiano, profissão industrial, portador do CPF nº 635.470.408-25, documento de identidade nº W-139.517-7 RNE e **FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA**, nacionalidade brasileiro, profissão engenheiro, portador do CPF nº 002.678.778-46, documento de identidade nº 7.767.698 SSP-SP, residente e domiciliados à Alameda Kings, 44, Condomínio Aquarius II, São José dos Campos-SP, sendo nomeado(a) Síndico/Comissário o(a) Representada pelo DR Frederico Costa RibeiroAdvocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados, Praça XV de Novembro, nº 34, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, conforme sentença proferida pelo(a) MM Juiz(a) Dr(a) LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES da 3ª Vara Empresarial Comarca da Capital RJ, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (6) de dois mil e dezesseis (2016), processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001. **ATUAL COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA: em virtude do ofício nº 2185/2018, datado de 22/10/2018, recebido em 01/11/2018, informando a atual composição societária da Empresa ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIAL METALÚRGICA, qual seja: ARNALDO PAMPALON e FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA e ANTONIO FERNANDES.**

Respeitosamente,

Elenice Araújo da Silva
Esc. mat 94-1741

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 24/01/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6464/6467 - Trata-se de petição das recuperandas informando que o credor procedeu indevidamente o débito na conta da empresa em recuperação, no valor de R\$ 780.451,22 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao contrato nº 011161501.

Informa a requerente que a instituição bancária, ao perceber a previsão da cobrança, esclareceu, através de troca de e-mails, que os valores seriam concursais, e assim não poderiam ser debitados da sua conta. Porém, mesmo após ter afirmado trata-se de mero "provisionamento", procedeu ao bloqueio indevido dos valores.

**É o sucinto relatório.
Examinados decido.**

Considerando que a empresa encontra-se em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, que a retirada de capital de giro de sua conta resulta em inúmeros prejuízos face ao compromissos financeiros já assumidos com fornecedores, governo e empregados, bem como decisão recente nos autos do AI nº 0050324-96.2017.8.19.000, que manteve decisão deste Juízo, determinando a devolução de valores concursais retirados indevidamente de sua conta bancária, e não tendo o Banco Bradesco cumprido o efetivo comando deste juízo, como menciona a petição da requerente às fls. 6464/6467, ressaltando, ainda, que conforme extrato de fl. 6466, percebe-se que essa cobrança seria a primeira das sete parcelas a serem debitadas da conta da empresa, determino que seja oficiado o Banco Bradesco S/A, com urgência, para que, no prazo de 24 horas, providencie o estorno dos valores retirados indevidamente para a conta da empresa, bem como cancele os eventuais e futuros débitos decorrentes do contrato capital de giro nº 011161501, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Autorizo o requerente a levar o ofício em mãos, se assim o desejar.

Certifique o cartório se foram expedidos os ofícios de fls. 6440/6441.

Ao Administrador Judicial sobre fls. 6361/6362.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6464/6467 - Trata-se de petição das recuperandas informando que o credor procedeu indevidamente o débito na conta da empresa em recuperação, no valor de R\$ 780.451,22 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao contrato nº 011161501.

Informa a requerente que a instituição bancária, ao perceber a previsão da cobrança, esclareceu, através de troca de e-mails, que os valores seriam concursais, e assim não poderiam ser debitados da sua conta. Porém, mesmo após ter afirmado trata-se de mero "provisionamento", procedeu ao bloqueio indevido dos valores.

**É o sucinto relatório.
Examinados decido.**

Considerando que a empresa encontra-se em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, que a retirada de capital de giro de sua conta resulta em inúmeros prejuízos face ao compromissos financeiros já assumidos com fornecedores, governo e empregados, bem como decisão recente nos autos do AI nº 0050324-96.2017.8.19.000, que manteve decisão deste Juízo, determinando a devolução de valores concursais retirados indevidamente de sua conta bancária, e não tendo o Banco Bradesco cumprido o efetivo comando deste juízo, como menciona a petição da requerente às fls. 6464/6467, ressaltando, ainda, que conforme extrato de fl. 6466, percebe-se que essa cobrança seria a primeira das sete parcelas a serem debitadas da conta da empresa, determino que seja oficiado o Banco Bradesco S/A, com urgência, para que, no prazo de 24 horas, providencie o estorno dos valores retirados indevidamente para a conta da empresa, bem como cancele os eventuais e futuros débitos decorrentes do contrato capital de giro nº 011161501, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Autorizo o requerente a levar o ofício em mãos, se assim o desejar.

Certifique o cartório se foram expedidos os ofícios de fls. 6440/6441.

Ao Administrador Judicial sobre fls. 6361/6362.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6464/6467 - Trata-se de petição das recuperandas informando que o credor procedeu indevidamente o débito na conta da empresa em recuperação, no valor de R\$ 780.451,22 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao contrato nº 011161501.

Informa a requerente que a instituição bancária, ao perceber a previsão da cobrança, esclareceu, através de troca de e-mails, que os valores seriam concursais, e assim não poderiam ser debitados da sua conta. Porém, mesmo após ter afirmado trata-se de mero "provisionamento", procedeu ao bloqueio indevido dos valores.

**É o sucinto relatório.
Examinados decido.**

Considerando que a empresa encontra-se em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, que a retirada de capital de giro de sua conta resulta em inúmeros prejuízos face ao compromissos financeiros já assumidos com fornecedores, governo e empregados, bem como decisão recente nos autos do AI nº 0050324-96.2017.8.19.000, que manteve decisão deste Juízo, determinando a devolução de valores concursais retirados indevidamente de sua conta bancária, e não tendo o Banco Bradesco cumprido o efetivo comando deste juízo, como menciona a petição da requerente às fls. 6464/6467, ressaltando, ainda, que conforme extrato de fl. 6466, percebe-se que essa cobrança seria a primeira das sete parcelas a serem debitadas da conta da empresa, determino que seja oficiado o Banco Bradesco S/A, com urgência, para que, no prazo de 24 horas, providencie o estorno dos valores retirados indevidamente para a conta da empresa, bem como cancele os eventuais e futuros débitos decorrentes do contrato capital de giro nº 011161501, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Autorizo o requerente a levar o ofício em mãos, se assim o desejar.

Certifique o cartório se foram expedidos os ofícios de fls. 6440/6441.

Ao Administrador Judicial sobre fls. 6361/6362.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 6464/6467 - Trata-se de petição das recuperandas informando que o credor procedeu indevidamente o débito na conta da empresa em recuperação, no valor de R\$ 780.451,22 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao contrato nº 011161501.

Informa a requerente que a instituição bancária, ao perceber a previsão da cobrança, esclareceu, através de troca de e-mails, que os valores seriam concursais, e assim não poderiam ser debitados da sua conta. Porém, mesmo após ter afirmado trata-se de mero "provisionamento", procedeu ao bloqueio indevido dos valores.

**É o sucinto relatório.
Examinados decido.**

Considerando que a empresa encontra-se em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, que a retirada de capital de giro de sua conta resulta em inúmeros prejuízos face ao compromissos financeiros já assumidos com fornecedores, governo e empregados, bem como decisão recente nos autos do AI nº 0050324-96.2017.8.19.000, que manteve decisão deste Juízo, determinando a devolução de valores concursais retirados indevidamente de sua conta bancária, e não tendo o Banco Bradesco cumprido o efetivo comando deste juízo, como menciona a petição da requerente às fls. 6464/6467, ressaltando, ainda, que conforme extrato de fl. 6466, percebe-se que essa cobrança seria a primeira das sete parcelas a serem debitadas da conta da empresa, determino que seja oficiado o Banco Bradesco S/A, com urgência, para que, no prazo de 24 horas, providencie o estorno dos valores retirados indevidamente para a conta da empresa, bem como cancele os eventuais e futuros débitos decorrentes do contrato capital de giro nº 011161501, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Autorizo o requerente a levar o ofício em mãos, se assim o desejar.

Certifique o cartório se foram expedidos os ofícios de fls. 6440/6441.

Ao Administrador Judicial sobre fls. 6361/6362.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/01/2019
Data da Juntada	24/01/2019
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 1071939182049

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72343882000107

Autenticação: 00017159183

Pagamento: 17/01/2019

Nome de quem faz o recolhimento: ARMCO STACO
S.A - INDUSTRIA METALURGICA

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS REQUERENTE: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA E

Receita/Conta	Descrição	Valor
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$39,02
2001-6	CAARJ / IAB	R\$3,90
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,95
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,95
Total:		R\$46,82

Rio de Janeiro, 24-janeiro-2019

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA
28575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 25/01/2019

Data 25/01/2019

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 219/2019/OF

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.S^a., **com urgência**, as providências necessárias no sentido de que seja providenciado, **no prazo de 24 horas**, o estorno dos valores retirados indevidamente para a conta da empresa, bem como que sejam cancelados os eventuais e futuros débitos decorrentes do **contrato capital de giro nº 011161501**, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência, conforme decisão proferida cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do Banco Bradesco S/A

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LIH.3N1I.L9R2.VW72**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	29/01/2019
Data	29/01/2019
Descrição	Certifico que foi expedido ofício determinado.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/02/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (“AJ”) da Recuperação Judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, em obediência à doutra decisão de fl. 6377, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Em sua petição de fls. 6361/6362 a METALÚRGIA BARRA DO PIRAÍ S.A, sob a alegação de ser a sucessora da IMBP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, essa última credora da Recuperação Judicial, apresenta petição na qual pretende (1) retificação do nome da credora, em virtude da sucessão e (2) informar dados bancários e ratificar a escolha pela opção I realizada pela sucedida.

Assim, quanto a sucessão, constata-se que está formalmente correta, motivo pelo qual a ela não nos opomos. Outrossim, esclarecemos que incumbe à Recuperanda efetuar a modificação da conta corrente para depósito bancário dos créditos, sendo certo que somente quando elaborado o QGC – Quadro Geral de Credores é que haverá alteração definitiva na lista de credores.

Outrossim, conforme já informado pela Recuperanda às fls. 6448/6449, a escolha pela Opção I, realizada pela sucedida IMBP, consoante decisão de fls. 4448, item “7” a “12”, foram indeferidos, motivo pelo qual não há como a sua sucessora manifestar tal opção neste momento, haja vista, inclusive que já transcorrido o prazo para fazê-lo.

Termos em que,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Faria Bouzo

OAB/RJ 99.498

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/02/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6464/6467 - Trata-se de petição das recuperandas informando que o credor procedeu indevidamente o débito na conta da empresa em recuperação, no valor de R\$ 780.451,22 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao contrato nº 011161501.

Informa a requerente que a instituição bancária, ao perceber a previsão da cobrança, esclareceu, através de troca de e-mails, que os valores seriam concursais, e assim não poderiam ser debitados da sua conta. Porém, mesmo após ter afirmado trata-se de mero "provisionamento", procedeu ao bloqueio indevido dos valores.

É o sucinto relatório.

Examinados decido.

Considerando que a empresa encontra-se em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, que a retirada de capital de giro de sua conta resulta em inúmeros prejuízos face ao compromissos financeiros já assumidos com fornecedores, governo e empregados, bem como decisão recente nos autos do AI nº 0050324-96.2017.8.19.000, que manteve decisão deste Juízo, determinando a devolução de valores concursais retirados indevidamente de sua conta bancária, e não tendo o Banco Bradesco cumprido o efetivo comando deste juízo, como menciona a petição da requerente às fls. 6464/6467, ressaltando, ainda, que conforme extrato de fl. 6466, percebe-se que essa cobrança seria a primeira das sete parcelas a serem debitadas da conta da empresa, determino que seja oficiado o Banco Bradesco S/A, com urgência, para que, no prazo de 24 horas, providencie o estorno dos valores retirados indevidamente para a conta da empresa, bem como cancele os eventuais e futuros débitos decorrentes do contrato capital de giro nº 011161501, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Autorizo o requerente a levar o ofício em mãos, se assim o desejar.

Certifique o cartório se foram expedidos os ofícios de fls. 6440/6441.

Ao Administrador Judicial sobre fls. 6361/6362.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/02/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6464/6467 - Trata-se de petição das recuperandas informando que o credor procedeu indevidamente o débito na conta da empresa em recuperação, no valor de R\$ 780.451,22 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao contrato nº 011161501.

Informa a requerente que a instituição bancária, ao perceber a previsão da cobrança, esclareceu, através de troca de e-mails, que os valores seriam concursais, e assim não poderiam ser debitados da sua conta. Porém, mesmo após ter afirmado trata-se de mero "provisionamento", procedeu ao bloqueio indevido dos valores.

É o sucinto relatório.

Examinados decido.

Considerando que a empresa encontra-se em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, que a retirada de capital de giro de sua conta resulta em inúmeros prejuízos face ao compromissos financeiros já assumidos com fornecedores, governo e empregados, bem como decisão recente nos autos do AI nº 0050324-96.2017.8.19.000, que manteve decisão deste Juízo, determinando a devolução de valores concursais retirados indevidamente de sua conta bancária, e não tendo o Banco Bradesco cumprido o efetivo comando deste juízo, como menciona a petição da requerente às fls. 6464/6467, ressaltando, ainda, que conforme extrato de fl. 6466, percebe-se que essa cobrança seria a primeira das sete parcelas a serem debitadas da conta da empresa, determino que seja oficiado o Banco Bradesco S/A, com urgência, para que, no prazo de 24 horas, providencie o estorno dos valores retirados indevidamente para a conta da empresa, bem como cancele os eventuais e futuros débitos decorrentes do contrato capital de giro nº 011161501, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Autorizo o requerente a levar o ofício em mãos, se assim o desejar.

Certifique o cartório se foram expedidos os ofícios de fls. 6440/6441.

Ao Administrador Judicial sobre fls. 6361/6362.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/02/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6464/6467 - Trata-se de petição das recuperandas informando que o credor procedeu indevidamente o débito na conta da empresa em recuperação, no valor de R\$ 780.451,22 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao contrato nº 011161501.

Informa a requerente que a instituição bancária, ao perceber a previsão da cobrança, esclareceu, através de troca de e-mails, que os valores seriam concursais, e assim não poderiam ser debitados da sua conta. Porém, mesmo após ter afirmado trata-se de mero "provisionamento", procedeu ao bloqueio indevido dos valores.

É o sucinto relatório.

Examinados decido.

Considerando que a empresa encontra-se em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, que a retirada de capital de giro de sua conta resulta em inúmeros prejuízos face ao compromissos financeiros já assumidos com fornecedores, governo e empregados, bem como decisão recente nos autos do AI nº 0050324-96.2017.8.19.000, que manteve decisão deste Juízo, determinando a devolução de valores concursais retirados indevidamente de sua conta bancária, e não tendo o Banco Bradesco cumprido o efetivo comando deste juízo, como menciona a petição da requerente às fls. 6464/6467, ressaltando, ainda, que conforme extrato de fl. 6466, percebe-se que essa cobrança seria a primeira das sete parcelas a serem debitadas da conta da empresa, determino que seja oficiado o Banco Bradesco S/A, com urgência, para que, no prazo de 24 horas, providencie o estorno dos valores retirados indevidamente para a conta da empresa, bem como cancele os eventuais e futuros débitos decorrentes do contrato capital de giro nº 011161501, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Autorizo o requerente a levar o ofício em mãos, se assim o desejar.

Certifique o cartório se foram expedidos os ofícios de fls. 6440/6441.

Ao Administrador Judicial sobre fls. 6361/6362.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 04/02/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 6464/6467 - Trata-se de petição das recuperandas informando que o credor procedeu indevidamente o débito na conta da empresa em recuperação, no valor de R\$ 780.451,22 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) referente ao contrato nº 011161501.

Informa a requerente que a instituição bancária, ao perceber a previsão da cobrança, esclareceu, através de troca de e-mails, que os valores seriam concursais, e assim não poderiam ser debitados da sua conta. Porém, mesmo após ter afirmado trata-se de mero "provisionamento", procedeu ao bloqueio indevido dos valores.

É o sucinto relatório.

Examinados decido.

Considerando que a empresa encontra-se em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, que a retirada de capital de giro de sua conta resulta em inúmeros prejuízos face ao compromissos financeiros já assumidos com fornecedores, governo e empregados, bem como decisão recente nos autos do AI nº 0050324-96.2017.8.19.000, que manteve decisão deste Juízo, determinando a devolução de valores concursais retirados indevidamente de sua conta bancária, e não tendo o Banco Bradesco cumprido o efetivo comando deste juízo, como menciona a petição da requerente às fls. 6464/6467, ressaltando, ainda, que conforme extrato de fl. 6466, percebe-se que essa cobrança seria a primeira das sete parcelas a serem debitadas da conta da empresa, determino que seja oficiado o Banco Bradesco S/A, com urgência, para que, no prazo de 24 horas, providencie o estorno dos valores retirados indevidamente para a conta da empresa, bem como cancele os eventuais e futuros débitos decorrentes do contrato capital de giro nº 011161501, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Autorizo o requerente a levar o ofício em mãos, se assim o desejar.

Certifique o cartório se foram expedidos os ofícios de fls. 6440/6441.

Ao Administrador Judicial sobre fls. 6361/6362.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/02/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça
Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201900874849 - Petição de tipo Petição de fls. 6545 à 6564.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/02/2019
Data da Juntada	18/02/2019
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7050056105080

CPF/CNPJ: 60701190481609

Autenticação: 00041955730

Pagamento: 05/07/2016

Nome de quem faz o recolhimento: ITAU UNIBANCO
S.A.

Informação complementar: REQUERENTE: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$ 5,98
2001-6	CAARJ / IAB	R\$ 0,59
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$ 0,29
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$ 0,29
Total:		R\$ 7,15

Rio de Janeiro, 18-fevereiro-2019

JANICE MAGALI PIRES DE BARROS
13858

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 19/02/2019

Data da Juntada 19/02/2019

Tipo de Documento Acórdão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920193874298

Nome original: 289.pdf

Data: 18/02/2019 15:16:31

Remetente:

Pedro Henrique Feitosa Beck

DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assinado por:

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 01CCIV 289 2019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL0050324-96.2017.8.19.000

0 Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Primeira Câmara Cível



Memorando 01CCIV **289/2019**.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL0050324-96.2017.8.19.0000

Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001

AGTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

AGDO: ARMCO STACO S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019

A(o) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da
CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Assunto: Comunica o trânsito e indica modo para visualização e importação/impressão das peças.

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). **DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES**, comunico a V. Ex^a que transitou em julgado a/o Decisão/Acórdão no processo acima, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: **SERVIÇOS > SISTEMAS> LOGIN > SENHA > CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO > NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA** (Obs.: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link “Consulta Processual”).

Respeitosamente,

PEDRO HENRIQUE FEITOSA BECK
Secretaria da Primeira Câmara Cível





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920193874299

Nome original: 0050324-96.2017.8.19.0000.pdf

Data: 18/02/2019 15:16:31

Remetente:

Pedro Henrique Feitosa Beck

DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 01CCIV 289 2019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL0050324-96.2017.8.19.0000

0 Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO



Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9040917110262

Processo: 0050324-96.2017.8.19.0000

CPF/CNPJ: 60701190000104

Autenticação: 00039329191

Pagamento: 04/09/2017

Nome de quem faz o recolhimento: ITAU UNIBANCO
S.A

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1101-5	Atos das Secretarias dos Tribunais	R\$304,26
2001-6	CAARJ / IAB	R\$30,42
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$15,21
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$15,21
Total:		R\$365,10

Rio de Janeiro, 05-setembro-2017

ROGERIO FIGUEIREDO DA COSTA
010000029586

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



Agravo de Instrumento nº 0050324-96.2017.8.19.0000

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Agravados: ARMO. STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. RECORRENTE QUE, MESMO INTIMADO DUAS VEZES PARA JUNTÁ-LOS, QUEDA-SE INERTE. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA.

NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de agravo de instrumento investido contra decisão que deixou de reconhecer a extraconcursalidade dos valores devidos ao recorrente.

Às fls. 19/20, foi deferido o efeito suspensivo.

Contrarrazões às fls. 34/44.

A d. Procuradoria de Justiça não identificou interesse que justificasse a sua intervenção no feito, consoante parecer de fls. 186.

Às fls. 188, determinei a vinda de planilha discriminativa do crédito controvertido, a qual deveria informar o valor do serviço de *trustee*, o respectivo vencimento e a forma de atualização de cada parcela.

Ocorre que, consoante reconhecido às fls. 240, os documentos reputados essenciais não vieram aos autos, quando se concedeu nova oportunidade para instrução.

Às fls. 246, o interesse informa que está investigando a ocorrência e, nisto, pede dilação em cinco dias do prazo assinado.



Agravo de Instrumento nº 0050324-96.2017.8.19.0000

É o relatório. **DECIDO.**

Compulsando os autos, verifico que o presente não supera o juízo de admissibilidade.

É que, como se sabe, *“O agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento, deve ser instruído, no ato de sua interposição, não só com os documentos obrigatórios, mas também com os necessários à compreensão da controvérsia, salvo justo impedimento”.* (enunciado sumular nº 104 do Eg. TJRJ).

Na hipótese concreta, o agravante, mesmo instado a fazê-lo na forma do artigo 1.017, §3º do Código de Processo Civil¹, quedou-se inerte, de modo que não há como seguir o recurso sem a instrução de peças reputadas essenciais.

A propósito:

0062733-07.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 18/09/2018 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Recurso deficientemente instruído. Processo físico. Falta de cópias de peças facultativas essenciais à compreensão da controvérsia, que objetivam o sequestro de bens do Agravado. Inobservância do art. 1.017, III, do CPC, mesmo após intimação da Agravante para complementar a documentação. Não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 932, III, do CPC.

¹ Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída:

(...)

§ 3º Na falta da cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único.



Agravo de Instrumento nº 0050324-96.2017.8.19.0000

0039544-63.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - Julgamento: 21/08/2018 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Ausência de cópia de documento indispensável para o exame da matéria. Instrução inadequada ao presente recurso. SÚMULA 104/TJ/RJ. 1. Falta de peça necessária para análise da controvérsia. 2. É certo que a ausência de peça essencial ao exame do agravo inviabiliza seu conhecimento. 3. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e, também, com aquelas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, no momento da sua interposição. 4. Agravante que intimado não sanou a falha. RECURSO NÃO CONHECIDO.

À conta de tais fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, na forma do artigo 932, III do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Primeira Câmara Cível



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050324-96.2017.8.19.0000

CERTIDÃO

Nesta data, certifico que transitou em julgado a r. decisão / v. acórdão retro e que as custas foram corretamente recolhidas.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019.

PEDRO HENRIQUE FEITOSA BECK
Secretaria da Primeira Câmara Cível



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/02/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTE

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”,
nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

**DA RETIRADA DE VALORES CONCURSAIS DAS CONTAS DA EMPRESA
PELO BANCO BRADESCO S/A**

1. Com efeito, informa a recuperanda que protocolizou no dia 29.01.2019, o ofício de fl. 6.352, destinado ao Banco Bradesco S/A, para que o mesmo procedesse a devolução do valor concursal indevidamente retido e cessasse os eventuais/futuros descontos programados.
2. Desta forma, o banco deu cumprimento a determinação deste Juízo, restituindo os valores para conta da empresa.
3. Assim, esclarece por hora, que a decisão foi cumprida, e, que, caso sejam verificados novos descontos ou incidência de consectários decorrentes da retirada indevida, informará oportunamente a este MM. Juízo, para que sejam adotadas novas providências.

DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 6.058/6.059

4. Por outro lado, apesar da prolação da decisão de fl. 6.058, item “1”, informa que lamentavelmente as penhoras realizadas no feito nº 10509791320188260100, nos autos da execução ajuizada pela COMGAS em face da recuperanda, permanecem sem desfazimento, sendo necessário adotas as seguintes providencias

5. Com efeito, uma das penhoras recaiu sobre um “depósito a prazo”, conforme se verifica no protocolo BACENJUD de fl. 5.985.
6. Trata-se do bloqueio de 101 ações ordinárias do Itaú Unibanco S.A. (ITUB3), com valor efetivado de R\$ 3.784,47(três mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), de acordo com a cotação do ativo no dia (21.09.2018).
7. Segundo o banco, de acordo com a troca de e-mails realizada pela empresa com o mesmo e através do ofício enviado aos autos da ação de SP (Docs. 2 e 3), para cumprimento da decisão desse MM. Juízo, também seria necessária intimação da Corretora “agente custodiante” denominada Itaú Unibanco Holding S.A. (Itaú Corretora de Valores), para baixa da constrição, vejamos:

Foram bloqueados valores que correspondem a ativos de titularidade do réu, escriturados por nós. Em virtude da natureza da atividade de ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, com atribuições definidas e delimitadas pela Instrução 543, de 20 de dezembro de 2013, da Comissão de Valores Mobiliários, esclarecemos que o escriturador não é o participante de mercado responsável pela negociação de venda e liquidação dos ativos no mercado organizado, sendo imprescindível, para tanto, a participação de um intermediário (Corretora).

Dessa forma, sem prejuízo da manutenção do bloqueio sobre tais ativos até que haja uma ordem superveniente de desbloqueio, por ora resta prejudicado o cumprimento da r. determinação.

Ressalta-se que o sistema Bacen Jud 2.0 não dispõe de código de resposta específico para a situação acima, motivo pelo qual a presente missiva possui caráter complementar e informativo.

8. Assim, requer sejam intimados o Banco Itaú Unibanco S/A e Itaú Unibanco Holding S.A. (Itaú Corretora de Valores)¹, para que procedam a imediata baixa na penhora realizada nos investimentos da recuperada, conforme já determinado.
9. Já as demais penhoras ocorreram sobre os recursos depositados nas contas da empresa.
10. Ocorre que, apesar da prolação da decisão de fls. 6.058/6.059 (15.10.2018), passados quase cinco meses do *decisum*, tanto o Banco do Brasil como o MM. Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo não adotaram as medidas necessárias para dar efetividade a determinação desse MM. Juízo, que buscava liberar imediatamente o vultoso valor retirado do caixa da empresa.
11. Lembre-se, que em decorrência da desastrosa ordem de penhora “on line” realizada por aquele juízo, a pedido do credor COMGAS, que objetivava a para penhora de R\$

¹ Endereço: Praça Alfredo e. de Souza Aranha, 100, T Olavo Setúbal. Cep: 04344-902 São Paulo -SP.

Rua Vinícius de Moraes, n. 111, 2º andar, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ - (55 21) 3923-9750.
www.moraessavaget.com.br

Rua Vinícius de Moraes, n. 111, 3º andar, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ - (55 21) 2223-6715.
www.antonelliadv.com.br

167.937,01 (cento e sessenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo), foram bloqueados das contas da recuperanda R\$ 519.436,93 (quinhentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), junto aos bancos: Bradesco, Daycoval, Santander e Banco do Brasil (fls. 6.984/6.985).

12. Ocorre, que lamentavelmente até agora tanto o Banco do Brasil como o Juízo de SP, não esclareceram onde estão os mais de meio milhão de reais retirados indevidamente do caixa da empresa.

13. Tal fato, obviamente poderá não só inviabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial da empresa que se encontra em fase de pagamento dos credores como o próprio soerguimento a empresa, considerando a retirada do caixa de quantia extremamente considerável.

14. Por outro lado, diante da inércia do Juízo da 45ª Vara Cível, a recuperanda manifestou naquele feito reiterando a resposta do ofício enviado por este Juízo, todavia até o momento o ofício não foi respondido, ao que parece, em função da ausência do esclarecimento do mesmo Banco do Brasil, depositário dos valores tanto na Justiça de SP como no RJ (Doc. 4), o que demonstra a notória desídia do banco em dar solução à questão.

15. Desta forma, considerando que passados quase cinco meses ainda não foi dado cumprimento a decisão deste MM. Juízo para devolução dos relevantes valores indevidamente penhorados do caixa da empresa, requer, sejam reiterados os ofícios expedidos em 10.01.2019, de fls. 6640 e 6641, **ainda sem qualquer resposta.**

16. Requer ainda, em aditamento ao ofício encaminhado ao Banco do Brasil, para que a medida tenha efetividade, requer seja determinado **que o banco adote as providencias necessárias para indicar a localização dos valores e disponibilizá-los de imediato em favor deste MM. Juízo, no prazo de 48 horas do recebimento do presente e, no caso de desatendimento da ordem e do prazo estipulado, seja realizada penhora das contas do Banco do Brasil, para devolução dos valores para recuperanda, sem prejuízo da apuração das perdas e danos diante das condutas adotadas por todos os responsáveis pelos fatos narrados e da pratica de crime de desobediência.**

DO OFÍCIO EXPEDIDO PELO RCPJ

17. Outrossim, requer seja expedido ofício ao RCPJ para que dê baixa nas anotações informadas à fl. 6.522, de INTERDIÇÃO COMERCIAL, lançadas em face da recuperanda e seus sócios indevidamente, considerando que não houve qualquer determinação nesse sentido por esse MM. Juízo, em especial, porque não foi decretada falência da recuperanda como informado pelo órgão, mas sim concedida sua recuperação judicial.

DA RETIRADA DE VALORES CONCURSAIS DAS CONTAS DA EMPRESA PELO BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

18. Por fim, informa que o recurso nº 0050324-96.2017.8.19.0000, manejado pelo Banco Itaú Unibanco S.A., contra decisão desse MM. Juízo de fl. 4.368, que autorizou o levantamento dos valores depositados e bloqueados, decorrentes de valores concursais retidos indevidamente foi desprovido, com **revogação do efeito suspensivo concedido** (fls. 4611/4615), tendo a r decisão **transitado em julgado** (Doc. 6).

19. Desta forma, para dar efetividade à vetusta decisão de fl. 4.368, requer seja deferida com a **MÁXIMA URGÊNCIA** expedição de Expedição de (alvará eletrônico), para levantamento dos referidos valores.

DOS PEDIDOS

20. Ante o exposto requer:

- i. seja indeferido pedido de fls. 6361/6362, de adesão a Opção I pelo credor, nos termos da manifestação do Administrador Judicial de fls. 6.538/6.539;
- ii. seja expedido ofício com **MÁXIMA URGÊNCIA** para intimação do Banco Itaú Unibanco S/A e Itaú Unibanco Holding S.A. (Itaú Corretora de Valores), para que procedam a imediata baixa na penhora realizada em 21.09.2018, nos investimentos da recuperada, conforme já determinados pelo MM. Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo/SP, no valor de R\$ 3.784,47;
- iii. sejam reiterados com **MÁXIMA URGÊNCIA** os ofícios expedidos em 10.01.2019, de fls. 6640 e 6641, e, em aditamento ao ofício encaminhado ao Banco do Brasil, seja determinado que o banco adote as providências necessárias para indicar a localização dos valores e disponibilizá-los de imediato em favor deste MM. Juízo, permitindo o levantamento pela empresa, no prazo de 48 horas do recebimento do presente e, no caso de desatendimento da ordem e do prazo estipulado, seja realizada penhora das contas do Banco do Brasil, para devolução dos R\$ 519.436,93 (quinhentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), penhorados das contas da recuperanda em 21.09.2018, pelo Juízo da 45ª Vara Cível, nos autos do processo nº 10509791320188260100, junto aos bancos: Daycoval, Santander e Banco do Brasil, sem prejuízo da apuração das perdas e danos diante das condutas adotadas por todos os responsáveis pelos fatos narrados e da prática de crime de desobediência;

- iv. seja expedido ofício ao RCPJ para que dê baixa nas anotações de fl. 6.522, de INTERDIÇÃO COMERCIAL em face da recuperanda e seus sócios indevidamente realizadas;
- v. seja deferida com a **MÁXIMA URGÊNCIA** expedição de Expedição de (alvará eletrônico), para levantamento dos referidos valores em nome do escritório que patrocina a recuperanda, Antonelli e Associados Advogados, CNPJ: 0557.6617/0001-73, **indicando os seguintes dados para transferência: Banco do Brasil - Agência: 0525-8 - Conta Corrente: 34381-1:**
- a) Referente ao valor depositado à fl. 3.490, de R\$ 52.888,56 (cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e seus consectários legais;
- b) Referente ao valor bloqueado às fls. 4.548/4.549, de R\$ 96.977,27 (noventa e seis mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) e seus consectários legais;

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 219/2019/OF

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001
Distribuição: 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.Sª, **com urgência**, as providências necessárias no sentido de que seja providenciado, **no prazo de 24 horas**, o estorno dos valores retirados indevidamente para a conta da empresa, bem como que sejam cancelados os eventuais e futuros débitos decorrentes do **contrato capital de giro nº 011161501**, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência, conforme decisão proferida cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Paulo Assed Estefan
Juiz de Direito



Ilmo. Sr. Gerente do Banco Bradesco S/A

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4LIH.3N1I.L9R2.VW72**
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

ALESSANDRANETO

Jorge Mesquita

De: Atendimento Ativos Reestruturação Corp - Pos Venda
 <AtendimentoAtivosReestruturaçãoCorp-PosVenda@itaubba.com>
Enviado em: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 11:43
Para: Iaciara Batista
Cc: Atendimento Ativos Reestruturação Corp - Pos Venda
Assunto: RES: BANCO ITAÚ. ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA.ATIVOS EM GARANTIA X BLOQUEIO JUDICIAL. ESCLARECIMENTOS.URGENTÍSSIMO![#EGPC01*675395573_435005513] # 9JTQUbz5#

Bom dia.

Iaciara,
 Para este protocolo mencionado, foram bloqueados 101 ações ordinárias do Itaú Unibanco S.A. (ITUB3) no dia 21/09/2018, com valor efetivado de R\$3.784,47 de acordo com a cotação do ativo no dia, para o processo judicial detalhado abaixo:

NOME_REU	COD_VARA	DESCRICAÇÃO_VARA_JUIZO	JUIZ_SOLICITANTE
ARMCO STACO S/A IND MET	28667	45E VARA C VEL CENTRAL DA CAPITALO	JUIZ DE DIREITO

Segue abaixo também o extrato atual da carteira do cliente no escritural:



Itaú Unibanco S/A
 CNPJ Nº 60.701.190/0001-04

Código / Nome do Investidor	CNPJ
96840426 - ARMCO STACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	72.343.
Código/Empresa/Ativo	Livre
04465 - ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	
ORDINARIA ESCRITURAL	0

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

Pedro Eduardo de Oliveira Correia
 DACC – Diretoria de Atendimento e Contratação Centralizada
 ItaúBBA, Middle Market e Tesouraria

Itaú Unibanco

Av. Doutora Ruth Cardoso, 7815 | 6º Andar
05425-070 - São Paulo – SP

só é bom para a gente se for bom para o cliente
Esse é o Nosso Jeito

De: Iaciara Batista [mailto:iaciara@armcostaco.com]

Enviada em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 15:36

Para: Atendimento Ativos Reestruturacao Corp - Pos Venda <AtendimentoAtivosReestruturacaoCorp-PosVenda@itaubba.com>

Assunto: RES: BANCO ITAÚ. ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA.ATIVOS EM GARANTIA X BLOQUEIO JUDICIAL. ESCLARECIMENTOS.URGENTÍSSIMO![#EGPC01*675395573 _435005513] #9JTQUbz5#

Boa tarde, Pedro Eduardo.

Pedimos urgência no retorno/resposta, face estarmos fechando Balanço Patrimonial da Empresa/Ano 2018.

Como a informação foi dada pelo próprio Banco Itaú (Vide anexo), em Ofício remetido ao Juiz, supomos já ser de conhecimento do Banco sobre que tipo de investimento/Ativo foi realizado o bloqueio.

Continuamos no aguardo, reiterando urgência.

At.



Iaciara Batista
Depto. Financeiro
Tel.: +55 (21) 2472-9132
iaciara@armcostaco.com
www.armcostaco.com

De: Atendimento Ativos Reestruturacao Corp - Pos Venda [mailto:AtendimentoAtivosReestruturacaoCorp-PosVenda@itaubba.com]

Enviada em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 11:24

Para: Iaciara Batista

Cc: Atendimento Ativos Reestruturacao Corp - Pos Venda

Assunto: RES: BANCO ITAÚ. ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA.ATIVOS EM GARANTIA X BLOQUEIO JUDICIAL. ESCLARECIMENTOS.URGENTÍSSIMO![#EGPC01*675395573 _435005513] #9JTQUbz5#

Bom dia.

Iaciara,
Estamos coletando as informações com nossas áreas parceiras.
Quando tivermos uma posição, informaremos à vocês.

Atenciosamente,

Pedro Eduardo de Oliveira Correia

DACC – Diretoria de Atendimento e Contratação Centralizada
ItaúBBA, *Middle Market* e Tesouraria

Superintendência de Middle Office Operações Nacionais, Internacionais, Câmbio e Legalização – MOONICL | Reestruturação de Crédito

Itaú Unibanco

Av. Doutora Ruth Cardoso, 7815 | 6º Andar
05425-070 - São Paulo – SP

só é bom para a gente se for bom para o cliente
Esse é o Nosso Jeito

De: Iaciara Batista [<mailto:iaciara@armcostaco.com>]

Enviada em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 08:36

Para: Atendimento_Cash_Corporate <Atendimento_Cash_Corporate@itaubba.com>; Atendimento Ativos Reestruturacao Corp - Pos Venda <AtendimentoAtivosReestruturacaoCorp-PosVenda@itaubba.com>; Pos Atendimento Ativos Corp <posatendimentoativoscorp@itaubba.com>

Assunto: RES: BANCO ITAÚ. ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA.ATIVOS EM GARANTIA X BLOQUEIO JUDICIAL. ESCLARECIMENTOS.URGENTÍSSIMO![#EGPC01*675395573 _435005513]

Prezados, bom dia!

Insistimos nas informações/extratos em questão.
Prazo expirou ontem...

At.



Iaciara Batista
Dépto. Financeiro
Tel.: +55 (21) 2472-9132
iaciara@armcostaco.com
www.armcostaco.com

De: Iaciara Batista

Enviada em: quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019 11:56

Para: 'Atendimento_Cash_Corporate'; Atendimento Ativos Reestruturacao Corp - Pos Venda; Pos Atendimento Ativos Corp

Assunto: RES: BANCO ITAÚ. ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA.ATIVOS EM GARANTIA X BLOQUEIO JUDICIAL. ESCLARECIMENTOS.URGENTÍSSIMO![#EGPC01*675395573 _435005513]

Prezados, bom dia!

Aguardamos as informações/extratos em questão.

At.



Iaciara Batista
Dépto. Financeiro
Tel.: +55 (21) 2472-9132
iaciara@armcostaco.com
www.armcostaco.com

De: Atendimento_Cash_Corporate [mailto:Atendimento_Cash_Corporate@itaubba.com]

Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 13:14

Para: Iaciara Batista; Atendimento Ativos Reestruturacao Corp - Pos Venda; Pos Atendimento Ativos Corp

Assunto: RES: BANCO ITAÚ. ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA.ATIVOS EM GARANTIA X BLOQUEIO JUDICIAL. ESCLARECIMENTOS.URGENTÍSSIMO![#EGPC01*675395573 _435005513]

Iaciara, boa tarde.

Sua solicitação foi registrada através do protocolo **675395573** com previsão de atendimento até 06/02/2019.

Temos uma novidade para você!

As próximas solicitações relacionadas a **pagamentos, cobrança, conta corrente e microfilmagens de cheques** poderão ser efetuadas pela rota:

Menu > Mais Serviços > Atendimento Digital

Atenciosamente.

Temos uma novidade para você!

As próximas solicitações relacionadas a **pagamentos, cobrança, conta corrente e microfilmagens de cheques** poderá ser efetuada pela rota:

Menu > Mais Serviços > Atendimento Digital



Agora você já pode contar com o **Atendimento Digital** para auxiliar no seu dia a dia.

Para utilizar o Atendimento Digital, acesse www.itaubba.com.br > Menu > Mais serviços > Atendimento Digital

Eduardo Gouveia

_Serviços Cash e Legalização

t. 4090.1222

Opção 1 (Conta Corrente, Cobrança e Pagamentos)

Opção 1 (Atendimento)

Atendimento_Cash_Corporate@itaubba.com

Itaú BBA

Edifício W Torre | Térreo | Recepção Avançada Torre II

Av. Doutora Ruth Cardoso, 7815

CEP: 05425-905 | São Paulo – SP

Só é bom para a gente se for bom
para o cliente

Esse é o Nosso Jeito

De: iaciara@armcostaco.com Iaciara Batista [<mailto:iaciara@armcostaco.com>]

Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 11:51

Para: Atendimento_Cash_Corporate; Atendimento Ativos Reestruturacao Corp - Pos Venda; Pos Atendimento Ativos Corp

Assunto: RES: BANCO ITAÚ. ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA.ATIVOS EM GARANTIA X BLOQUEIO JUDICIAL. ESCLARECIMENTOS.URGENTÍSSIMO![#EGOR01BQJD01_435004882 - 0240535617]

Bom Dia, Eduardo Gouveia.

Já havíamos recebido este Aviso de Débito.

Ocorre que, na justificativa/informe do Banco Itaú (anexo), este valor bloqueado fazia parte de um **ATIVO** da nossa empresa, e não um saldo disponível em conta corrente.

O que precisamos saber é sobre este ATIVO: do que se trata; que tipo de aplicação /investimento; saldo atual deste investimento...

Se possível, enviar Extrato de Aplicação que antecede ao Bloqueio realizado.

Ficamos no aguardo.



Iaciara Batista
Depto. Financeiro
Tel.: +55 (21) 2472-9132
iaciara@armcostaco.com
www.armcostaco.com

ISO 9001

De: Atendimento_Cash_Corporate [mailto:Atendimento_Cash_Corporate@itaubba.com]

Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 11:43

Para: Iaciara Batista; Atendimento Ativos Reestruturação Corp - Pos Venda; Pos Atendimento Ativos Corp

Assunto: RES: BANCO ITAÚ. ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA.ATIVOS EM GARANTIA X BLOQUEIO JUDICIAL. ESCLARECIMENTOS.URGENTÍSSIMO! [#EGOR01BQJD01_435004882 - 0240535617]

Iaciara, bom dia.

Segue abaixo informação do bloqueio/desbloqueio/transferência judicial conforme solicitado.

Id Ordem.....: 20180006232556 00033 00 Protocolo: 20/09/2018 20:54
Tipo Bloqueio: VALOR Origem: BACENJUD 341 Situação.: CUMPRIDA
Itajud: N
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO

Nome Autor.....: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO
Código Processo.: 1050979-13.2018
Vara/Juízo...: 028667 45E VARA C VEL CENTRAL DA CAPITALO
Tribunal.....: TRIB DE JUSTIÇA DE SAO PAULO
Cidade/Estado: S O PAULO / SP Tel: (11) 21716000
Tipo Ação.....: ACAO CIVEL
Réu CPF/CNPJ....: 72.343.882/0001-07 Bloqueio por raiz CNPJ: N
Nome.....: ARMCO STACO S/A IND MET

Val Ordem: 167.937,01
Val Efetv: 3.784,47
Dt Movimento....: 20/09/2018 Saldo Bloq: 3.784,47

Resposta.....: 13 SLD BLOQ PARCIAL INSUF DEP PRZ Func Resp: NU0B110

Id Bloqueio...: 20180006232556 00033 00 Origem....: BACENJUD 341
Tipo Bloqueio: VALOR Vara/Juízo: 028667
CPF/CNPJ Réu.: 72.343.882/0001-07 Saldo Bloq: 3.784,47

Data	Operação	Prod	Ag	Conta/Subcta	Valor
21/09/18	Bloqueio		MAN	0000 00000-	
0 000			3.784,47		
19/10/18	Transf		MAN	0000 00000-0	000
3.784,47					

Atenciosamente.

Temos uma novidade para você!

As próximas solicitações relacionadas a **pagamentos, cobrança, conta corrente e microfilmagens de cheques** poderá ser efetuada pela rota:



Menu > Mais Serviços > Atendimento Digital



Agora você já pode contar com o **Atendimento Digital** para auxiliar no seu dia a dia.

Para utilizar o Atendimento Digital, acesse www.itaubba.com.br > Menu > Mais serviços > Atendimento Digital

Eduardo Gouveia

_Serviços Cash e Legalização

t. 4090.1222

Opção 1 (Conta Corrente, Cobrança e Pagamentos)

Opção 1 (Atendimento)

Atendimento_Cash_Corporate@itaubba.com

Itaú BBA

Edifício W Torre | Térreo | Recepção Avançada Torre II

Av. Doutora Ruth Cardoso, 7815

CEP: 05425-905 | São Paulo – SP

Só é bom para a gente se for bom
para o cliente

Esse é o Nosso Jeito

De: iaciara@armcostaco.com Iaciara Batista [<mailto:iaciara@armcostaco.com>]

Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 09:03

Para: Atendimento_Cash_Corporate; Atendimento Ativos Reestruturacao Corp - Pos Venda; Pos Atendimento Ativos Corp

Assunto: RES: BANCO ITAÚ. ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA.ATIVOS EM GARANTIA X BLOQUEIO JUDICIAL. ESCLARECIMENTOS.URGENTÍSSIMO!

Prezados,

Reiteramos a necessidade de obtermos mais detalhes sobre este investimento.

Se possível, Extrato de Aplicação /Rendimentos, tendo em vista não termos mais conta corrente ativa.

No aguardo.



ISO 9001

Iaciara Batista

Depto. Financeiro

Tel.: +55 (21) 2472-9132

iaciara@armcostaco.com

www.armcostaco.com

De: Iaciara Batista

Enviada em: sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 15:45

Para: 'Atendimento_Cash_Corporate'; 'Atendimento Ativos Reestruturacao Corp - Pos Venda'; Atendimento Itau BBA - Pos Venda Ativos

Assunto: BANCO ITAÚ. ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA.ATIVOS EM GARANTIA X BLOQUEIO JUDICIAL. ESCLARECIMENTOS.

Prezados,

Recebemos o Ofício anexo, desta Gentileza esclarecerem que tipo de investimento foi realizado pela empresa (data, valor, etc...) e, se possível, o nome da Corretora envolvida na Aplicação, tendo em vista não termos acusado, em nossos registros, estas informações atualizadas.

quanto segue em complementação à nossa resposta enviada pelo mesmo siste



Foram bloqueados valores que correspondem a titularidade do réu, escriturados por nós. Em virtude da natureza da at **ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, com atribuições definidas e delimitadas pela Instrução 543, de 20 de dezembro de 2013, da Comissão de Valores I esclarecemos que o escriturador não é o participante de mercado responsável pela negociação de venda e liquidação dos ativos no mercado organizado, sendo impossível para tanto, a participação de um intermediário (Corretora).

Agradecemos a colaboração.



Iaciara Batista
Depto. Financeiro
Tel.: +55 (21) 2472-9132
iaciara@armcostaco.com
www.armcostaco.com

ISO 9001

"Esta mensagem é endereçada exclusivamente a(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprodutivas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia a confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma. Esta instituição não se responsabiliza pela realização de negócios, opiniões ou declarações veiculadas através de mensagens eletrônicas."

**

"This message is intended only for the named person's and/or entity's use and may contain confidential, proprietary or legally privileged information, which shall not be used, disclosed, changed, printed or copied, in whole or in part, by not intended recipients. If this message is received by error, please delete it from your system and/or destroy any hard copies of it and notify the sender, immediately. No confidentiality or privilege is waived by any mistransmission. This institution is not responsible for any business transaction, opinions or declarations transmitted through electronic mail."

"Esta mensagem é endereçada exclusivamente a(s) pessoa(s) e/ou instituições acima indicadas e pode conter informações confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais não podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas não autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusão de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer cópias reprodutivas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissão desta mensagem em nenhuma hipótese constituirá renúncia a confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma. Esta instituição não se responsabiliza pela realização de negócios, opiniões ou declarações veiculadas através de mensagens eletrônicas."

**

"This message is intended only for the named person's and/or entity's use and may contain confidential, proprietary or legally privileged information, which shall not be used, disclosed, changed, printed or copied, in whole or in part, by not intended

recipients. If this message is received by error, please delete it from your system and/or destroy any hard copies of it and notify the sender, immediately. No confidentiality or privilege is waived by any mistransmission. This institution is not responsible for any business transaction, opinions or declarations transmitted through electronic mail."



"Esta mensagem e enderecada exclusivamente a(s) pessoa(s) e/ou instituicoes acima indicadas e pode conter informacoes confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais nao podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas nao autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusao de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer copias reprograficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissao desta mensagem em nenhuma hipotese constituira renuncia a confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma. Esta instituicao nao se responsabiliza pela realizacao de negocios, opinioes ou declaracoes veiculadas atraves de mensagens eletronicas."

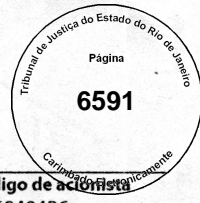
**

"This message is intended only for the named person's and/or entity's use and may contain confidential, proprietary or legally privileged information, which shall not be used, disclosed, changed, printed or copied, in whole or in part, by not intended recipients. If this message is received by error, please delete it from your system and/or destroy any hard copies of it and notify the sender, immediately. No confidentiality or privilege is waived by any mistransmission. This institution is not responsible for any business transaction, opinions or declarations transmitted through electronic mail."

"Esta mensagem e enderecada exclusivamente a(s) pessoa(s) e/ou instituicoes acima indicadas e pode conter informacoes confidenciais, particulares ou privilegiadas, as quais nao podem, sob qualquer forma ou pretexto, ser utilizadas, divulgadas, alteradas, impressas ou copiadas, total ou parcialmente, por pessoas nao autorizadas. No caso desta mensagem ser recebida por erro, por favor, providencie sua exclusao de qualquer sistema e/ou destrua quaisquer copias reprograficas, notificando o remetente imediatamente. Eventual erro de transmissao desta mensagem em nenhuma hipotese constituira renuncia a confidencialidade ou a qualquer direito ou prerrogativa decorrente da mesma. Esta instituicao nao se responsabiliza pela realizacao de negocios, opinioes ou declaracoes veiculadas atraves de mensagens eletronicas."

**

"This message is intended only for the named person's and/or entity's use and may contain confidential, proprietary or legally privileged information, which shall not be used, disclosed, changed, printed or copied, in whole or in part, by not intended recipients. If this message is received by error, please delete it from your system and/or destroy any hard copies of it and notify the sender, immediately. No confidentiality or privilege is waived by any mistransmission. This institution is not responsible for any business transaction, opinions or declarations transmitted through electronic mail."



Extrato de Movimentação

ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. • CNPJ: 60.872.504/0001-23

Acionista ARMCO STACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA	CPF/CNPJ 72.343.882/0001-07	Data Emissão 27/11/2018	Código de acionista 96840426
--	---------------------------------------	-----------------------------------	--

Tipo de Ativo: ORDINARIA ESCRITURAL

Data Movimento	Lançamento	Quantidade	Saldo Livre	Saldo Bloqueado
26/11/2018	SALDO ANTERIOR			218
27/11/2018	DESDOBR. FRAÇÕES S/ EVENTO	+1		
27/11/2018	SALDO ATUAL		0	219

O extrato acima é referente à movimentação de ações registradas no sistema escritural Itaú. A movimentação de ações custodiadas em bolsa de valores poderá ser obtida junto à sua corretora ou no site indicado na parte inferior desta página.

Folha: 00001

Itaú Corretora de Valores S.A.

Investfone: Capital e regiões metropolitanas: 3003-9285 | Demais regiões: 0800-720-9285 - dias úteis, das 9h00 às 18h00
SAC: 0800 728 0728 | Ouvidoria: 0800 570 0011 | Deficiente auditivo e de fala: 0800 722 1722

R7073 28/11/2018 R7 IMPB R79HPE10 01738 M 0000577

Para uso de envio

<input type="checkbox"/> Multa	<input type="checkbox"/> Não procurado	<input type="checkbox"/>	Date:
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Não existe endereço	<input type="checkbox"/> Falhado	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo	<input type="checkbox"/>	Remetente ao serviço - Assinatura e nº
<input type="checkbox"/> Bloqueado	<input type="checkbox"/> porteiro ou zelador	<input type="checkbox"/>	co remetedor

PORTARIA
04 DEZ 2018
VISTO

Correios
R\$01,9
30.11.18 - 10:57
CAR
AGF BARAO DE DUPRAT/S



CTC RIO DE JANEIRO RJ PL3
ARMCO STACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
EST JOAO PAULO 740
21512-002 HONORIO GURGEL RIO DE JANEIRO RJ
721109423021644000000057730301118



Itaú
www.itaubrasil.com.br
EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
DEVOÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Itaú Corretora de Valores S.A.
Pra Alameda E. de Sousa Aranha, 100 - T. Olavo Setúbal
04344-902 - São Paulo SP
R2023



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100
04344-902 - São Paulo - SP



PJ 20180006232556

São Paulo, 14 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: Protocolo nº. 20180006232556
Processo nº. 1050979132018
Autor: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO
Réu: ARMCO STACO S/A IND MET - 72343882000107

Em atenção à determinação contida na ordem de transferência recebida por intermédio do sistema Bacen Jud 2.0 sob referência, vimos informar o quanto segue em complementação à nossa resposta enviada pelo mesmo sistema:

Foram bloqueados valores que correspondem a ativos de titularidade do réu, escriturados por nós. Em virtude da natureza da atividade de **ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, com atribuições definidas e delimitadas pela Instrução 543, de 20 de dezembro de 2013, da Comissão de Valores Mobiliários, esclarecemos que o escriturador não é o participante de mercado responsável pela negociação de venda e liquidação dos ativos no mercado organizado, sendo imprescindível, para tanto, a participação de um intermediário (Corretora).

Dessa forma, sem prejuízo da manutenção do bloqueio sobre tais ativos até que haja uma ordem superveniente de desbloqueio, por ora resta prejudicado o cumprimento da r. determinação.

Ressalta-se que o sistema Bacen Jud 2.0 não dispõe de código de resposta específico para a situação acima, motivo pelo qual a presente missiva possui caráter complementar e informativo.

Respeitosamente,
ITAÚ UNIBANCO S/A

p.p. 
RODRIGO DA SILVA FERRAREZI
Funcional 00428155

p.p. 
JOAO FELIPE M. SILVA SANTOS
Funcional 00433374

AO
MM. JUIZ DA 45E VARA C VEL CENTRAL DA CAPITAL
PRACA DR. JOAO MENDES JUNIOR, nº S/N, CENTRO, SÃO PAULO - SP
CEP 01501-000
PJ 20180006232556033 - Processo 1050979132018 - Protocolo
20180006232556

08 JAN 2019

**MM. JUIZO DA 45ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

URGENTE

Processo nº 1050979-13.2018.8.26.0100

ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA “em recuperação judicial” e OUTROS, nos autos da ação de execução movida por COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, tendo em vista o r. despacho de fl. 245, vêm informar que o efeito suspensivo obtido, se refere ao levantamento de valores penhorados em face de Fabio Alvares da Silveira, conforme item “i” de fl. 242.

Desta forma, considerando o ofício em anexo, encaminhado pelo MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, que ainda não obteve resposta, considerando que o valor não foi localizado como disponível no TJRJ, requer seja oficiado em resposta ao MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ, como solicitado, se houve a efetiva transferência ao juízo universal da 3ª Vara Empresarial do numerário bloqueado das contas das Recuperandas, com a referida indicação de transferência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2019.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/SP nº 351.427

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTE

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial” E ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA. “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vêm expor e requerer o que segue:

1. Às fls. 6.306/6.322, as recuperandas comunicaram a ordem expedida pelo MM. Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo determinando: *“a transferência dos valores referidos no item 3 para conta de depósito judicial à disposição deste Juízo e, na sequência, oficie-se ao Banco do Brasil S/A para a transferência imediata desses valores para conta de depósito judicial vinculada ao processo n.0190197-45.2016.8.19.0001 e à disposição do MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro”*.
2. Ocorre que passados mais de dois meses do bloqueio, apesar das seguidas diligências realizadas em cartório para verificar a disponibilidade do valor possibilitando o levantamento, as requerentes foram informadas pela serventia que tais valores ainda não foram disponibilizados para este Juízo.
3. Tampouco, consta qualquer informação nos autos nesse sentido
4. A situação se agrava pois se tratam de valores vultosos que permanecem retidos e são necessários para empresa suportar as despesas de final de ano.
5. Assim, como medida de urgência requer sejam intimados o Banco do Brasil o Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo (processo nº 1050979-13.2018.8.26.0100), para que esclareçam no prazo de 24 horas se os valores já se encontram disponibilizados em favor deste MM. Juízo e, caso contrário, que adotem providencias nesse sentido, prestando esclarecimento sobre as medidas adotadas.

6. Em seguida, com a regularização da transferência dos valores para conta deste juízo, reitera seja procedido o levantamento dos valores constritos nos seguintes termos:

- Expedido mandado do pagamento (**alvará eletrônico**) a ser expedido em nome **do escritório que patrocina a autora, Antonelli e Associados Advogados, CNPJ: 0557.6617/0001-73, Banco do Brasil, Agência 0525-8, 34381-1.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 162/2019/OF

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.Ex^a. as providências necessárias no sentido de que seja informado se os valores bloqueados em nome das Recuperandas no processo de nº **1050979-13.2018.8.26.0100** foi devidamente disponibilizado em favor deste Juízo.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 45ª Vara Cível de São Paulo

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4AY1.TV4F.GMUX.4E72**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
45ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br



DESPACHO

Processo nº: **1050979-13.2018.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS**
Executado: **Ulysses Barbosa Nunes e outros**

Juíza de Direito: Dra. GlauCIA Lacerda Mansutti.

Vistos.

Providencie a Serventia, junto ao BB, nos termos do ofício de fl. 252 (e decisão de fls. 237/238) para que sejam disponibilizados à 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ os valores constrictos à fl. 127/ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO e fls. 130-131/ARMCO STACO S.A.

Intime-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0043/2019, foi disponibilizado na página 864/879 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jair Jaloreto Junior (OAB 151381/SP)
Tatiana Criscuolo Vianna (OAB 235696/SP)
Talita Bernardo Jankauskas (OAB 300007/SP)
Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira (OAB 351427/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a Serventia, junto ao BB, nos termos do ofício de fl. 252 (e decisão de fls. 237/238) para que sejam disponibilizados à 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ os valores constritos à fl. 127/ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO e fls. 130-131/ARMCO STACO S.A. Intime-se."

SÃO PAULO, 8 de fevereiro de 2019.

Erika Morgana Bernardo
Escrevente Técnico Judiciário


BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.AMYRTO

quinta-feira,
27/09/2018

Fls. 124

6600

27/09/2018

[Minutas](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)
Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180006232556
Número do Processo:	1050979-13.2018
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	28667 - 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Glauca Lacerda Mansutti (Protocolizado por Angelica Myrto Pinto de Almeida)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	61.856.571/0001-17
Nome do Autor/Exequente da Ação:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	002.678.778-46 - FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE VILHENA					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 461,09] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 461,09	461,09	21/09/2018 20:31
Ação	-			Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/09/2018 20:20
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas.	0,00	21/09/2018 00:19

Nenhuma ação disponível

BCO GUANABARA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2018 09:55

Nenhuma ação disponível

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/09/2018 20:38

Nenhuma ação disponível

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2018 18:14

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2018 04:06

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/09/2018 22:52

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

6602

Não há não-resposta para este réu/executado

014.156.498-98 - ULYSSES BARBOSA NUNES

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 168.102,35] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 167.937,01	167.937,01	21/09/2018 20:31

Ação

-

Valor

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 165,34	165,34	21/09/2018 04:06

Ação

-

Valor

BCO BBM/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2018 07:24

Nenhuma ação disponível

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/09/2018 20:20

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/09/2018 22:52

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

15.417.966/0001-04 - ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA.

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 66,08] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 66,08	66,08	21/09/2018 20:31
Ação	-			Valor		

BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2018 17:23
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/09/2018 22:52
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

155.397.058-66 - FABIO ALVARES DA SILVEIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 81.226,84] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 81.226,84	81.226,84	21/09/2018 20:31
Ação	-			Valor		

BCO BBM/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo	Data/Hora
-----------	---------------	------	-------------	-----------------	-------	-----------



Protocolo		Solicitante			Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2018 07:24

nenhuma ação disponível

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/09/2018 20:20

nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2018 00:19

nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2018 04:06

nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/09/2018 22:52

nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

- 635.470.408-25 - ARNALDO PAMPALON
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 10,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

6605

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,00	10,00	21/09/2018 20:31
Ação -				Valor		

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/09/2018 20:20
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2018 00:19
Nenhuma ação disponível						

BCO GUANABARA/ Todas as Agências / Todas as Contas

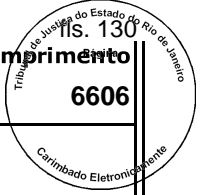
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2018 09:55
Nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/09/2018 20:38
Nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo	Data/Hora
-----------	---------------	------	-------------	-----------------	-------	-----------



Protocolo		Solicitante			Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2018 18:14

nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2018 04:06

nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/09/2018 22:52

nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

72.343.882/0001-07 - ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 523.221,40] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 167.937,01	167.937,01	20/09/2018 20:20

Ação Valor

BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 167.937,01	167.937,01	21/09/2018 10:39

Ação Valor

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 167.937,01		
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01		167.937,01	21/09/2018 04:06
Ação -				Valor		

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 15.625,90		
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01		15.625,90	21/09/2018 05:21
Ação -				Valor		

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 3.784,47		
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01		3.784,47	21/09/2018 20:31
Ação -				Valor		

BCO FIBRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00		
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01		0,00	21/09/2018 18:01
Nenhuma ação disponível						

BCO GUANABARA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00		
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01		0,00	21/09/2018 17:22
Nenhuma ação disponível						

BCO INDUSVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00		
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01		0,00	21/09/2018 00:59
Nenhuma ação disponível						

BCO ITAÚ BBA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2018 05:10
nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2018 02:07
nenhuma ação disponível						

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2018 18:14
nenhuma ação disponível						

BCO SOFISA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2018 17:37
nenhuma ação disponível						

BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2018 18:03
nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	20/09/2018 22:52

Mansutti	apenas contas inativas. 0,00
Nenhuma ação disponível	
Não Respostas	
Não há não-resposta para este réu/executado	

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	61.856.571/0001-17
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP, <input type="text"/>
---	-----------------------------



Agravo de Instrumento nº 0050324-96.2017.8.19.0000

Agravante: ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Agravados: ARMO. STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. RECORRENTE QUE, MESMO INTIMADO DUAS VEZES PARA JUNTÁ-LOS, QUEDA-SE INERTE. INADMISSIBILIDADE MANIFESTA.

NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de agravo de instrumento investido contra decisão que deixou de reconhecer a extraconcursalidade dos valores devidos ao recorrente.

Às fls. 19/20, foi deferido o efeito suspensivo.

Contrarrazões às fls. 34/44.

A d. Procuradoria de Justiça não identificou interesse que justificasse a sua intervenção no feito, consoante parecer de fls. 186.

Às fls. 188, determinei a vinda de planilha discriminativa do crédito controvertido, a qual deveria informar o valor do serviço de *trustee*, o respectivo vencimento e a forma de atualização de cada parcela.

Ocorre que, consoante reconhecido às fls. 240, os documentos reputados essenciais não vieram aos autos, quando se concedeu nova oportunidade para instrução.

Às fls. 246, o interesse informa que está investigando a ocorrência e, nisto, pede dilação em cinco dias do prazo assinado.



Agravo de Instrumento nº 0050324-96.2017.8.19.0000

É o relatório. **DECIDO.**

Compulsando os autos, verifico que o presente não supera o juízo de admissibilidade.

É que, como se sabe, *“O agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento, deve ser instruído, no ato de sua interposição, não só com os documentos obrigatórios, mas também com os necessários à compreensão da controvérsia, salvo justo impedimento”.* (enunciado sumular nº 104 do Eg. TJRJ).

Na hipótese concreta, o agravante, mesmo instado a fazê-lo na forma do artigo 1.017, §3º do Código de Processo Civil¹, quedou-se inerte, de modo que não há como seguir o recurso sem a instrução de peças reputadas essenciais.

A propósito:

0062733-07.2017.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO - Julgamento: 18/09/2018 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Recurso deficientemente instruído. Processo físico. Falta de cópias de peças facultativas essenciais à compreensão da controvérsia, que objetivam o sequestro de bens do Agravado. Inobservância do art. 1.017, III, do CPC, mesmo após intimação da Agravante para complementar a documentação. Não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 932, III, do CPC.

¹ Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída:

(...)

§ 3º Na falta da cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único.



Agravo de Instrumento nº 0050324-96.2017.8.19.0000

0039544-63.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA - Julgamento: 21/08/2018 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Ausência de cópia de documento indispensável para o exame da matéria. Instrução inadequada ao presente recurso. SÚMULA 104/TJ/RJ. 1. Falta de peça necessária para análise da controvérsia. 2. É certo que a ausência de peça essencial ao exame do agravo inviabiliza seu conhecimento. 3. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e, também, com aquelas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, no momento da sua interposição. 4. Agravante que intimado não sanou a falha. RECURSO NÃO CONHECIDO.

À conta de tais fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, na forma do artigo 932, III do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator



Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0050324-96.2017.8.19.0000

TJ/RJ - 18/02/2019 16:26 - Segunda Instância - Autuado em 05/09/2017

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
 Levantamento de Valor / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
 Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Localização: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

Órgão Julgador: PRIMEIRA CAMARA CIVEL
Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
AGTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
AGDO: ARMCO STACO S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: [0190197-45.2016.8.19.0001](#)
 RIO DE JANEIRO CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL: Arquivamento Definitivo
Data do Movimento: 18/02/2019 15:22
Tipo: Definitivo
Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

FASE: Expedição de documento Memorando RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO Código de rastreabilidade: 81920193874299 Documento: 0050324-96.2017.8.19.0000.pdf Remetente: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CIVEL (Pedro Henrique Feitosa Beck) Destinatário: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (TJRJ) Data de Envio: 18/02/2019 15:16:31 Assunto: Memorando 01CCIV 289/2019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL0050324-96.2017.8.19.0000 Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001 Código de rastreabilidade: 81920193874298 Documento: 289.pdf Remetente: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CIVEL (Pedro Henrique Feitosa Beck) Destinatário: CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (TJRJ) Data de Envio: 18/02/2019 15:16:31 Assunto: Memorando 01CCIV 289/2019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL0050324-96.2017.8.19.0000 Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001
Data do Movimento: 18/02/2019 15:06
Tipo: Memorando

FASE: Certidão Trânsito em Julgado
Data do Movimento: 18/02/2019 15:02
Complemento 1: Trânsito em Julgado

FASE: Juntada de Petição - Petição Comum
Data do Movimento: 14/02/2019 15:59
Tipo: Petição
Subtipo: Petição Comum
Petição: 3204/2019.00079215 PARECER PGJ
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

FASE: Intimação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Ciência
Data do Movimento: 12/02/2019 16:40



Destinatário: MINISTERIO PUBLICO
Motivo: Ciência

FASE: Publicação Decisão ID: 3152234 Pág. 177/179
Data do Movimento: 06/12/2018 00:00
Complemento 1: Decisão
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação: 06/12/2018
Nro do Expediente: DECI/2018.000073
ID no DJE: 3152234

FASE: Intimação Eletrônica - INTERESSADO(S)
Data do Movimento: 05/12/2018 12:19
Destinatário: INTERESSADO(S)

FASE: Julgamento Monocrático - Sem Resolução de Mérito - Negação de Seguimento
Data do Movimento: 26/11/2018 15:39
Complemento 1: Sem Resolução de Mérito
Complemento 2: Negação de Seguimento
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo: Não
Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação: 06/12/2018
ID: 3152234
Pág. DJ: 177/179
Nro. do Expediente: DECI 2018.000073

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento: 26/11/2018 12:52
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino: GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução: 26/11/2018 15:39

FASE: Juntada de Petição - Petição Comum
Data do Movimento: 31/10/2018 11:29
Tipo: Petição
Subtipo: Petição Comum
Petição: 3204/2018.00609000 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

FASE: Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento: 23/10/2018 11:33
Complemento 1: Intimação eletrônica aos interessados
Observação: Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações

FASE: Juntada de Petição - Petição Comum
Data do Movimento: 18/10/2018 17:07
Tipo: Petição
Subtipo: Petição Comum
Petição: 3204/2018.00597680 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

FASE: Intimação Eletrônica - ADVOGADO DO AUTOR/RÉU Ciência
Data do Movimento: 10/10/2018 16:49
Destinatário: ADVOGADO DO AUTOR/RÉU
Motivo: Ciência

FASE: Despacho - Mero expediente
Data do Movimento: 22/08/2018 17:47
Tipo: Mero expediente
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo: Não
Despacho: Compulsando os autos, verifico que, de fato, a petição de fls. 196 não se faz acompanhar dos documentos cuja juntada requisitei, sob pena de negativa de seguimento do recurso, às fls. 188. Daí que, em tese, assiste razão à agravada em sua manifestação de fls. 233/238. Nada obstante, imbuído da primazia de julgamento do mérito e também por cogitar hipótese de erro material no protocolo da peça (que, em seu corpo, consigna que, em anexo, seguiriam as planilhas), concedo



derradeira oportunidade para suprimento do vício no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em tempo: a exiguidade do prazo é compatível com a correção daquilo que se assume ser mero equívoco na operação do sistema. INTIME-SE.
DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

Destino:

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento: 22/08/2018 16:53
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino: GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução: 22/08/2018 17:47

FASE: Juntada de Petição - Petição Comum
Data do Movimento: 22/08/2018 16:46
Tipo: Petição
Subtipo: Petição Comum
Petição: 3204/2018.00363470 Sem denominacao (PETICAO)
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Observação: petição do agravado - ARMCO STACO

FASE: Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento: 04/07/2018 11:25
Complemento 1: Intimação eletrônica aos interessados
Observação: Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações

FASE: Intimação Eletrônica - INTERESSADO(S)
Data do Movimento: 20/06/2018 13:21
Destinatário: INTERESSADO(S)

FASE: Publicação Despacho/Decisao ID: 3012872 Pág. 98
Data do Movimento: 20/06/2018 00:00
Complemento 1: Despacho/Decisao
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação: 20/06/2018
Nro do Expediente: DESP/2018.000042
ID no DJE: 3012872

FASE: Despacho - Mero expediente
Data do Movimento: 18/06/2018 18:15
Tipo: Mero expediente
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo: Não
Despacho: Ao agravado pelo prazo de 10 (dez) dias sobre o acrescido. Decorridos, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. (VIC)
Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação: 20/06/2018
ID: 3012872
Pág. DJ: 98
Nro. do Expediente: DESP 2018.000042

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento: 18/06/2018 16:06
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino: GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução: 18/06/2018 18:15

FASE: Juntada de Petição - Petição Comum
Data do Movimento: 08/06/2018 09:48
Tipo: Petição
Subtipo: Petição Comum
Petição: 3204/2017.00703087 INFORMAÇÕES
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

FASE: Informacoes/Avisos Intimação eletrônica aos interessados
Data do Movimento: 22/02/2018 12:18
Complemento 1: Intimação eletrônica aos interessados



Observação: Fase gerada automaticamente pela tela de Término de Intimações

FASE: Publicação Decisão ID: 2868989 Pág. 234/239
Data do Movimento: 28/11/2017 00:00
Complemento 1: Decisão
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação: 28/11/2017
Nro do Expediente: DECI/2017.000181
ID no DJE: 2868989

FASE: Intimação Eletrônica - INTERESSADO(S)
Data do Movimento: 24/11/2017 18:05
Destinatário: INTERESSADO(S)

FASE: Decisão - Requisição de informações
Data do Movimento: 24/11/2017 14:51
Tipo: Requisição de informações
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo: Não
Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação: 28/11/2017
ID: 2868989
Pág. DJ: 234/239
Nro. do Expediente: DECI 2017.000181

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento: 23/11/2017 12:30
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino: GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução: 24/11/2017 14:51

FASE: Juntada de Petição - MP sem interesse no feito
Data do Movimento: 23/11/2017 12:29
Tipo: Petição
Subtipo: MP sem interesse no feito
Petição: 3204/2017.00657860 PARECER
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Observação: Procuradoria de Justiça.

FASE: Intimação Eletrônica - MINISTERIO PUBLICO Parecer
Data do Movimento: 08/11/2017 15:59
Destinatário: MINISTERIO PUBLICO
Motivo: Parecer

FASE: Juntada de Petição - Contrarrazões
Data do Movimento: 08/11/2017 15:57
Tipo: Petição
Subtipo: Contrarrazões
Petição: 3204/2017.00577088 CONTRARRAZÕES
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

FASE: Publicação Decisão ID: 2814566 Pág. 218/219
Data do Movimento: 19/09/2017 00:00
Complemento 1: Decisão
Local Responsável: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação: 19/09/2017
Nro do Expediente: DECI/2017.000143
ID no DJE: 2814566

FASE: Intimação Eletrônica - ADVOGADO DO AUTOR/RÉU
Data do Movimento: 18/09/2017 11:38
Destinatário: ADVOGADO DO AUTOR/RÉU

FASE: Certidao
Data do Movimento: 15/09/2017 16:06

FASE: Expedição de documento Memorando
Data do Movimento: 15/09/2017 15:56



Tipo: Memorando

FASE: Decisão - Concessão de efeito suspensivo
Data do Movimento: 14/09/2017 16:07
Tipo: Concessão de efeito suspensivo
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Terminativo: Não
Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data de Publicação: 19/09/2017
ID: 2814566
Pág. DJ: 218/219
Nro. do Expediente: DECI 2017.000143

FASE: Publicação Ata de distribuicao ID: 2806560 Pág. 2/75
Data do Movimento: 11/09/2017 00:01
Complemento 1: Ata de distribuicao
Local Responsável: 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL
Data de Publicação: 11/09/2017

FASE: Conclusão ao Relator para Despacho/Decisao
Data do Movimento: 05/09/2017 14:56
Magistrado: Relator
Motivo: Despacho/Decisao
Magistrado: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Órgão Processante: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Destino: GAB. DES CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Data de Devolução: 14/09/2017 16:07

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Data do Movimento: 05/09/2017 12:03
Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL
Local Responsável: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

FASE: Distribuição Por prevencao
Data do Movimento: 05/09/2017 12:00
Tipo: Por prevencao
Órgão Julgador: PRIMEIRA CAMARA CIVEL
Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Data do Movimento: 05/09/2017 11:46
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO
Local Responsável: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE DISTRIBUICAO

FASE: Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Data do Movimento: 05/09/2017 10:41
Destinatário: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO
Local Responsável: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO
Destino: 1VP - DIVISAO DE PREVENCAO

FASE: Autuacao
Data do Movimento: 05/09/2017 10:26
Destino: 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO

INTEIRO TEOR

Íntegra do(a) Decisão Concessão de efeito suspensivo - Data: 14/09/2017
Íntegra do(a) Decisão Requisição de informações - Data: 24/11/2017
Íntegra do(a) Despacho Mero expediente - Data: 18/06/2018
Íntegra do(a) Despacho Mero expediente - Data: 22/08/2018
Íntegra do(a) Julg. Monocrático Sem Resolução de Mérito - Data: 26/11/2018

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/03/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03 VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO ESTADO DE RJ.

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

Itaú Unibanco S.A., já qualificados nos autos, por seus advogados, e, **FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.221.032/0001-45, com sede na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040 – BOTAFOGO –RIO DE JANEIRO/RJ., neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu administrador(a), o **MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, Corretora de Valores Mobiliários, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501 – Bloco I, 5º andar, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 7.110, expedido em 29 de janeiro de 2003, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por sua gestora, o **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, Gestora, inscrita(o) no CNPJ/MF sob nº 09.121.454/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º Andar, Ala Leste, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 11.914, expedido em 05 de setembro de 2011, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve (doc.1) vêm, respeitosamente perante V.Exa. nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, movida por ARMCO STACO S A IND MET LTDA (“**RECUPERANDA**”) informar e requerer o quanto segue:

1. O **FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** adquiriu, mediante o Termo de Cessão, firmado com o **Itaú Unibanco S.A** (doc.2), a totalidade dos direitos de crédito e obrigações de titularidade do **Itaú Unibanco S.A**, descritos e caracterizados no referido Termo (“Direitos de Crédito”).

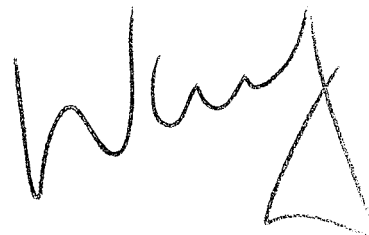
2. Os patronos do **Itaú Unibanco S.A**, (CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIROS) concordam de forma expressa e irrevogável em renunciar o recebimento de eventuais honorários sucumbenciais, já fixados, ou que venham a ser fixados, nos autos da presente ação, os quais, se forem devidos, pertencerão exclusivamente aos advogados constituídos pelo Adquirente.

3. Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo Adquirente serão de sua exclusiva responsabilidade. As assinaturas dos advogados aqui lançadas valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição.

Ante o exposto, vêm os suplicantes requerer que V.Exa. se digne determinar:

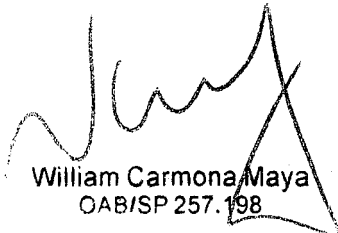
- a) a imediata substituição do **Itaú Unibanco S.A**, para que em seu lugar passe a constar o nome do **FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, como nova titular do crédito, objeto da presente ação, dando-se ciência, para os devidos fins, da cessão de crédito ao **DEVEDOR**;
- b) a ratificação pelo **FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** de todos os atos já praticados nestes autos pelo **Itaú Unibanco S.A**; e
- c) que sejam riscados da contracapa dos autos os nomes dos advogados constituídos pelo **Itaú Unibanco S.A**, de vez que não possuem mais poderes para praticar, validamente, atos no processo, em decorrência da cessão de crédito que se verificou.
- d) requer, por fim, que doravante, seja intimado dos atos processuais praticados nestes, o escritório LANNA RIBEIRO & FRAGOSO PIRES que irá patrocinar os interesses do Adquirente, nos termos da anexa procuração, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pedem deferimento
São Paulo, 20 de dezembro de 2018.



**FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

**Por seu advogado:
LANNA RIBEIRO & FRAGOSO PIRES**



William Carmona Maya
OAB/SP 257.198

ITAÚ UNIBANCO
**Por seu advogado:
CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIROS**

PROCURAÇÃO

FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM n.º 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356”), pela Instrução CVM 444, de 08 de dezembro de 2006, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 19.221.032/0001-45 (“FLF”), neste ato representado por seu procurador abaixo identificado, nos termos instrumento público de substabelecimento lavrado pelo 14º Tabelião de Notas da Comarca da Capital de São Paulo, em 02/05/2018 no livro nº 5.131 página 149, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados AMÁRCIO LOBIANCO CRUZ COUTO, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/RJ nº 119.515, todos integrantes do escritório profissional LANNA RIBEIRO & FRAGOSO PIRES- SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com a cláusula “Ad Judicia”, para representar seus interesses na ação Recuperação Judicial nº 0190197-45.2016.8.19.0001, que tramita perante a 03 VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO da Comarca de Rio de Janeiro, que tem como executado ARMCO STACO S A IND MET, em qualquer instância, ou tribunal, usando de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como, acompanhando-os, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2019.

Procuração assinada digitalmente, nos termos do art. 105, §1º, CPC¹.

FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

¹ Código de Processo Civil - Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

§ 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 27/03/2019

Data da Juntada 27/03/2019

Tipo de Documento Acórdão





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920193986238

Nome original: 0064116-83.2018.8.19.0000.pdf

Data: 21/03/2019 17:46:27

Remetente:

Sill Claudio Lopes Furtado

DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando 01cciv 487 2019 AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL : 0064116-83.2018.8.19.000 Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS
Agravado: ARMCO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

ACÓRDÃO

EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE CHANCELA POSICIONAMENTO DO ADMINISTRADOR NO SENTIDO DE QUE, POR NÃO SE TER FEITO PROTOCOLAR FISICAMENTE, ERA INTEMPESTIVA A OPÇÃO DA CREDORA QUANTO À FORMA DE RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA EXPRESSAMENTE ADMITIDA, AINDA QUE NO CAPÍTULO SOBRE GENERALIDADES, PELO PLANO DE SOERGUMENTO APROVADO. RESPOSTA DO DESTINATÁRIO – MESMO PARA INADMITIR O DOCUMENTO REMETIDO – QUE REVELA O RECEBIMENTO, DENTRO DO PRAZO, DA OPÇÃO. EXCESSO DE RIGOR QUE, ALÉM DE NÃO SE COMPAGINAR AO CONTEÚDO DO PLANO, VAI DE ENCONTRO À BOA-FÉ OBJETIVA, SOBRETUDO PORQUE DEGRADA UM CRÉDITO SUPERIOR A OITO MILHÕES EM OITO MIL REAIS. PARECER MINISTERIAL EM RESPALDO.

PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº **0064116-83.2018.8.19.0000** em que é agravante **USINAS**



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS e agravado ARMCO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que rejeitou embargos de declaração para manter o entendimento de que a intempestividade da opção levada a efeito pelo agravante levaria à alocação do crédito no grupo que receberia oito mil reais.

Às fls. 18, foi deferido o efeito suspensivo.

O juízo informa que manteve a decisão agravada às fls. 20/21.

O recurso é tempestivo, carrega o devido preparo e foi contrariado.

A d. Procuradoria de Justiça, em seu parecer de fls. 42/44, opina pelo conhecimento e provimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

Cinge-se a controvérsia a definir se, **à luz das condições insertas no plano de recuperação aprovado pelos credores**, a opção do agravante pela forma de recebimento de seu crédito foi levada a efeito a tempo e modo.

Frise-se: não se vai revisar qualquer cláusula ali encetada, senão apenas proceder a um juízo de adequação entre a manifestação da parte e as exigências formuladas pelo administrador judicial.

E, neste sentido, verifica-se a manifesta irrazoabilidade da posição aqui impugnada.

Ora, como bem assinalou a Eminente Procuradora de Justiça em acendrado parecer, *“pela redação das referidas “cláusulas”, efetivamente, não há exigência expressa de que a entrega do aludido documento somente podia ser feita de forma física, presencial e com firma reconhecida, como sustentou o*



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

administrador judicial a partir de sua interpretação, a nosso sentir rigorosa, dos termos “entrega” e “no escritório do Administrador”.

Como bem observou a parte agravante, no mesmo plano de recuperação, no item 125, foi aprovado pelos credores, de maneira bastante abrangente, que todas as notificações, requerimentos e pedidos, para serem eficazes, devem ser feitos por escrito mediante, entre outras formas lá previstas, envio de e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

A agravante comprova documentalmente, no item 000047 do Anexo 1, o envio de e-mail ao administrador judicial, dentro do prazo de trinta dias, declarando sua adesão à “opção I” no tocante ao pagamento do seu crédito. Ademais, a resposta, também por e-mail, do administrador judicial, ainda que rejeitando a entrega da referida opção, conforme se constata no item 000048 do Anexo 1, constitui inegável confirmação do recebimento do correio eletrônico acerca da opção assinalada pelo credor, atendendo a exigência da parte final da cláusula 125 do plano.

Portanto, sem alterar qualquer regra aprovada no plano, reputamos, conforme acima exposto, tempestiva e formalmente aceitável a apresentação da opção de pagamento de crédito realizada pela parte credora ora agravante, devendo ser aceita pelo administrador judicial e surtir todos os efeitos previstos no plano.”

A propósito, transcrevo a cláusula que expressamente prevê a comunicação eletrônica:

125. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Armco, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-simile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Aliás, mesmo à míngua de expressa indicação em respaldo, não seria judicioso degradar um crédito superior a dois milhões de reais simplesmente porque o meio utilizado não era aquele previamente disposto – apesar de não ser proibido ou sequer menos eficaz.



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

Enfim, por qualquer ângulo que se debruce sobre a pretensão, é inevitável o provimento do agravo.

À conta de tais fundamentos, **VOTO PELO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ORDEM A CONFIRMAR A DECISÃO QUE DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Primeira Câmara Cível



Memorando 01cciv **487/2019**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL : 0064116-83.2018.8.19.0000

Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001

AGTE : USINAS SEDERURGICAS DE MINAS GERAIS S A USIMINAS

**AGDO : ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

A(o) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da
CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Assunto: Envia decisão.

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) **DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** – Relator(a) envio, em anexo, a Vossa Excelência, a r. decisão proferida nos autos do processo acima.

Respeitosamente,

SILL CLAUDIO LOPES FURTADO
Secretaria da Primeira Câmara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/04/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

URGENTE

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

1. Em que pese a r. decisão de fl. 1.097, que determinou a retirada do nome da empresa nos serviços de negativação ao crédito (mantida pelo e. TJRJ nos autos do AI nº 0047902-85.2016.8.19.0000), bem como da concessão da recuperação judicial (transitada em julgado) que ensejou a novação das dívidas lançadas, a Recuperanda tomou conhecimento através de um fornecedor, de novas anotações junto ao cadastro do BANCO BOAVISTA (Doc. 01), em que pese o relatório do SERASA, em comprimento a determinação judicial não conste os apontamentos (Doc. 02), vejamos:

PENDÊNCIAS E RESTRIÇÕES FINANCEIRAS		
Total de Pendências: 1	Total de Credores: 1	Valor (R\$): 785.619,26
Últimas Ocorrências		
Data	Credor	Valor (R\$)
14/FEV/2019	BANCO BRADESCO S/A	785.619,26

2. Vale lembrar, que o crédito apontado acima do Banco Bradesco S.A encontra-se devidamente arrolado na recuperação judicial da empresa, em especial porque o Banco aderiu ao plano de recuperação tendo aprovado o mesmo.

3. Assim, de acordo com o entendimento Consolidado pelo E. STJ, “*uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano*”, veja-se:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido.

2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta.

3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

4. Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação.

5. Recurso especial provido.

(REsp 1260301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 21/08/2012)

4. Ademais, o próprio plano homologado tinha previsão expressa nesse sentido, conforme cláusula 113 (fl. 3719):

113. A aprovação do Plano, e novação da dívida implicará na baixa definitiva de todos os apontamentos realizados nos Cadastros Restritivos de Crédito, bem como de todos os protestos promovidos em nome da Recuperanda, seus coobrigados, avalistas e/ou garantidores.

5. Ou seja, não restam dívidas sobre a ilegalidade do apontamento.

6. Cabe lembrar, ainda, que diante do estado de recuperação judicial a empresa necessita de negociar novas linhas de crédito bancário que são inviabilizadas diante das anotações restritivas junto aos serviços de restrição de créditos. Por isso o referido pleito está pautado no poder geral de cautela:

AGRAVO LEGAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTEVE O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS. O ARTIGO 6º, DA LEI Nº 11.101/05, DETERMINA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DO DEVEDOR QUE SE ENCONTRE EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREMATURO O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES E PROTESTOS

DIRIGIDOS AOS COOBRIGADOS. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJRJ - 0023897-38.2012.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DES. FABIO DUTRA - Julgamento: 22/01/2013 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL).

7. Desta forma, requer seja determinada expedição de ofício com **MÁXIMA URGÊNCIA** ao BANCO BOAVISTA, para que proceda a baixa nos apontamentos lançados em anexo (Doc. 01) em nome da empresa e seus sócios referente à dívida concursal, em cumprimento ao disposto no artigo 52, III, 59 e 61 da Lei 11.101/2005.

8. Por fim, reitera sejam apreciados e deferidos com a **MÁXIMA URGÊNCIA** os pedidos formulados às fls. 6.557/6.581.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2019.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

INFORMAÇÕES FORNECIDAS

CNPJ:
72.343.882/0001-07

IDENTIFICAÇÃO

Razão Social ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA	CNPJ 72.343.882/0001-07	Nire RJ - 33300262547
	Razão Anterior 427302111 NN	
Data de Fundação MAI/1993	Data de Encerramento	Inscr. Est. RJ - 84.867.462
Situação do CNPJ Ativa	Data 03/11/2005	Consultado em 13/03/2019
Situação SINTEGRA HABILITADO	Data 20/10/1999	Consultado em 11/03/2019
Natureza Jurídica SOCIEDADE ANONIMA FECHADA	Faixa de Funcionários 1 a 4	Filiais 3
Ramo de Atividade Primário - CNAE FABRICA DE ESTRUTURAS METALICAS - 2511-0/00	Ramo de Atividade secundário - CNAE ALUGUEL DE MAQ EQUIP EXTRACAO DE MINERIO - 7739-0/01	
Cidades SAO PAULO/SP, RESENDE/RJ		

LOCALIZAÇÃO

Endereço da Matriz EST JOAO PAULO, 740	Bairro da matriz HONORIO GURGEL
Cidade - UF RIO DE JANEIRO / RJ	CEP 21512-001
Telefone (11) 2091-3671 , (11) 2091-5312	

PAINEL DE CONTROLE

Ocorrências	Quantidade	Última	Valor (R\$)
Consultas	65	FEV/2019	-
Títulos a Vencer	-	-	-
Comportamento de Pagamentos	61	MAR/2019	278.518,59
Pendências e Restrições Financeiras	1	FEV/2019	785.619,26
Cheques Sustados - Motivo 21	-	-	-
Cheques Sem Fundos	-	-	-
Protestos	594	MAR/2019	11.110.552,37
Recuperação e Falências	5	JUL/2017	-
Ações Judiciais	9	MAR/2019	-
Sócios	-	-	-
Administradores	3	-	-
Participações em Empresas	4	-	-



Deseja uma decisão de crédito rápida e segura?
Consulte o **Click Empresarial**

CONSULTAR

COMPORTAMENTO COM SUA EMPRESA

Nada consta.

ADMINISTRADORES

Capital Social: R\$ 40.000.000,00 | **Atualização na Junta Coml.:** 07/06/2018

CPF/ CNPJ	Administração	Cargo	Nacionalidade	Estado Civil	Entrada	Mandato
650.750.058-53	ANTONIO FERNANDES	DIRETOR	-	CASADO	13/MAI/1999	Indeterminado
002.678.778-46	FERNANDO ANTONIO CARVALHO VILHENA	DIRETOR	-	CASADO	13/MAI/1999	Indeterminado
635.470.408-25	ARNALDO PAMPALON	DIRETOR	-	CASADO	13/MAI/1999	Indeterminado

 Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
 Clique no **Administrador** e consulte o **Pessoal Gold** (CPF) ou o **Empresarial Gold** (CNPJ)

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS

CNPJ Participada	Razão Social Participada	Entrada	% Capital	CNPJ / CPF Participante
15.417.966/0001-04	ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDIC	13/DEZ/2017	99,99%	72.343.882/0001-07
05.305.874/0001-70	SADEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	18/SET/2002	65,00%	72.343.882/0001-07
15.417.966/0001-04	ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDIC	13/DEZ/2017	0,00%	002.678.778-46
15.417.966/0001-04	ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDIC	13/DEZ/2017	0,00%	635.470.408-25

Quantidade de outras Empresas : 4

 Existem informações comportamentais disponíveis para consulta!
 Clique na **Empresa** e consulte o **Empresarial Gold** (CNPJ)

CONSULTAS

Total de Consultas: 65							
Até 26/FEV/2019:	0						
FEV/2019:	6	NOV/2018:	9	AGO/2018:	9	MAI/2018:	9
JAN/2019:	3	OUT/2018:	3	JUL/2018:	10	ABR/2018:	1
DEZ/2018:	3	SET/2018:	5	JUN/2018:	4	MAR/2018:	3

Últimas Consultas		
Data	Empresa	Quantidade
26/FEV/2019	PHD SECURITIZADORA SA	1
11/FEV/2019	PERMETAL S/A METAIS PERFURADOS	2
07/FEV/2019	CAIXA ECONOMICA/ONLINE	1
07/FEV/2019	ARN TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	1
05/FEV/2019	TRIDUAR MAQ FERRAM LTDA	1

TEMPO DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

Fontes Consultadas: 10					
Até 6 Meses:	0	De 1 até 2 anos :	2	De 6 até 10 anos :	1
De 7 até 12 Meses :	4	De 3 até 5 anos :	0	Mais de 10 anos :	3

COMPORTAMENTO DE PAGAMENTOS

Total	Fornecedores	Títulos	Valor total (R\$)	À vista (%)	Pontual (%)	Dias de atraso (%)				Atraso Médio (dias)
						6 a 15	16 a 30	31 a 60	+ de 60	
Total	10	61	278.518	40,2	59,8	-	-	-	-	-
MAR/2019	1	1	4.256	-	100,0	-	-	-	-	-
FEV/2019	2	3	16.577	73,0	27,0	-	-	-	-	-
JAN/2019	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEZ/2018	2	2	830	-	100,0	-	-	-	-	-
NOV/2018	3	3	13.174	57,6	42,4	-	-	-	-	-
OUT/2018	4	9	33.370	71,4	28,6	-	-	-	-	-
SET/2018	4	7	42.831	15,4	84,6	-	-	-	-	-
AGO/2018	5	8	58.088	97,2	2,8	-	-	-	-	-

JUL/2018	4	10	36.460	14,6	85,4	-	-	-
JUN/2018	2	3	3.335	-	100,0	-	-	-
MAI/2018	2	6	48.752	-	100,0	-	-	-
ABR/2018	2	3	10.815	-	100,0	-	-	-
MAR/2018	4	6	10.025	-	100,0	-	-	-

REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS


	Data	Valor (R\$)	Média (R\$)
Última Compra	08/FEV/2019	6.221,46	1.985,74
Maior Fatura	23/AGO/2018	38.577,77	8.148,75
Maior Crédito	01/ABR/2018	32.252,25	7.806,01

PRINCIPAIS FORNECEDORES - Atualização : 06/03/2019

CNPJ	Razão Social	CNAE
84.709.955/0001-02	CIA INDL H. CARLOS SCHNEIDER - CISER	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS, METAL PADRONIZADO / 2592-6/01
02.173.216/0001-84	MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO COM COSTURA / 2431-8/00
56.013.386/0001-20	ASSOC COML INDL RIBEIRAO PRETO	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS EMPRESARIAIS / 9411-1/00
68.595.529/0001-39	CAPITOLEO DISTR LUBRIFICANTES LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES / 4681-8/05
21.270.860/0001-15	EQUIPO INFO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO L	COD. DE RAMO NAO ENCONTRADO / 6201-5/01

PENDÊNCIAS E RESTRIÇÕES FINANCEIRAS

Total de Pendências: 1		Total de Credores: 1	Valor (R\$): 785.619,26
Últimas Ocorrências			
Data	Credor	Valor (R\$)	
14/FEV/2019	BANCO BRADESCO S/A	785.619,26	

 **Conheça detalhes do credor**
 Clique no **Credor** e consulte o **Empresarial Gold** da empresa

CHEQUES SUSTADOS MOTIVO 21

Nada consta.

CHEQUES SEM FUNDO

Nada consta.

PROTESTOS

Total de Protestos: 594		Valor (R\$): 11.110.552,37				
	Data	Valor (R\$)				
Primeiro:	01/OUT/2015	4.800,00				
Maior:	06/OUT/2015	166.595,54				
Últimas Ocorrências						
Data	Vencimento	Cartório	Cidade	Estado	Valor (R\$)	
18/MAR/2019	06/JUL/2018	3º Cartório	RIO DE JANEIRO	RJ	407,03	
15/MAR/2019	08/MAR/2019	4º Cartório	RIO DE JANEIRO	RJ	823,77	
19/DEZ/2018	04/DEZ/2018	1º Cartório	RESENDE	RJ	3.960,00	
19/DEZ/2016	05/DEZ/2016	2º Cartório	RIO DE JANEIRO	RJ	1.445,30	
25/OUT/2016	30/JUN/2016	1º Cartório	RIO DE JANEIRO	RJ	384,46	

 **Deseja mais informações?**
 Consulte o **Extra Protestos**

CONSULTAR

RECUPERAÇÕES, FALÊNCIAS E AÇÕES JUDICIAIS


Qtd.	Tipo de Ocorrência	Data	Vara	UF	Cidade
3	ACAO EXECUTIVA MUNICIPAL	10/MAR/2019	1ª Vara	SP	GUARULHOS
1	ACAO MONITORIA	13/ABR/2018	7ª Vara	MG	BELO HORIZONTE
1	RECUPERACAO JUDICIAL CONCEDIDA	11/JUL/2017	3ª Vara	RJ	RIO DE JANEIRO
1	ACAO EXECUTIVA FEDERAL	15/MAI/2017	2ª Vara	RJ	RIO DE JANEIRO
3	ACAO EXECUTIVA ESTADUAL	03/OUT/2016	11ª Vara	RJ	RIO DE JANEIRO
1	ACAO EXECUTIVA	16/SET/2016	29ª Vara	RJ	RIO DE JANEIRO
1	RECUPERACAO JUDICIAL DEFERIDA	05/JUL/2016	3ª Vara	RJ	RIO DE JANEIRO
2	FALENCIA REQUERIDA	10/JUN/2016	4ª Vara	RJ	RIO DE JANEIRO
1	RECUPERACAO JUDICIAL REQUERIDA	08/JUN/2016	3ª Vara	RJ	RIO DE JANEIRO

VEJA DETALHES DE INCONSISTÊNCIAS DO(S) PARTICIPANTE(S)

Nada consta.

VEJA DETALHES DE INADIMPLÊNCIA DO(S) PARTICIPANTE(S)

Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Tipo
ANTONIO FERNANDES	650.750.058-53	F
ARNALDO PAMPALON	635.470.408-25	F
FERNANDO ANTONIO CARVALHO VILHENA	002.678.778-46	F
ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDIC	15.417.966/0001-04	J

INFORMAÇÕES MAIS RECENTES

Data	Tipo
MAR/2019	PROTESTO
MAR/2019	PROTESTO
MAR/2019	PAGAMENTO PONTUAL
MAR/2019	ACAO EXECUTIVA MUNICIPAL
FEV/2019	PAGAMENTO PONTUAL
FEV/2019	PENDÊNCIAS E RESTRIÇÕES FINANCEIRAS
FEV/2019	PAGAMENTO PONTUAL
FEV/2019	CONSULTA
JAN/2019	CONSULTA
DEZ/2018	PROTESTO

As consultas aos produtos Click Empresarial, Empresarial Gold, Pessoal Gold, Extra Pendências, Extra Protestos e Gerenciamento de Carteira estão sujeitas à cobrança. Este relatório de informações foi gerado para uso exclusivo e confidencial de GERENCIAMENTO DE CARTEIRA - PJ.

Relato

Visão Geral

CNPJ: 72.343.882/0001-07
 ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA
 Data e Hora da Consulta: 20/03/2019 15:44:34

Classificação do risco de crédito - Empresas

Informação Atualizada em 20/03/2019 às 15:44:34

PORTE NAO E ALVO DE CALCULO - CONSULTE O PRODUTO CREDIT RATING SERASA EXPERIAN

Informações Cadastrais da Empresa

Dados Cadastrais

Informação Atualizada em 09/03/2019

CNPJ		Situação CNPJ	
72.343.882/0001-07		SITUACAO DO CNPJ EM 05/03/2019: ATIVA	
Razão Social			
ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA			
Nome Fantasia			
Endereço Completo			
EST JOAO PAULO 740 - HONORIO GURGEL, RIO DE JANEIRO - RJ, 21512002			
Telefone		Site	
(021) 2472-9100		WWW.ARMCOST.COM.BR	
Tipo de Sociedade			
SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
Registro	Registro realizado em	NIRE	
2.899.805	13/05/2016	33.300.262.547	
Antecessoras			
ARMCO STACO IND METALURGICA LTDA - até 05/04/1999			
Fundação			
29/04/1993 (25 anos)			
Número de Funcionários			
0			
Opção Tributária		Inscrição Estadual	
LUCRO REAL		84.867.462	
Ramo de atividade econômica			
IND DE ESTRUTURAS METALICAS			
Código de Atividade Serasa	Importação sobre Compras	Exportação sobre Vendas	
I-09.21.00 - IND DE ESTRUTURAS METALICAS	0%	20%	
CNAE			
25.110-00			
Consultar Filiais			
Número de Filiais: 7			

Grafias Semelhantes ao CNPJ

4
 variações
 encontradas

ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA
 ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA
 ARMCO STACO SA INDUSTRIA METALURGICA
 ARMCO STACO SA IND METALURGICA

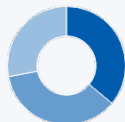
Nada consta para o histórico de transações com cartão da empresa consultada.

Informações sobre Sócios e Administradores

Informações Societárias

Quadro Social

Informação Atualizada em 18/05/2016



R\$40.000.000

Capital Social

R\$40.000.000

Realizado

BRASIL

Origem

PRIVADO

Controle

FECHADO

Natureza

CPF/CNPJ	Sócio / Acionista	Entrada	Nacionalidade	Capital		Anotações
				Votante	Total	
002.678.778-46	FERNANDO ANTONIO CARVALHO VILHENA	28/09/1993	BRASIL	36,0%	36,0%	Sim
635.470.408-25	ARNALDO PAMPALON	28/09/1993	ITALIA	36,0%	36,0%	Sim
650.750.058-53	ANTONIO FERNANDES	28/09/1993	BRASIL	28,0%	28,0%	Sim

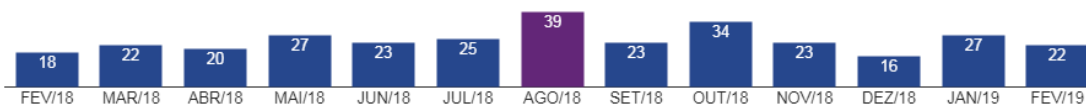
Administração

Informação Atualizada em 24/07/2017

CPF / CNPJ	Administração	Cargo	Nacionalidade	Estado Civil	Entrada	Mandato	Anotações
002.678.778-46	FERNANDO ANTONIO CARVALHO VILHENA	D COML	BRASIL	CASADO	05/1999	Indet.	Sim
635.470.408-25	ARNALDO PAMPALON	DIRETOR	ITALIA	CASADO	05/1999	Indet.	Sim
650.750.058-53	ANTONIO FERNANDES	DIRETOR	BRASIL	CASADO	05/1999	Indet.	Sim

Informações sobre Consultas

Consultas à Serasa



11
no mês atual

Últimas 5 Consultas Realizadas

Data da Consulta	CNPJ do Consultante	Razão Social do Consultante	Qtd
20/03/2019	09.216.620/0001-37	BR SUPPLY COM DISTRIBUICAO SUPRIMEN	1
20/03/2019	15.470.304/0001-90	RDF SECURITIZADORA S/A	1
15/03/2019	65.000.655/0001-05	HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	1
14/03/2019	07.358.761/0001-69	GERDAU ACOS LONGOS S/A	1
12/03/2019	20.991.236/0001-44	MASTER ELETRICA DE CAMPO GRANDE LTD	1

Simples consulta ao CNPJ (72.343.882/0001-07) no cadastro da Serasa. Essa informação de consulta não significa negócio realizado, nem se confunde com anotação negativa no cadastro de inadimplentes.

Informações Comportamentais

Principais Fornecedores

Visão Mercado - Exibe as 5 últimas informações

CNPJ do Fornecedor	Razão Social do Fornecedor
02.173.216/0001-84	MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA



CNPJ do Fornecedor

Razão Social do Fornecedor

03.684.007/0001-68

PANATLANTICA INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS S/A

22.719.686/0001-08

ACOTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

50.981.018/0001-90

SEW EURODRIVE BRASIL LTDA

60.398.138/0001-12

COMPASS MINERALS AMERICA DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Relacionamento com Fornecedores

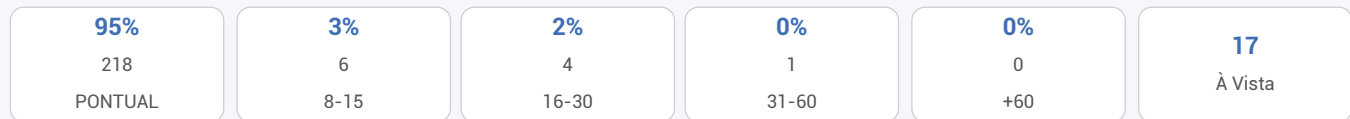


Fontes Consultadas: 46

Histórico de Pagamentos

Quantidade de Títulos

Informação Atualizada em 19/03/2019



Fontes Consultadas: 30

Histórico de Pagamentos (Valores em Reais)

Informação Atualizada em 19/03/2019



Mês/Ano	PONTUAL		8- 15 dias		16-30 dias		31-60 dias		+60 dias		* P.M.A	A Vista	Total Mês
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%			
FEV/19	56.228	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12.105	68.333
JAN/19	85.562	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	85.562
DEZ/18	34.758	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	431	35.189
NOV/18	147.462	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.594	155.056
OUT/18	261.624	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28.218	289.842
SET/18	78.091	98	0	0	1.876	2	86	0	0	0	0	6.575	86.628
AGO/18	94.018	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	81.084	175.102
JUL/18	105.313	98	1.962	2	0	0	0	0	0	0	0	0	107.275
JUN/18	19.267	92	0	0	1.727	8	0	0	0	0	1	107	21.101
MAI/18	55.722	96	0	0	2.222	4	0	0	0	0	0	3.718	61.662
ABR/18	60.453	98	1.191	2	0	0	0	0	0	0	0	39.396	101.040
MAR/18	53.018	96	1.943	4	0	0	0	0	0	0	0	49.801	104.762
FEV/18	64.800	83	12.900	17	0	0	0	0	0	0	2	0	77.700
Média	85.870	97	1.384	1	448	1	6	0	0	0		17.617	105.327

* P.M.A - Prazo Médio de Atrasos (Dias)

Evolução de Compromissos (Valores em reais)

Visão Mercado

Mês / Ano	A Vencer
FEV/19	215.893
JAN/19	79.975
DEZ/18	85.563
NOV/18	34.763
OUT/18	157.395
SET/18	294.832

AGO/18	67.440
JUL/18	47.372
JUN/18	117.817
MAI/18	20.097
ABR/18	59.486
MAR/18	70.143
FEV/18	69.211
JAN/18	66.745

Referenciais de Negócios (Valores em reais)

Informação Atualizada em 19/03/2019

	Última Compra	Maior Fatura	Maior Acúmulo
Data	12/03/2019	05/09/2018	24/10/2018
Valor	344	82.025	166.297
Média	13.291	17.397	28.673

Informações sobre Anotações Negativas

Anotações Negativas

REFIN	PEFIN	Dívidas Vencidas	Falência/Rec. Judicial
Nada Consta -	Nada Consta -	Nada Consta -	5 -
Ações Judiciais	Protestos	Cheques	Recheque
Nada Consta -	Nada Consta -	Nada Consta -	Nada Consta -

Resumo

Ocorrência mais recente

Qtde	Discriminação	Período	Valor	Origem	Praça
5	FALEN/RECUP/CONC	JUN/16 - JUL/17	R\$ 0	RIO DE JANEIRO	RJO

Falência, Recuperação Judicial / Extrajudicial e Concordata -

Data	Tipo	Origem	Cidade/UF
11/07/2017	RECUPERAC JUDIC CONC	VARA 03	RIO DE JANEIRO/RJ
08/06/2016	RECUPERAC JUDIC REQ	VARA 03	RIO DE JANEIRO/RJ
10/06/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 03	RIO DE JANEIRO/RJ
09/06/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 03	RIO DE JANEIRO/RJ
09/06/2016	FALENCIA REQUERIDA	VARA 04	RIO DE JANEIRO/RJ

Total de ocorrências:5

Cheques

Informações do Recheque - Cheques Extraviados / Sustados

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

Serasa Experian. Todos os direitos reservados.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 10/04/2019

Data 10/04/2019

Descrição Em cumprimento a decisão de folhas 6.510, certifico que compulsando o sistema DCP, verifiquei que os mandados de folhas 6.440/6.441 não foram expedidos.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Em cumprimento a decisão de folhas 6.510, certifico que compulsando o sistema DCP, verifiquei que os mandados de folhas 6.440/6.441 não foram expedidos.

Rio de Janeiro, 10/04/2019.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/04/2019
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	10/04/2019
Data da Devolução	10/04/2019
Data da Decisão	10/04/2019
Tipo da Decisão	Determinado o saneamento do processo
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 10/04/2019

Decisão

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.

Rio de Janeiro, 10/04/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **46GQ.1L5R.DGLX.NLA2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/04/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (“AJ”) da Recuperação Judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, em obediência à douta decisão de fl. 6645, “item 2”, a respeito da petição de fls. 6619/6621, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Trata-se de requerimento formulado pelo FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e o ITAÚ UNIBANCO S.A, na qual informam que o primeiro teria adquirido, mediante termo de cessão, os créditos do segundo, e por isso requerem que em razão de tal substituição passe a constar como novo e único titular do crédito tal fundo creditório.

Ocorre que, ao contrário do que consta na referida petição, a ela não foi juntado o mencionado “doc 2”, que seria o “Termo de Cessão”, o que dificulta a melhor análise acerca de tal operação financeira.

Desta feita, ressaltando a importância da necessária apresentação dos documentos que embasam dita pretensão, opinamos no sentido de que os requerentes sejam intimados para apresentar o termo de cessão de crédito firmado entre o ITAÚ UNIBANCO S.A e o FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e o ITAÚ UNIBANCO S.A.

Termos em que,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.

Rodrigo Faria Bouzo

OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 29/04/2019

Data 29/04/2019

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 491/2019/OF

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuição:08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outros

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias para que o Banco do Brasil proceda a devolução do valor de R\$ 519.436,93 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) o valor penhorado na conta da empresa ARMCO STACO S/A, em Recuperação Judicial, pelo Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo - SP, em 21.09.2018, para que seja colocado à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, no prazo de 48 horas, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QVM.7SL6.KXD5.S3B2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 492/2019/OF

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuição:08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outros

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias para que proceda a imediata baixa da penhora realizada em 21/09/2018, nos investimentos da recuperanda, determinada pelo MM. Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo - SP, no valor de R\$ 3.784,47 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do Banco Itaú e Unibanco S/A e Itaú Unibanco Holding S/A (Itaú Corretora de Valores)

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **47VC.5ZLT.6WJI.T3B2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 493/2019/OF

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuição:08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outros

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias para que seja procedida a baixa nas anotações de Interdição Comercial em face da Recuperanda ARMCO STACO S/A, - CNPJ 05.576.617/0001-73 e seus respectivos sócios, conforme documento em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RAF.5D81.5C4E.U3B2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



MANDADO DE PAGAMENTO

142/65/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 0810100000312402018 Classe/Assunto: Recuperação Judicial -
Recuperação Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA CNPJ/CPF:
72.343.882/0001-07

Importância: R\$ 52.888,56 - (Cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com os acréscimos legais.

Base de Correção: xxxx

Depósito Inicial: R\$ 52.888,56 Data: 25/07/2016
Levramento de penhora às fls.xxx Expedição de mandado às fls.xxxx

Para ser pago a: ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS CNPJ:
05.576.617/0001-73 e/ou seu procurador Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira -
OAB/RJ-108628

Informações Complementares: transferência em favor de Antonelli e Associados Advogados - CNPJ
05.576.617/0001-73 - Banco do Brasil - Agência 0525-8 - Conta-Corrente: 34381-1

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____



Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

MANDADO DE PAGAMENTO

142/66/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 072017000010785940
Recuperação Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial -

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
72.343.882/0001-07

CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 96.977,27 - (Noventa e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e vinde e sete centavos) com os acréscimos legais.

Base de Correção: xxxx

Depósito Inicial: R\$ 96.977,27
Levantamento de penhora às fls.xxxx

Data: 30/08;2017
Expedição de mandado às fls.xxx

Para ser pago a: - ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS - CPF:05.576.617/0001-73
Ou a seu procurador: Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira - OAB/RJ-108628

Informações Complementares: seja transferido em favor de Antonelli e Associados Advogados -
CNPJ 05.576.617/0001-73 - Banco do Brasil - Agência 0525-8 - Conta Corrente 34381-1.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim ()
Não

Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____



Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 30/04/2019

Data da Juntada 30/04/2019

Tipo de Documento Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**

AUTOS Nº 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO BRADESCO S.A., devidamente qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 6510, esclarecer que por um equívoco sistêmico foi realizada a amortização da quantia de R\$ 780.451,22 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), da conta da Recuperanda, conforme noticiado às fls. 6464/6467.

Entretanto, após verificado o equívoco narrado, o valor foi estornado para a conta da Recuperanda, conforme se depreende do extrato de conta corrente – que ora se junta aos autos.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 30 de abril de 2019.

**FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP 182.424**



24/ABR/2019 09:59 BRADESCO - EXTRATO MENSAL CICS12 AT45
3370 AG.CORP.D.DE CAXIAS 07-05 148.380-3 ARMCO STACO SA INDUSTRIA METALUR
CPF/CNPJ 072.343.882/0001-07

d a t a	h i s t o r i c o	n.docto	v a l o r	debito	da cpmf
	Saldo anterior		1.088.130,55		
14/01/2019	00939 OPERACAO CAGIRO 4040014		780.451,22-		
	CONTR 011161501 PARC 001/017				
22/01/2019	00016 ESTORNO LANCTO* 1161501		780.451,22		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

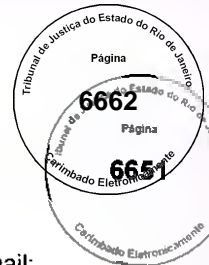
Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	02/05/2019
Data da Juntada	02/05/2019
Tipo de Documento	Peças para Juntar



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 491/2019/OF

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001
Distribuição: 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outros

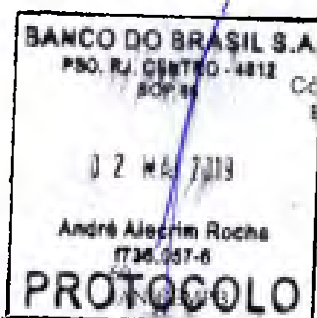
Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias para que o Banco do Brasil proceda a devolução do valor de R\$ 519.436,93 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) o valor penhorado na conta da empresa ARMCO STACO S/A, em Recuperação Judicial, pelo Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo - SP, em 21.09.2018, para que seja colocado à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, no prazo de 48 horas, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil



Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4QVM.7SL6.KXD5.S3B2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



IZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 29/04/2019 16:50:26
Local: TJ-RJ

RECEBUEMOS
em 20/03/2014 às 14:00:00
Protocolo nº 123456789
DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVOS
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

MANDADO DE PAGAMENTO

142/66/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 072017000010785940 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA CNPJ/CPF:
72.343.882/0001-07

Importância: R\$ 96.977,27 - (Noventa e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) com os acréscimos legais.

Base de Correção: xxxx

Depósito Inicial: R\$ 96.977,27 Data: 30/08;2017
Levantamento de penhora às fls.xxxx Expedição de mandado às fls.xxx

Para ser pago a: - ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS - CPF:05.576.617/0001-73
Ou a seu procurador: Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira - OAB/RJ-108628

Informações Complementares: seja transferido em favor de Antonelli e Associados Advogados - CNPJ 05.576.617/0001-73 - Banco do Brasil - Agência 0525-8 - Conta Corrente 34381-1.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular


Prazo de validade desta ordem judicial: **90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

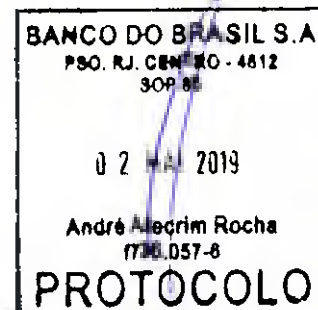
O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

*Conferido pelo
Gabinete em
29/04/19

01132826*



MANDADO DE PAGAMENTO

142/65/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 0810100000312402018 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA CNPJ/CPF:
72.343.882/0001-07

Importância: R\$ 52.888,56 - (Cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com os acréscimos legais.

Base de Correção: xxxx

Depósito Inicial: R\$ 52.888,56 Data: 25/07/2016
Levantamento de penhora às fls. xxx Expedição de mandado às fls. xxxx

Para ser pago a: ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS CNPJ:
05.576.617/0001-73 e/ou seu procurador Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira - OAB/RJ-108628

Informações Complementares: transferência em favor de Antonelli e Associados Advogados - CNPJ
05.576.617/0001-73 - Banco do Brasil - Agência 0525-8 - Conta-Corrente: 34381-1

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.


Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

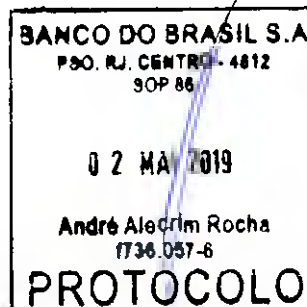
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 02/05/2019

Data 02/05/2019

Descrição **Certifico que foi expedido ofício e mandado de pagamento em favor de Antonelli Associados Advogados.**



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/05/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Autos nº 0190197-45.2016.8.19.0001

FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“FLF”), já devidamente qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* em epígrafe, vem, por meio de seus advogados *in fine* assinados e em complementação à petição juntada às fls. 6.619/6.621, requerer a juntada do anexo **TERMO DE CESSÃO**.

Pede, nestes termos, deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019.

Márcio Lobianco Cruz Couto

OAB/RJ 119.515

Giovanna Daddario Pauletti

OAB/RJ 205.748



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br



REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.362.821 de 12/02/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **3 (três) páginas**, foi apresentado em 12/02/2019, o qual foi protocolado sob nº 273.105, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.362.821** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019

Carlos Augusto Peppe
Escrivente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 55,46	R\$ 15,77	R\$ 10,79	R\$ 2,92	R\$ 3,80
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,66	R\$ 1,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92,56



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171597583320074



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804TIFF000011363BC19T

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

De um lado:

- **Itaú Unibanco S.A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, doravante denominado CEDENTE,**

E, de outro lado:

- **CESSIONÁRIA: FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.221.032/0001-45, neste ato devidamente representado, nos termos de seu regulamento, por seu gestor, **JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 19º Andar, Ala Leste, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.966.641/0001-47, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 11.914, expedido em 05 de setembro de 2011, doravante denominado como “**CESSIONÁRIA**” e, em conjunto com a **CEDENTE**, “**PARTES**”.

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e seguintes e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo serão cedidos e transferidos em 21/12/2018, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, na proporção descrita no quadro a seguir:

OPERAÇÃO	DEVEDOR
CCB 1001141100166 (679115)	ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA
CCB 552400/86 (201283508004)	ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA
CCB 551900/86 (201283543001)	ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA
CCB 206600/13 (201299135008)	ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA
CCB 613000/13 (201311150001)	ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA



[Handwritten signatures in blue ink]

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

LABELO - VAMPRE
FULY DA SILVA
ENTE AUTORIZADA
AULO - CAPITAL

São Paulo, 20 de Dezembro de 2018.

Viviane S.A.Dengucho

005287701

Luiz Augusto Fragoso Certain

RG: 17.119.231

CPF: 178.068.578-50

CEDENTE: Itaú Unibanco S.A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, **doravante denominado CEDENTE**

CESSIONÁRIA: FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.221.032/0001-45.

Mateus Tessler Rocha
Diretor

André Rodrigues Balista
Procurador

Testemunhas:

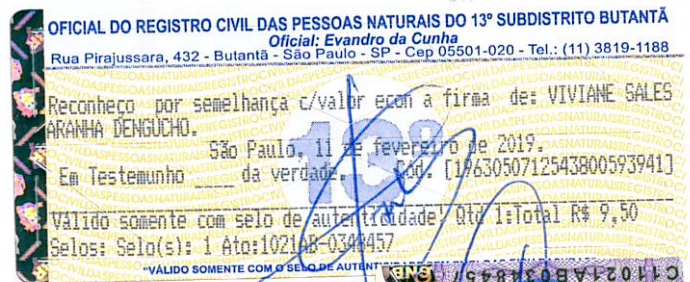
Amanda R. R. Sanches

Nome:

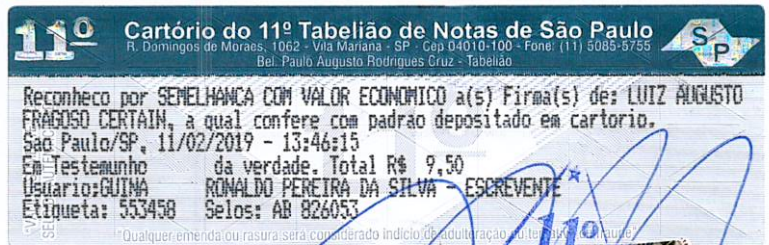
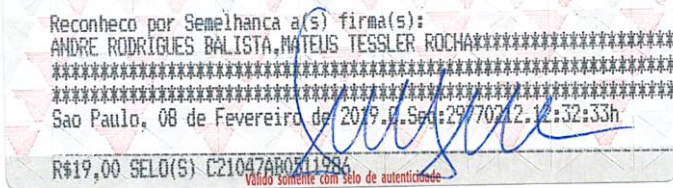
RG: Amanda Regina Ribeiro Sanches
006241012

Nome:

RG: Arthur Ghattas Prado
RG: 34.096.026-7 SSP/SP
CPF: 378.438.338-62
OAB/SP: 341.593



Luiz Carlos Bosio Frisoni
Escrevente Autorizado



LABELO - VAMPRE
SEM FULY DA SILVA
REVENTE AUTORIZADA
O PAULO - CAPITAL



Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DA INTIMAÇÃO



Certifico que em 03/05/2019, 14:04 horas a parte / advogado MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO alterou / indicou o responsável para receber intimação eletrônica nestes autos, devendo as futuras publicações serem feitas em nome do advogado MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO, OAB RJ119515.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2019

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 14/05/2019

Data da Juntada 14/05/2019

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

OF.PGE/PG-5/SFC/139/2019

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

Processo Nº 0190197-45.2016.8.19.0001

Recuperação Judicial: **ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA.**

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito,

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Procuradora, vem informar que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi(ram) detectado(s), até a presente data, créditos públicos em nome de **ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALURGICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.343.882/0001-07, representado por 7 certidões de dívida, totalizando de R\$10.639.343,25 (dez milhões, seiscentos trinta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme documentação anexa.

Vale destacar a não submissão dos créditos públicos à Recuperação Judicial, na forma dos artigos 186 a 192 do CTN e 29 da LEF, de modo que o presente ofício é apenas informativo. Mediante o exposto, requer o Estado o pagamento de seu crédito através de transferência para a conta do tesouro estadual nº 291632-0 – Agência 2234-9, do Banco do Brasil, consoante os termos da Resolução Sefaz nº 1010, de 23 de junho de 2016, cuja cópia segue adiante acostada.

Atenciosamente,
Roberta de Oliveira Barcia
Procuradora do Estado
ID: 43872247

ROBERTA DE OLIVEIRA BARCIA
Procuradora do Estado

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

3ª Vara Empresarial – Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, nº 115 – Lâmina Central – Sala 713 - Centro - Cep 20.020-903



PRODERJ Sistema de Divida Ativa Estadual
RDAPN42 RDATN41 PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

14:11 03/05/2019

PEJCVL

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 72343882

Pág.: 1 / 1

Ln	Certidão	Proc	Nome Devedor/Corresponsável	T	Valor Total/Situação
.	2015/001.156-5	ROB	ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALU	D	Em Parcel. Judicial
.	2015/001.979-0		ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALU	D	Em Parcel. Amigável
.	2015/002.391-7		ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALU	D	Em Parcel. Amigável
.	2015/003.855-0	ROB	ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALU	D	Em Parcel. Judicial
.	2015/042.650-8		ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALU	D	Em Parcel. Amigável
.	2015/042.652-4		ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALU	D	Em Parcel. Amigável
.	2016/060.607-3	MASR	ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALU	D	127.612,08

=====
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

PRODERJ
 RDAPN42 RDATN41

Sistema de Divida Ativa Estadual
 PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

14:11 03/05/2019

=====< Consulta por C N P J

>=====
 Pág.: 1 / 1

Faixa de Pesquisa: 72343882

Ln Certidão	Proc	Nome Devedor/Corresponsável	T Valor Total/Situação
. 2015/001.156-5	+	-----+	arcel. Judicial
. 2015/001.979-0			arcel. Amigável
. 2015/002.391-7		Resumo	arcel. Amigável
. 2015/003.855-0			arcel. Judicial
. 2015/042.650-8			arcel. Amigável
. 2015/042.652-4		Foram encontradas 7 certidões	arcel. Amigável
. 2016/060.607-3		que perfazem o valor total de	127.612,08
		10.639.343,25 Reais	
		atualizados até 03/05/2019	
		Pressione ENTER para Sair	
		-----+	

=====
 PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

Banco do Brasil – Agência Setor Público – RJ

OFÍCIO Nº 962153JA

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2019

PROCESSO Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**

MANDADO DE PAGAMENTO Nº: **142/65/2019**

REFERÊNCIA: **Devolução de Mandado de Pagamento**

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito,

Estamos devolvendo o mandado de pagamento em epígrafe pelo motivo abaixo indicado:

ID não localizado ou não transferido.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e de consideração.
Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público – RJ

~~Júlio A. A. A. A. A.
F099/619-5~~

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3ª VARA EMPRESARIAL
Rio de Janeiro – RJ

2

ID nº 96215



MANDADO DE PAGAMENTO

142/65/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: **0810100000312402018** Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA CNPJ/CPF:
72.343.882/0001-07

Importância: R\$ 52.888,56 - (Cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) com os acréscimos legais.

Base de Correção: xxxx

Depósito Inicial: R\$ 52.888,56 Data: 25/07/2016
Levantamento de penhora às fls.xxx Expedição de mandado às fls.xxxx

Para ser pago a: ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS CNPJ:
05.576.617/0001-73 e/ou seu procurador Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira - OAB/RJ-108628

Informações Complementares: transferência em favor de Antonelli e Associados Advogados - CNPJ
05.576.617/0001-73 - Banco do Brasil - Agência 0525-8 - Conta-Corrente: 34381-1

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves Juiz Titular

FIRMA DO MAGISTRADO CONFERE
André Alecrim Rocha
1736.057-6

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

Conferido pelo
gabinete em
29/04/19

01132826

BANCO DO BRASIL S.A
PSO. RJ. CENTRO - 4812
SOF 86
02 MAI 2019
Anuré Alecrim Rocha
1736.057-8
PROTOCOLO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 14/05/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELEN FABIA RAK MAMUS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELZA MEGUMI IIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLOS ROBERTO BENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NEY JOSÉ CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ADEMIR CRIVELARI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JANAINA DIAS DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GABRIEL SILVA DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDUARDO PIRES GALVÃO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARILICE DUARTE BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplimento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDSON BRASIL DE MATOS NUNES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA MARIA DUSEK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LEANDRO REIS BENJAMIN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.**
- 2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.**
- 3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.**
- 4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	16/05/2019
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	16/05/2019
Data da Devolução	16/05/2019
Data do Despacho	16/05/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 16/05/2019

Despacho

Fls. 6679/9980 - Identificada a existência de erro material, expeça-se novo mandado de pagamento com o número correto.

Rio de Janeiro, 16/05/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **489S.MCDG.2ZS1.EQB2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS VALERIO DOS SANTOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELZA MEGUMI IIDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.

2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.

3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.

4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO BENTO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JANAINA DIAS DE SOUZA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 23/05/2019

Data 17/05/2019

Descrição



MANDADO DE PAGAMENTO

142/88/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: **3900129038002**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Importância: **R\$ 52.888,56 - (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com os acréscimos legais.**

Para ser pago a: **ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS - CNPJ: 05.576.617/0001-73**
Ou a seu procurador: **Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira - OAB/RJ-108628**

Informações Complementares: **O montante indicado deverá ser depositado em favor de Antonelli e Associados Advogados (CNPJ 05.576.617/0001-73), no Banco do Brasil - Agência 0525-8 - Conta-Corrente: 34381-1**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, digitei e eu, _____ Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, o subscrevo. Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. _____

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 28/05/2019

Data da Juntada 28/05/2019

Tipo de Documento Petição



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Recuperação Judicial

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (“**BANCO SANTANDER**”), já qualificado nos autos do presente processo e **BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.093.144/0001-32, com sede na Av. Paulista, nº. 1842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, São Paulo/SP (“**MIRUNA**”), neste ato representado na forma do seu regulamento, por sua gestora, **BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 13º andar, cj. 131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.360.012.0001-00, vêm, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos da Recuperação Judicial de **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, expor e requerer:

- (1) **O BANCO SANTANDER é credor da recuperanda.**
- (2) Conforme faculta o disposto nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, o **BANCO SANTANDER** cedeu, integralmente, ao **MIRUNA**, nesta data, os seus créditos.
- (4) Desta data em diante, os honorários relativos aos advogados constituídos pelo **MIRUNA** ficarão por conta exclusiva do próprio Cessionário. As assinaturas dos

advogados, aqui lançadas, valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição.

(5) Em razão do acima exposto, os suplicantes requerem à Vossa Excelência, se digne:

- a) a determinar a imediata substituição do **BANCO SANTANDER**, para que em seu respectivo lugar passe a constar o **MIRUNA**, como novo titular dos créditos;
- b) a determinar que sejam retirados do cadastro dos autos os nomes dos advogados constituídos pelo **BANCO SANTANDER**, de vez que não possuem mais poderes para praticar, validamente, atos no processo em decorrência da cessão de crédito que se verificou; e
- c) a intimar dos atos processuais o advogado **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES**, OAB/SP 234.123, que patrocina os interesses do **MIRUNA**, nos termos dos instrumentos de representação anexos, sob pena de nulidade (doc. 01).

Nestes Termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2019.



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por seu advogado:
WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP 257.198



**BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS**

Por seu advogado:
**MARCELO GODOY DA CUNHA
MAGALHÃES**
OAB/SP 234.123

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.093.144/0001-32, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, neste ato representado na forma do seu regulamento, pela sua gestora, **BLP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 13º andar, cj. 131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.360.012.0001-00, por seus representantes legais;

OUTORGADOS:

MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES, brasileiro, advogado, OAB/SP 234.123, portador da cédula de identidade RG nº 27.450.732-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.161.768-70, com escritório na Rua Iguatemi, 192, cj 191, São Paulo/SP, aos quais confere:

PODERES:

Amplios e gerais, com a cláusula “ad e extra judicia”, para representar os interesses do OUTORGANTE, nos autos do ação de Recuperação Judicial nº 0190197-45.2016.8.19.0001, que tramita perante a 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Bem como para, em seu nome, notificar, cobrar, propor as ações judiciais cabíveis para defesa de seus interesses, seguindo-as até final decisão, usando de todos os recursos legais, praticando todos os atos jurídicos necessários, com poderes para confessar, transigir, desistir, dar quitação, fazer acordos, ratificá-los, pôr termo nos autos, nomear preposto, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente, inclusive substabelecer.

São Paulo/SP, 15 de maio de 2019

BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

1. _____

Nome:

Cargo:

REGULAMENTO

DO

BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS

CNPJ/MF 17.093.144/0001-32

Datado de
02 de agosto de 2016



REGULAMENTO
DO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1413483
MICROFILME N°

BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS

O "BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS", disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução nº 356, de 27 de dezembro de 2001, e suas alterações, e a Instrução nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e suas alterações, ambas da Comissão de Valores Mobiliários ("Instrução CVM 356", "Instrução CVM 444" e "CVM", respectivamente) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), será regido pelo presente regulamento ("Regulamento").

CAPÍTULO I. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO, INVESTIDORES E CLASSIFICAÇÃO
ANBIMA

Seção I. Forma e Prazo de Duração

1.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado.

1.1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

Seção II. Objetivo do Fundo

1.2 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus quotistas a valorização dos recursos aplicados oficialmente no Fundo, mediante a alocação, preponderante, de seu Patrimônio Líquido, na aquisição de Direitos de Crédito, em consonância com o disposto em sua Política de Investimento definida no Anexo II, infra.

Seção III. Investidores

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM (os investidores que venham a adquirir Quotas de emissão do Fundo serão denominados simplesmente como os "Quotistas").

1.4 O valor mínimo de investimento inicial no Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não existindo valores mínimos para outras aplicações ou para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

27 SET. 2016
349
AUTENTICAÇÃO
115303
1028A P 09 23 11 A



1.4.1 É indispensável, por ocasião da subscrição inicial de Quotas, a adesão do Quotista aos termos do presente Regulamento, por meio da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão").



1.4.2 Os investimentos realizados pelos Quotistas no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

1.5 O FUNDO é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Outros, nos termos do Anexo A da Deliberação nº 61, de 12 de junho de 2015, da ANBIMA.

CAPÍTULO II. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1 A Política de Investimento do Fundo consiste na alocação, observado o procedimento fixado no item 2.12, infra, de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, em Direitos de Crédito, os quais devem atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 2.11, abaixo.

2.1.1 A Política de Investimento do Fundo expressamente permite a aquisição de Direitos de Crédito:

- (i) decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, incluindo operações de pré-pagamento de exportação e adiantamento de contrato de câmbio;
- (ii) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- (iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;

(v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

(vii) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso "i" do artigo 2º da Instrução CVM 356.

2.2 Observado o disposto no item 2.2.1, somente poderão ceder Direitos de Crédito ao Fundo entidades originadoras ou titulares de Direitos de Crédito (cada um "Cedente") que tenham celebrado instrumento de cessão (cada um "Contrato de Cessão") com o Fundo, sem prejuízo do disposto no item

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade de Rio de Janeiro, RJ



2.2.2, infra. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1413483
MICROFILME N.º

2.2.1 O Fundo adquirirá Direitos de Crédito representados por cheques, duplicatas mercantis, duplicatas de serviços, nota fiscal/fatura - prestação de serviço, nota fiscal/fatura - venda mercantil, contratos de mútuo ou financiamento, incluindo confissão de dívida, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, notas promissórias ofertadas publicamente (ICVM 400 e 476), cédulas de crédito à exportação, demais títulos ou contratos representativos de crédito, decisões judiciais, acordos celebrados entre os Cedentes e seus clientes devedores e/ou garantidores ("Devedores"), junto com todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos de Crédito, podendo ser também (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; (iii) digitalizadas e certificadas nos termos constantes em lei e regulamentação específica; (iv) a via original; (v) o processo judicial, entre outros documentos ("Documentos Comprobatórios").

2.2.2 Nas hipóteses em que os Direitos de Crédito objeto de transferência para o Fundo estiverem registrados na CETIP e/ou na BM&F e/ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), o Contrato de Cessão poderá ser dispensado, a exclusivo critério da Administradora.

2.3 Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, bem como dos processos de cobrança de tais Direitos de Crédito. Todo Quitista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

O Fundo poderá ceder Direitos de Crédito integrantes de sua carteira para terceiros, desde que previamente e expressamente aprovado pelo Comitê de Investimentos de que trata do Capítulo VII do presente Regulamento.

O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora e/ou a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos figurem como contraparte do Fundo, desde que desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.5.1. A partir de 01 de fevereiro de 2014, o Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou da Empresa de Consultoria Especializada, de coobrigação destas, bem como de seus controladoras, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

IMPRESA DE REGISTROS
RUA FRIEL GARCIA, 271 - VILA LEGUM
AUTENTICAÇÃO
27 SET. 2016
1028A P0943113
AUTENTICAÇÃO
115303
COLEÇÃO NOTARIAL
COBRARTEL

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1413483
MUNICÍPIO DE N.º

Seção I. Composição da Carteira

2.6 Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos de Crédito, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que fundamentem o pedido.

2.7 Observado o disposto no item 2.6, supra, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito ("Recursos Livres") poderá ser alocada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros (conjuntamente, "Ativos Financeiros");

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) certificados e/ou recibos de depósito bancário emitidos por instituições financeiras brasileiras;
- (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados em "a", supra; e
- (e) quotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado com liquidez diária com aplicações nos títulos mencionados em "b", supra.

2.7.1 A Gestora compromete-se a emendar seus melhores esforços para que a qualquer tempo a carteira de Ativos Financeiros do Fundo possua um prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2.7.2 Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN ou pela CVM.

Seção II. Limites de Diversificação

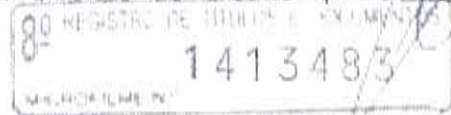
2.8 O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Direito de Crédito ou em diversos Direitos de Crédito de um mesmo Devedor ou, ainda, cedidos ao Fundo por um único Cedente, uma vez que o Fundo atende o disposto na alínea "ii" do § 4º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Seção III. Crítérios de Elegibilidade

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Espec. 14.11-3225-1005 - Curitiba - PR



2.9 Somente poderão integrar a Carteira do Fundo Direitos de Crédito que (\"Critérios de Elegibilidade\"):



- (a) sua aquisição tenha sido aprovada pela Administradora, principalmente em relação aos procedimentos operacionais, formas de cobrança e composição da documentação necessária à verificação do lastro dos respectivos Direitos de Crédito;
- (b) que tenham sido previamente aprovados pelo Comitê de Investimentos; e
- (c) que sejam cedidos ao Fundo por meio de Contrato de Cessão, observado o disposto no item 2.2.2, acima.

2.9.1 A Administradora, na qualidade de custodiante do Fundo, será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretroatável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

Seção IV. Procedimento de Aquisição de Direitos de Crédito

2.10 Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá observar o procedimento abaixo descrito, a saber:

- (a) aprovação pelo Comitê de Investimentos, o qual deverá enviar à Administradora a ata da reunião do Comitê de Investimentos aprovando a aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo, bem as condições financeiras de sua aquisição, incluindo, mas não se limitando, ao preço de aquisição;

2.10.1 Em observância ao disposto no item 7.7, as situações e operações em que haja potencial conflito de interesses deverá ser previamente a sua respectiva realização submetida a deliberação dos Quotistas do Fundo, conforme previsto na alínea "i" do item 6.1, abaixo.

2.10.2 As comunicações de que trata o presente item 2.10 serão feitas, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando outra forma não for exigida pela Administradora.

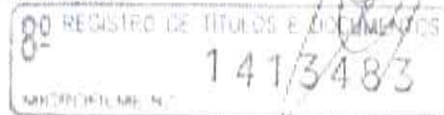
2.10.3 Em observância ao disposto no item 7.7, as situações e operações em que haja potencial conflito de interesses deverá ser previamente a sua respectiva realização submetida a deliberação dos Quotistas do Fundo, conforme previsto na alínea "i" do item 6.1, abaixo.

2.10.4 As comunicações de que trata o presente item 2.10 serão feitas, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando outra forma não for exigida pela Administradora.



CAPÍTULO III. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Seção I - Administradora



3.1 As atividades de administração serão exercidas pela **PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, instituição financeira, com sede na Avenida Paulista, nº 1842, 1º andar, conjunto 17, Torre Norte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94 (“Administradora”).

3.2 A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

3.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos quotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - d) o livro de presença de quotistas;
 - e) o prospecto do Fundo, se houver;
 - f) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- relatórios da Empresa de Auditoria.

receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

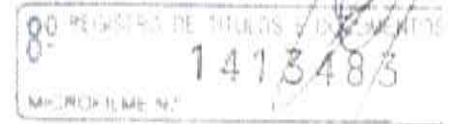
entregar ao quotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como notificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV - divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Quotas deste, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3226.3005 - Curitiba - PR



civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se houver;



V - custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI - fornecer anualmente aos Quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII - providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo (quando aplicável); e

IX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

3.4 É vedado à Administradora:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

III - efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

3.4.1 As vedações de que tratam os incisos "i" a "iii" do caput deste item 3.4 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação destas.

É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II - realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;





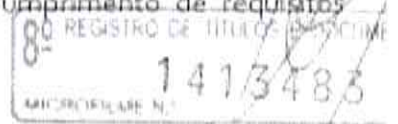
- III - aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV - adquirir Quotas do próprio Fundo;
- V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 444;
- VI - vender Quotas do Fundo a prestação;
- VII - vender Quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos de Crédito para o Fundo;
- VIII - prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X - delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso "ii", da Instrução CVM 356;
- XI - obter ou conceder empréstimos; e
- XII - efetuar locação, empréstimos, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

3.6 As atividades de custódia e controladoria previstas na Instrução CVM 356 serão realizadas pelo Banco Petra S/A ("Custodiante"), que será pelas seguintes atividades:

- I - receber e analisar os Documentos Comprobatórios;
- II - exercer os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade definidos no item 2.11 deste Regulamento;
- III - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito;
- IV - fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos Documentos Comprobatórios;
- V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente e órgãos reguladores, e



VI - cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela Administradora (escrow account).



3.6.1 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.petracorrentora.com.br).

3.6.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM 356 serão realizados pelo Custodiante. O Depositário fará a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico.

3.6.3 Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

3.6.4 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do Depositário com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Depósito. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.petracorrentora.com.br).

3.6.5 O Custodiante, está isenta de sua obrigação de realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, tendo em vista a dispensa a que se refere a Deliberação CVM 535, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias caso entenda necessário, para o melhor interesse do investidor.

Seção III. Gestora

A carteira do Fundo será gerida pela **DUNA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.360.012/0001-00, ("Gestora").

3.8 Observada a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, a Gestora, terá poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão, exercendo-os inclusive sobre os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

349
27 SET. 2016
349
115303
AUTENTICAÇÃO
1028A P0943103



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1413483

3.8.1 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.petracorreтора.com.br).

Seção IV. Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança

3.9 Para a prestação dos serviços de análise e seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como cobrança judicial e/ou extrajudicial de todos os Direitos de Crédito inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, a BLACKPARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 13.979 – Bloco III, 15º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.101.886/0001-00 (“Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança”).

3.9.1. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Consultora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (www.petracorreтора.com.br).

Seção V. Empresa de Auditoria

3.10 Para a prestação dos serviços de auditoria do Fundo, a Administradora contratou, em nome do Fundo, a BAKER TILLY BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Bemini, n.º 1.461, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.634.717/0001-66 (“Empresa de Auditoria”).

Seção VI. Taxa de Administração

3.11 Para a prestação dos serviços de administração, gestão e consultoria especializada, o Fundo pagará uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente (“Taxa de Administração”):

- (i) 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o pagamento mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais);
- (ii) valor fixo mensal de R\$1.000,00 (mil reais).

3.11.1 A Taxa de Administração, sem prejuízo e observada a subcláusula 3.11.3, abaixo, será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
115303
AUTENTICAÇÃO
1028A P 0943110
27 SET 2016
349

Juliana
15-11-15
1028A P 0943110

provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

1413483
Nº DE CONTROLE Nº

3.11.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

3.12 A Taxa de Administração não compreende os serviços de custódia que serão debitados do Fundo como encargo.

Seção VII. Renúncia e Destituição da Administradora

3.13 A Administradora poderá, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, renunciar à administração e/ou a custódia do Fundo, devendo a Administradora convocar no mesmo ato Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição na qualidade de administradora e/ou de custodiante, conforme o caso.

3.14 A Administradora poderá ser destituída de suas funções: a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, e/ou (ii) por vontade única e exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral.

3.15 Na hipótese de destituição ou renúncia da Administradora, tal instituição permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a remuneração a que lhe cabe, nos termos deste Regulamento, enquanto permanecer no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV. DAS QUOTAS

Seção I. Características, Direitos e Vantagens

As Quotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo.

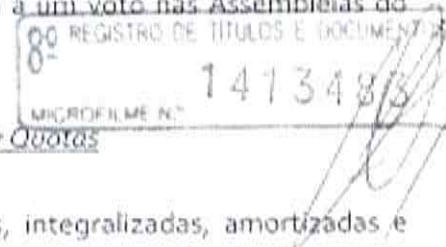
Tendo em vista as características do Fundo, as Quotas do Fundo não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

4.1.2 O Fundo não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

4.1.3 As Quotas terão uma única classe, sendo vedada qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Quotas.



4.2 As Quotas terão direito de voto, correspondendo cada Quota a um voto nas Assembleias do Fundo, nos termos do Capítulo VI, abaixo.



Seção II. Emissão, Distribuição e Negociação de Quotas

4.3 As Quotas do Fundo serão emitidas, distribuídas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento, sendo que cada emissão de Quotas do Fundo será descrita em suplemento próprio, conforme modelo que segue como Anexo II a este Regulamento ("Suplemento").

4.4 O patrimônio inicial do Fundo será formado após a primeira emissão de Quotas do Fundo ("Primeira Emissão"), cujas características que não estejam expressamente identificadas neste Regulamento serão devidamente descritas no suplemento a este Regulamento referente à Primeira Emissão.

4.5 Eventuais emissões de novas quotas do Fundo, após a conclusão da Primeira Emissão ("Novas Quotas"), deverão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo que as Novas Quotas poderão ser emitidas nos termos da Instrução CVM 400, conforme alterada ou Instrução CVM 476, conforme alterada.

4.5.1 Os Quotistas terão direito de preferência na aquisição das Novas Quotas

4.6 As Quotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

4.6.1 As Quotas objeto da Primeira Emissão não serão objeto de avaliação por agência classificadora de risco (de rating).

Seção III. Subscrição e Integralização

4.7 Em cada ato de subscrição de Quotas do Fundo, o subscritor assinará o boletim individual de subscrição que será autenticado e assinado pela Administradora. O subscritor poderá solicitar a Administradora a assinatura de recibo de integralização, recibo este que será autenticado e assinado pela Administradora.

4.8 A integralização das Quotas do Fundo poderá ser efetuada mediante débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

4.9 Na hipótese de emissão de quaisquer Novas Quotas do Fundo, tais Novas Quotas serão integralizadas, pelo valor da Nova Quota na data da integralização, calculado de acordo com o disposto no item 4.11, abaixo.



de marcação a mercado) e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos da Administradora; (ii) os Direitos de Crédito a vencer serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e (iii) os Direitos de Crédito vencidos e pendentes de pagamento serão avaliados por seu custo de aquisição, observado o disposto no item 5.3, abaixo.

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1413483
MICROFILME NT

5.3 Os Direitos de Crédito vencidos e pendentes de pagamento poderão ser reavaliados pela Administradora para refletir uma estimativa adequada de preço, desde que tal reavaliação tenha sido solicitada pelo Comitê de Investimentos. Nesse caso, o Comitê de Investimentos deverá apresentar à Administradora os motivos para tal reavaliação.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL

Seção I. Competência

6.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a contratação e substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (e) deliberar sobre a emissão de Novas Quotas pelo Fundo;
- (f) deliberar sobre a amortização de Quotas do Fundo;
- (g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (h) deliberar sobre a contratação e substituição do prestador de serviços de custódia, da Gestora, da Empresa de Auditoria e da Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança; e
- (i) aprovar qualquer operação de aquisição ou cessão de Direitos de Crédito em que haja potencial risco de conflito de interesses.

6.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das

OFICIAL DE REGISTROS E DOCUMENTOS
RUA MAR. DEODORO, 320 - SALA 504 - COIQUÊ - RJ
AUTENTICAÇÃO
27 SET 2018
1028A P0943103

ASSINADO
PÚBLICA
VERBO VÍDEO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições, devendo tal alteração ser providenciada, ~~impreterivelmente, no~~ prazo determinado pelas autoridades competentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1413483

Seção II. Convocação e Local

6.3 A convocação da Assembleia Geral de Quotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Quotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Quotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

6.4 A Assembleia Geral pode reunir-se, ainda, por convocação de quotistas possuidores de Quotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

6.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de recebimento do correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou primeiro anúncio de convocação.

6.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos quotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora município sede da Administradora.

6.7 O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Quotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberação acerca de: a) substituição da Administradora; e b) liquidação antecipada do Fundo.

Seção III. Quorum

Cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano. Somente pode exercer as funções de representante dos Quotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Quotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;

II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

27 SET 2016 14:49
AUTENTICAÇÃO
115303
1028A P0943116



III - não exercer cargo em empresa cedente de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

80- REGISTRO DE TÍTULOS - DOCUMENTOS
 MATRIZ Nº 1413483

6.9 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Quotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria absoluta de Quotas dos Quotistas presentes, exceto: (i) as deliberações descritas nos itens "b", "c" e "d" do item 6.1 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Quotas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Quotas presentes à Assembleia Geral; e (ii) a deliberação descrita no item "i" do item 6.1 acima, a qual deverá ser aprovada pelos titulares da totalidade das Quotas do Fundo, seja em primeira ou segunda convocação.

CAPÍTULO VII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Seção I. Composição

7.1 Os Quotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral, elegerão um comitê de investimentos ("Comitê de Investimentos"), composto por 02 (dois) membros, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Seção II. Competência

7.2 O Comitê de Investimentos terá competência privativa para:

- a) aprovar toda e qualquer aquisição de Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, ao preço de aquisição a ser pago pelo Fundo; e
- b) aprovar toda e qualquer alienação de Direitos de Crédito, incluindo, mas não se limitando, ao preço de venda a ser recebido pelo Fundo;

Seção III. Reuniões do Comitê de Investimentos

7.3 As reuniões do Comitê de Investimentos são convocadas por qualquer dos seus membros ou pelo Administradora, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo, de forma sucinta, a data, hora e local. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes na reunião.

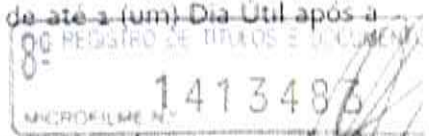
7.4 A cada membro corresponderá um voto e as matérias subsumidas à votação do Comitê de Investimentos considerar-se-ão aprovadas apenas em caso de aprovação unânime de seus membros.

7.5 A participação nas reuniões do Comitê de Investimentos poderá se dar por conferência telefônica, sendo que de todas as reuniões deverá ser formalizada ata, a qual deverá ser assinada pelos

115203
 AUTENTICAÇÃO
 1028A P 09143116
 27/03/2016
 10:34:20



participantes. As atas devem ser entregues a Administradora, no prazo de até 3 (um) Dia Útil após a realização da conferência telefônica,



7.6 Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de seus serviços.

Seção IV. Conflito de Interesses

7.7 Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê de Investimento e à Administradora qualquer situação que os coloque em situação de conflitos de interesses, ficando tais membros impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito de interesses.

7.8 A Administradora fica obrigada a informar aos Quotistas sobre qualquer situação ou potencial conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, sendo que a deliberação sobre a realização ou não de tais operações está a cargo da Assembleia de Quotistas, conforme disposto na alínea "i" do item 6.1, acima.

7.9 Os membros do Comitê de Investimentos em razão das decisões proferidas, responderem por eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa ou dolo, responsabilizando-se, ademais, pelas perdas e danos, multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes e que venham a ser cobrados da Administradora, da Gestora e do Fundo.

CAPÍTULO VIII. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

8.1 Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo em decorrência de deliberação tomada pelos Quotistas em Assembleia Geral, o Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes

hipóteses:

- (i) renúncia da Administradora às suas funções e não nomeação, pela Assembleia Geral, de instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) na hipótese de o Fundo manter Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- (iii) renúncia do Custodiante e não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos definidos neste Regulamento.

8.2 Caso a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Quotas dos Quotistas dissidentes que a solicitarem.

8.3 Na ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.



80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1413483

8.4 Na hipótese de liquidação do Fundo, os Quotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido do Fundo na proporção dos valores de suas respectivas Quotas e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Quotistas.

8.4.1 Na ocorrência de liquidação do Fundo, as Quotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

8.5 Na hipótese de liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

8.6 Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I – o termo de encerramento firmado pela Administradora, em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II – a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer da Empresa de Auditoria; e
- III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

CAPÍTULO IX. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E ENCARGOS

Seção I. Demonstrações Financeiras

9.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

9.2 O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento em 30 de setembro de cada ano.

9.3 O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

Seção II. Encargos do Fundo

9.4 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade Maracanã - Rio de Janeiro - RJ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
27 SET 2016
AUTENTICAÇÃO
115308
1028A P 09 2016

9.4
Início
TÍTULO
COTAÇÃO



("Encargos do Fundo"):

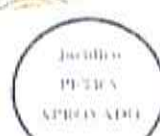
- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (d) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria;
- (f) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (h) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (i) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas de registro do Fundo em bolsa de valores e mercado de balcão organizado, conforme a legislação aplicável;
- (k) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, se for o caso, e

(m) despesas com a contratação do agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

9.4.1 Quaisquer despesas não previstas neste artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora.

CAPÍTULO X. FATORES DE RISCO



Seção I - Dos Riscos Associados ao Fundo e aos Direitos de Crédito

REGISTRO DE TÍTULOS
1473485
MARC. PROF. FILME Nº

10.1 Poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito inadimplidos quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente das Quotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos a serem realizados pela Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito Inadimplidos.

10.2 O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo decida vender os Direitos de Crédito, o Fundo poderá não recuperar o que pagou quando da aquisição de tais Direitos de Crédito, o que poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

10.3 Apesar da carteira do Fundo ser constituída predominantemente pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas possuídas.

10.4 Em caso de liquidação antecipada do Fundo, a Assembleia Geral de Quotistas poderá optar pelo resgate das Quotas, o qual poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, os Quotistas poderão encontrar dificuldades: (i) para vender os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Quotas; e/ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros.

10.5 O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito. Todavia o Custodiante contratou o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao Fundo acerca da realização da cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito.

A Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores e nem assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos e/ou recuperados.

10.7 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança, dos Cedentes ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer perda total de capital investido pelos Quotistas.

34º
27/06/2016
34º
AUTENTICAÇÃO
115303
1028A P094372

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1413483

10.8 Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito (i) cedidos por um mesmo Cedente; e (ii) devidos por um mesmo Devedor e até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição, o que poderá resultar na concentração dos investimentos do Fundo em Direitos de Crédito. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um mesmo Cedente ou Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo.

10.9 As Quotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, de forma que os Quotistas somente poderão obter o valor correspondente à suas Quotas mediante a amortização das mesmas e/ou em caso de liquidação do Fundo.

10.10 As Quotas do Fundo não possuem classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Quotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Quotas.

10.11 O Custodiante está isento de sua obrigação de realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, tendo em vista a dispensa a que se refere a Deliberação CVM 535. Dessa forma, a carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos de Crédito que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

Seção II – Dos Riscos Associados aos Ativos Financeiros

10.12 Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e liquidez, e riscos de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Quotistas. A Administradora ou o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, será responsabilizada por qualquer depreciação dos Ativos Financeiros, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide itens (i) a (iv), abaixo:

(i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

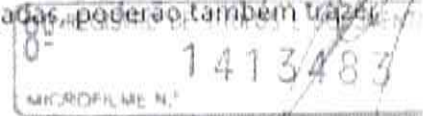
(ii) Os Ativos Financeiros estão também sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros.

349
11330
AUTENTICAÇÃO
1028A P091328

Instituto
DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai Deodoro, 320 - Sala 504
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22256-900

Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;



(iii) O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;

(iv) A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("mark-to-market") poderão ocasionar variação nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas do Fundo.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Quotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Quotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Quotas.

11.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante:

- (a) a alteração da classificação de risco das Quotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- (b) a mudança ou substituição da Administradora, do prestador dos serviços de custódia, Gestora e renúncia da Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança; e
- (c) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição da carteira do fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos.

Todas as publicações e divulgação de informações de que trata o presente Regulamento, será feita no jornal "Folha de São Paulo", jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 CEP: 21295-3405 - Curitiba - PR

devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

08-08-2016 14:34:83
 MICROFILME Nº

11.3 A Administradora colocará à disposição dos Quotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

CAPÍTULO XII. FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 02 de agosto de 2016.



PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 RUA PRESIDENTE AVANCA 371 - 3º ANDAR - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
 Autêntico para cópia reprográfica desta escritura e qual qualquer documento que dela depender.

349
 27 SET. 2016
 349

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
 AUTENTICAÇÃO Nº 119303
 1028A P0943126



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 Rua Mont. Celso, 211/CJ BOM F. I. (11) 3224-2000
 SELO NºSELO Nº HaySh.YYZS3.ktwgt-4bBhw.sIwD
 consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.084.351
 REGISTRADO Nº 744.752
 Curitiba-PR, 15 de agosto de 2016

Erasmir César Cecilio - Oficial Designado
 Aramis Salata - Dâniela Tavian Gonçalves Antunes
 Regina Celia Ferraz Ferrazin - Juramentados
 Registro R354-90 (300 DOVRC) Funreju: R17-35, Microfilme: R30-64, Funreju-11: R31-10, ISS: R32-10

DISTRIBUÍDO SOB Nº 85-8013 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital: MxtoC 2t11r 17sin - e3dhd hdt;
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº 11848/97 Tabela XVI-Dist-16 Ete. 112 IV e nota d
 Cobreção pelo cumprimento no Ofício do FUNARPEN VRCs 0,762

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 14,00
() AUTENTICAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,20
() SELO	R\$ 2,20

Curitiba, 10/08/2016



8º REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 MICROFILME N.º 1413483

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

DEFINIÇÕES

Administradora:	é a PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1842, 1º andar, conjunto 17, Torre Norte, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94;
Assembleia Geral:	tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Regulamento do Fundo;
Ativos Financeiros:	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.7 deste Regulamento do Fundo;
BACEN:	é o Banco Central do Brasil;
Cedentes:	são entidades que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão;
CETIP:	é a CETIP S.A. – Mercados Organizados;
Comitê de Investimentos:	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 deste Regulamento do Fundo;
Contrato de Cessão:	é cada um dos contratos de cessão de Direitos de Crédito celebrados entre o Fundo e o respectivo Cedente ou entre o Fundo e o terceiro adquirente dos Direitos de Crédito;
Contrato de Cobrança:	É o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado pelo Fundo representado por sua Administradora e a Consultora.
Contrato de Consultoria:	São os Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada de Recebíveis e Outras Avenças, a serem celebrados entre o FUNDO e a Consultora;

27/08/2016
 349
 349
 11303
 1028A P 094 112
 AUTENTICAÇÃO
 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PETRA

Contrato de Custódia:	É o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado pelo Fundo representado por sua Administradora e a Custodiante.
Contrato de Gestão:	É o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado pelo Fundo representado por sua Administradora e a Gestora.
Contrato de Depósito:	É o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, celebrado pelo Custodiante e o Depositário.
Critérios de Elegibilidade:	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.9 deste Regulamento do Fundo;
Custodiante:	é o BANCO PETRA S/A , instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar – conjunto 1101, Água Verde, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52;
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários;
Devedores:	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2.1 deste Regulamento do Fundo;
Depositário:	É a Interfile Participações S.A., com sede em Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº. 40 e 70, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.227.893/0001-51 e/ou Iron Mountain do Brasil S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 401, inscrita no CNPJ sob o nº 04.120.966/0001-13.
Dia Útil:	entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional, os dias em que não houver expediente bancário na sede da Administradora e os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do Fundo não estiver em funcionamento;
Direitos de Crédito:	são todos os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento;
Documentos Comprobatórios:	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2.1 deste Regulamento do Fundo;
Empresa de Auditoria:	é a BAKER TILLY BRASIL AUDITORES

1413483
09/07/2016 14:13:48
CNPJ: 11.758.741/0001-52

UNIVERSAL DE REGISTRO DAS EMPRESAS PARTICIPADAS
RUA PRAIA DE GUARUJÁ, 371 - JARDIM BOTANICAL - CURITIBA - PR
ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA SILVA
Autentico este documento eletrônico extraído do que está no sistema de registro eletrônico (sem o original)
349 27 SET 2016 349
FONTE: REIS OLIVEIRA
FABRIONE BURGOS
FERNON MARIANO
COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
115303
AUTENTICAÇÃO
1028A P0943

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50 -

1413483

	INDEPENDENTES S/S, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 2.461, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.634.727/0001-66;
Empresa de Consultoria Especializada e Cobrança:	é a BLACKPARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, , nº 23.979 – Bloco III, 15º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.101.886/0001-00
Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído no item 9.4 deste Regulamento do Fundo;
Eventos de Liquidação:	tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 deste Regulamento do Fundo;
Fundo:	é o BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS;
Gestora:	é a DUNA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, conjunto 131, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.360.012/0001-00;
Instrução CVM 356:	é a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada;
Instrução CVM 400:	é a Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
Instrução CVM 409:	é a Instrução nº 409 da CVM, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
Instrução CVM 444:	é a Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
Instrução CVM 476:	é a Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
Novas Quotas:	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5 deste

7 SEP 2016 10:34
 1028A-2016-3123
 AUTENTICAÇÃO
 115303
 1028A-2016-3123



141348

	Regulamento do Fundo;
Patrimônio Líquido:	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Regulamento do Fundo;
Periódico:	É o jornal "Folha de São Paulo";
Primeira Emissão:	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.4 deste Regulamento do Fundo;
Quotas:	são as Quotas emitidas pelo Fundo;
Quotistas:	são os titulares das Quotas;
Recursos Livres:	tem o significado que lhe é atribuído no item 2.7 deste Regulamento do Fundo;
Regulamento:	é o Regulamento do Fundo;
SELIC:	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Suplemento:	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.3 deste Regulamento do Fundo;
Taxa de Administração:	tem o significado que lhe é atribuído no item 3.11 deste Regulamento do Fundo;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Quotista adere ao Regulamento do Fundo.

349
 27/07/2016
 AUTENTICAÇÃO
 115903
 1028A P0943122



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E OCUPAÇÃO
 Rua Manoel Celso, 255/05 RJM - F.: (41) 3224.3668
 SELO ESELO Nº vaySh.YYASQ.xa4gt-4c8Kw.sIw0
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLADO E MICROFILMADO - SOB Nº 1.084.352
 REGISTRADO Nº 744.752
 Curitiba-PR, 15 de agosto de 2016

Francisco César Cecílio - Oficial Designado
 Aramis Salate, Daniela Tawan Gonzalez Arduini,
 Regina Celia Ferreira Ferracin - Juramentados
 Registro: R164-R0 (200.00VNC), Funerjus: R57.30, Microfilme: R10.54, Funerpen:
 R51.10 (05 R52.10)

DISTRIBUIDO SOB Nº 85-8014 AO 2º OFÍCIO
 Selo Digital NNHC zfoir Zfejn - 30RFD HDG
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº 10640/97 Tabela XVI-Distribuição de Custas e Honorários
 Fabricação selo em computador ao Ofício do FUNARPEN VRCU B 102

1 - DISTRIBUIÇÃO (70 VRCU)	R\$ 14,00
1 - DIVERSAÇÃO (20 VRCU)	R\$ 5,20
1 - SELO	R\$ 2,20

Curitiba 10/08/2016



ANEXO II

AO REGULAMENTO DO BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Modelo de Suplemento

Suplemento Referente à [●] Emissão de Quotas do BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Para fins do disposto neste Suplemento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Suplemento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Quotas do BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	
Número da Emissão:	[●].
Data de Emissão:	É a data da primeira integralização de Quotas desta [●] Emissão.
Quantidade de Quotas:	[●].
Forma de colocação das Quotas:	As Quotas serão objeto de [Oferta] [Oferta Restrita] [Subscrição de Lote Único e Indivisível], nos termos da regulamentação aplicável.
Valor da Emissão:	R\$ [●] ([●] reais)
Prazo de Subscrição das Quotas:	[As Quotas da [●] Emissão deverão ser



totalmente subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início da Oferta, observado que a Administradora poderá solicitar a CVM a prorrogação do prazo acima referido nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.] ou [As Quotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de [•] ([•]) a contar da Primeira Data de Emissão da [•] Emissão.]

São Paulo, [•] de [•] de [•].

PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A



DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Núm. 1000 - Caixa, 255/03 Bua - F.: (41) 3724-2000
SELO DIGITAL Nº aaySh.YY05J.xtMgt-4927w.sIwD
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.084.353
REGISTRADO Nº 744.752
 Curitiba-PR, 15 de agosto de 2016
 Francisco César Cedillo - Oficial Designado
 Arlene Salas - Danielle Tavian Donçales Antunes
 Regina Cely Ferreira Ferracin - Juramentada
 Registro: R\$64,60 (300,00VRC), Funerjus: R\$7,35, Microfilme: R\$0,54, Funarpen: R\$1,10 (158) R\$2,16

2ª Diretoria de Registro de Títulos e Documentos - Rua Passagem, 100 - Curitiba - PR
 81.100-000 - Fone: (41) 3724-2000

DISTRIBUÍDO SOB Nº 85-8015 AO 2º OFÍCIO

Selo Digital Nº aaySh.YY05J.xtMgt-4927w.sIwD
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Las Estaduales nº11960/97, Tabala XVI-Distrib. Ita 113 IV e nota 2
 Cobrança pelo cumprimento no Ofício do FUNARPEN VRCs 0 282

1 - DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 14,00	
1 - AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,20	
1 - SELO	R\$ 2,20	Curitiba, 10/08/2016



TERMO DE CESSÃO VINCULADO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E OUTRAS AVENÇAS

QUADRO RESUMO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO E OUTRAS AVENÇAS

O presente quadro-resumo integra, para todos os fins e efeitos de direito, o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Crédito e Outras Avenças, celebrado em 15/05/2019 entre BANCO SANTANDER BRASIL S.A., na qualidade de Cedente, (NOME), na qualidade de Cessionária.

ITEM 01 – QUALIFICAÇÃO DO CEDENTE

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A., instituição financeira privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominados como “**CEDENTE**”.

ITEM 02 – QUALIFICAÇÃO DO CESSIONÁRIO

BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.093.144/0001-32, com sede na Av. Paulista, nº. 1842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, São Paulo/SP, neste ato representado na forma do seu regulamento, nos termos de seu regulamento, por sua administradora, **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.317.692/0001-94, com sede na Av. Paulista, nº. 1842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu (s) representante (s) legal (is), doravante denominado simplesmente de “**CESSIONÁRIO**”.

ITEM 03 – QUALIFICAÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO, nos termos da Lei.

O crédito, para fins deste instrumento de cessão, refere-se ao saldo devedor da Cédula de Crédito Bancário a seguir relacionada a qual possui o **CEDENTE** como Credor original e, como devedora, a empresa **ARMCO STACO S.A.**

A – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME Nº. 60027304-01 (Operação Nº. 0006002730401010385) – no valor principal de R\$ 293.130,00 (duzentos e noventa e três mil, cento e trinta reais), prevendo juros remuneratórios de 2,50% ao ano, saldo indicativo em 08/06/2016 de R\$ 122.330,37 (cento e vinte e dois mil, trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos);

B- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – FINAME Nº. 60029815-01 (Operação Nº. 0006002981501010385) – no valor principal de R\$ 1.368.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais), prevendo juros remuneratórios de 2,50% ao ano, saldo indicativo em 08/06/2016 de R\$ 570.899,46 (quinhentos e setenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos);



FIBER
06-06
PÁGINA 6769
EXTE

[The text in this section is extremely faint and mirrored, likely bleed-through from the reverse side of the document. It appears to contain legal or financial details, possibly related to a company or investment.]


JUL 11 2017
JUL 11 2017
JUL 11 2017

NOTAS
JES DA SILVA
Auto Autorizada
Marconi, 12A - São Paulo -

C – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CAPITAL DE GIRO N°. 000271308614 (Operação N°. 0000271308614000150) – no valor principal de R\$ 10.750.000,00 (dez milhões, setecentos e cinquenta mil reais), prevendo atualização pela variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente à 4,50% ao ano, calculados de forma exponencial *pro rata temporis* (capitalizados), saldo indicativo em 08/06/2016 de R\$ 10.099.326,48 (dez milhões e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), valendo ainda ressaltar que o Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Citibank S.A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., constituíram um sindicato de credores, celebrando um Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças entre Credores de Determinadas Dívidas, com vistas a garantir o adimplemento das obrigações assumidas, sendo essas garantias consistentes em Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Vinculada e outras Avenças, Alienação Fiduciária de Ações e Hipoteca sobre bem imóvel de matrícula n°. 3.238;

D – CARTÃO DE CRÉDITO N°. 4916760000426001 – CONTRATO N°. 669980164528 (Operação N°. 0000066998016452866) – saldo indicativo em 08/06/2016 de R\$ 39.277,91 (trinta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos);

ITEM 04 – AÇÕES JUDICIAIS

Obrigam-se as Partes a protocolar petição conjunta nos autos das ações judiciais abaixo identificadas, requerendo que seja homologada, por força da cessão ora operada por meio do presente Termo de Cessão, a substituição do CEDENTE pelo CESSIONÁRIO como parte nas demandas (“Ação Judiciais”):

- 1 -) Processo n° 0190197-45.2016.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – Ação de Recuperação Judicial de Amrco Staco S.A.
- 2 -) Processo n° 0051938-36.2017.8.19.0001 – 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – Impugnação de Crédito ajuizada por Armco Staco S.A.
- 3 -) Processo n° 1002794-60.2017.8.26.0008 – 2ª Vara Cível do Foro do Tatuapé – São Paulo – Execução de Título Extrajudicial.

O presente quadro é assinado nesta data em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

CEDENTE:


BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

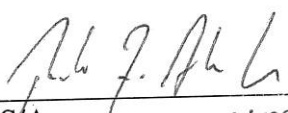
Representado por:

Cargo:

CPF:

Thiago Franco Martins
679312

São Paulo, 15 de maio de 2019.


Paulo Lima
Corporate & Investment Banking

Representado por:

Cargo:

CPF:



Handwritten mark

[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through.]

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1.º ao 6.º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonogeri.com.br

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança
de THIAGO FRANCO MARTINS, PAULO FERNANDO ALVES LIMA, do
que dou fé.

Em tes. da verdade. RAMON MARQUES DA SILVA -
São Paulo, Capital, 15 de maio de 2019. Valor recebido R\$ 19,00
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba





CESSIONÁRIO:

34º C. César

34º C. César

BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Representado por:

Cargo:

CPF:

Márcio Rogério de Lima Rocha
Promotor

Representado por:

Cargo:

CPF:

Maurício Zuanezi
Promotor

TESTEMUNHAS:

1) 7557

Nome: José Luiz Gomes Junior

CPF: 786231220-72

2) [Signature]

Nome:

CPF: 315836838-28

Andre Mendez Vilhena
Gerente de Relacionamento NRA
629113

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP: 01307-001 - FONE: (11) 3155-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: 34ccesar@terra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MÁRCIO ROGERIO DE LIMA ROCHA e (1) MAURÍCIO ZUANEZI, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de maio de 2019. Cód.: 2004718310222000147857

Válido somente com selo de autenticidade. (Utd 2: total R\$ 19,00)
Selo(s): 2 Atos: 1028AA-0367305

Andre Soares
Escritor Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
1303
PÁG. 02
VALOR ECONÔMICO 2
1028AA0367305



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTE

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, diante da decisão de fls. 5.733, que deferiu a expedição de certidão ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, CNPJ nº 72.343.882/0001-07, comprobatória de aptidão econômico financeira da empresa, vem requerer seja renovada a referida certidão de fl. 5746, **COM A MÁXIMA URGÊNCIA** para fins de participação da empresa em licitações na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA¹, conforme e-mail em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2019.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

¹ Com o objetivo de finalizarmos o processo pregão presencial 009/2019, e prosseguirmos com o processo de aquisição dos tubos pela Prefeitura de Santa Cruz do Xingu-MT.

Rua Vinícius de Moraes, n. 111, 2º andar, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ - (55 21) 3923-9750.
www.moraessavaget.com.br

Rua Vinícius de Moraes, n. 111, 3º andar, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ - (55 21) 2223-6715.
www.antonelliadv.com.br

Jorge Mesquita

De: Juridico <juridico@armcostaco.com>
Enviado em: quarta-feira, 22 de maio de 2019 13:16
Para: Jorge Mesquita
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO ATUALIZADA
Anexos: Certidão licitação.pdf

Boa tarde Dr Jorge,

A Armco está participando de uma licitação, e nos foi pedido uma Certidão de Licitação atualizada.

Seria possível obter a referida Certidão?

Att



Cristiane Queres
Juridico
Tel.: +55 (21) 2472-9102
juridico@armcostaco.com
www.armcostaco.com

De: Alex Arguelho
Enviada em: quarta-feira, 22 de maio de 2019 11:17
Para: Juridico
Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO ATUALIZADA

Bom dia Cris,

Consegue me enviar a Certidão anexo atualizada ?

Sds,



Eng° Alex Arguelho
Depto. Vendas
Tel.: +55 (21) 2472-9113
Cel.: +55 (21) 9 9780-4323
alex@armcostaco.com
www.armcostaco.com

 Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

De: PREFEITURA MUNICIPAL [<mailto:scxlicitacao@gmail.com>]
Enviada em: quarta-feira, 22 de maio de 2019 11:08
Para: Alex Arguelho
Assunto: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO ATUALIZADA

Bom dia.

Por gentileza, gostaria de solicitar que nos envie **certidão atualizada para fins de concorrência pública**, da empresa ARMCO STACO S.A., CNPJ: 72.343882/0001-07, com o objetivo de finalizarmos o processo pregão presencial 009/2019 e prosseguirmos com o processo de aquisição dos tubos.

No aguardo

Astor Albrecht

Pregoeiro Oficial
Santa Cruz do Xingu-MT
66-984376574



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	28/05/2019
Data da Juntada	28/05/2019
Tipo de Documento	Documento



MANDADO DE PAGAMENTO

142/88/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: **3900129038002**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**

Importância: **R\$ 52.888,56 - (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), com os acréscimos legais.**

Para ser pago a: **ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS - CNPJ: 05.576.617/0001-73**
Ou a seu procurador: **Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira - OAB/RJ-108628**

Informações Complementares: **O montante indicado deverá ser depositado em favor de Antonelli e Associados Advogados (CNPJ 05.576.617/0001-73), no Banco do Brasil - Agência 0525-8 - Conta-Corrente: 34381-1**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Alessandra Santos Neto Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, digitei e eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, o subscrevo. Rio de Janeiro, 17 de maio de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

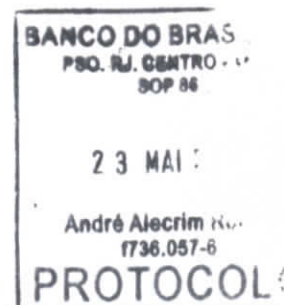


Conferido pelo

Gabinete em 17/05/19

(assinatura)

01132826



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 28/05/2019

Data 28/05/2019

Informações



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO ARY FRANCO CESAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GABRIEL SILVA DIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO PIRES GALVÃO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEANDRO REIS BENJAMIN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão KEYLA PEREIRA VALLE GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 20/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSE ADEMIR CRIVELARI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NEY JOSE CAMPOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARILICE DUARTE BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.

2) Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.

3) Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.

4) Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELEN FABIA RAK MAMUS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ GERALDO MOTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA MARIA DUSEK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDSON BRASIL DE MATOS NUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIOGO SAIA TAPIAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/05/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 27/05/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls.6631/ 6633 - Tendo em vista o conteúdo da decisão de fls. 1097 e a homologação do plano de recuperação judicial, pelo qual ocorre a novação de todos os créditos concursais, deixando de existir inadimplemento, defiro a expedição do ofício como solicitado.*

2) *Fls. 6619/6621 - A recuperanda, credores, interessados e Adm. Jud. Inexistindo oposição atenda-se.*

3) *Oficie-se com solicitado as fls. 6580/6581, itens ii, iii, iv e v visando evitar e suspender as constrições indevidas no patrimônio da recuperanda.*

4) *Fls. 6361/6362 - Defiro a sucessão da credora, devendo esta assumir a posição nas condições de sua sucedida, sendo que o prazo para o exercício da opção e eventuais questionamentos sobre o tema já precluíram, como bem ressaltado pelo adm. jud. em sua manifestação as fls. as fls. 6538/6539.*

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	30/05/2019
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	29/05/2019
Data da Devolução	30/05/2019
Data do Despacho	29/05/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 29/05/2019

Despacho

1 - Fls. 6670, 6676/ 6678 e 6736/6737 - A recuperanda, credores, interessados e Administrador Judicial.

2 - Fl. 6773 - Ao Administrador Judicial para que se pronuncie sobre o cumprimento do plano recuperacional até a presente data.

Rio de Janeiro, 29/05/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **469T.FR8F.F9GC.9BC2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/05/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTE

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a intimação tácita ao r. despacho de fl. 6724, no dia 27.05.2019 (fls. 6786), vem expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, informa que o Cessionário de fl. 6.619, deixou de colacionar o Instrumento de Cessão intitulado “Doc. 02”, procedendo apenas a juntada da procuração outorgada aos seus advogados, impossibilitando a manifestação da Recuperanda sobre o item “2” do *decisum*, quanto a regularidade da cessão.

2. Outrossim, faz a juntada dos ofícios expedidos às fls. 6651/6652 (Docs. 01 e 02), devidamente cumpridos atendendo a determinação de V. Exa., requerendo, seja retificado o ofício de fl. 6653, para que seja dirigido ao remetente de fl. 6521, que é o RCPN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO, Endereço: Praia da Olaria, 155 – Cocotá – Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ. CEP 21910-295 – Tel.3386-1504.

3. Reitera ainda, sejam apreciados e deferidos os pedidos de fls. 6631/6641, pela expedição de ofício para baixa da anotação junto ao Banco Boavista e de fls. 6673/6674, pela renovação da certidão perquirida.

4. Por fim, vem informar que lamentavelmente o Banco do Brasil, mais uma vez, devidamente intimado no dia **06.05.2018** (Doc. 01), para prestar informações no prazo de 48 horas acerca do valor de **R\$ 523.287,48**, penhorado das contas da recuperanda em 21.09.2018, pelo Juízo da 45ª Vara Cível, nos autos do processo nº 10509791320188260100, junto aos bancos: Daycoval, Santander e Banco do Brasil, e transferido para o Banco do Brasil na qualidade de depositário, deixou transcorrer *in alibis* o prazo determinado, **exigindo medidas enérgicas deste Juízo para restituição de parte considerável do Patrimônio da empresa retirado do seu caixa.**

5. Assim, considerando que a Recuperanda requereu a devolução e levantamento do valor e o Banco devidamente intimado, não indicou a localização dos mesmos, apesar das diversas e seguidas intimações nesse sentido, requer na forma do art. 139, IV, do CPC:

- **seja derradeiramente reiterada a expedição de ofício ao Banco do Brasil COM A MAXIMA URGÊNCIA, para que no prazo de 24 horas indique a localização dos valores especificados no ofício de fl. 6651 e os coloque à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do TJRJ, no processo nº 019019745.2016.8.19.001, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência;**
- **Sem prejuízo, caso descumprida determinação acima no prazo fixado, seja realizada penhora on line do valor de R\$ 523.287,48, nas contas do Banco do Brasil diante de sua desídia na qualidade de depositários, com expedição de alvará judicial para levantamento dos referidos valores em nome do escritório que patrocina a recuperanda, Antonelli e Associados Advogados, CNPJ:**

0557.6617/0001-73, indicando os seguintes dados para transferência: Banco do Brasil - Agência: 0525-8 - Conta Corrente: 34381-1

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 491/2019/OF

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outros

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias para que o Banco do Brasil proceda a devolução do valor de R\$ 519.436,93 (quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) o valor penhorado na conta da empresa ARMCO STACO S/A, em Recuperação Judicial, pelo Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo - SP, em 21.09.2018, para que seja colocado à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, no prazo de 48 horas, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

BANCO DO BRASIL S.A PSO. RJ. CENTRO - 4812 SOPTJ-RJ
06 MAI 2019
PROTOCOLO

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil

Humberto E. V. Neto
Gerente de Módulo
4.300.318-4

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4QVM.7SL6.KXD5.S3B2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
JANICEMPB

LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 29/04/2019 16:50:26
Local: TJ-RJ



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 492/2019/OF

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2019

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

Distribuição: 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

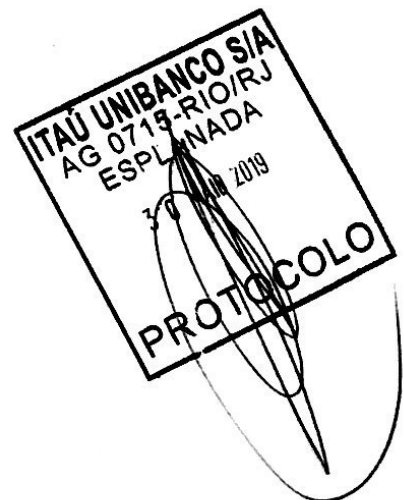
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outros

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as providências necessárias para que proceda a imediata baixa da penhora realizada em 21/09/2018, nos investimentos da recuperanda, determinada pelo MM. Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo - SP, no valor de R\$ 3.784,47 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito



Ilmo. Sr. Gerente do Banco Itaú e Unibanco S/A e Itaú Unibanco Holding S/A (Itaú Corretora de Valores)

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 47VC.5ZLT.6WJI.T3B2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

60
JANICEMPB

UIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596

Assinado em 29/04/2019 16:50:27
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/06/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (“AJ”) da Recuperação Judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, em obediência à doura decisão de fl. 6809, aduzir e requerer o que abaixo segue.

- Fl. 6670

Trata-se de petição do FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS que, em complementação à petição de fls. 6619/6621, assinada em conjunto com o Banco Itaú S.A. , apresenta o respectivo “Termo de Cessão” (fl. 6671/6673), devidamente registrado em cartório.

Frise-se que à fls. 6648/6649 este Administrador Judicial, diante da citada petição de fls. 6619/6621, solicitou exatamente a apresentação do termo de cessão de crédito noticiado pelas Requerentes.

Isso posto, informamos que não nos opomos que se dê a substituição do Banco Itaú S.A, pelo cessionário do seu crédito, FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, passando a constar esse como novo titular do crédito em virtude da cessão de crédito comprovada nos autos, conforme requerido à fl. 6620.

- Fls. 6676/6678

Ofício encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE – Procuradoria da Dívida Ativa, com a informação de que há créditos tributários devidos pela Recuperanda, do qual manifestamos nossa ciência.

Conforme consta no próprio ofício, sabidamente o crédito tributário não está submetido à Recuperação Judicial. De toda sorte, *smj*, diante do que consta à fls. 6677 e 6678, tais créditos estão todos em parcelamento amigável ou judicial, o que denota que a Recuperanda já adotou as medidas cabíveis.

Fls. 6736/6737

Petição conjunta do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A e de BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, na qual informam que a primeira cedeu os seus créditos para a segunda, motivo pelo qual requer a substituição do credor cedente, de forma que passe a constar em seu lugar somente o cessionário. Postula ainda a retirada do nome dos patronos do BANCO SANTANDER, de forma que passe a constar somente o nome dos patronos que advogam para o fundo cessionário.

Com a petição foi juntada a procuração dos advogados do fundo BLACKPARTNERS MIRUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, o seu contrato social e o termo de cessão de crédito devidamente assinado em com as firmas reconhecidas.

Destarte, não nos opomos ao deferimento dos pedidos formulados na petição de fls. 6736/6737.

- Fl. 6773 – Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Inicialmente, informamos que o acompanhamento mensal, com as informações mais detalhadas acerca do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – “Plano” -, é efetuado por este Administrador Judicial no corpo do relatório mensal, que tramita em apenso, sob o n.º 0274507-81.2016.8.19.0001.

Assim, em obediência à doutra decisão nos cumpre informar que a Recuperanda vem cumprindo a contento com as suas obrigações previstas no “Plano”.

Atualmente já está praticamente quitado o crédito dos credores trabalhistas, restando somente poucos credores de tal classe que ainda não haviam cadastrado suas contas bancárias e aqueles cujo crédito é objeto de impugnação/habilitação de crédito e ainda aguarda trânsito em julgado.

Em relação às demais classes de credores, aqueles que optaram pelas opções de pagamento I e II receberam a primeira parcela em 27 de fevereiro de 2019. A segunda parcela está prevista para 27 de agosto de 2019. Os que optaram pela Opção III receberam pagamento iniciado em março de 2019.

Por isso, até a presente data entendemos que a Recuperanda está cumprindo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, motivo pelo qual não nos opomos à renovação da pretendida certidão de aptidão econômica e financeira requerida à fl. 6773.

Termos em que,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

Rodrigo Faria Bouzo - OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 05/06/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTE

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, atendendo ao despacho de fl. 6809, vem expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, retifica integralmente a manifestação do Administrador Judicial de fls. 6817/6820, não se opondo a substituição dos credores Banco Itaú S.A e do Banco Santander pelos seus cessionários, ante a regularização da juntada dos Instrumentos de Cessão de fls. 6670/6673 e 6736/6737.
2. No mesmo sentido, retifica a infestação do ilmo. Administrador Judicial, no sentido de que o crédito tributário de fls. 6676/6678 não está submetido a recuperação e encontra-se parcelado, descabendo qualquer medida nesse feito.
3. Outrossim, considerando a manifestação do ilmo. Administrador Judicial à fl. 6.819, que atesta o regular cumprimento do plano de recuperação, reitera o deferimento com a MÁXIMA URGÊNCIA do pedido de renovação da certidão para continuidade de processo de licitação perquirida em fls. 6673/6674, e pela expedição de ofício para baixa da anotação junto ao Banco Boavista conforme fls. 6631/6633.

4. Por fim, reitera sejam apreciados e deferidos os pedidos apresentados em fls. 6811, quais sejam:

- Seja derradeiramente reiterada a expedição de ofício ao Banco do Brasil COM A MAXIMA URGÊNCIA, para que no prazo de 24 horas indique a localização dos valores especificados no ofício de fl. 6651 e os coloque à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do TJRJ, no processo nº 019019745.2016.8.19.001, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência;
- Sem prejuízo, caso descumprida determinação acima no prazo fixado, seja realizada penhora on line do valor de R\$ 523.287,48, nas contas do Banco do Brasil diante de sua desídia na qualidade de depositários, com expedição de alvará judicial para levantamento dos referidos valores em nome do escritório que patrocina a recuperanda, Antonelli e Associados Advogados, CNPJ: 0557.6617/0001-73, indicando os seguintes dados para transferência: Banco do Brasil - Agência: 0525-8 - Conta Corrente: 34381-1
- Seja retificado o ofício de fl. 6653, para que seja dirigido ao remetente de fl. 6521, que é o RCPN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Endereço: Praia da Olaria, 155 – Cocotá – Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ. CEP 21910-295 – Tel.3386-1504.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	10/06/2019
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	10/06/2019
Data da Devolução	10/06/2019
Data da Decisão	10/06/2019
Tipo da Decisão	Determinado o saneamento do processo
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 10/06/2019

Decisão

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 10/06/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **4WDY.N4PR.TAJR.CPC2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	12/06/2019
Data da Juntada	12/06/2019
Tipo de Documento	Documento





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 0132108151618

Processo: 0064116-83.2018.8.19.0000

CPF/CNPJ: 60894730002582

Autenticação: 00068434022

Pagamento: 29/10/2018

Nome de quem faz o recolhimento: USINAS
SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1101-5	Atos das Secretarias dos Tribunais	R\$313,17
2001-6	CAARJ / IAB	R\$31,31
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$15,65
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$15,65
Total:		R\$375,78

Rio de Janeiro, 13-novembro-2018

LUANA ROMMEL BELTRAO
100000080427

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – UNIMINAS
Agravados: ARMCO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

DECISÃO

1- As razões do recurso conjugam a relevância da argumentação jurídica à iminência de risco ao direito da agravante.

É que, de um lado, parecem excessivas as exigências impostas pelo Administrador Judicial no que diz ao recebimento dos termos de opção; seja porque não constam expressamente do plano aprovado na Assembleia Geral, seja porque não cumprem qualquer finalidade senão a de surpreender credores com a glosa de seus títulos do processo de recuperação.

De outro, vê-se o *periculum in mora* no prosseguimento do feito com a degradação de um crédito cujo valor histórico de dois milhões de reais a apenas oito mil reais.

Essas as circunstâncias que **DEFEREM** a suspensividade ativa, nos termos em que postulada no item *iv*.

2- **OFICIE-SE** ao juízo de origem para que, ciente do decidido, providencie seu cumprimento e informe se exerce retratação;

3- Em caso negativo, **INTIME-SE** o agravado em contrarrazões;

4- Após, à d. Procuradoria de Justiça;

5- Tudo cumprido, **VOLTEM-ME**.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator





Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS
Agravado: ARMCO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

ACÓRDÃO

EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE CHANCELA POSICIONAMENTO DO ADMINISTRADOR NO SENTIDO DE QUE, POR NÃO SE TER FEITO PROTOCOLAR FISICAMENTE, ERA INTEMPESTIVA A OPÇÃO DA CREDORA QUANTO À FORMA DE RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA EXPRESSAMENTE ADMITIDA, AINDA QUE NO CAPÍTULO SOBRE GENERALIDADES, PELO PLANO DE SOERGUMENTO APROVADO. RESPOSTA DO DESTINATÁRIO – MESMO PARA INADMITIR O DOCUMENTO REMETIDO – QUE REVELA O RECEBIMENTO, DENTRO DO PRAZO, DA OPÇÃO. EXCESSO DE RIGOR QUE, ALÉM DE NÃO SE COMPAGINAR AO CONTEÚDO DO PLANO, VAI DE ENCONTRO À BOA-FÉ OBJETIVA, SOBRETUDO PORQUE DEGRADA UM CRÉDITO SUPERIOR A OITO MILHÕES EM OITO MIL REAIS. PARECER MINISTERIAL EM RESPALDO.

PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000 em que é agravante USINAS



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS e agravado ARMCO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que rejeitou embargos de declaração para manter o entendimento de que a intempestividade da opção levada a efeito pelo agravante levaria à alocação do crédito no grupo que receberia oito mil reais.

Às fls. 18, foi deferido o efeito suspensivo.

O juízo informa que manteve a decisão agravada às fls. 20/21.

O recurso é tempestivo, carrega o devido preparo e foi contrariado.

A d. Procuradoria de Justiça, em seu parecer de fls. 42/44, opina pelo conhecimento e provimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

Cinge-se a controvérsia a definir se, **à luz das condições insertas no plano de recuperação aprovado pelos credores**, a opção do agravante pela forma de recebimento de seu crédito foi levada a efeito a tempo e modo.

Frise-se: não se vai revisar qualquer cláusula ali encetada, senão apenas proceder a um juízo de adequação entre a manifestação da parte e as exigências formuladas pelo administrador judicial.

E, neste sentido, verifica-se a manifesta irrazoabilidade da posição aqui impugnada.

Ora, como bem assinalou a Eminente Procuradora de Justiça em acendrado parecer, *“pela redação das referidas “cláusulas”, efetivamente, não há exigência expressa de que a entrega do aludido documento somente podia ser feita de forma física, presencial e com firma reconhecida, como sustentou o*



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

administrador judicial a partir de sua interpretação, a nosso sentir rigorosa, dos termos “entrega” e “no escritório do Administrador”.

Como bem observou a parte agravante, no mesmo plano de recuperação, no item 125, foi aprovado pelos credores, de maneira bastante abrangente, que todas as notificações, requerimentos e pedidos, para serem eficazes, devem ser feitos por escrito mediante, entre outras formas lá previstas, envio de e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

A agravante comprova documentalmente, no item 000047 do Anexo 1, o envio de e-mail ao administrador judicial, dentro do prazo de trinta dias, declarando sua adesão à “opção I” no tocante ao pagamento do seu crédito. Ademais, a resposta, também por e-mail, do administrador judicial, ainda que rejeitando a entrega da referida opção, conforme se constata no item 000048 do Anexo 1, constitui inegável confirmação do recebimento do correio eletrônico acerca da opção assinalada pelo credor, atendendo a exigência da parte final da cláusula 125 do plano.

Portanto, sem alterar qualquer regra aprovada no plano, reputamos, conforme acima exposto, tempestiva e formalmente aceitável a apresentação da opção de pagamento de crédito realizada pela parte credora ora agravante, devendo ser aceita pelo administrador judicial e surtir todos os efeitos previstos no plano.”

A propósito, transcrevo a cláusula que expressamente prevê a comunicação eletrônica:

125. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Armco, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Aliás, mesmo à míngua de expressa indicação em respaldo, não seria judicioso degradar um crédito superior a dois milhões de reais simplesmente porque o meio utilizado não era aquele previamente disposto – apesar de não ser proibido ou sequer menos eficaz.



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

Enfim, por qualquer ângulo que se debruce sobre a pretensão, é inevitável o provimento do agravo.

À conta de tais fundamentos, **VOTO PELO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ORDEM A CONFIRMAR A DECISÃO QUE DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920194316795

Nome original: 64116-83.pdf

Data: 11/06/2019 17:06:32

Remetente:

Deborah Rangel Prado

DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Memorando s nº 2019 comunica à vara de origem o resultado definitivo do julgam

ento e a disponibilidade das peças referentes ao Agravo de Instrumento 0064116-8
3.2018.8.19.0000.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Geral de Apoio aos órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Primeira Câmara Cível



Memorando 01CCIV s/nº/2019

0064116-83.2018.8.19.0000

Ref. 0190197-45.2016.8.19.0001

AGTE: USINAS SEDERURGICAS DE MINAS GERAIS S A USIMINAS
AGDO: ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2019

A(o) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da
CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

Assunto: Comunica o trânsito e indica modo para visualização e importação/impressão das peças.

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). **DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES**, comunico a V. Ex^a que transitou em julgado a/o Decisão/Acórdão no processo acima, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: **SERVIÇOS > SISTEMAS> LOGIN > SENHA > CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO > NUMERAÇÃO ÚNICA OU ANTIGA** (Obs.: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual").

Respeitosamente,

DEBORAH RANGEL PRADO
Secretaria da Primeira Câmara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/06/2019
Data da Juntada	12/06/2019
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (“AJ”) da Recuperação Judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, diante da edição do Provimento CGJ nº 23/2019, publicado no DOERJ em 28.05.2019, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Conforme consta nos autos, a Recuperanda apresentou proposta de parcelamento da remuneração do Administrador Judicial em 42 (quarenta e duas) parcelas e intermediárias (fls. 4.603/4.605), a qual, após concordância do AJ, veio a ser homologada pela decisão de fl. 4.852/4.856.

Desde então tais parcelas e intermediárias vem sendo depositadas na conta bancária do Administrador Judicial com relativa regularidade, com exceção das parcelas vencidas a partir de 10/03/2019, inclusive, e metade de uma intermediária, que ainda não foram adimplidas.

Além do mais, recentemente foi editado o Provimento CGJ nº 23/2019 que, dentre outras determinações, estipula que o pagamento da remuneração dos administradores judiciais será feito, unicamente, através de depósito judicial, incumbindo ao Juízo correspondente a expedição dos competentes mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial.

Isso posto, postulamos pela intimação da Recuperanda para que:

- a) passa a efetuar o pagamento das parcelas devidas ao Administrador Judicial relativo à sua remuneração, previstas no parcelamento homologado, através de depósito judicial;

- b) efetue o pagamento das parcelas em atraso, sendo essas aquelas vencidas em 10/03/2019, 10/04/2019, 10/05/2019, 10/06/2019 e metade da parcela intermediária com vencimento inicialmente previsto para 10/01/2019, que veio a ser dividida em duas por solicitação da Recuperanda, com pagamento somente da primeira e inadimplemento da segunda vencida em 08/05/2019.

Termos em que,

Espera Juntada.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019.

Rodrigo Faria Bouzo

OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 18/06/2019

Data 18/06/2019

Descrição Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, à Recuperanda para recolher R\$ 19,51 de Atos Postais na conta 1110-6 para a expedição do ofício e R\$ 16,96 de Atos dos Escrivães na conta 1102-3 para a confecção da certidão deferida.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, à Recuperanda para recolher R\$ 19,51 de Atos Postais na conta 1110-6 para a expedição do ofício e R\$ 16,96 de Atos dos Escrivães na conta 1102-3 para a confecção da certidão deferida.

Rio de Janeiro, 18/06/2019.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 18/06/2019

Data 18/06/2019

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 747/2019/OF

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outros

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.Sa. as providências necessárias para que, **COM A MAXIMA URGÊNCIA, no prazo de 24 horas**, indique a localização dos valores especificados no ofício de **fl. 6651**, cuja cópia segue em anexo, e os coloque à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial do TJRJ, vinculados a este processo, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do Banco do Brasil

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4YKX.3FKC.1AR8.C2D2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 748/2019/OF

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, bem como considerando que não houve qualquer determinação nesse sentido por este Juízo, solicito a V.S^a. as providências necessárias no sentido de que seja efetivada a **baixa nas anotações de INTERDIÇÃO COMERCIAL** em face da Recuperanda **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA** e seus respectivos sócios, conforme informado à **fl. 6.522** cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

RCPN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Praia da Olaria, 155, Cocotá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/ RJ.
CEP 21910-295

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4XL9.NGAA.ICIK.D3D2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/06/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

GRERJ: 60811291934-91

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, diante do ato ordinatório de fls. 6839, vem informar o correto recolhimento das custas necessárias para expedição dos ofícios deferidos na decisão e fls. 6825.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/06/2019
Data da Juntada	24/06/2019
Tipo de Documento	Extrato da GRERJ





Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 6081129193491

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

CPF/CNPJ: 72343882000107

Autenticação: 00014130181

Pagamento: 19/06/2019

Nome de quem faz o recolhimento: ARMCO STACO
S/A

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS REQUERENTE: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA E

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$16,96
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$19,51
2001-6	CAARJ / IAB	R\$3,64
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$1,82
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$1,82
Total:		R\$43,75

Rio de Janeiro, 24-junho-2019

JERSON FERREIRA LOPES
29936

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 26/06/2019

Data 26/06/2019

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 806/2019/OF

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.S^a. as providências necessárias no sentido de que se proceda à baixa nos apontamentos lançados em nome da empresa e seus sócios referentes à dívida concursal, conforme anexo de **fls. 6634/6637**, em cumprimento ao disposto no artigo 52, III, 59 e 61 da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do BANCO BOAVISTA

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4TBD.Z7UB.45FZ.2BD2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

CERTIDÃO PARA FINS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial de **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (CNPJ 72.343.882/0001-07)**, distribuída a este Juízo em 08/06/2016, por intermédio do 3º Ofício de Registro de Distribuição, registrada sob o nº 0190197-45.2016.8.19.0001, o que se segue: **foi deferida a expedição da presente certidão para constar que a Recuperanda está cumprindo pontualmente e a contento as obrigações previstas no Plano de Recuperação, homologado às fls. 4076/4077 dos presentes autos, e encontra-se, portanto, economicamente apta para fins de participação em procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**

O referido é verdade e dou fé. E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2019.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 28/06/2019

Data 28/06/2019

Descrição Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, intime-se a parte interessada para que, no prazo de cinco dias, retire a Certidão requerida na serventia.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a parte interessada para que, no prazo de cinco dias, retire a Certidão requerida na serventia.

Rio de Janeiro, 28/06/2019.

Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 28/06/2019

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (806/2019/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **28/06/2019**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a parte interessada para que, no prazo de cinco dias, retire a Certidão requerida na serventia.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2019.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço nº 01/2016 deste Juízo, intime-se a parte interessada para que, no prazo de cinco dias, retire a Certidão requerida na serventia.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 01/07/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201904955881 - Petição - Petição de tipo Petição de fls. 6858 à 6866.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 04/07/2019

Data 04/07/2019

Descrição CERTIFICO que, tendo em vista tratar-se de processo virtual, a parte interessada obteve a certidão de fl. 6850, com a devida assinatura digital, por meio da respectiva impressão, não se fazendo necessário o comparecimento à serventia.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fis:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que, tendo em vista tratar-se de processo virtual, a parte interessada obteve a certidão de fl. 6850, com a devida assinatura digital, por meio da respectiva impressão, não se fazendo necessário o comparecimento à serventia.

Rio de Janeiro, 04/07/2019.

Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 09/07/2019

Data 09/07/2019

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 09/07/2019

Data 09/07/2019

Descrição Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à credora CORPLAB BRASIL E SERVIÇOS ANALÍTICOS E AMBIENTAIS LTDA para que cumpra o que determinado na r. decisão de fls.4076 in fine e a r. decisão de fls.747, item 10, distribuindo por dependência corretamente no portal eletrônico a habilitação de crédito.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à credora CORPLAB BRASIL E SERVIÇOS ANALÍTICOS E AMBIENTAIS LTDA para que cumpra o que determinado na r. decisão de fls.4076 in fine e a r. decisão de fls.747, item 10, distribuindo por dependência corretamente no portal eletrônico a habilitação de crédito.

Rio de Janeiro, 09/07/2019.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

09/07/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELEN FABIA RAK MAMUS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELZA MEGUMI IIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLOS ROBERTO BENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NEY JOSÉ CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ADEMIR CRIVELARI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JANAINA DIAS DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GABRIEL SILVA DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDUARDO PIRES GALVÃO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARILICE DUARTE BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDSON BRASIL DE MATOS NUNES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA MARIA DUSEK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LEANDRO REIS BENJAMIN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WALLACE ELLER MIRANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RICARDO RABELO MACEDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **SAMANTHA DA CUNHA MARQUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **IVAN SPREAFICO CURBAGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.**
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.**
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.**
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.**
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.**

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.
- 2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.
- 3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.
- 4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.
- 5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

09/07/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à credora CORPLAB BRASIL E SERVIÇOS ANALÍTICOS E AMBIENTAIS LTDA para que cumpra o que determinado na r. decisão de fls.4076 in fine e a r. decisão de fls.747, item 10, distribuindo por dependência corretamente no portal eletrônico a habilitação de crédito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 10/07/2019

Data da Juntada 10/07/2019

Tipo de Documento Petição

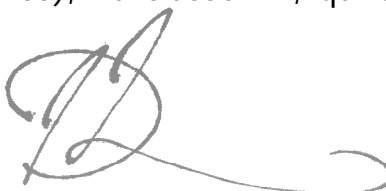


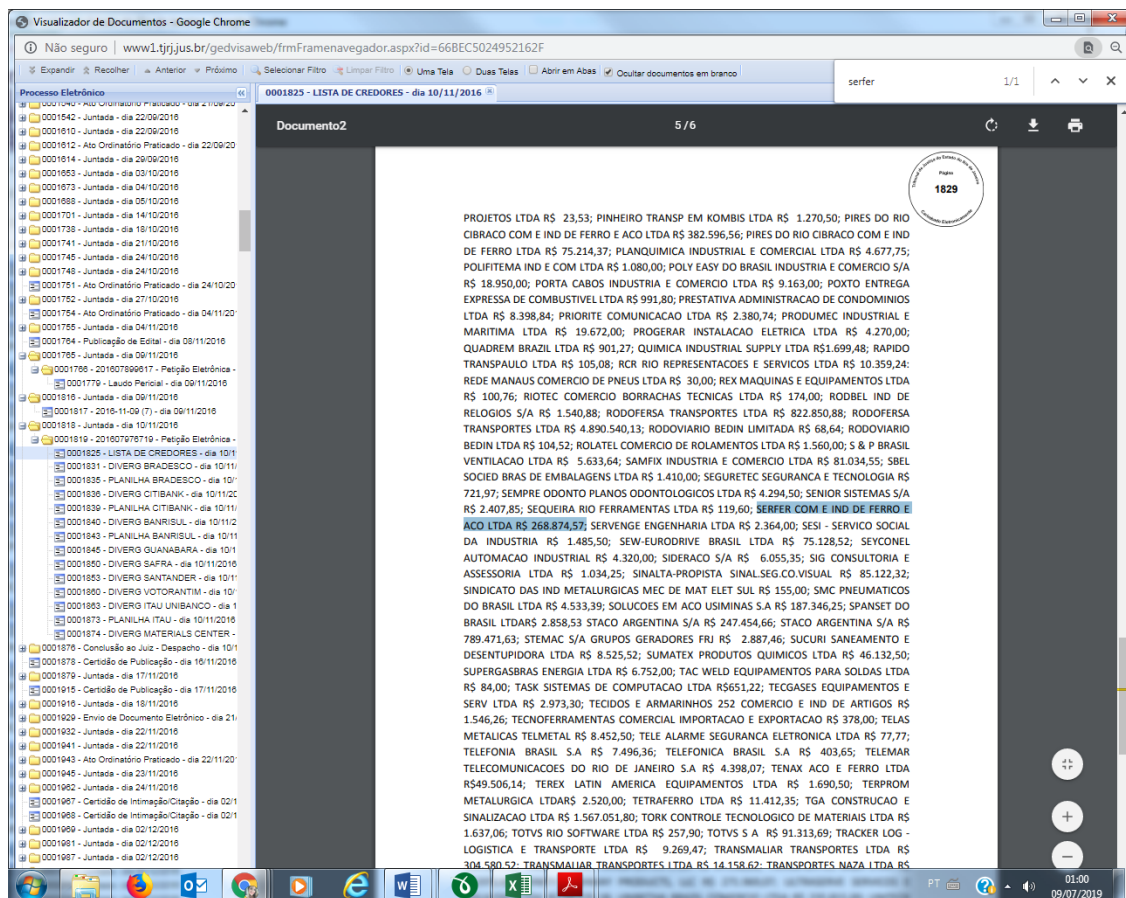
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 7.^a Vara
Empresarial DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

Processo Nº 0190197-45.2016.8.0001

SERFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, nos autos da **recuperação judicial**, de **ARMCO STACO AS – INDUSTRIA METALÚRGIA – Em Recuperação judicial**, em trâmite nesse r. juízo, processo em epígrafe, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **PROCURAÇÃO**, ato constitutivo e ultima alteração contratual em anexo, **REGULARIZANDO A REPRESENTAÇÃO DA CREDORA**, a fim de que surtam os seus devidos e legais efeitos, assim como para eu seja intimada dos atos processuais.

Informa a Vossa Excelência, que seu crédito está arrolado no quadro geral de credores no valor de R\$ 268.874,57 (Duzentos e sessenta e oito reais oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), na classe III, quirografário e é optante da opção I de pagamento.





Vem oportunamente informar seus dados bancários para a transferência dos valores referente ao seu crédito, quais sejam:

Banco Itaú
ag: 9167
c/c: 52513-9

Bradesco
ag: 3370-7
c/c: 113400-0

Brasil
ag: 3437-1
c/c: 33990-3

Por derradeiro, informa oportunamente que as intimações devem ser realizadas em nome das patronas **MARSELHA DE LUCA COSTA** – OAB/RJ 110.739, e-mail: deluca.adv@gmail.com e **DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO** – OAB/RJ 152.955, e-mail: deusiana@pessoadecarvalhoadvocacia.com, ambas com escritório na av. Paris, 137 – sala 203 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO – OAB/RJ 152.955



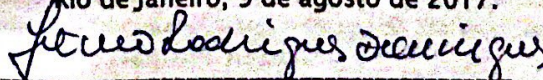
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (s): SERFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.561.167/0001-71, e no Estado sob o n.º 82.386.122, com sede no Município de Duque de Caxias - RJ, à Av. Pelotas, 809 - Bairro Jardim Gramacho, neste ato apresentada por seu representante legal SILVIO RODRIGUES DOMINGUES, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade no. 02.618.651-0 IFP, inscrito no CIC sob o n.º 163.092.277-34, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADO (s): MARSELHA DE LUCA COSTA, advogada inscrita na OAB/RJ sob os n.ºs 110.739, com escritório sito à Av. Paris, 137- Salas 202/203 e 204 - Bonsucesso - RJ - Cep: 21041-020.

OS PODERES - Os previstos no art. 38 do Código de Processo Civil, ao qual confere os poderes gerais da cláusula "ad-judicia et extra" para o foro em geral e os especiais para representá-lo (a) perante qualquer juízo, (Cível, Trabalhista, Família e Criminal), em qualquer Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, Institutos de Previdência Social, Entidades de Economia Mista e Particulares e onde se torne necessário sua presença, podendo propor ações, delas variar, contestar, desistir, assinando os respectivos termos, interpor recursos, acordar, discordar de cálculos e avaliações, renunciar ao direito sobre o que se funda a Ação, confessar, transigir, receber e dar quitações, levantar depósitos judiciais em juízo ou fora dele, passar recibos, notificar, firmar recibos e alvarás, concordar e discordar com cálculos, contas, avaliações, acompanhar Inquéritos policiais, defendê-lo (a) em processo crime ou contravenção, apresentar queixa-crime, "notitia criminis", representações em Delegacia Policial ou diretamente em juízo, atuar como assistente do Ministério Público, produzir provas, Inquirir testemunhas, requerer perícias, enfim, usar todos os meios em direito para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2017.





Serfer Com. e Ind. de Ferro e Aço Ltda.



12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA

SERFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.

Os abaixo assinados, SERGIO RODRIGUES DOMINGUES, brasileiro, casado, industrial, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Av. Prefeito Dulcídio Cardoso nº. 1.400 – bloco I – Aptº. nº 1.602 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº. 2.618.649, emitida pelo I.F.P. e CPF. nº. 174.556.267-20 e SILVIO RODRIGUES DOMINGUES, brasileiro, casado, industrial, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Av. Tim Maia nº. 7.495 – bloco 4 – Aptº. 601 – Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº. 2.618.651, emitida pelo I.F.P. e CPF. nº. 163.092.277-34; únicos sócios componentes da firma SERFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº. 13.193 – NIRE: nº. 332.0036850-5, em sessão de 10 de Agosto de 1.976 e posteriores alterações arquivadas respectivamente sob o nº. 61.527, em sessão de 05 de Janeiro de 1.978 – nº. 74.661, em sessão de 26 de Setembro de 1.978 – nº. 119.627, em sessão de 24 de Julho de 1.980 – 140.772, em sessão de 14 de Maio de 1.981 – nº. 180.243, em sessão de 21 de Julho de 1.982 – nº. 180.261, em sessão de 21 de Julho de 1.982 – nº. 216.468, em sessão de 20 de Julho de 1.983 – nº. 216.469, em sessão de 20 de Julho de 1.983 – nº. 299.649, em sessão de 30 de Setembro de 1.985 – nº. 632.686, em sessão de 30 de Setembro de 1.993 e nº. 1.518.717, em sessão de 11 de Maio de 2.005, tem entre si, justo e combinado, altera-los nas seguintes cláusulas e condições:


PRIMEIRA: O sócio SERGIO RODRIGUES DOMINGUES, supra qualificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada cota, suas 850.000 (Oitocentos e cinquenta mil) cotas de capital social como segue abaixo:

O sócio remanescente SILVIO RODRIGUES DOMINGUES, supra qualificado, adquire 680.000 (Seiscentos e oitenta mil) cotas, totalizando R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais) e RODRIGO LIMA DOMINGUES, brasileiro, casado, industrial, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado à Av. Tim Maia nº. 7.435 – bloco 4 – Aptº. 504 - Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº. 09.937.626-1 emitida pelo Detran-RJ. e CPF. nº. 079.618.587-50 adquire 170.000 (Cento e setenta mil) cotas, totalizando R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais). O sócio que se retira recebe neste ato as importâncias ora estabelecidas, dando aos sócios adquirentes quitação geral.

SEGUNDA: Em virtude da deliberação acima, ficam as cláusulas do contrato original e posteriores alterações, com as seguintes redações:

PRIMEIRA: A sociedade é constituída por tempo indeterminado e girará sob a denominação de SERFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., com sede à Av. Pelotas nº. 809 - Jardim Gramacho – Duque de Caxias – Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais em quaisquer partes do território nacional.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SERFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA
Nire: 33200368505
Protocolo: 0020163059438 - 12/08/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 30/09/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 800F4BC7B42F9013F31AE868ACEF60E84D8804EEB3E60BAF320729CDAE11E622
Arquivamento: 00000000000000000000000000000000 - 03/10/2016


Bernardo F. S. Serwenger
Secretário Geral

138

SEGUNDA: O objetivo da sociedade será de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO EM GERAL**.

TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil reais), divididas em 1.700.000 (Hum milhão e setecentos mil) de cotas no valor de R\$ 1.00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas:

- SILVIO RODRIGUES DOMINGUES, com 1.530.000 (Hum milhão quinhentos e trinta mil) cotas no valor de R\$ 1.530.000,00 (Hum milhão quinhentos e trinta mil reais).
- RODRIGO LIMA DOMINGUES, com 170.000 (Cento e setenta mil) cotas no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais).

QUARTA: A responsabilidade dos sócios na forma do artigo 2º. Do Decreto-Lei nº. 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 é limitada a totalidade do Capital Social.

QUINTA: A gerência e administração da sociedade, será exercida pelos sócios, os quais se revezarão em suas funções. Ambos terão, separadamente, amplos poderes para realizar todas operações que se relacionarem com o objetivo social da firma, inclusive contratar empréstimos, adquirir e alienar bens destinados aos fins sociais, celebrar contratos, representar a sociedade em juízo e fora dele, contratar e dispensar empregados, sendo vedado aos mesmos o emprego da firma em quaisquer operações a favor, tais como, avais, endosso e fianças alheias a mesma.

SEXTA: Os sócios, SILVIO RODRIGUES DOMINGUES e RODRIGO LIMA DOMINGUES terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, nos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

SÉTIMA: O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos apurados em Balanço Geral, serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, observadas a existência de disponibilidade financeira.

OITAVA: No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, será levantado um Balanço Geral da sociedade, a fim de serem apurados os haveres do falecido, cujo os herdeiros, legitimamente comprovados, serão embolsados em 120 (Cento e vinte) parcelas iguais, sendo a primeira para 30 (Trinta) dias e as demais com vencimentos mensais e sucessivos após o primeiro pagamento. No caso de interdição judicial de quaisquer dos sócios, procedesse-a da mesma forma acima, se entretanto, houver concordância do sócio remanescente, os herdeiros do falecido ou interdito, poderão permanecer na sociedade, constituindo seu capital com os haveres apurados e investindo-se então, dos mesmos direitos e obrigações perante a sociedade.

NONA: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir no todo ou em parte suas cotas a terceiros, sem o consentimento expresso por escrito do outro sócio, o qual terá sempre a preferência em igualdade de condições.

DÉCIMA: As partes elegem o foro desta cidade para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

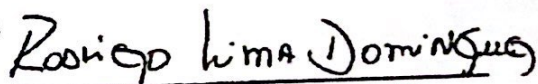
Assim, justo e contratados, firma o presente em três vias de um só teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores e fazendo-o sempre bom firme e verdadeiro.

5º OFÍCIO DE NOTAS DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 SERGIO RODRIGUES DOMINGUES.....
 Duque de Caxias, 19/09/2016.
 Em testemunho
 SERGIO PIETRO C..S.S.FREIRA E SILVA
 Emolumentos: 4,94 + 36% FUNDOS: 1,99 Total: 6,93
 Selo: EBRFB0123 GDD
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Duque de Caxias, 15 de Setembro de 2016

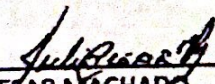

 SERGIO RODRIGUES DOMINGUES

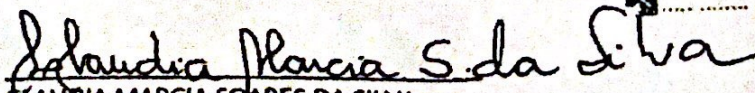

 SILVIO RODRIGUES DOMINGUES


 RODRIGO LIMA DOMINGUES

5º OFÍCIO DE NOTAS DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 SILVIO RODRIGUES DOMINGUES.....
 Duque de Caxias, 19/09/2016.
 Em testemunho
 SERGIO PIETRO C..S.S.FREIRA E SILVA
 Emolumentos: 4,94 + 36% FUNDOS: 1,99 Total: 6,93
 Selo: EBRFB0126 BRB
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

TESTEMUNHAS:


 JÚLIO CESAR MACHADO
 CPF. 863.836.867-04


 CLAUDIA MARCIA SOARES DA SILVA
 CPF. 831.524.407-87

5º OFÍCIO DE NOTAS DE DUQUE DE CAXIAS/RJ
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 RODRIGO LIMA DOMINGUES.....
 Duque de Caxias, 19/09/2016.
 Em testemunho
 SERGIO PIETRO C..S.S.FREIRA E SILVA
 Emolumentos: 4,94 + 36% FUNDOS: 1,99 Total: 6,93
 Selo: EBRFB0129 TTP
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CONTRATO SOCIAL

Sergio Rodrigues Domingues, brasileiro, casado, do comércio, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente na rua Cambaúba, 1.698, nesta cidade, carteira de identidade expedida pelo L.F.P. - RJ - nº nº 2.618.649 e C.P.F. nº 174556267-20 e Maria Speridião Domingues, brasileira, viuva, natural do Estado de Minas Gerais, do comércio, residente nesta cidade, na rua Cambaúba, 1.698, carteira de identidade expedida pelo I.F.P.-RJ nº 5.037.079 e C.P.F. nº 411544797-49, têm justo e contratado, entre si, constituir e organizar uma sociedade pelo regime/ de cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e girará sob a denominação social de **SERFER - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, com sede na Praça das Nações, nº 228 - sala 503 nesta cidade, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDA :- O objeto da sociedade será o **COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRO E AÇO, BENEFIciamento DE METAIS E REPRESENTAÇÕES POR CONTA DE TERCEIROS.**

TERCEIRA:- O capital social será de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil - cruzeiros) constituído por 200.000 (duzentas mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, integralmente subscritas neste ato e realizadas na forma convencionada a seguir:

a)- O sócio Sergio Rodrigues Domingues subscrive 190.000 (cento e noventa mil) cotas no valor de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros), integralizando neste ato Cr\$ 90.000,00 (noventa mil / cruzeiros) em moeda corrente de país e se obrigando a integralizar o valor restante de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) em 40 (quarenta) parcelas mensais iguais e sucessivas a partir desta data.

b)- A sócia Maria Speridião Domingues subscrive 10.000 (dez mil) cotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente de país.

QUARTA : - A responsabilidade dos sócios, na forma do artigo 2º / do Decreto Lei nº 3.703 de 10 de janeiro de 1919, é limitada à totalidade do capital social.

QUINTA:- A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Sergio Rodrigues Domingues e tem amplos poderes para realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade, sendo vedado ao mesmo o emprego da firma em quaisquer operações de favor, como avais, endossos e fianças que não se relacionarem com o objeto social.

SEXTA : - O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será debitada à conta de despesas até o limite permitido pela legislação de Imposto de Renda.

SÉTIMA :- O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, observada a existência de disponibilidade financeira.

continuação:

CITAVA :- No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade de se dissolverá, procedendo-se imediatamente a balanço para apuração dos valores sociais, sendo facultado aos herdeiros/ do sócio pré-morto, se assim lhes convier, permanecerem na sociedade. Em caso contrário, serão os mesmos embolsados de seus haveres em condições e forma a serem combinadas.

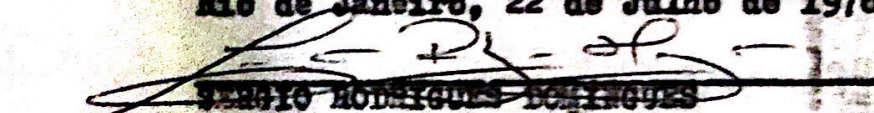
NONA |- No caso de interdição judicial de qualquer sócio, proceder-se-á da mesma forma da cláusula citada;

DÉCIMA :- Nenhum sócio poderá ceder ou transferir no todo ou em parte suas cotas a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro sócio, o qual terá sempre a preferência em igualdade de condições.

DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes elegem e fôro desta cidade para nele serem dirimidas tôdas e quaisquer dúvidas ou questões originadas deste instrumento.



Assim justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de um só teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores e fazendo-o sempre bom, fino e valioso.

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1976


SERGIO RODRIGUES DOMINGUES


MARIA SPERIDIAO DOMINGUES

Testemunhas:

Sócio com direito ao uso da firma, Portaria 83.


SERFEN - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS
PROPOSTA E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DE SERVIÇOS
E PROCEDIMENTOS.

ALVARO PERIXOTO
Secretaria Geral

10 AGO 1976

5º OFÍCIO DE NOTAS DE DUQUE DE CAXIAS/RJ CB9268
Av. Presidente Vargas, 245 - Loja, Centro - Tel. (21) 2671.2627 - 2671.5218 - 2671.8112 - FAX 070-450

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Duque de Caxias, 07/08/2014
Exemplares 5,09
+ 24% FUNDO 1,81
Total 6,90

SHIRLEY LOPES BARCELLOS - ESCRIVENTE

Selo: EBLK12539 AVX

Consulte em <http://www2.tjrj.jus.br/site>

Cartório do 5º Ofício de Notas
D. Caxias - RJ
Shirley Lopes Barcellos
Escrivente Autorizada

SEÇÃO DE LIVROS
- S. L. M. -

JUÍZ APRESENTOU O LIVRO
R/RJ 418/2014
N.º

PROCURADOR

13.193

13.193

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	11/07/2019
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	10/07/2019
Data da Devolução	11/07/2019
Data do Despacho	11/07/2019
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 10/07/2019

Despacho

- 1) Fls.6923/6925 - A recuperanda para ciência. Ao cartório para as devidas anotações.
- 2) A Recuperanda para que regularize o pagamento da remuneração do administrador judicial, mediante depósito das parcelas inadimplidas, sob pena de restar caracterizada a sua insolvência por não possuir capacidade financeira de suportar, minimamente, as despesas processuais previstas e programadas.

Rio de Janeiro, 11/07/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4ZD7.ZXSF.ZANC.KVD2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, intime-se a parte interessada para que, no prazo de cinco dias, retire a Certidão requerida na serventia.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 09/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço n° 01/2016 deste Juízo, intime-se a parte interessada para que, no prazo de cinco dias, retire a Certidão requerida na serventia.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO BENTO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 11/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 10/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELZA MEGUMI IIDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIOGO SAIA TAPIAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 12/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JANAINA DIAS DE SOUZA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 14/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NEY JOSE CAMPOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO RABELO MACEDO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIA BATISTA MARTINS CERONI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIA BATISTA MARTINS CERONI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à credora CORPLAB BRASIL E SERVIÇOS ANALÍTICOS E AMBIENTAIS LTDA para que cumpra o que determinado na r. decisão de fls.4076 in fine e a r. decisão de fls.747, item 10, distribuindo por dependência corretamente no portal eletrônico a habilitação de crédito.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO ARY FRANCO CESAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 17/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	18/07/2019
Data da Juntada	18/07/2019
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	492/2019OF





Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1542466

São Paulo, 27 de Junho de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício nº 492/2019, datado de 29/04/2019
Processo nº 0190197.45.2016.8.19.0001
REQUERENTE: ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A E OUTROS**

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição que proceda a baixa da penhora realizada em 21/09/2018 no valor de R\$ 3.784,47 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

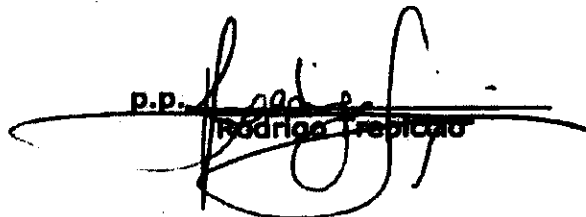
A propósito, vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar após pesquisas em nossos sistemas, não localizamos bloqueios para o processo de número 01901794520168190001 mas para os processos 0010634-05.2014.5.15.0040 e 1050979-13.2018, em nome do envolvido ARMCO STACO S/A INDUSTRIA METALÚRGICA.

Por fim, diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência que nos informe quais providencias devemos adotar.

Sendo o que nos cumpre, aproveitarmos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ITAÚ UNIBANCO S.A.

P.D. 
Rodrigo Trépicio

**AO
MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE
JANEIRO/RJ
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 – CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ
CEP 20020-903
PJ 1542466
Processo nº 0190197.45.2016.8.19.0001**

Ofício nº 492/2019

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS VALERIO DOS SANTOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GABRIEL SILVA DIAS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/07/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSE ADEMIR CRIVELARI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão KEYLA PEREIRA VALLE GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO PIRES GALVÃO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARILICE DUARTE BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDSON BRASIL DE MATOS NUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA MARIA DUSEK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEANDRO REIS BENJAMIN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WALLACE ELLER MIRANDA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SAMANTHA DA CUNHA MARQUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IVAN SPREAFICO CURBAGE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) *Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.*

2) *Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.*

3) *Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.*

4) *Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.*

5) *Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.*

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ GERALDO MOTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELEN FABIA RAK MAMUS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/07/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1) Fls. 6670 e 6736/6737 - Tendo em vista a regular documentação apresentada e a inexistência de oposição, defiro a substituição do credor como requerida e a inclusão do nome dos patronos nos autos.

2) Fls. 6676/6678 - Tendo em vista o parcelamento do crédito tributário, nada a prover.

3) Fls. 6822/6823 - Tendo em vista a manifestação do A.J., as fls.6817/6819, quanto ao regular cumprimento do Plano, defiro a renovação da certidão de aptidão econômica da empresa para fins de participação em procedimento licitatório.

4) Fls. 6631/6633 - Defiro a expedição de ofício como solicitado.

5) Fls. 6822/6823 - Defiro a expedição de ofício ao B. do Brail como solicitado no item 4. Retifique-se o ofício de fls. 6653 como requerido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/07/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA – “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a decisão de fls. 6.934, vem expor e requerer o que segue.

1. A recuperanda informa o juízo que entrou em contato com o administrador judicial, a fim de liquidar seu débito com o referido auxiliar da justiça.
2. Considerando a situação da recuperação judicial e do desenvolvimento das atividades empresariais, o administrador e a recuperanda chegaram a um consenso quanto a forma de pagamento dos honorários, a qual se dará da seguinte maneira:

Parcela	Data Pagamento	Valor Mês	Parcela Não Recorrente
36	29/07/2019	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
37	10/08/2019	R\$ 50.000,00	
38	29/08/2019	R\$ 200.000,00	
39	10/09/2019	R\$ 50.000,00	
40	29/09/2019	R\$ 200.000,00	
41	10/10/2019	R\$ 50.000,00	
42	10/11/2019	R\$ 50.000,00	
43	10/12/2019	R\$ 50.000,00	
44	10/01/2020	R\$ 50.000,00	
45	10/02/2020	R\$ 50.000,00	
46	10/03/2020	R\$ 50.000,00	
47	10/04/2020	R\$ 50.000,00	
48	10/05/2020	R\$ 50.000,00	
49	10/06/2020	R\$ 50.000,00	
50	10/07/2020	R\$ 50.000,00	
51	10/08/2020	R\$ 50.000,00	
Valor Total		R\$ 1.250.000,00	

3. Diante do ajuste realizado com o administrador judicial, requer seja homologada esta forma de pagamento dos honorários, a fim de compatibilizar o justo pagamento dos valores do profissional nomeado com a atual situação econômico-financeira da recuperanda e o soerguimento da empresa em recuperação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019.

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/07/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (“AJ”) da Recuperação Judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Ao compulsar os autos verificamos que foi juntada a petição da Recuperanda de fls. 6987/6988 com proposta de acerto e ajuste no fluxo de pagamento da remuneração do administrador judicial.

Constatamos também que há a informação de realização de depósito judicial em 29/07/2019 de ID 081010000057697479 (Conta judicial 1900133213741), conforme previsto no r. termo de acordo.

Isso posto, concordamos com os termos da r. proposta de fls. 6987/6988 e opinamos pela sua homologação, bem como pela expedição do devido mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial.

Ao ensejo, solicitamos que o zeloso Cartório receba autorização deste D. Juízo para que, doravante, possa emitir os respectivos mandados de pagamento relativo aos valores devidos a título de remuneração da administração judicial, que vierem a ser depositados em conta judicial, consoante determina o Provimento CGJ nº 23/2019.

Termos em que,
Espera juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.

Rodrigo Faria Bouzo
OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	31/07/2019
Data da Juntada	31/07/2019
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	219/2019 OF





São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

REF.: Autos nº. 0190197-45.2016.8.19.0001
Ofício nº. 219/2019

Referimo-nos ao expediente em destaque, para informar que esta Instituição Financeira está ciente da determinação, bem como, para informar que realizamos o estorno do valor de R\$ 780.451,22, em 22/01/2019, referente ao contrato nº 3 011161501, em nome de ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA – CNPJ: 072.343.882/0001-07.


Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO BRADESCO S.A.



Letycia Duarte De Abreu



Aziz Araujo Santos Neto

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA, 115
CEP: 20020-903 – RIO DE JANEIRO/RJ

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

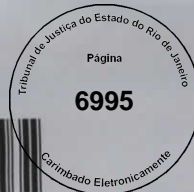
Atualizado em 31/07/2019

Data da Juntada 31/07/2019

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento 806/2019





São Paulo, 05 de julho de 2019.

REF.: Autos nº. 01901974520168190001
Ofício nº. 806/2019

Referimo-nos ao expediente em destaque, esclarecer que os dados informados são insuficientes para a localização das informações requisitadas.

Assim, para realização de pesquisas se faz necessário o envio das seguintes informações:

- CPF/CNPJ de SAMEZZO COMERCIO DE CALCADOS E ARTIGOS D
- FLS 6634/6637

Solicitamos, a expedição de novo ofício, instruído com as informações supra requisitadas, bem como com as informações já constantes na presente determinação, a fim de dirimir eventuais dúvidas que o mesmo possa suscitar.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO BRADESCO S.A. e SEU CONGLOMERADO.

Leticia Duarte De Abreu

Jennifer Grec

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
AV. ERASMO BRAGA, 115, LAN CENTRAL 713, CENTRO
CEP: 20020-903 – RIO DE JANEIRO – RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 06/08/2019

Data da Juntada 06/08/2019

Tipo de Documento Acórdão



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça 1ª
Câmara Cível - Armcp Staco de tipo Acórdão de fls. 6997 à 7003.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/08/2019
Data da Juntada	06/08/2019
Tipo de Documento	Peças para Juntar



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuído em : 08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, em virtude de erro material, desentranhei a peça Memo 01 Armco Staco de tipo Peças para Juntar de fls. 7005.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 06/08/2019

Data 06/08/2019

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 06/08/2019

Data 06/08/2019

Descrição Certifico que as peças de fls. 6997 a 7003 e 7005 foram juntadas por equívoco.

Rio, 06/08/2019

Fabio Cordeiro Lopes - mat. 01/27860



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	08/08/2019
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	07/08/2019



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 07/08/2019

Decisão

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 07/08/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **419U.5ZIA.24BX.KXE2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Atualizado em 15/08/2019

Data 15/08/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RINALDO GAIDARGI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELEN FABIA RAK MAMUS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELZA MEGUMI IIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLOS ROBERTO BENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NEY JOSÉ CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ADEMIR CRIVELARI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JANAINA DIAS DE SOUZA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GABRIEL SILVA DIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDUARDO PIRES GALVÃO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARILICE DUARTE BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDSON BRASIL DE MATOS NUNES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA MARIA DUSEK**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LEANDRO REIS BENJAMIN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WALLACE ELLER MIRANDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RICARDO RABELO MACEDO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **SAMANTHA DA CUNHA MARQUES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **IVAN SPREAFICO CURBAGE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARSELHA DE LUCA COSTA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 15/08/2019

Data 15/08/2019

Descrição



MANDADO DE PAGAMENTO

142/152/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: **1900133213741**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Importância: **R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais, com os acréscimos legais.**

Para ser pago a: **ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 06.990.480/0001-61

Ou a seu procurador: **Frederico Costa Ribeiro - OAB/RJ: 063.733**

Informações Complementares: **Decisão às fls. 7009/7010**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. _____

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1205/2019/OF

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Referência: Ofício 1900400089, de 05/07/19

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.S^a. as providências necessárias no sentido de que se proceda à baixa nos apontamentos lançados em nome da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **72.343.882/0001-07**, e seus respectivos sócios, referentes à dívida concursal, conforme anexo de **fls. 6634/6637**, em cumprimento ao disposto no artigo 52, III, 59 e 61 da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do BANCO BOAVISTA (Banco Bradesco S/A e seu Conglomerado)
Departamento Jurídico - Av. Ipiranga, 282, 17º andar, Centro São Paulo/SP
CEP: 01046-010

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JDS.IZ55.YGBA.P9F2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO ARY FRANCO CESAR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 15/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 19/08/2019

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (1205/2019/OF)



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WILLIAM CARMONA MAYA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS VALERIO DOS SANTOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NEY JOSE CAMPOS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RICARDO RABELO MACEDO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 19/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	20/08/2019
Data da Juntada	20/08/2019
Tipo de Documento	Peças para Juntar



MANDADO DE PAGAMENTO

142/152/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: **1900133213741**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**

Importância: **R\$ 200.000,00 - duzentos mil reais, com os acréscimos legais.**

Para ser pago a: **ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 06.990.480/0001-61

Ou a seu procurador: **Frederico Costa Ribeiro - OAB/RJ: 063.733**

Informações Complementares: **Decisão às fls 7009/7010**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, digitei e eu, Janice Magalhães Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

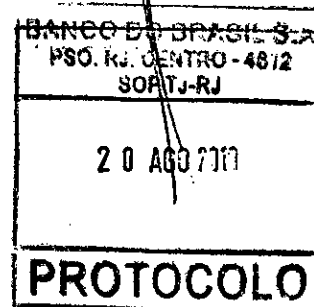
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Conferido em
15/08/19
[Assinatura]

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	20/08/2019
Data da Juntada	20/08/2019
Tipo de Documento	Peças para Juntar





Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico |

Mandado de Pagamento

C

Capital - 03 V. Empresarial

Hoje, 17:37

CGJ-DGADM-DESOP-Administradores Judiciais

Responder a todos |

Prezado Sr. Diretor,

Informo a V.Sa. que no processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001, que tramita na 3ª Vara Empresarial, foi expedido mandado de pagamento nº 142/152/2019 em favor do Administrador judicial Escritório Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados.

Atenciosamente,

Janice Barros
matr. 01/13858
3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	21/08/2019
Data da Juntada	21/08/2019
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	OF
Texto	OFICIOS 491/2019,698/2018





AOF 2019/000269257



Belo Horizonte (MG), 13 de maio de 2019.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Ofício: 491/2019/OF

Meritíssimo (a) Juiz (a)

Dr^(a) Luiz Alberto Carvalho Alves

Juiz de Direito

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115, Lan. Central 713 – Centro

CEP 20020-903 – Rio de Janeiro – RJ

Em atenção ao ofício datado de 29 de abril de 2019, referente ao processo em epígrafe, informamos que foi localizado nesta instituição financeira somente o bloqueio do valor de R\$ 15.625,90 (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) em nome de ARMCO STACO SA INDUSTRIA METALURGICA, CNPJ 72.343.882/0001-07, na data informada, sob protocolo nº 20180006232556. Ressaltamos que o bloqueio foi efetuado através do sistema BACENJUD e que tal valor foi transferido posteriormente, conforme dados abaixo:

Banco.....: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Agência.....: 1897 - GOVERNO SAO PAULO

Favorecido: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO

CNPJ.....: 61.856.571/0001-17

Considerando a divergência do valor repassado, solicitamos a confirmação dos dados para que possamos tomar as devidas providências.

Declaramos que a(s) informação(ões) constante(s) deste documento e de seu(s) eventual(is) anexo(s), requisitados ao Banco do Brasil S.A., está(ão) protegida(s) pelo sigilo bancário, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos/informações porventura necessários.

Respeitosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.
CSA Belo Horizonte – MG**

Rachel da Silva
Gerente

Eudes Moreira
Gerente

ESCRIT. CORPORATE BANKING – FLUMINENSE– CNPJ 00.000.000/4518-78
R LELIO GAMA, 105, 4º E 37º ANDARES, CENTRO – 20031-080 – RIO DE JANEIRO/RJ

CTA/Atuária-OF-4483/2018

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2019.

Ao
Meritíssimo Senhor
Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Ref.: N° do Ofício: 698/2018/OF

Assunto: Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

Meritíssimo Sr. Juiz,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros** como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Atenciosamente,



Marco Aurélio Moreira Alves
Diretor Vice-Presidente



Correios

R\$ 01,95

12.08.19 - 12:13



Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. ERasmo Braga, nº 115
20020-903 - Centro - (RJ)

CTA/Atuária-OF-4483/2018

Rio de Janeiro, 02 de Agosto de 2019.

Ao
Meritíssimo Senhor
Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Nº do Ofício: 698/2018/OF

Assunto: Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

Meritíssimo Sr. Juiz,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros** como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Atenciosamente,



Marco Aurélio Moreira Alves
Diretor Vice-Presidente

COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

RIO DE JANEIRO: Av. Mem de Sá, nº 247/1º andar, Parte - Centro - CEP: 20230-151
Reclamações/Dúvidas: SAC: 0800 704 5322 - Ouvidoria: 0800 703 1989 - Fax: (21) 2505-2070
Site: www.comprev.com.br - E-mail: comprev@comprev.com.br



Correios
R\$ 01,95
12.08.19 - 12.40



Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, nº 115
20020-903 - Centro - (RJ)

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão WALLACE ELLER MIRANDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIA BATISTA MARTINS CERONI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELZA MEGUMI IIDA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JANAINA DIAS DE SOUZA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 18/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RINALDO GAIDARGI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ GERALDO MOTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ELEN FABIA RAK MAMUS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOSE ADEMIR CRIVELARI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão KEYLA PEREIRA VALLE GOMES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GABRIEL SILVA DIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDUARDO PIRES GALVÃO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DIOGO SAIA TAPIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARILICE DUARTE BARROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão EDSON BRASIL DE MATOS NUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA MARIA DUSEK foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEANDRO REIS BENJAMIN foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SAMANTHA DA CUNHA MARQUES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão IVAN SPREAFICO CURBAGE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARSELHA DE LUCA COSTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 26/08/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/08/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA
3ª.VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE
JANEIRO - RJ.**

Processo nº 01901797-45.2016.8.19.0001

S.S. LOPES - PARAFUSOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. 20.079.683/0001-21, estabelecida na Av. Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello, 7779, Vila Ema, São Paulo, CEP. 03295-100, SP, Representada por seu titular **SEBASTIÃO SANTIAGO LOPES**, brasileiro, casado, comerciante, portado da cédula de identidade RG. 8.116546-8 SSP-SP e CPF/MF. 755.922.908-53, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Compulsando os autos verifica-se a declaração do administrador Judicial fls 4588, conforme se verifica não há comprovação de que o mesmo comunicou os credores acerca da presente recuperação judicial, certo que era seu dever, conforme artigo 22 I, "a" da lei falimentar, sendo que esta é a única forma dos credores conhecerem da existência de pleito de recuperação judicial.

São deveres do administrador Judicial:

Art. 22. Ao Administrador Judicial compete sob a fiscalização do Juiz e do comitê, além de outros deveres que esta lei lhe impõe:

I-Na recuperação judicial e na falência;



- a) Enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, inciso III do caput do art. 99 ou inciso II do caput do art. 105 desta lei, comunicando a data da decretação da falência, a natureza, valor e a classificação do crédito.

Não há prova desta comunicação, de maneira que não havia como os credores terem conhecimento do feito, bem como da data da assembleia designada.

Outrossim, em que pese o argumento de que os credores podiam ter feito opções por outra forma de pagamento, está claro no plano de recuperação judicial que o credor que não comparece na assembleia concorda com a remissão de sua dívida (clausula 76 opção III do plano aprovado), o que prova a abusividade do plano, sendo certo que por não saber da existência deste processo, os credores não tinham como se manifestar a respeito.

Restou claro, portanto que o prazo para os credores se manifestarem a opção era de 30 dias corridos após a data da publicação da homologação judicial do plano de recuperação judicial, que por final, ocorreu em 20/07/2017, conforme fls 4076, portanto a data final para apresentação fora dia 20/08/2017.

Ocorre que em fls 3694, repentinamente, após a publicação do edital de convocação dos credores, aditou o plano, exatamente com o nítido objetivo de alterar apenas a disposição do prazo para manifestação de opção dos credores quanto ao seu critério. Isso é uma afronta ao ordenamento Jurídico, uma vergonha!

Deferido o aditamento, em fls 3892, este Honrado Juízo determinou que os credores fossem cientificados, intimados da alteração do plano em 20/06/2017, porém não o foi feito, assim, sem qualquer ciência quanto a alteração do plano, a primeira assembleia foi realizada em 21/06/2017, quando não houve quórum - fls 3904.

Após, houve assembleia em segunda convocação realizada uma semana após 28/07/2017 porém sem nenhum aviso de mudança de opção de plano e quanto as condições para as opções e os prazo.



Na qualidade de credora nos autos da ação de recuperação da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, informa que concorda com o valor do crédito, conforme demonstrado no plano de pagamento apresentado ao Juízo (**R\$.174.378,00**).

Pelo presente apresenta os dados Bancários para depósito, obedecendo assim o previsto na cláusula 6.8 do Plano.

Razão Social: S.S. LOPES – PARAFUSOS
CNPJ. 20.079.683/0001-21
Nome contato: Sebastião Santiago Lopes
Tel.11-2703-1224 – cel.119911-0622

Dados Bancários:

- (i) **Instituição Bancária: Bradesco S/A**
- (ii) **Número da agência: 0132**
- (iii) **Número conta corrente para depósito: 0642-4**

Diante da não comprovação de que houve a intimação dos credor S.S. Lopes Parafusos, requer a V. excelência regularize o feito, e que determine nova realização de assembleia onde o credor peticionante possa exercer seu direito de voto, ou determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamentos da mesma forma a todos, ou, autorize que o pagamento do credor peticionante se dê pela opção menos prejudicial qual seja, opção I, especialmente porquê está provado que houve falha no cumprimento do quanto determinado do artigo 22, I, a, da legislação falimentar.

Por fim, informa este peticionário que providenciou a habilitação do credor, porém nunca se quer recebeu um andamento processual via D.O.

Outrossim, com fulcro no artigo 272 do Novo Código de Processo Civil, **REQUER**, sob pena de nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome de Rinaldo Gaidargi – OAB-SP 279.388 – Rua José Macedo 388, São Paulo, CEP. 03236-020 São Paulo – SP – rgaidargi@uol.com.br



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de Agosto de 2019.

Dr. Rinaldo Gaidargi
OAB-SP 279.388 – Advogado

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	29/08/2019
Data da Juntada	29/08/2019
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	4992/2018OF



CTA/Atuária-OF-4992/2018

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2019.

Ao
Meritíssimo Senhor
Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Indenização do Prejuízo / Medida Cautelar – Requerente:
Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira

Assunto: Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

Meritíssimo Sr. Juiz,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros** como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Atenciosamente,



Marco Aurélio Moreira Alves
Diretor Vice-Presidente

COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

RIO DE JANEIRO: Av. Mem de Sá, nº 247/1º andar, Parte – Centro - CEP: 20230-151
Reclamações/Dúvidas: SAC: 0800 704 5322 - Ouvidoria: 0800 703 1989 - Fax: (21) 2505-2070
Site: www.comprev.com.br - E-mail: comprev@comprev.com.br



Correios

R\$ 0

19.08.19 - 09:00



Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, nº 115
20020-903 - Centro - (RJ)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	29/08/2019
Data da Juntada	29/08/2019
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	698/2018OF



CTA/Atuária-OF-4991/2018

Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2019.

Ao
Meritíssimo Senhor
Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Ofício nº 698/2018

Assunto: Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

Meritíssimo Sr. Juiz,

Em atenção ao Ofício em referência, vimos informar-lhe que **não constam em nossos cadastros** como participantes, beneficiários, mutuários ou devedores solidários, as pessoas físicas e/ou jurídicas nele mencionadas.

Atenciosamente,

Marco Aurélio Moreira Alves

Marco Aurélio Moreira Alves
Diretor Vice-Presidente

COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

RIO DE JANEIRO: Av. Mem de Sá, nº 247/1º andar, Parte - Centro - CEP: 20230-151
Reclamações/Dúvidas: SAC: 0800 704 5322 - Ouvidoria: 0800 703 1989 - Fax: (21) 2505-2070
Site: www.comprev.com.br - E-mail: comprev@comprev.com.br



COI
R\$
19.08.19 -

0430
43



Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, nº 115
20020-903 - Centro - (RJ)

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDO DENIS MARTINS foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ROBERTO BENTO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 16/08/2019, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 6987/6988 - Diante da concordância do Administrador Judicial às fls. 6990/6991, homologo a proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda, observando-se que os demais depósitos deverão ser efetuados no processo de Prestação de Contas da Recuperanda.

Autorizo desde já a expedição dos mandados de pagamento em favor do Administrador Judicial pelo Cartório, conforme forem comprovados os demais depósitos na forma prevista na proposta de fls. 6987/6988.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, conforme requerido às fls. 6990/6991.

3 - Fl. 6995 - Expeça-se novo ofício ao Bradesco.

4 - Fls. 6953 e 6993 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/09/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista o r. despacho de fl. 7.009, vem expor e requerer o que segue:

DA MANIFESTAÇÃO DA DO BANCO BRADESCO

1. Inicialmente, quanto ao ofício de fl. 6993, informa que os valores foram devidamente restituídos para conta da recuperanda.

DO OFÍCIO EXPEDIDO AO RCPN

2. Outrossim, informa que em petição de fls. 6521/6522, foi requerido a expedido ofício ao RCPJ para que se desse baixa nas anotações informadas à fl. 6.522, de INTERDIÇÃO COMERCIAL, lançadas em face da recuperanda e seus sócios indevidamente.

3. Vale ressaltar, que nunca houve qualquer determinação no sentido de inserção da referida anotação do gravame, Juízo, em especial, porque não foi decretada falência da recuperanda como informado pelo órgão, mas sim concedida sua recuperação judicial.

4. Diante disso, em decisão de fl. 6645 e posteriormente 6825, foi deferida a expedição do ofício, no entanto. Entretanto, ao ser realizada a entrega ao RCPN, a

Recuperanda foi informada da necessidade do pagamento dos custos para fins de baixa, no valor de R\$272,52 (duzentos e setenta e dois e cinquenta e dois reais).

5. Assim, tendo em vista que a Recuperanda não deu causa as referidas anotações indevidas, requer seja deferida a gratuidade no procedimento de baixa junto ao RCPN, com a consequente expedição de novo ofício nos termos requeridos e no endereço informado à fls. 6811/6812, determinando a baixa nas anotações sem ônus.

DAS MEDIDAS PARA DESBOLQUEIO DOS VALORES CONCURSAIS PENHORADOS PELA CREDORA COMGÁS (ofício de fl. 6953)

6. Atendendo a solicitação deste Juízo de fls. 6058, item “1”, o Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo nos autos da execução movida pela COMGAS em São Paulo (Doc. 01), proferiu a seguinte decisão:

Decisão: “Vistos. Fls. 348/353:

I- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, com cópia do ofício de fls.266, para a transferência imediata do valor de R\$15.625,90, advindo do protocolo 10180006232556, em nome da Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica, CNPJ 72.343.882/0001-07, transferido em 19/10/2018 para a agência n. 1897 do Banco do Brasil S/A, para conta vinculada ao processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, e à disposição desse Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada;

II- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, com cópia de fls.281/283, para que informe se a conta destino da transferência do valor de R\$361.516,12, informada no documento de fls.283, está vinculada ao processo n. 0190197-45.2016.8.19.0001 e à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ; e III- Com relação ao numerário bloqueado junto ao Banco Daycoval S/A e Itaú Unibanco S/A (fls. 130/131), oficie-se, via e-mail institucional, ao MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do RJ (autos n.º 0190197-45.2016.8.19.0001), com cópia dos ofícios de fls. 213/216(banco Daycoval S/A) e de fls. 244 e 260(Itaú Unibanco S/A), para que se manifeste sobre a alegada impossibilidade de transferência dos valores bloqueados junto a essas instituições, pelos motivos deduzidos nos referidos ofícios. Intime-se”.

7. Ato seguinte, foi recebido ofício do Banco do Brasil de fl. 7079, informando que se encontra à disposição o valor de R\$ 15.625,90.

8. Considerando a colocação à disposição deste Juízo dos valores, requer a expedição de alvará eletrônico em nome do escritório que patrocina a autora, Antonelli e Associados Advogados, CNPJ: 0557.6617/0001-73, no valor de R\$ 15.625,90 e seus consectários legais, indicando os seguintes dados para transferência: Banco do Brasil – Agência: 0525-8 – Conta Corrente: 34381-1.

9. Quanto ao ofício do Banco Itaú Unibanco de fl. 6953, indagando quais as providencias a adotar em razão da penhora sobre as ações ter sido determinada pelo Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo, requer seja determinada expedição ao Banco para que efetue o desbloqueio das Ações Ordinárias no valor de R\$ 3.784,47, procedendo a sua alienação e o imediato depósito judicial dos valores junto à esta Recuperação Judicial.

10. No mesmo sentido, requer seja expedido ofício ao Banco Daycoval para que efetue o desbloqueio do investimento penhorado naquele juízo (Doc. 02) no valor de R\$ 167.937,01 (e seus consectários legais), com imediato depósito judicial dos valores junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

11. Por fim, informa que aguarda o cumprimento das providencias listadas no item “ii” da decisão proferida pelo Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo, para solicitar os demais requerimentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498

Raysa Pereira de Moraes

OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior

OAB/RJ 141.252

Ingryd C França

OAB-E/RJ 214.252-E

MM. JUÍZO DA 45ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

Processo nº 1050979-13.2018.8.26.0100

ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA “em recuperação judicial” e OUTROS, nos autos da ação de execução movida por COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO, tendo em vista o r. despacho de fl. 342, vêm expor e requerer o que se segue:

1. Conforme esclarecido na manifestação de fls. 269/271, as empresas executadas sofreram constrações em **20.09.2018** de valores via BACENJUD, conforme fl. 127 à ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO (R\$ 66,08) e as fls. 130/131 referente à ARMCO STACO S.A (R\$ 523.221,40), tendo em seguida V. Exa. determinado a transferência dos valores para conta desse Juízo (fls. 191/192, 196, 206).
2. Com o deferimento da liminar pelo STJ nos autos do CC 160.926/RJ, V.Exa., proferiu decisões de fls. 238 e 272, visando disponibilizar os valores ao Juízo da Recuperação Judicial, tendo-se iniciado a *via crussis* das Recuperandas para recuperação dos valores, com apresentação de diversos ofícios para identificar o destino dos valores bloqueados, até que houve finalmente a resposta de fls. 281/283.
3. Pois bem, foram bloqueadas as seguintes contas das empresas no valor total de R\$ 523.224,40 e R\$ 66,08 respectivamente:

Armco Staco:

- Fls. 130 Banco Bradesco - Valor R\$ 167.937,01;
- Fls. 130 Banco Daycoval - Valor R\$ 167.937,01;
- Fls. 131 Banco Santander - Valor R\$ 167.937,01;

- Fls. 131 Banco do Brasil - Valor R\$ 15.625,90;
- Fls. 131 Banco Itaú Unibanco - Valor R\$ 3.784,47

Armco Galvanização:

- Fls. 127 Banco Itaú Unibanco - Valor R\$ 66,08

4. Assim, requer sejam adotadas as seguintes medidas:

Bloqueio junto ao Banco do Brasil

5. Tendo em vista a juntada do ofício de resposta pelo Banco do Brasil de fls. 265/266, com o comprovante de transferência feito para a conta desse Juízo, em relação **ao valor bloqueado de fl. 131, junto ao Banco do Brasil**, no valor R\$ 15.625,90, requer seja determinada a transferência imediato dos valores encontrados para o Juízo da recuperação judicial da 3ª Vara Empresarial do RJ.

Bloqueios junto ao Banco Bradesco e Banco Santander

6. Tendo em vista a juntada do ofício de resposta pelo Banco do Brasil de fls. 281/283, ao que parece, em relação aos valores bloqueado de **FLS. 130, JUNTO AO BANCO BRADESCO, no Valor R\$ 167.937,01 e de FLS. 131 JUNTO AO BANCO SANTANDER, no Valor R\$ 167.937,01**, os mesmos se encontravam na conta judicial nº 1000120907454 (fls. 223) e foram transferidos para a conta judicial nº 3900107906646. No entanto, apesar da determinação expressa no ofício de fl. 275, o Banco do Brasil não esclarece se a nova conta de transferência foi destinada ao Juízo da Recuperação, vejamos:

```

Comprovante de Resgate Justiça Estadual
-----
Numero de Protocolo : 0000000042088679
Processo           : 1050979-13.2018
Numero do Alvará  : OF2019338072
Data do Alvará    : 07/06/2019
Data do Levantamento : 07/06/2019
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO
-----
DADOS DO RESGATE
Valor do Capital      : R$          351.566,00
Valor dos Rendimentos : R$           9.950,12
Valor Bruto Resgate  : R$          361.516,12
Valor do IR           : R$              0,00
Valor Líquido Resgate : R$          361.516,12
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade           : CRIAR NOVO DEPOSITO
Conta Destino        : 3900107906646
Valor do Depósito    : R$           361.516,12
Data do Depósito     : 07/06/2019
INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Contas Resgatadas    : 0900120968845
                    : 1000120907454
-----
Autenticação Eletrônica: 0B5201D1A964FA98
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.
    
```

7. Desta forma, requer seja verificada pela Serventia a informação da transferência para conta do Juízo da Recuperação, e, caso o valor ainda não esteja à disposição daquele Juízo, seja feita por V. Exa., a transferência imediata dos valores para o Juízo da Recuperação Judicial, da 3ª Vara Empresarial do RJ.

Bloqueio junto ao Banco Daycoval

8. À fl. 282, foi juntado ofício de resposta pelo Banco do Brasil em fls. 281/283, com a informação que não localizou os depósitos judiciais ID 07201800001371915-3 e 07201800001371918-8, solicitando que fossem oficiados os Bancos bloqueadores para maiores esclarecimentos.

9. Assim, as empresas realizaram diligências próprias junto ao Banco Daycoval, tendo obtido resposta da instituição financeira, de que realmente não se providenciou a transferência para conta do Juízo do valor de R\$ 167.937,01 (bloqueado à fls. 130), em razão dos motivos aludidos às fls. 213/215, de que por se tratarem de aplicações de Renda Fixa (CDB), não poderia cumprir à ordem do juízo, mas que o valor permaneceria bloqueado até o vencimento do título em 05.08.2020.

10. Ocorre que a penhora realizada enseja a retirar os bens da esfera parte. Ou seja, apenas o depósito imediato do valor em Juízo possibilitará o cumprimento da decisão do STJ e a eventual restituição do capital em favor da Recuperanda, caso o Juízo da Recuperação assim entenda, sendo certo, que o depósito judicial também possui rendimentos tal qual o CDB. Nesse sentido:

Agravo de instrumento. Penhora de dinheiro. Decisão que determinou a transferência dos valores para depósito judicial no Banco do Brasil. Pleito de manutenção das quantias referidas em aplicações em CDB. Com a penhora a executada perde a posse dos valores, que inclui os seus rendimentos, sendo certo que, sobre os depósitos judiciais, também incidem correção monetária e juros. Desprovimento. (0029076-31.2004.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). VALERIA GARCIA DA SILVA MARON - Julgamento: 05/07/2005 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL TJRJ)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. OFERTA PELOS EXECUTADOS DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO- CDB, EM GARANTIA DA EXECUÇÃO. VENCIMENTO DO TÍTULO PARA O ANO DE 2019- RESGASTE A QUALQUER TEMPO COM RETENÇÃO DE TRIBUTAÇÃO VIGENTE EM LEL. PRINCÍPIO DA REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO NO INTERESSE DO CREDOR (CPC, ART. 612). RECURSO AO QUAL É NEGADO PROVIMENTO. (0044943-10.2017.8.19.0000 – AI - Des. Andrea Fortuna TEIXEIRA - Julgamento: 07/02/2018 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL TJRJ)

11. Assim, com o fim de dar integral cumprimento à determinação Judicial, ratificada à fl. 252, requer seja determinado ao Banco Daycoval o desbloqueio do investimento com imediato depósito judicial dos valores junto à Recuperação Judicial da Armco Staco S.A Indústria Metalúrgica, CNPJ: 72.343.882/0001-07 nº [0190197-45.2016.8.19.0001](#), em curso na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Bloqueio junto ao Banco Itaú Unibanco – Armco Staco

12. No mesmo sentido como apontado acima, à fl. 282, foi juntado ofício de resposta pelo Banco do Brasil em fls. 281/283, com a informação que não localizou os depósitos judiciais ID 07201800001371915-3 e 07201800001371918-8, solicitando que fossem oficiados os bancos bloqueadores para maiores esclarecimentos.

13. Assim, as empresas realizaram diligências próprias junto ao Banco Itaú Unibanco, tendo verificado que o Banco não providenciou a transferência para conta do Juízo do valor bloqueado à fl. 130.

14. Segundo o Banco Itaú Unibanco o valor bloqueado, não foi repassado para a Conta Judicial pois houve bloqueio de Ações Ordinárias no valor de R\$ 3.784,47, conforme ofícios de fls. 244 e 260. Desta forma, houve o bloqueio dos ativos, mas não houve transferência dos valores correspondentes aos mesmos.

15. Assim, com o fim de dar integral cumprimento à determinação Judicial, ratificada à fl. 252, requer seja determinado que o Banco Itaú Unibanco efetue o desbloqueio do investimento, com imediato depósito judicial dos valores junto à Recuperação Judicial da Armco Staco S.A Indústria Metalúrgica, CNPJ: 72.343.882/0001-07 nº [0190197-45.2016.8.19.0001](#), em curso na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Bloqueio junto ao Banco Itaú Unibanco – Armco Galvanização

16. Por fim, à fl. 223 foi juntado ofício informando que o valor de R\$ 66,28, bloqueado da Armco Galvanização à fl. 127, encontra-se depositado na conta judicial nº 0900120968845.

17. Desta forma, requer que seja determinado ao Banco do Brasil que efetue a transferência de imediato dos valores dos valores para o Juízo da Recuperação Judicial da

Armco Staco S.A Indústria Metalúrgica, CNPJ: 72.343.882/0001-07 nº [0190197-45.2016.8.19.0001](#), em curso na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária e configuração de crime de desobediência.

DOS PEDIDOS

18. Ante o exposto requer:

- a) Seja determinada a transferência imediato dos valores à disposição deste Juízo, informados às fls. 265/266, que foram bloqueados de fl. 131, junto ao Banco do Brasil, no valor R\$ 15.625,90 (e seus consectários legais), para o Juízo da recuperação judicial da 3ª Vara Empresarial do RJ.
- b) seja verificada pela serventia a informação da transferência de fls. 281/283 dos valores bloqueado de fls. 130, junto aos Bancos Bradesco e Santander, no Valor R\$ 361.516,12 (e seus consectários legais), para conta do Juízo da Recuperação, e, caso o valor ainda não estejam à disposição daquele Juízo, seja feita por V. Exa., a transferência imediata dos valores para o juízo da Recuperação Judicial, da 3ª Vara Empresarial do RJ
- c) seja determinado ao Banco Daycoval efetue o desbloqueio do investimento informado às fls. fls. 213/215, do valor de R\$ 167.937,01 (e seus consectários legais), bloqueado à fls. 130, com imediato depósito judicial dos valores junto ao Juízo da Recuperação Judicial da Armco Staco S.A Indústria Metalúrgica, CNPJ: 72.343.882/0001-07 nº [0190197-45.2016.8.19.0001](#), em curso na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária e configuração de crime de desobediência
- d) seja determinado que o Banco Itaú Unibanco efetue o desbloqueio das Ações Ordinárias no valor de R\$ 3.784,47, conforme ofícios de fls. 244 e 260, com imediato depósito judicial dos valores junto à Recuperação Judicial da Armco Staco S.A Indústria Metalúrgica, CNPJ: 72.343.882/0001-07 nº [0190197-45.2016.8.19.0001](#), em curso na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária e configuração de crime de desobediência;
- e) seja determinado ao Banco do Brasil que efetue a transferência de imediato do valor de R\$ 66,28, informado no ofício de fl. 233, bloqueado da Armco Galvanização, à fl. 127, que se encontra depositado na conta judicial nº

0900120968845, em favor do Juízo da Recuperação Judicial da Armco Staco S.A Indústria Metalúrgica, CNPJ: 72.343.882/0001-07 nº [0190197-45.2016.8.19.0001](#), em curso na 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/SP nº 351.427



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

45ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br



DECISÃO

Processo nº: **1050979-13.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Exequente: **Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS**
Executado: **Ulysses Barbosa Nunes e outros**

Juíza de Direito: Dr(a). GlauCIA Lacerda Mansutti.

Vistos.

Fls. 348/353:

I- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, **com cópia do ofício de fls.266**, para a transferência imediata do valor de R\$15.625,90, advindo do protocolo 10180006232556, em nome da Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica, CNPJ 72.343.882/0001-07, transferido em 19/10/2018 para a agência n. 1897 do Banco do Brasil S/A, para conta vinculada ao processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, e à disposição desse Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada;

II- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, **com cópia de fls.281/283**, para que informe se a conta destino da transferência do valor de R\$361.516,12, informada no documento de fls.283, está vinculada ao processo n. 0190197-45.2016.8.19.0001 e à disposição do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ; e

III- Com relação ao numerário bloqueado junto ao **Banco Daycoval S/A e Itaú Unibanco S/A** (fls. 130/131), oficie-se, via e-mail institucional, ao MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do RJ (autos n.º 0190197-45.2016.8.19.0001), **com cópia dos ofícios de fls. 213/216(banco Daycoval S/A) e de fls. 244 e 260(Itaú Unibanco S/A)**, para que se manifeste sobre a alegada impossibilidade de transferência dos valores bloqueados junto a essas instituições, pelos motivos deduzidos nos referidos ofícios.

Intime-se.

São Paulo, 22 de julho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

45ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Protocolo		Solicitante			Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/09/2018 18:14

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/09/2018 04:06

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	20/09/2018 22:52

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

72.343.882/0001-07 - ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 523.221,40] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 167.937,01	167.937,01	20/09/2018 20:20

Ação Valor

BCO DAYCOVAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/09/2018 14:46	Bloq. Valor	Glauca Lacerda Mansutti	167.937,01	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 167.937,01	167.937,01	21/09/2018 10:39

Ação Valor

São Paulo, 24 de outubro de 2018

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

45ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo

Proc. nº: 1050979-13.2018.8.26.0100

Autor: Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS

Réu: Armco Staco S.a. Industria Metalúrgica e outros

BANCO DAYCOVAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, por seu representante legal ao final identificado, vem pela presente, informar o quanto segue.

Em 20/09/2018, em atenção à ordem transmitida pelo sistema BACENJUD por Vossa Excelência, foi realizado o bloqueio da quantia de R\$ 167.937,01 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), nas aplicações que o Requerido ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALÚRGICA mantém junto a esta instituição.

Ato contínuo, em 18/10/2018, Vossa Excelência determinou a transferência da referida quantia para conta vinculada ao presente feito.

Entretanto, conforme mencionado acima, o valor bloqueado se refere a investimentos realizados pela empresa ARMCO STACO em Certificados de Depósito Bancários – CDB, aplicação esta que possui prazo de vencimento fixo, não sendo possível o resgate de qualquer valor antes deste termo, obstando, assim, a transferência imediata determinada por este douto juízo.

Importante destacar que, em que pese a nova abrangência determinada pelo Comunicado Bacen nº 31.506, de 21 de dezembro de 2017, os investimentos bancários se tratam de negócios particulares, cujos proventos e obrigações são mútuos, não se podendo permitir que as instituições financeiras

sejam prejudicadas pelo resgate antecipado, e consequente quebra de contrato, para satisfação de outras dívidas do contratante. Mesmo porque, o ativo encontrado permanecerá bloqueado após o vencimento do CDB (Certificado de Depósito Bancário), garantindo ao credor o levantamento deste em tempo oportuno.

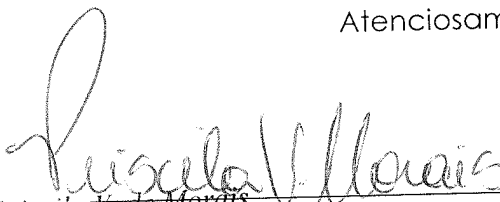
Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, senão vejamos:

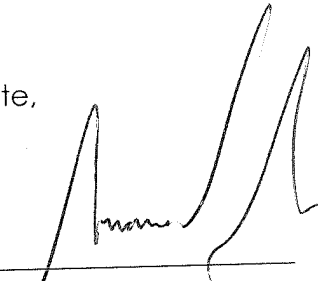
*"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução – Insurgência contra decisão que determinou que as instituições financeiras agravantes procedessem à imediata transferência de valores referentes a cotas que a executada mantém junto a fundo de investimento – Alegação de que, pela própria natureza do fundo, não existe a possibilidade de transferência de valores – Tese de que o fundo de investimento em tela é um condomínio fechado, o que significa que a sua liquidação só poderá ser realizada em data futura e previamente estipulada – Acolhimento – Trata-se de ativos financeiros ilíquidos consistentes em valores mobiliários e, como tais, sujeitos aos típicos riscos do mercado financeiro – Impossibilidade de se aferir, no atual momento, o valor financeiro das cotas que a requerida mantém junto ao fundo de investimento FIP – Resgate antecipado das cotas que pode prejudicar terceiros e causar grande insegurança e instabilidade no mercado financeiro – **Vedação do resgate antecipado das cotas do fundo de investimento é oponível não só aos cotistas e investidores, mas, também, ao próprio Judiciário que, salvo casos de ilegalidade, não deve intervir na esfera de negócios dos particulares – Frise-se que as cotas já se encontram bloqueadas em favor dos exequentes que poderão resgatar o montante que lhes é devido no momento adequado ou, subsidiariamente, buscar outros bens da executada passíveis de penhora** – Recurso provido para revogar a determinação de liquidação e resgate das cotas do fundo FIP (Fundo Private Equity PDG de Investimento em Participação) pertencentes à executada Angra Empreendimentos Imobiliários S/A." (AI 2126383-96.2017.8.26.0000-TJSP, 6ª Câmara de Direito Privado, Relator: José Roberto Furquim Cabella, Julgamento: 11/06/2018) - destacamos*

Desse modo, é a presente para informar a impossibilidade de transferência imediata da quantia de R\$ 167.937,01 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo) solicitada por Vossa Excelência, esclarecendo que tal valor **permanecerá bloqueado** mesmo após o vencimento da aplicação de titularidade da empresa ARMCO STACO, que se dará em **05/08/2020**, momento em que o BANCO DAYCOVAL providenciará a comunicação no presente feito, bem como se colocará à disposição para tomar as providências que Vossa Excelência julgar cabíveis quanto ao saldo bloqueado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Priscila V. de Moraes
OAB/SP 334368


Viviane Figueiredo
OAB/SP 208.039

BANCO DAYCOVAL S/A

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 10/09/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

1. Conforme item “7” da petição de fls. 7.137/7.138, vem informar que o Banco do Brasil procedeu a transferência dos bloqueios realizados pelo Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo nos autos da execução movida pela COMGAS em São Paulo no valor de R\$361.516,12. (Doc. 01).

2. Desta forma, reitera todo o aludido na petição de fls. 7.136/7.138 , pugnando em acréscimo, para que seja também expedido alvará eletrônico em nome do escritório que patrocina a autora, Antonelli e Associados Advogados, CNPJ: 0557.6617/0001-73, no valor de R\$361.516,12 e seus consectários legais, indicando os seguintes dados para transferência: Banco do Brasil – Agência: 0525-8 – Conta Corrente: 34381-1.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019.

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498

Raysa Pereira de Moraes

OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior

OAB/RJ 141.252

Ingryd C França

OAB-E/RJ 214.252-E

JOAO MENDES - UPJ 41 A 45 VARAS CIVEIS

De: JOAO MENDES - 45 OFICIO CIVEL
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 13:38
Para: JOAO MENDES - UPJ 41 A 45 VARAS CIVEIS
Assunto: ENC: BANCO DO BRASIL - Processo Digital nº 1050979-13.2018.8.26.0100
AOF 2019/563931
Anexos: 2019-563931 ENVIO.pdf
Prioridade: Alta

De: gabriellopes@bb.com.br [<mailto:gabriellopes@bb.com.br>] **Em nome de** cenopservsp.djo@bb.com.br
Enviada em: quarta-feira, 4 de setembro de 2019 19:01
Para: JOAO MENDES - 45 OFICIO CIVEL
Assunto: BANCO DO BRASIL - Processo Digital nº 1050979-13.2018.8.26.0100 AOF 2019/563931

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Pelo presente encaminhamos em anexo, ofício resposta desta Instituição Financeira referente a demanda enviada por esse R. Juízo vinculada ao processo em epígrafe.

OBS.: Favor retornar a confirmação deste EMAIL para "cenopservsp.djo@bb.com.br"

Atenciosamente,

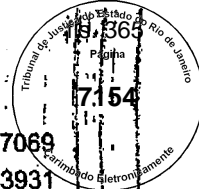
BANCO DO BRASIL S.A.
UOP - Unidade de Operações
CENOP - Centro de Serviços São Paulo
ÁREA - Serviços Judiciais - **DJO**



OFICIO CENOP SJ N.º : GSV 40587069

AOF : 2019/563931

São Paulo, 4 de Setembro de 2019.



Processo N.º : 1050979-13.2018.8.26.0100
Ofício N.º : 2635/2019 - JLOL - UPJ DA 41ª A 45ª VARAS CIVEIS DE 13/08/2019
Exequente : COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO - COMGAS
Executado (a) : ULYSSES BARBOSA NUNES e outros

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos a V.Sa que o valor de R\$ 15.625,90 corresponde a parcela 1 da conta judicial n.º 1000120907454, que já foi transferida conforme comprovante de fls. 283.

Quanto a Conta judicial n.º 3900107906646, está vinculada ao processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001, à disposição da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar N.º 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS SÃO PAULO/SP

JOSE TEIXEIRA FERREIRA
ESCRITURARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CIVEL
45ª VARA CIVEL
upj41a45@tjsp.jus.br

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000042088679
 Processo : 1050979-13.2018
 Número do Alvará : OF2019338072
 Data do Alvará : 07/06/2019
 Data do Levantamento : 07/06/2019
 Agência do Resgate : 1981 GENOP SERV SAO PAULO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 351.566,00
 Valor dos Rendimentos : R\$ 9.950,12
 Valor Bruto Resgate : R\$ 361.516,12
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate : R\$ 361.516,12

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : CRIAR NOVO DEPOSITO
 Conta Destino : 3900107906646
 Valor do Depósito : R\$ 361.516,12
 Data do Depósito : 07/06/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Contas Resgatadas : 0900120968845
 1000120907454

Autenticação Eletrônica: 0B5201D1A964FA98
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDINEIA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br> ou informe o processo 1050979-13.2018.8.26.0100 e código 748752A.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	11/09/2019
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	11/09/2019
Data da Devolução	11/09/2019
Data da Decisão	11/09/2019
Tipo da Decisão	Determinada a expedição de mandado de pagamento
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 11/09/2019

Decisão

Fls. 7123/7126 - Ao Administrador Judicial e a Recuperanda.

Fls. 7136/7138 - Diante dos requerimentos da Recuperanda, determino o que segue:

1 - Expeça-se ofício ao RCPN para o imediato cumprimento da decisão de fl. 6825, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 8 de fl. 7138, observando-se o informado à fl. 7154.

3 - Oficie-se conforme requerido no item 9.

4 - Oficie-se conforme requerido no item 10.

Fls. 7152 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 2 de fl. 7152, observando-se o informado à fl. 7154/7155.

Rio de Janeiro, 11/09/2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47S4.8H3I.Z313.GBG2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 11/09/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 7123/7126 - Ao Administrador Judicial e a Recuperanda.

Fls. 7136/7138 - Diante dos requerimentos da Recuperanda, determino o que segue:

1 - Expeça-se ofício ao RCPN para o imediato cumprimento da decisão de fl. 6825, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 8 de fl. 7138, observando-se o informado à fl. 7154.

3 - Oficie-se conforme requerido no item 9.

4 - Oficie-se conforme requerido no item 10.

Fls. 7152 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 2 de fl. 7152, observando-se o informado à fl. 7154/7155.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 7123/7126 - Ao Administrador Judicial e a Recuperanda.

Fls. 7136/7138 - Diante dos requerimentos da Recuperanda, determino o que segue:

1 - Expeça-se ofício ao RCPN para o imediato cumprimento da decisão de fl. 6825, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 8 de fl. 7138, observando-se o informado à fl. 7154.

3 - Oficie-se conforme requerido no item 9.

4 - Oficie-se conforme requerido no item 10.

Fls. 7152 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 2 de fl. 7152, observando-se o informado à fl. 7154/7155.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 7123/7126 - Ao Administrador Judicial e a Recuperanda.

Fls. 7136/7138 - Diante dos requerimentos da Recuperanda, determino o que segue:

1 - Expeça-se ofício ao RCPN para o imediato cumprimento da decisão de fl. 6825, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 8 de fl. 7138, observando-se o informado à fl. 7154.

3 - Oficie-se conforme requerido no item 9.

4 - Oficie-se conforme requerido no item 10.

Fls. 7152 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 2 de fl. 7152, observando-se o informado à fl. 7154/7155.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Fls. 7123/7126 - Ao Administrador Judicial e a Recuperanda.

Fls. 7136/7138 - Diante dos requerimentos da Recuperanda, determino o que segue:

1 - Expeça-se ofício ao RCPN para o imediato cumprimento da decisão de fl. 6825, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 8 de fl. 7138, observando-se o informado à fl. 7154.

3 - Oficie-se conforme requerido no item 9.

4 - Oficie-se conforme requerido no item 10.

Fls. 7152 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 2 de fl. 7152, observando-se o informado à fl. 7154/7155.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 18/09/2019

Data 17/09/2019

Descrição



MANDADO DE PAGAMENTO

142/179/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 1000120907454
Recuperação Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial -

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
72.343.882/0001-07

CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 15.625,90 - (Quinze mil, seiscentos e vinte e reais e noventa centavos) com os
acréscimos legais.

Depósito Inicial: R\$ 15.625,90
Levantamento de penhora às fls.7164

Data:
Expedição de mandado às fls.7157

Para ser pago a: - ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS - CNPJ sob o nº
0557.6617/0001-73, para que seja transferido para o Banco do Brasil – Agência: 0525-8
– Conta Corrente: 34381-1.

Informações Complementares: **ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS - CNPJ
sob o nº 0557.6617/0001-73, para que seja transferido para o Banco do Brasil – Agência:
0525-8 – Conta Corrente: 34381-1.**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil
S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e
eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de
Janeiro, 17 de setembro de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim ()
Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



MANDADO DE PAGAMENTO

142/181/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 3900107906646
Recuperação Judicial

Classe/Assunto: Recuperação Judicial -

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
72.343.882/0001-07

CNPJ/CPF:

Importância: R\$ 361.516,12 - (Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos) com os acréscimos legais.

Base de Correção:

Depósito Inicial: R\$ 361.516,12
Levantamento de penhora às fls.7165

Data: 07/06/2019
Expedição de mandado às fls.7157

Para ser pago a: - Para ser transferido o valor do mandado para a conta do Escritório Antonelli e Associados Advogados, CNPJ: 0557.6617/0001-73, no Banco do Brasil – Agência: 0525-8 – Conta Corrente: 34381-1.

Informações Complementares: Para ser transferido o valor do mandado para a conta do Escritório Antonelli e Associados Advogados, CNPJ: 0557.6617/0001-73, no Banco do Brasil – Agência: 0525-8 – Conta Corrente: 34381-1.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____



Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/09/2019
Data da Juntada	19/09/2019
Tipo de Documento	Peças para Juntar





Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico |

Ofício 2636 da 45ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP - processo nº 1050979-13.2018.8.26.0100

J JOICE DE LIMA OLIVEIRA LUZ <joicel@tjsp.jus.br> Responder a todos |
seg 02/09, 17:21
Capital - 03 V. Empresarial

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Para enviar uma confirmação, [clique aqui](#).

of 2636.pdf
132 KB

cópias fls 213-216,244,2...
341 KB

Mostrar todos os 2 anexos (474 KB) Baixar tudo

Salvar tudo no OneDrive - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Ref. ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001 - 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Prezados,

Segue anexo ofício desta 45ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP para as devidas providências.

Atenciosamente,

JOICE DE LIMA OLIVEIRA LUZ

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ - Unidade de Processamento Judicial

Praça João Mendes, s/n, 14º andar, sala 1435 - Centro - São Paulo/SP

CEP: 01501900

Tel: (11) 2171-6268 - Ramal 6268

E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
45ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1418/1422, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1050979-13.2018.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda**
Documento de origem: << **Informação indisponível** >>
Exeqüente: **Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS**
Executado: **Ulysses Barbosa Nunes**

Ofício nº 2636/2019 – jlol – UPJ da 41ª a 45ª Varas Cíveis Centrais
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ref. ao processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001 - 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

São Paulo, 13 de agosto de 2019.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência o teor da r. decisão de fls. 355 proferida nos autos supra:

"(...)

III- Com relação ao numerário bloqueado junto ao **Banco Daycoval S/A e Itaú Unibanco S/A** (fls. 130/131), oficie-se, via e-mail institucional, ao MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do RJ (autos n.º 0190197-45.2016.8.19.0001), **com cópia dos ofícios de fls. 213/216(banco Daycoval S/A) e de fls. 244 e 260(Itaú Unibanco S/A)**, para que se manifeste sobre a alegada impossibilidade de transferência dos valores bloqueados junto a essas instituições, pelos motivos deduzidos nos referidos ofícios.

Intime-se. "

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (upj41a45@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Glaucia Lacerda Mansutti**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) Exmo(a). Sr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

1050979-13.2018.8.26.0100

Banco Daycoval

São Paulo, 24 de outubro de 2018.

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
4ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo

Proc. nº: 1050979-13.2018.8.26.0100

Autor: Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS

Réu: Armco Staco S.a. Industria Metalúrgica e outros

BANCO DAYCOVAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, por seu representante legal ao final identificado, vem pela presente, informar o quanto segue.

Em 20/09/2018, em atenção à ordem transmitida pelo sistema BACENJUD por Vossa Excelência, foi realizado o bloqueio da quantia de R\$ 167.937,01 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), nas aplicações que o Requerido ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALÚRGICA mantém junto a esta instituição.

Ato contínuo, em 18/10/2018, Vossa Excelência determinou a transferência da referida quantia para conta vinculada ao presente feito.

Entretanto, conforme mencionado acima, o valor bloqueado se refere a investimentos realizados pela empresa ARMCO STACO em Certificados de Depósito Bancários – CDB, aplicação esta que possui prazo de vencimento fixo, não sendo possível o resgate de qualquer valor antes deste termo, obstando, assim, a transferência imediata determinada por este douto Juízo.

Importante destacar que, em que pese a nova abrangência determinada pelo Comunicado Bacen nº 31.506, de 21 de dezembro de 2017, os investimentos bancários se tratam de negócios particulares, cujos proventos e obrigações são mútuos, não se podendo permitir que as instituições financeiras

Av. Paulista, 1.793 – Bela Vista – São Paulo – SP – Cep 01321-200
(11) 3138-1046

31 OUT 2018

Banco Daycoval

sejam prejudicadas pelo resgate antecipado, e conseqüente quebra de contrato, para satisfação de outras dívidas do contratante. Mesmo porque, o ativo encontrado permanecerá bloqueado após o vencimento do CDB (Certificado de Depósito Bancário), garantindo ao credor o levantamento deste em tempo oportuno.

Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, senão vejamos:

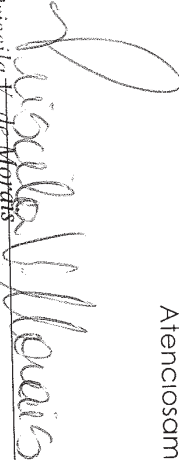
"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução – Insurgência contra decisão que determinou que as instituições financeiras agravantes procedessem à imediata transferência de valores referentes a cotas que a executada mantém junto a fundo de investimento – Alegação de que, pela própria natureza do fundo, não existe a possibilidade de transferência de valores – Tese de que o fundo de investimento em tela é um condomínio fechado, o que significa que a sua liquidação só poderá ser realizada em data futura e previamente estipulada – Acolhimento – Trata-se de ativos financeiros ilíquidos consistentes em valores mobiliários e, como tais, sujeitos aos típicos riscos do mercado financeiro – Impossibilidade de se aferir, no atual momento, o valor financeiro das cotas que a requerida mantém junto ao fundo de investimento FIP – Resgate antecipado das cotas que pode prejudicar terceiros e causar grande insegurança e instabilidade no mercado financeiro – Vedação do resgate antecipado das cotas do fundo de investimento é oponível não só aos cotistas e investidores, mas, também, ao próprio Judiciário que, salvo casos de ilegalidade, não deve intervir na esfera de negócios dos particulares – Frise-se que as cotas já se encontram bloqueadas em favor dos exequentes que poderão resgatar o montante que lhes é devido no momento adequado ou, subsidiariamente, buscar outros bens da executada passíveis de penhora – Recurso provido para revogar a determinação de liquidação e resgate das cotas do fundo FIP (Fundo Private Equity PDG de Investimento em Participação) pertencentes à executada Angra Empreendimentos Imobiliários S/A." (AI 2126383-96.2017.8.26.0000-TJSP, 6ª Câmara de Direito Privado, Relator: José Roberto Furquim Cabella, Julgamento: 11/06/2018) - destacamos

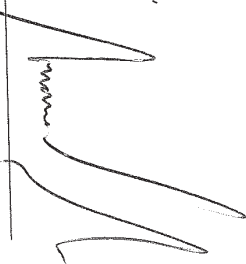
Banco Daycoval

Desse modo, é a presente para informar a impossibilidade de transferência imediata da quantia de R\$ 167.937,01 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo) solicitada por Vossa Excelência, esclarecendo que tal valor **permanecerá bloqueado** mesmo após o vencimento da aplicação de titularidade da empresa ARMCO STACO, que se dará em **05/08/2020**, momento em que o BANCO DAYCOVAL providenciará a comunicação no presente feito, bem como se colocará à disposição para tomar as providências que Vossa Excelência julgar cabíveis quanto ao saldo bloqueado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Priscila F. de Moraes
OAB/SP 334368


Viviane Figueiredo
OAB/SP 208.039

BANCO DAYCOVAL S/A



Filtro: Origem:Todas; Tipo Solicitação:Todas; Protocolo:20180006232556; Exibir apenas ordens que afetam operações Status Envolvido: Cliente, Própria IF

Protocolo: 20180006232556
Data Ordem: 20/09/2018
Origem: Bacen Jud 2.0
Empresa: 001
CPF/CNPJ: 72.343.882/0001-07
Bloquear apenas na agência:
Bloquear apenas na conta:
Bloqueio Conta Salário: Não deve atingir conta salário

Seq.Bloq.: 00037
Tipo Solicitação: Bloqueio de Valor
Ordem Cancelada: Não
Nome: ARMCO STACO S.A. IND. METALURGICA

Ret.Bloq.: 00

Seq.Solic.: 00000
Processo: 1050979-13.2018
Desbloqueio Saldo Remanescente: -
Valor Solicitado: 167.937,01
Status: Cliente - Aceita
Chave Bloqueio: 012018000623255600037

Ret.Solic.: 00
Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Autor: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
Vara/Juízo: 28667 - 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

Data Ofício:
Prazo Atendimento:
Data Bloqueio: 21/09/2018

Resposta: 12 - Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo.

Operações envolvidas:				Saldo Antes	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Valor Transferência	Saldo Depois
Empresa	Agência	Sistema	Operação					
001	00019	RF	1734271	188.650,86	167.937,01	0,00	0,00	20.713,85 OFFLINE

Data Ordem: 18/10/2018
Origem: Bacen Jud 2.0
Empresa: 001
CPF/CNPJ: 72.343.882/0001-07

Seq.Bloq.: 00037
Tipo Solicitação: Transferência de Valor
Ordem Cancelada: -
Nome: ARMCO STACO S.A. IND. METALURGICA

Ret.Bloq.: 00

Seq.Solic.: 00001
Processo: 1050979-13.2018
Desbloqueio Saldo Remanescente: Não
Valor Solicitado: 167.937,01
Status: Cliente - Atendida
Chave Bloqueio: 012018000623255600037

Ret.Solic.: 00
Solicitante: JUIZ DE DIREITO
Autor:
Vara/Juízo: 28667 - 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL

Data Ofício:
Prazo Atendimento:
ID Transf.: 072018000013719153
Banco: 00000000
Agência: 1897
Data Bloqueio: 21/09/2018

Resposta: 01 - Cumprida integralmente (para bloqueio, desbloqueio e cancelamento de bloqueio); Recebida (para transferência).



Itaú Unibanco S.A.
Praça Almeida Egídio de Souza Aranha, 100,
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 20180006232556

São Paulo, 14 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: Protocolo nº. 20180006232556

Processo nº. 1050979132018

Autor: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO

Réu: ARMCO STACO S/A IND MET - 72343882000107

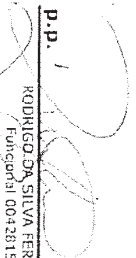
Em atenção à determinação contida na ordem de transferência recepcionada por intermédio do sistema Bacen Jud 2.0 sob referência, vimos informar o quanto segue em complementação à nossa resposta enviada pelo mesmo sistema:

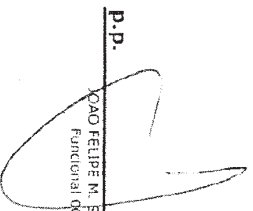
Foram bloqueados valores que correspondem a ativos de titularidade do réu, escriturados por nós. Em virtude da natureza da atividade de **ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, com atribuições definidas e delimitadas pela Instrução 543, de 20 de dezembro de 2013, da Comissão de Valores Mobiliários, esclarecemos que o escriturador não é o participante de mercado responsável pela negociação de venda e liquidação dos ativos no mercado organizado, sendo imprescindível, para tanto, a participação de um intermediário (Corretora).

Dessa forma, sem prejuízo da manutenção do bloqueio sobre tais ativos até que haja uma ordem superveniente de desbloqueio, por ora resta prejudicado o cumprimento da r. determinação.

Ressalta-se que o sistema Bacen Jud 2.0 não dispõe de código de resposta específico para a situação acima, motivo pelo qual a presente missiva possui caráter complementar e informativo.

Respeitosamente,
ITAU UNIBANCO S/A


P.P. _____
RODRIGO DA SILVA FERRAREZI
Funcional 00428155


P.P. _____
JOAO FELIPE M. SILVA SANTOS
Funcional 00933374

AO
MM. JUIZ DA 45E VARA C VEL CENTRAL DA CAPITALO
PRACA DR. JOAO MENDES JUNIOR, nº S/N, CENTRO, SAO PAULO - SP
CEP 01501-000
PJ 20180006232556033 - Processo 1050979132018 – Protocolo
20180006232556

08 JAN 2018



Itaú Unibanco S.A.
Pra Alameda Egidio de Souza Aranha, 100,
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 1403426

São Paulo, 20 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Ref.: Ofício s/nº, datado de 16/10/2018.
Processo nº 1050979-13.2018.8.26.0100
Exequente: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS
Executado: ULYSSES BARBOSA NUNES e outros

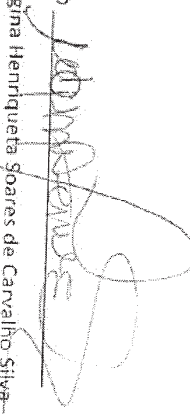
Vimos a presente, acusar recebimento da Decisão datada de 16/10/2018, parte presente dos autos supramencionados.

Desta feita, vimos a presente, esclarecer a esse respeitoso Juízo que encontramos-nos impossibilitados de proceder conforme determinado, tendo em vista que a decisão enviada não tem poder de ofício, bem como, que não recebionamos as folhas 124 e 127 citadas.

Nesse sentido, solicitamos à Vossa Excelência, o especial obséquio, de que nos seja enviado o ofício bem como as folhas citadas.

No aguardo da informação ora pleiteada, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente
ITAU UNIBANCO S/A

p.p. 
Edgna Henriqueta Soares de Carvalho Silva

AO
MM. JUIZ DE DIREITO DA 45ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP
Praça João Mendes, s/nº, 14º andar – Salas 1418/1422 – Centro, CEP 01501-900 – São Paulo/SP
PJ 1403426 – Ofício s/nº – Processo nº 1050979-13.2018.8.26.0100

A R C E V 2019

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/09/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista os andamentos processuais de fls. 7.164 vem informar que, a recuperanda tomou conhecimento através de informação do juízo de 45 Vara Cível de São Paulo, que todos os valores em espécie que foram bloqueados, conforme exposto em juízo, já constam do saldo do mandado de fls. 7.167, no valor de R\$ 361.516,12 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos), motivo pelo qual requer seja cancelado o mandado de pagamento de fls. 7.165, no valor de R\$ 15.625,90 (quinze mil reais, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498

Raysa Pereira de Moraes

OAB/RJ 172.582

Jorge Mesquita Junior

OAB/RJ 141.252

Ingryd C França

OAB-E/RJ 214.252-E

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 23/09/2019

Data 23/09/2019

Descrição



MANDADO DE PAGAMENTO

142/183/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 1000120907454 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação
Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07

Importância: R\$ 15.625,90 - Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos, com
acréscimos legais.

Depósito Inicial: R\$ 15.625,90
Levantamento de penhora às fls. 7157

Data:
Expedição de mandado às fls. 7180

Para ser pago ao: **ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS - CNPJ n.º
05.576.617/0001-73, representante legal de ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA -
CNPJ: 72.343.882/0001-07**

Informações Complementares: **Transferência de valor para a conta corrente n.º 34381-1, agência
n.º 0525-8, Banco do Brasil, em favor de ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS
ADVOGADOS, CNPJ n.º 05.576.617/0001-73**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil
S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à
pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Margoe Batista de Souza Costa - Secretário(a) do Juiz - Matr.
01/17939 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o
subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim ()
Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

MANDADO DE PAGAMENTO

142/184/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 3900107906646 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação
Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07

Importância: R\$ 361.516,12 - Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos, com os acréscimos legais.

Depósito Inicial: R\$ 361.516,12 Data: 07/06/2019
Levantamento de penhora às fls. 7157 Expedição de mandado às fls. 7180

Para ser pago a: **ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS, CNPJ n.º 05.576.617/0001-73, representante legal de ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - CPF: 72.343.882/0001-07**

Informações Complementares: **Transferência de valor para a conta corrente n.º 34381-1, agência n.º 0525-8, Banco do Brasil, em favor de ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS, CNPJ n.º 05.576.617/0001-73**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Margoe Batista de Souza Costa - Secretário(a) do Juiz - Matr. 01/17939 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim ()
Não

Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 25/09/2019

Data 25/09/2019

Descrição Certifico que foram expedidos mandados de pagamento em favor do Escritório Antonelli.



Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que foram expedidos mandados de pagamento em favor do Escritório Antonelli.

Rio de Janeiro, 25/09/2019.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/09/2019
Data da Juntada	25/09/2019
Tipo de Documento	Peças para Juntar



MANDADO DE PAGAMENTO

142/184/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 3900107906646 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07

Importância: R\$ 361.516,12 - Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e doze centavos, com os acréscimos legais.

Depósito Inicial: R\$ 361.516,12 Data: 07/06/2019
Levantamento de penhora às fls. 7157 Expedição de mandado às fls. 7180

Para ser pago a: **ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS, CNPJ n.º 05.576.617/0001-73, representante legal de ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - CPF: 72.343.882/0001-07**

Informações Complementares: **Transferência de valor para a conta corrente n.º 34381-1, agência n.º 0525-8, Banco do Brasil, em favor de ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS, CNPJ n.º 05.576.617/0001-73**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Marjoe Batista de Souza Costa - Secretário(a) do Juiz - Matr. 01/17939 digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Confirmação
em 23/09/19

MANDADO DE PAGAMENTO

142/183/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 1000120907454 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07

Importância: R\$ 15.625,90 - Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos, com acréscimos legais.

Depósito Inicial: R\$ 15.625,90 Data:
Levantamento de penhora às fls. 7157 Expedição de mandado às fls. 7180

Para ser pago ao: **ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS - CNPJ n.º 05.576.617/0001-73, representante legal de ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 72.343.882/0001-07**

Informações Complementares: **Transferência de valor para a conta corrente n.º 34381-1, agência n.º 0525-8, Banco do Brasil, em favor de ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS, CNPJ n.º 05.576.617/0001-73**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____ Margoe Batista de Souza Costa - Secretário(a) do Juiz - Matr. 01/17939 digitei e eu, _____ Janice Magalhães Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Conferido em 23/09/19

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/09/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201907555658 - Petição - Petição juntando substabe de tipo Petição de fls. 7189 à 7191.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 26/09/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a r. decisão de fl. 7.157, vem no prazo legal¹, expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, informa que aguarda a expedição dos ofícios deferidos no *decisum*, para o regular cumprimento.
2. Outrossim, quanto ao item “1” da decisão, vem prestar os seguintes esclarecimentos.
3. Em manifestação de fls. 7.123 a 7.126, a empresa S.S. LOPES – PARAFUSOS aduz que em razão da declaração do administrador Judicial fl. 4588, não há comprovação de que o mesmo comunicou todos os credores acerca da presente recuperação judicial, descumprindo o artigo 22 I, “a” da LRF, que o plano ao indicar remissão da dívida seria abusivo, e, que não teve ciência do aditivo ao plano e da AGC realizada.
4. Afirma assim, que não foi intimada como credora, de modo que em pedidos totalmente contraditórios: i) concorda com crédito relacionado na recuperação e indica sua conta para recebimento; para em seguida, ii) pedir que se determine nova realização de assembleia onde o credor peticionante possa exercer seu direito de voto ou se determine a

¹ A Recuperando foi intimada tacitamente da r. decisão em 24.09.2019, conforme certidão de fls. 7188/7189, assim, o prazo de cinco dias úteis do art. 218, § 3º do CPC, se encerra em 01.10.2019.

aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamentos da mesma forma a todos.

5. Pois bem, a presente recuperação judicial já foi concedida e transitada em julgado em **24.08.2017**, (fls. 4.076/4.077) **há mais de dois anos**, e se encontra em fase de cumprimento do plano aprovado em AGC e homologado por este juízo.

6. No presente caso, a credora S.S. LOPES – PARAFUSOS deixou de apresentar os termos de opção no prazo legal, tanto para o Ilmo. Administrador Judicial quanto para a Recuperanda, nos termos propostos no plano aprovado, mas comparece ao feito somente no dia **16.08.2019**, totalmente fora do prazo para exercer o termo de opção.

7. Resolveu ainda buscar a “anulação” do plano, afirmando que os credores não foram notificados devidamente da recuperação judicial, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

8. No entanto, a Recuperanda relembra que a mesma questão já foi suscitada por outros credores que também perderam os prazos da recuperação, tendo a questão sido decidida por esse MM. Juízo às fls. 4.852, e, mantida pelo TJRJ, nos autos dos Agravos de Instrumento n^{os} 0007719-04.2018.8.19.0000 e 0066581-65.2018.8.19.0000, para rejeitar todos os pedidos formulados, mantendo hígidos todos os provimentos da recuperação, vejamos:

EMPRESARIAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM CRISE. CREDORES QUE ALEGAM SUPRESSÃO DA OPORTUNIDADE DE CIÊNCIA ACERCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA MEDIDA EM QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEIXOU DE LHE REMETER A CORRESPONDÊNCIA DISCIPLINADA PELO ARTIGO 22, I, A DA LEI 11.101/05. CIRCUNSTÂNCIA QUE, A RIGOR, É IRRELEVANTE. PUBLICIDADE OPERADA POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE QUE TRATA O ARTIGO 52, §1º DA LEI DE RECUPERAÇÕES E FALÊNCIA.

MAGISTÉRIO DA DOCTRINA. CASO CONCRETO EM QUE DIVERSAS FORAM AS OPORTUNIDADES DE TOMAR CONHECIMENTO SOBRE A EXISTÊNCIA DO PEDIDO. SEM PREJUÍZO, FICOU COMPROVADO A EFETIVA REMESSA DAS MISSIVAS, SENDO CERTO QUE A LEGISLAÇÃO NÃO COBRA O AVISO DE RECEBIMENTO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (AI nº 0007719-04.2018.8.19.0000 Rel. Custódio De Barros Tostes - Julgamento: 04/06/2019 - Primeira Câmara Cível)

9. Na oportunidade, em 1º e 2º grau, reconheceu-se não haver qualquer prova de desídia do i. Administrador Judicial em notificar os credores.
10. Entendeu-se ainda, que em diversas oportunidades os credores puderam tomar conhecimento sobre a existência da Recuperação e praticar todos os atos e deliberações legais, por isso descabe pedido de anulação do plano de da AGC nesse momento.
11. Por fim, cabe aduzir, apenas por argumentação que não há sequer qualquer prova do alegado pelo credor SS Parafusos quanto alegação de que não recebeu notificação comunicando a presente demanda.
12. Tratam-se, portanto, de pedidos totalmente desprovidos de prova e de sentido nesse momento processual.
13. Ademais, não há que se falar em ilegalidade do plano ou do seu aditivo, considerando que foi regularmente aprovado pelos credores sem AGC, tendo a decisão transitado em julgado. Ou seja, a questão encontra-se preclusa.
14. Vale por fim, mencionar que esse MM. Juízo, determinou a intimação dos credores sobre a apresentação do aditivo ao plano de recuperação através da decisão de fls. 3892 publicado em 20/07/2017, fls. 4.223, e que o mesmo foi objeto de deliberação e aprovação

dos credores na AGC realizada no dia 28.06.2017, razão pela qual o pedido de nulidade deve ser rejeitado.

15. Esclarece, outrossim, que o plano aprovado no item 75., prevê as formas que o credor deve se habilitar para recebimento dos seus créditos.

16. Desta forma, requer seja rejeitado de plano o pedido de fls. 7.123/7126, tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão mencionado, e, por se tratar de questão já superada nos autos desta recuperação judicial, dando assim regular prosseguimento ao feito, com a expedição dos ofícios e mandados de pagamento deferidos na decisão de fl. 7.157.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2019.

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Ingyrd C. França
OAB-E/RJ 214.252



Agravo de Instrumento nº 0007719-04.2018.8.19.0000

Agravantes: PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., COSMETAL CITEP IND COM IMP E EXP. DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. E TETRAFERRO LTDA.

Agravado: ARMCO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

ACÓRDÃO

EMPRESARIAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM CRISE. CREDORES QUE ALEGAM SUPRESSÃO DA OPORTUNIDADE DE CIÊNCIA ACERCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA MEDIDA EM QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEIXOU DE LHE REMETER A CORRESPONDÊNCIA DISCIPLINADA PELO ARTIGO 22, I, A DA LEI 11.101/05. CIRCUNSTÂNCIA QUE, A RIGOR, É IRRELEVANTE. PUBLICIDADE OPERADA POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE QUE TRATA O ARTIGO 52, §1º DA LEI DE RECUPERAÇÕES E FALÊNCIA. MAGISTÉRIO DA DOUTRINA. CASO CONCRETO EM QUE DIVERSAS FORAM AS OPORTUNIDADES DE TOMAR CONHECIMENTO SOBRE A EXISTÊNCIA DO PEDIDO. SEM PREJUÍZO, FICOU COMPROVADO A EFETIVA REMESSA DAS MISSIVAS, SENDO CERTO QUE A LEGISLAÇÃO NÃO COBRA O AVISO DE RECEBIMENTO.

DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0007719-04.2018.8.19.0000 em que são agravantes PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA., COSMETAL



Agravo de Instrumento nº 0007719-04.2018.8.19.0000

CITEP IND COM IMP E EXP. DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. E TETRAFERRO LTDA. e agravada ARMCO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos de recuperação judicial, que indeferiu o pedido de realização de nova assembleia de credores, ao fundamento de que os agravantes foram intimados por edital.

Em síntese, pretendem os agravantes seja liminarmente suspenso o trâmite processual, e, ao final, o reconhecimento de nulidade da aprovação do plano de recuperação, mais a aplicação de isonomia aos credores da mesma classe, ou, alternativamente, seja determinada realização de nova assembleia onde possam exercer seu direito de voto.

Como fundamentos, dizem que o art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005 determina que, ao administrador judicial, compete enviar correspondência aos credores comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência. Ocorre que, não tendo sido enviadas, as agravantes, situadas em outro Estado, só tomaram conhecimento da existência do pedido de recuperação judicial quando o plano já fora aprovado em segunda convocação da Assembleia Geral de Credores realizada em 28/06/2017.

Assim, ante o não comparecimento à Assembleia, ficou caracterizada renúncia ao direito de perceber o total do crédito, conforme Cláusula 76 do Plano de Recuperação, a caracterizar abusividade do plano, por força da imposição de remissão compulsória de dívida a terceiro não presente na negociação, da qual sequer foram informados.

A par disso, admitem que, apesar de caber aos patronos acompanharem as ações em que representam clientes, são imprescindíveis a sua ciência acerca delas até para habilitação no respectivo processo, o que não ocorreu.



Agravo de Instrumento nº 0007719-04.2018.8.19.0000

Arrematam no sentido de que a comunicação por via de edital só se presta às partes com patronos nos autos, sendo que as agravantes só se fizeram representar após a aprovação do plano, quando já não havia mais tempo hábil a votar.

Às fls. 22/24, deferi efeito suspensivo.

O recurso é tempestivo, dispensa preparo e foi contrariado.

A d. Procuradoria de Justiça, em parecer de fls. 236/240, opina pelo seu conhecimento e provimento.

É o relatório.

VOTO

Recurso interposto a tempo e a modo de que se conhece.

No mérito, argumentam os recorrentes que não tiveram conhecimento do processo de recuperação judicial, porque não foram notificados, na forma da lei, razão pela qual não puderam acompanhar a intimação por edital, como convocação para assembleia de credores.

Em um primeiro momento, impressionaram-me estes argumentos, tanto que, às fls. 22/24, concedi a liminar recursal.

Nada obstante, depois de melhor refletir sobre a controvérsia jurídica, encontrei melhor resposta nos ensinamentos do preclaro Desembargador Luiz Roberto Ayoub quem, em sede doutrinária ao lado do igualmente brilhante Cássio Cavalli, pontua-nos que *“a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial deverá ser publicizada mediante a publicação de edital, no órgão oficial, conforme se lê no §1º do art. 52 da LRF¹.*

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:



Agravo de Instrumento nº 0007719-04.2018.8.19.0000

Com efeito, o edital deverá ser realizada nos termos do artigo 191 da LRF e custeado pelo Estado, em conformidade com o princípio na anterior lei que assentada não poder o processo parar por falta de pagamento de custas ou preparo. ”.²

Tanto é assim que o prazo para apresentação de habilitações ou divergência quanto aos créditos catalogados na inicial conta-se a partir deste marco.

E, mais do que isso, as habilitações retardatárias a tais parâmetros retiram dos sedizentes credores o direito a voto e voz na Assembleia Geral. Confirmam-se os dispositivos da Lei 11.101/05 aplicáveis:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

(...)

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

² AYOUB, Luiz Roberto; e CAVALLI, Cássio. A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. 3ª ed. rev., atual., e ampl.. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Pp. 124.



Agravo de Instrumento nº 0007719-04.2018.8.19.0000

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

.....

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

§ 1º Na recuperação judicial, os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voto nas deliberações da assembléia-geral de credores.

Ora, diante de tais indícios normativos e no diapasão da boa doutrina, a providência competente a dar ciência aos credores acerca do deferimento da recuperação judicial é a publicação do edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/05.

Neste sentido, o artigo 22, I, a da mesma lei³ volta-se unicamente contra o administrador judicial, a quem assina um dever de ofício, sob pena de sua eventual destituição.

³ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;



Agravo de Instrumento nº 0007719-04.2018.8.19.0000

É dizer: o rol de obrigações e competências do administrador judicial – de natureza processual – não tem densidade normativa suficiente para impactar o sistema de convocação dos credores – de natureza material –, sediado em outros dispositivos e regido por critérios diversos.

Pois bem.

No caso concreto, não há dúvida de que a medida necessária foi implementada. A propósito, o seguinte excerto da movimentação processual:

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data: 26/04/2017

Descrição: CERTIFICO, atendendo ao r. Despacho de fls.3260 e esclarecendo a informação de fls.3094, que: O edital do art.52,§1º da Lei 11101/05 foi publicado em 22/09/16, sendo certo que a tempestividade das habilitações de crédito apresentadas é administrativa, na forma da lei: TRANSPORTES NAZA LTDA. apresentada em 04/10/16 CQA - COMERCIAL QUÍMICA AMERICANA LTDA. apresentada em 05/10/16; A credora ARCELORMITTAL BRASIL S/A, apresentou incorretamente divergência ao crédito neste Juízo, sendo certo que deveria fazê-lo ao Administrador Judicial, na forma da lei. Ressalto que a mesma também é intempestiva em caráter administrativo, uma vez que foi apresentada em 09/02/17. Esclareço por fim que o edital do art. 53 foi publicado em 18/11/2016 e o edital do art. 7º, §2º foi publicado em 14/02/17.

Logo, não se pode abonar a desídia do credor em acompanhar o andamento do processo de recuperação judicial, de modo que, só por ter decidido não comparecer à Assembleia Geral, tenha a seu favor prazo mais amplo do que o imposto a todos os demais.

Até porque, quando o plano foi apresentado em juízo, procedeu-se à intimação de que trata o artigo 53, § único do Código de Processo Civil⁴, conforme se constata da imagem supra colacionada.

⁴ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

(...)

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.



Agravo de Instrumento nº 0007719-04.2018.8.19.0000

Portanto, em 18/11/2016, a agravante tornou-se presumidamente ciente das disposições contidas naquela minuta, notadamente quanto à cláusula nº 75 que assim dispõe:

75. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata, ou em até 30 (trinta) dias corridos, por se tratar de prazo de direito material, contados a partir da data da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ou a partir da data da publicação da sentença de homologação do Plano no caso de aprovação tácita do mesmo ou de aplicação do artigo 58 §1º da LFR, mediante a entrega do Termo de Opção (Anexo 6), no escritório do Administrador Judicial e na sede da Recuperanda.

Se já tinha ciência de como seria contado o prazo, o credor deveria ter cuidado de acompanhar a Assembleia Geral de Credores, cuja realização foi precedida de nova intimação, na forma do artigo 36 da Lei de Recuperação e Falência⁵:

Tipo do Movimento: Publicado edital em 02/06/2017
Folhas do DJERJ.: 11

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 31/05/2017

Tipo do Movimento: Publicação de Edital
Data do edital: 31/05/2017
Identificador da matéria: 2722378
Descrição: COMARCA DA CAPITAL. TERCEIRA VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 0190197-

⁵ Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.



Agravo de Instrumento nº 0007719-04.2018.8.19.0000

45.2016.8.19.0001. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA. EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do ...

[Ver íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico
Data da remessa: 31/05/2017

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 31/05/2017

Ao ensejo, verifica-se, adicionalmente, que, no caso concreto, a ata da assembleia, donde consta a aprovação do plano, foi disponibilizada em diversos sítios eletrônicos⁶. O fato, inclusive, foi noticiado pela imprensa nacional⁷.

Em suma: bastava a mínima diligência do interessado para apresentar sua opção a tempo, tal como fizeram os demais detentores de crédito submetidos ao procedimento concursal.

Sem prejuízo de todo o encimado, diga-se que, mesmo se assim não fosse, há evidência suficiente para indicar a satisfação do dever de **envio de correspondência**.

Ora, os documentos de fls. 51/58, à luz dos comprovantes de pagamento postal às fls. 59/60, denotam ter havido, pelo menos, a remessa das missivas para os endereços das agravantes.

É o suficiente para desincumbir o administrador judicial de seu encargo, na medida em que a legislação não exige aviso de recebimento ou qualquer outro acompanhamento mais rigoroso da efetiva entrega.

Por isso que não merece prosperar este agravo.

À conta de tais fundamentos, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

⁶ Por exemplo, o seguinte: [http://www.costaribeiroadvogados.com.br/media/system/arquivos/recuperacoes/armcostaco/Ata_da_Assembleia_Geral_de_Credores\(2aConvoca%C3%A7%C3%A3o-28.06.2017\).pdf](http://www.costaribeiroadvogados.com.br/media/system/arquivos/recuperacoes/armcostaco/Ata_da_Assembleia_Geral_de_Credores(2aConvoca%C3%A7%C3%A3o-28.06.2017).pdf);

⁷ Por exemplo, a seguinte nota: <https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/armco-staco-aprova-plano-de-recuperacao-judicial.html>



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº 0007719-04.2018.8.19.0000

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

Agravante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Agravado: ARMO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO. SUA REJEIÇÃO. NÃO SE APLICA A REGRA DO ARTIGO 224, §2º DO N.C.P.C. – SEGUNDO A QUAL A INDISPONIBILIDADE SOMENTE PRORROGA O PRAZO CASO RECAIA NO PRIMEIRO OU NO ÚLTIMO DIA DE SEU CURSO – QUANDO HÁ A SUSPENSÃO DO CÔMPUTO POR ATO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ARTIGO 221 DA MESMA LEI ADJETIVA. PRECEDENTES. DIA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO ÚTIL PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 219 DAQUELE CODEX. MÉRITO. OPÇÃO DE CRÉDITO REJEITADA PORQUE MANIFESTADA FORA DO TRINTÍDIO PREVISTO NO PLANO. CREDOR QUE FICOU CIENTE TANTO DA MINUTA DO PLANO – A PREVER A CLÁUSULA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ESCOLHA – QUANTO DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DESÍDIA EM COMPARECER À DELIBERAÇÃO E, BEM ASSIM, EM ACOMPANHAR SEU RESULTADO. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIR-LHE, NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, PRAZO SUPERIOR AO QUE CONCEDIDO AOS





Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

DEMAIS. EVENTUAL NULIDADE NA FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO QUE DEVERIA SER ARGUIDA PELO INTERESSADO A TEMPO E MODO. PRECLUSA ESTA OPORTUNIDADE, VALE A CLÁUSULA TAL COMO REDIGIDA, INCLUSIVE E SOBRETUDO PARA O AGRAVANTE.

DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000** em que é agravante **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** e agravado **ARMO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Tem-se agravo de instrumento investido contra o *decisum* que desconsiderou o exercício de opção por credor em recuperação judicial por considerar que foi manifestada intempestivamente. Eis o ato impugnado:

9) Fls. 4460/4461 - Petição da credora ARCELORMITTAL BRASIL S/A pleiteando a opção I do plano. É o sucinto relatório, examinados decido. Transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano pelo transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

intempestiva ou de forma incorreta. Isto exposto, indefiro o pedido”.

A tese recursal é no sentido de que o prazo para apresentação das opções só disparou quando intimado o agravante da decisão que concedera a recuperação judicial, isto é, em 28/07/2017. Isto porque não se poderia contar seu fluxo desde a deliberação que aprovara o plano de soerguimento, na medida em que, por não ter comparecido à Assembleia Geral de Credores em 28/06/2017 e, portanto, a parte não poderia “*ter ciência da aprovação do plano e ainda se a concessão da recuperação judicial se deu ou não nos termos do § 1º do artigo 58 da Lei 11.101/2005*”.

Às fls. 21, deferi efeito suspensivo ao recurso.

O recurso é tempestivo e carrega o devido preparo.

Contraminuta às fls. 29/44 com preliminar de intempestividade do agravo, posto que, “*de acordo com o artigo Art. 224, § 1º do CPC, a indisponibilidade do sistema apenas prorroga o início ou o término do prazo Assim, os prazos em curso não se suspendem nem se interrompem nessas datas, pois tal fato só tem o condão de prorrogar o dia do começo e do vencimento do prazo para o primeiro dia útil seguinte.*”.

A d. Procuradoria de Justiça, em seu parecer de fls. 49/52, opinou pelo acolhimento da questão suscitada pelo agravado.

É o relatório.

VOTO

De saída, afasto a alegação de extemporaneidade.

De fato, o artigo 224, §1º do Código de Processo Civil limita seu efeito dilatório aos casos em que a indisponibilidade do sistema recai sobre o dia do início ou do final do prazo. Eis a sua inequívoca dicção:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.





Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

Nada obstante, esta norma cede regência ao ato do Presidente do Tribunal de Justiça que especificamente suspende todos os prazos em andamento naquele dia.

Neste caso, para além da paralisação comandada por ato administrativo, deve-se recorrer à norma do artigo 221 do mesmo codex:

Art. 221. Suspende-se o curso do prazo por obstáculo criado em detrimento da parte ou ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 313, devendo o prazo ser restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

Parágrafo único. Suspendem-se os prazos durante a execução de programa instituído pelo Poder Judiciário para promover a autocomposição, incumbindo aos tribunais especificar, com antecedência, a duração dos trabalhos.

A propósito, a jurisprudência deste Eg. TJRJ:

0271831-29.2017.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a). JDS ANA CÉLIA MONTEMOR SOARES RIOS GONÇALVES - Julgamento: 11/12/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL

Ação de cobrança fundada em termo de rescisão contratual. Sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, acolhendo objeção de coisa julgada fundada na existência de sentença que resolveu lide similar, em que a autora teria cobrado a mesma dívida. Apelo que é tempestivo, diante da suspensão do processo, em meio ao prazo recursal, em razão de indisponibilidade do sistema do processo eletrônico, reconhecida por Ato Executivo da Presidência do Tribunal. Hipótese que não é de protração do termo inicial ou final do prazo com base no art. 224,



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

§1º, CPC, mas de dilação do prazo, decorrente do reconhecimento de obstáculo em detrimento das partes (art. 221, CPC). Rejeição da preliminar. Lide anterior que, embora fundada no mesmo título particular, abrangia apenas parte da dívida, como mencionado na respectiva inicial. Parcelas remanescentes do apontado débito que não estavam abrangidas na ação anterior, não se compreendendo na eficácia preclusiva da respectiva sentença. Inexistência de coisa julgada a atingir a presente lide. Feito extinto sem resolução do mérito em julgamento antecipado. Em se tratando de ação de cobrança, há que se prosseguir à fase probatória, não se aplicando, no caso, o disposto no art. 1.013, §3º, I, CPC. Necessária desconstituição do julgado para prosseguimento da instrução. Inversão dos ônus sucumbenciais. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E PROVIMENTO DO APELO.

.....

0467228-94.2015.8.19.0001 – APELAÇÃO - Des(a).
FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO - Julgamento:
18/04/2018 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. PRETENSÃO DE DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO REALIZADA COM VIOLAÇÃO AO ESTATUTO CONDOMINIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGUIDA PELOS RECORRIDOS. INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO DESTA CORTE. SUSPENSÃO DE PRAZOS. APELAÇÃO TEMPESTIVA. MÉRITO. A CLÁUSULA 2.4.2 DA CONVENÇÃO CONDOMINIAL ESTABELECE QUE *„A ÁREA COBERTA MÁXIMA SERÁ DE 50% DA ÁREA TOTAL DISPONÍVEL„*. O ACERVO PROBATÓRIO ANEXADO AOS AUTOS COMPROVA QUE OS APELADOS REALIZARAM CONSTRUÇÃO EM PATAMAR SUPERIOR AO LIMITE IMPOSTO NO ESTATUTO, QUE É DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DOS CONDÔMINOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.333 E 1.336 DO CC. TENTATIVAS DE RESOLUÇÃO



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

EXTRAJUDICIAL DA QUESTÃO. LICENÇA CONCEDIDA PELO PODER PÚBLICO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE CONVALIDAR A OBRA E SOBREPOR ÀS DISPOSIÇÕES CONDOMINIAIS. PRECEDENTES. DESFAZIMENTO DA OBRA QUE SE REVELA IMPERATIVO PARA A ADEQUAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO CONDÔMINIAL. RECURSO PROVIDO.

Aliás, note-se que o precedente trazido pelo Eminentíssimo Procurador de Justiça, dr. Sergio Viana (0016402-30.2018.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). SANDRA SANTARÉM CARDINALI - Julgamento: 05/04/2018 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL), foi posteriormente reconsiderado pela Relatora justamente à conta da circunstância agora exposta. Eis o desfecho final naqueles autos:

AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO AGRAVANTE. DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA QUE ENTENDEU QUE A INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA SOMENTE ACARRETARIA A SUSPENSÃO DO PRAZO SE O DIA EM QUE A MESMA OCORREU COINCIDISSE COM A DATA DO INÍCIO OU DO FINAL DO PRAZO RECURSAL, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 224, §1º, DO CPC/15, NÃO HAVENDO SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DOS PRAZOS QUE ESTIVESSEM EM CURSO DEVIDO À INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE SE IMPÕE, UMA VEZ QUE OS ATOS EXECUTIVOS Nº 94, 101 E 102, DA PRESIDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, SUSPENDERAM OFICIALMENTE OS PRAZOS PROCESSUAIS DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NOS DIAS 7, 16, 21 E 22 DE MARÇO, DEVIDO À LONGA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA, SITUAÇÃO QUE IMPOSSIBILITOU QUE O PATRONO DO AGRAVANTE TIVESSE ACESSO AOS AUTOS ELETRÔNICOS DO PROCESSO PRINCIPAL, TENDO O PRAZO IGUALMENTE RESTADO SUSPENSO NOS DIAS 29 E 30 DE MARÇO, DEVIDO AO FERIADO DE PÁSCOA. NOVA SISTEMÁTICA DO CÓDIGO DE PROCESSO



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

CIVIL QUE ESTABELECE A CONTAGEM DOS PRAZOS EM DIAS ÚTEIS. PRAZO RECURSAL QUE SE INICIOU EM 06 DE MARÇO E EXCLUÍDOS OS DIAS EM QUE OCORRERAM AS SUSPENSÕES REFERIDAS E CONSIDERANDO O FERIADO, TERMINOU APENAS EM 03/04/2018, CONCLUINDO-SE, PORTANTO, PELA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, INTERPOSTO EM 02/04/2018. RECURSO PROVIDO.

Logo, não há falar em intempestividade.

No mérito, contudo, a pretensão do agravante conhece outra sorte.

É que não se pode abonar a desídia do credor em acompanhar o andamento do processo de recuperação judicial, de modo que, só por ter decidido não comparecer à Assembleia Geral, tenha a seu favor prazo mais amplo do que o imposto a todos os demais.

Ora, quando o plano foi apresentado em juízo, procedeu-se à intimação de que trata o artigo 53, § único do Código de Processo Civil¹, conforme se constata em consulta ao sítio eletrônico deste Eg. TJRJ:

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data: 26/04/2017

Descrição: CERTIFICO, atendendo ao r. Despacho de fls.3260 e esclarecendo a informação de fls.3094, que: O edital do art.52,§1º da Lei 11101/05 foi publicado em 22/09/16, sendo certo que a tempestividade das habilitações de crédito apresentadas é administrativa, na forma da lei: TRANSPORTES NAZA LTDA. apresentada em 04/10/16 CQA - COMERCIAL QUÍMICA AMERICANA LTDA. apresentada em 05/10/16; A credora ARCELORMITTAL BRASIL S/A, apresentou incorretamente divergência ao crédito neste Juízo, sendo certo que deveria fazê-lo ao Administrador Judicial, na forma da lei. Ressalto que a mesma também é intempestiva em caráter administrativo, uma vez que foi apresentada em 09/02/17 Esclareço por fim que o edital do art. 53 foi publicado em 18/11/2016 e o edital do art. 7º, §2º foi publicado em 14/02/17.

Logo, em 18/11/2016, a agravante tornou-se presumidamente ciente das disposições contidas naquela minuta, notadamente quanto à cláusula nº 75 (fls. 47 do Anexo) que assim dispõe:

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

(...)

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

75. A escolha das opções poderá ser feita no momento do voto, consignando-se em Ata, ou em até 30 (trinta) dias corridos, por se tratar de prazo de direito material, contados a partir da data da aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores, ou a partir da data da publicação da sentença de homologação do Plano no caso de aprovação tácita do mesmo ou de aplicação do artigo 58 §1º da LFR, mediante a entrega do Termo de Opção (Anexo 6), no escritório do Administrador Judicial e na sede da Recuperanda.

Se já tinha ciência de como seria contado o prazo, o credor deveria ter cuidado de acompanhar a Assembleia Geral de Credores, cuja realização foi precedida de nova intimação, na forma do artigo 36 da Lei de Recuperação e Falência²:

Tipo do Movimento: Publicado edital em 02/06/2017
Folhas do DJERJ: 11

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 31/05/2017

Tipo do Movimento: Publicação de Edital
Data do edital: 31/05/2017
Identificador da matéria: 2722378

Descrição: COMARCA DA CAPITAL. TERCEIRA VARA EMPRESARIAL. PROCESSO Nº 0190197-45.2016.8.19.0001. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA. EDITAL, para conhecimento de terceiros interessados, nos termos do ...

[Ver íntegra do\(a\) Publicação de Edital](#)

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico
Data da remessa: 31/05/2017

² Art. 36. A assembléia-geral de credores será convocada pelo juiz por edital publicado no órgão oficial e em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.



Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 31/05/2017

Ao ensejo, verifica-se, adicionalmente, que, no caso concreto, a ata da assembleia (fls. 66/72 dos Anexos), donde consta a aprovação do plano, foi disponibilizada em diversos sítios eletrônicos³. O fato, inclusive, foi noticiado pela imprensa nacional⁴.

Portanto, bastava a mínima diligência do interessado para apresentar sua opção a tempo, tal como fizeram os demais detentores de crédito submetidos ao procedimento concursal.

Assim, é manifesta e inelutavelmente intempestiva a opção levada a efeito em 21/08/2017 quando o prazo de trinta dias corridos se iniciou em 27/06/2017.

E nem se diga, como ensaia o agravante, que “a exigência de que a opção se faça em 30 (trinta) dias contados da data da assembleia, mesmo para aqueles que não exerceram seu voto, afronta, sem dúvida alguma a razoabilidade e a boa-fé objetiva, contrariando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal.”.

Afinal, se a parte identificava alguma abusividade na cláusula inculpada no plano de recuperação judicial, deveria tê-la arguido a tempo e modo, logo após a decisão homologatória

Preclusa esta oportunidade, não se pode excepcionar a situação do recorrente a pretexto de uma nulidade que sequer foi reconhecida por falta de impugnação tempestiva.

Em outros termos: vale o escrito sobre a interpretação alternativa agora sustentada.

Daí o desprovimento deste recurso.

³ Por exemplo, o seguinte: [http://www.costaribeiroadvogados.com.br/media/system/arquivos/recuperacoes/armcostaco/Ata_da_Assembleia_Geral_de_Credores\(2aConvoca%C3%A7%C3%A3o-28.06.2017\).pdf](http://www.costaribeiroadvogados.com.br/media/system/arquivos/recuperacoes/armcostaco/Ata_da_Assembleia_Geral_de_Credores(2aConvoca%C3%A7%C3%A3o-28.06.2017).pdf);

⁴ Por exemplo, a seguinte nota: <https://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/armco-staco-aprova-plano-de-recuperacao-judicial.html>



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Cível

Agravo de Instrumento nº 0066581-65.2018.8.19.0000



Ante o exposto, **VOTO DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 02/10/2019

Data 02/10/2019

Descrição



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1457/2019/OF

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, bem como considerando que não houve qualquer determinação nesse sentido por este Juízo, solicito a V.S^a. as providências necessárias no sentido de que seja efetivada a **baixa nas anotações de INTERDIÇÃO COMERCIAL** em face da **Recuperanda ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e seus respectivos sócios**, conforme informado à **fl. 6.522**, cuja cópia segue em anexo.

Determino o imediato cumprimento da referida decisão, **sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda**, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto à eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

RCPN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Praia da Olaria, 155, Cocotá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/ RJ.
CEP: 21910-295

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4X1W.ET3Q.VGWJ.U3H2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1458/2019/OF

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Referência: PJ 1542466, de 27/06/2019

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, bem como considerando o ofício enviado à fl. **6953**, determino a V.S^a. as providências necessárias no sentido de que seja efetuado o **desbloqueio das Ações Ordinárias, no valor de R\$ 3.784,47 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), procedendo à sua alienação e ao imediato depósito judicial da respectiva quantia junto a esta Recuperação Judicial.**

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do Itaú Unibanco S/A
Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo/SP
CEP: 04344-902

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45PA.IIN2.W66T.V3H2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1459/2019/OF

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.S^a. as providências necessárias no sentido de que seja efetuado o **desbloqueio do investimento penhorado pelo Juízo da 45ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo**, conforme **fls. 7147/7150**, no valor de **R\$ 167.937,01 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo)**, e seus consectários legais, com imediato depósito judicial dos valores junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do Banco Daycoval S/A
Av. Paulista, 1793, Bela Vista, São Paulo/SP
CEP: 01311-200

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ANV.BMBS.LKJH.Y3H2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo n.º 0190197-45.2016.8.19.0001

COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado como Administrador Judicial (“AJ”) da Recuperação Judicial da sociedade **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA**, vem, respeitosamente à presença de V. Ex^a, em obediência à douta decisão de fl.. , na qual consta nossa intimação para nossa manifestação acerca da petição de fls. 7123/7126, aduzir e requerer o que abaixo segue.

Trata-se de requerimento formulado pelo credor S.S. LOPES – PARAFUSOS (fls. 7123/7126), na qual requer a realização de nova assembléia para que possa exercer o seu direito de voto, seja feito o pagamento da mesma forma para todos os credores da mesma classe ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Como causa de pedir alega que a Administração Judicial não teria enviado as cartas aos credores a que alude o art. 22, I, da Lei n.º 11.101/05.

Por primeiro, e com as devidas vênias ao subscritor de tal petição, a alegação do Requerente de que esta administração judicial em petição de fl. 4588 não teria comprovado o envio da correspondência aos credores de que trata o art. 22, I, da Lei n.º 11.101/05, é totalmente equivocada e lançada de forma totalmente irresponsável e lamentável, com clara pretensão de distorcer os fatos do processo.

Na citada petição de fls. 4588/4592 o objeto de discussão era a alegação formulada por determinados credores de que não teriam sido intimados para comparecer à Assembléia Geral de Credores, conforme facilmente se depreende do trecho abaixo:

Através da petição de fls. 4244/4247, com documentos de fls. 4248/4277, três sociedades credoras da Recuperanda apresentaram requerimento na qual alegam que não foram intimadas pelo Administrador Judicial sobre a data de realização da Assembléia Geral de Credores, e por isso postulam a realização de nova Assembléia na qual o "administrador judicial e a Recuperanda COMPROVEM em juízo que COMUNICARAM A TODOS OS SEUS CREDITORES da data da assembléia."

Na ocasião esclarecemos que a intimação do credor para comparecimento à AGC ocorre principalmente através de edital no Diário Oficial e em jornais de grande circulação, consoante o art. 36 da LRF, não existindo previsão legal para envio de comunicação pessoal.

Portanto, inicialmente necessário esclarecer que na petição de fls. 4588/4592 não foi dito que não teria sido enviada carta aos credores que trata o art. 22, I, da LRF.

Por segundo, o efetivo cumprimento do disposto no art. 22, I, da LRF, com o envio de tais cartas aos credores, já é fato incontroverso nos autos.

Caso o credor tivesse atentado aos autos do processo teria verificado que tal questão foi abordada em nossa petição de fls. 4735/4738, na qual expressamente informamos e comprovamos que todas as correspondências foram enviadas aos credores, em efetivo cumprimento aos nossos deveres legais:

Assim, esperamos ter comprovado que ao contrário do que alegado nas petições de fls. 4607/4609 e 4731/4733, efetivamente foi enviada a carta aos credores a que alude o disposto no art. 22, I, "a", da Lei n.º 11.101/05.

Não bastasse, a comprovação do atendimento ao art. 22, I, da LRF restou reconhecido até mesmo pelo E. Tribunal de Justiça, por sua 1ª Câmara Cível, no julgamento de agravo de Instrumento interposto pelo Credor Pires do Rio Cibraço Com. e Ind. de Ferro e Aço Ltda e outros:

Sem prejuízo de todo o encimado, diga-se que, mesmo se assim não fosse, há evidência suficiente para indicar a satisfação do dever de **envio de correspondência**.

Ora, os documentos de fls. 51/58, à luz dos comprovantes de pagamento postal às fls. 59/60, denotam ter havido, pelo menos, a remessa das missivas para os endereços das agravantes.

É o suficiente para desincumbir o administrador judicial de seu encargo, na medida em que a legislação não exige aviso de recebimento ou qualquer outro acompanhamento mais rigoroso da efetiva entrega.

Por isso que não merece prosperar este agravo.

À conta de tais fundamentos, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

Assim, constata-se que já totalmente superada a discussão que pretende iniciar o r. credor como justificativa para a sua desídia em efetuar a escolha da opção de pagamento, uma vez que comprovado e já reconhecido nos autos, inclusive em segunda instância, que foi atendido o disposto no art. 22, I, da Lei n.º 11.101/05.

Por outro lado, incumbe também ao Credor comprovar que realizou a sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito, eis que não logramos localizar a procuração do causídico ou mesmo outra petição em nome do credor. De toda sorte, não nos opomos à sua habilitação no feito e intimação na pessoa do seu patrono.

Termos em que,
Espera juntada e deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2019.

Rodrigo Faria Bouzo
OAB/RJ 99.498

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	09/10/2019
Data da Juntada	09/10/2019
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	Of 2011/2019
Texto	1º RCPN





RCPN-IT

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO RIO DE JANEIRO
JULIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II
OFICIAL

☒ Praia de Olaria, 155 . Cocotá . Ilha do Governador . Rio de Janeiro . RJ
Cep: 21910-290 . ☎ (21) 3386-1504

Ofício nº 2011/19

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019.

Do: 1º RCPN-IT do Rio de Janeiro

A(o): Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro

Ref: Ofício nº 1457/2019

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz. Luiz Alberto Carvalho Alves,

1) Inicialmente, serve o presente Ofício para noticiar a V.Exa. fato importante, no que tange ao cumprimento do Ofício supramencionado, o qual determinou a baixa nas anotações de INTERDIÇÃO COMERCIAL referentes à empresa ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e seus respectivos sócios.

Cumprir informar que do Malote Digital enviado por esta Serventia, datado de 03/05/2018, constou erro quanto à referência de que em nosso acervo, mais precisamente no Livro EFA-3, fl. 45, sob o número de ordem 5888, a empresa ARMCO STACO S.A. encontrava-se com a condição de "**falida**".

Após contato telefônico com a serventuária Srª Genice, foi esclarecido que o ofício supramencionado seria instrumento hábil a consubstanciar a retificação em nosso registro, para que onde constava "**empresa falida**", passe a constar "**empresa em recuperação judicial**".

Sendo assim, servimo-nos do presente para informar que tal erro já foi retificado, sendo certo que, atualmente, consta em nosso acervo que a referida empresa se encontra em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, tendo havido, assim, o total cumprimento dos ofícios nºs 700/2018 e 2185/2018.

2) Importante ressaltar que, caso a Requerente ou qualquer um de seus sócios efetuem pedido de Certidão Negativa de Interdições e Tutelas, irá constar a informação de que a empresa ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, seus sócios: ANTONIO CARVALHO DE VELHENA, ANTONIO FERNANDES, ARNALDO PAMPALON e

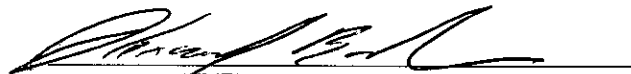
FERNANDO ANTONIO CARVALHO VELHENA, encontram-se em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em decorrência do acima exposto.

Sendo assim, caso seja o entendimento de Vossa Excelência no sentido de que o Registro de fato precisa ser **baixado**, solicitamos que nos seja determinada a procedência de tal baixa, de forma mais breve possível, para que possamos fazer a correta averbação de baixa da Recuperação Judicial, tendo vista que apenas mediante esta determinação as partes envolvidas teriam a condição de emitir, em seus respectivos nomes, uma certidão de efeitos negativos de Interdição e Tutela na cidade do Rio de Janeiro.

3) Por fim, quanto ao determinado nas decisões de fls. 6825 e 7157, para maior segurança em seu efetivo cumprimento, solicitamos que nos sejam encaminhadas as mencionadas folhas 6631/6633 (aparentemente tratam-se de petição da Requerente, das quais não tivemos acesso pelo fato de ser processo eletrônico).

No ensejo renovo os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



ALEXANDRA M. BANK
Substituta Legal - Mat. 94-20272

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1457/2019/OF

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, bem como considerando que não houve qualquer determinação nesse sentido por este Juízo, solicito a V.Sª, as providências necessárias no sentido de que seja efetivada a baixa nas anotações de INTERDIÇÃO COMERCIAL em face da Recuperanda ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e seus respectivos sócios, conforme informado à fl. 6.522, cuja cópia segue em anexo.

Determino o imediato cumprimento da referida decisão, **sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda**, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto à eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

Atenciosamente,

1º REGISTRO CIVIL DAS P. N. DA CAPITAL DO R. J.

Praia da Olaria, 155 - Cocotá, Ilha do Governador.

Certifico que a presente comunicação foi registrada no

1º 3 Fls 45 Sob o nº de ordem 5000

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro (RJ),

de

de 20

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

OFICIAL

RCPN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praia da Olaria, 155, Cocotá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/ RJ.
CEP: 21910-295

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4X1W.ET3Q.VGWJ.U3H2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Gemela

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuído em : 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça 201908262424 - Petição - Pet. - substabelecimento de tipo Petição de fls. 7230 à 7232.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/10/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, vem expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, faz a juntada dos comprovantes de entrega dos ofícios expedidos pelo Juízo destinados ao Banco Daycoval e Banco Itaú (fls. 7.217/7.219), Banco Boavista (fl. 7063) e do RCPN (Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro) (fl. 7217), (Doc. 01).
2. Outrossim, esclarece que a resposta apresentada pelo RCPN (fl. 7.226), se refere a um antigo pedido de 2018 (fls. 6631/6633), mas o último ofício (nº 1457/2019 - fl. 7.217), entregue pela recuperanda no dia 03/10/2019, foi devidamente instruído com as respectivas cópias de fl. 6.522, e, continha expressamente a determinação de baixa nas anotações de INTERDIÇÃO COMERCIAL em face da Recuperanda ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e seus respectivos sócios, que obviamente não se encontram em “recuperação judicial”.
3. Sendo assim, informa que aguardará as repostas dos ofícios protocolizados para adotar eventuais providencias.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Ingryd C. de França
OAB-E/RJ 214.252-E

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1205/2019/OF

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Referência: Ofício 1900400089, de 05/07/19

Prezado Senhor,

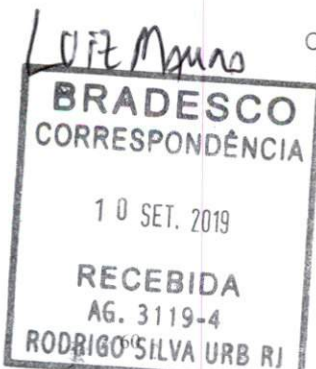
Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.Sª. as providências necessárias no sentido de que se proceda à baixa nos apontamentos lançados em nome da empresa **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA "em recuperação judicial"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **72.343.882/0001-07**, e seus respectivos sócios, referentes à dívida concursal, conforme anexo de **fls. 6634/6637**, em cumprimento ao disposto no artigo 52, III, 59 e 61 da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do BANCO BOAVISTA (Banco Bradesco S/A e seu Conglomerado)
Departamento Jurídico - Av. Ipiranga, 282, 17º andar, Centro São Paulo/SP
CEP: 01046-010

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JDS.IZ55.YGBA.P9F2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



ALESSANDRANETO

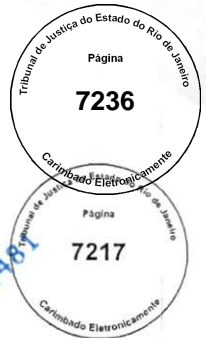
UIZ ALBERTO CARVALHO ALVES:16596 Assinado em 17/08/2019 18:11:59
Local: TJ-RJ

TJRJ CAP EMP03 201908337847 11/10/19 16:03:22135753 PROGER-VIRTUAL



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 21 338-3606 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

recebido
Ab 03/10/19
Gisele Almeida da Silva
RCPN - Capital/RJ
Escritório
Matrícula: 94-11481



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1457/2019/OF

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001
Distribuição: 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, bem como considerando que não houve qualquer determinação nesse sentido por este Juízo, solicito a V.Sª. as providências necessárias no sentido de que seja efetivada a **baixa nas anotações de INTERDIÇÃO COMERCIAL** em face da **Recuperanda ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e seus respectivos sócios**, conforme informado à fl. 6.522, cuja cópia segue em anexo.

Determino o imediato cumprimento da referida decisão, **sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda**, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto à eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

Atenciosamente,

1º REGISTRO CIVIL DAS P. N. DA CAPITAL DO RJ

Praia da Olaria, 155 - Cocotá, Ilha do Governador.

Certifico que a presente comunicação foi registrada no

Lº 3 Fls 45 Sob o nº da ordem 5088

O referido é verdade e dou fé,
Rio de Janeiro (RJ),

de de 20

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

OFICIAL

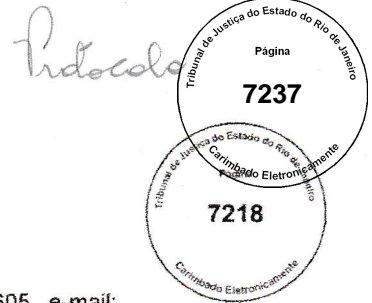
RCPN - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Praia da Olaria, 155, Cocotá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/ RJ.
CEP: 21910-295

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4X1W.ET3Q.VGWJ.U3H2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1458/2019/OF

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

Processo Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001
Distribuição: 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Referência: PJ 1542466, de 27/06/2019

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, bem como considerando o ofício enviado à fl. 6953, determino a V.S^a. as providências necessárias no sentido de que seja efetuado o **desbloqueio das Ações Ordinárias, no valor de R\$ 3.784,47 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), procedendo à sua alienação e ao imediato depósito judicial da respectiva quantia junto a esta Recuperação Judicial.**

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Expedição Itaú Unibanco/TAG
07.10.2019
Centro Empresarial

Ilmo. Sr. Gerente do Itaú Unibanco S/A
Pça. Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo/SP
CEP: 04344-902

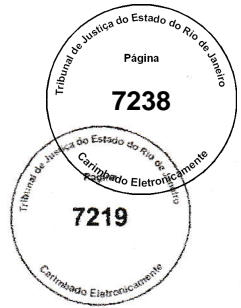
Paula de Oliveira Maciel
Auxiliar de Expedição - RG: 43.282.940-4

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 45PA.IIN2.W66T.V3H2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Protocolo

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 1459/2019/OF

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2019

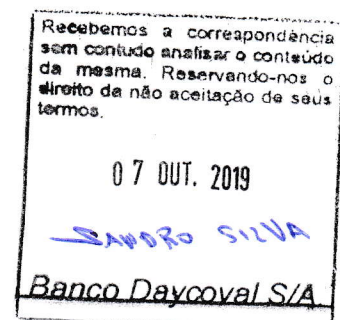
Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição: 08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: **ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro**

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, solicito a V.Sª. as providências necessárias no sentido de que seja efetuado o **desbloqueio do investimento penhorado pelo Juízo da 45ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo**, conforme fls. 7147/7150, no valor de **R\$ 167.937,01 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo)**, e seus consectários legais, com imediato depósito judicial dos valores junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito



Ilmo. Sr. Gerente do Banco Daycoval S/A
Av. Paulista, 1793, Bela Vista, São Paulo/SP
CEP: 01311-200

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4ANV.BMBS.LKJH.Y3H2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 7123/7126 - Ao Administrador Judicial e a Recuperanda.

Fls. 7136/7138 - Diante dos requerimentos da Recuperanda, determino o que segue:

1 - Expeça-se ofício ao RCPN para o imediato cumprimento da decisão de fl. 6825, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 8 de fl. 7138, observando-se o informado à fl. 7154.

3 - Oficie-se conforme requerido no item 9.

4 - Oficie-se conforme requerido no item 10.

Fls. 7152 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 2 de fl. 7152, observando-se o informado à fl. 7154/7155.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO FARIA BOUZO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 7123/7126 - Ao Administrador Judicial e a Recuperanda.

Fls. 7136/7138 - Diante dos requerimentos da Recuperanda, determino o que segue:

1 - Expeça-se ofício ao RCPN para o imediato cumprimento da decisão de fl. 6825, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 8 de fl. 7138, observando-se o informado à fl. 7154.

3 - Oficie-se conforme requerido no item 9.

4 - Oficie-se conforme requerido no item 10.

Fls. 7152 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 2 de fl. 7152, observando-se o informado à fl. 7154/7155.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/10/2019

Data 23/10/2019

Descrição **Certifico que foi expedido mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial - retirado pelo BB.**



Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que foi expedido mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial - retirado pelo BB.

Rio de Janeiro, 23/10/2019.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 7123/7126 - Ao Administrador Judicial e a Recuperanda.

Fls. 7136/7138 - Diante dos requerimentos da Recuperanda, determino o que segue:

1 - Expeça-se ofício ao RCPN para o imediato cumprimento da decisão de fl. 6825, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 8 de fl. 7138, observando-se o informado à fl. 7154.

3 - Oficie-se conforme requerido no item 9.

4 - Oficie-se conforme requerido no item 10.

Fls. 7152 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 2 de fl. 7152, observando-se o informado à fl. 7154/7155.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/09/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Fls. 7123/7126 - Ao Administrador Judicial e a Recuperanda.

Fls. 7136/7138 - Diante dos requerimentos da Recuperanda, determino o que segue:

1 - Expeça-se ofício ao RCPN para o imediato cumprimento da decisão de fl. 6825, sob pena de descumprimento de ordem judicial e responsabilidade civil e penal do responsável pelo cartório, inexistindo qualquer custo para a recuperanda, tendo em vista ser indevida a referida anotação quanto eventual "interdição". Não pode o cartório cometer equívoco tamanho ao confundir o procedimento de Recuperação Judicial com o de Falência.

2 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 8 de fl. 7138, observando-se o informado à fl. 7154.

3 - Oficie-se conforme requerido no item 9.

4 - Oficie-se conforme requerido no item 10.

Fls. 7152 - Expeça-se mandado de pagamento em favor do escritório que patrocina a parte autora, conforme requerido no item 2 de fl. 7152, observando-se o informado à fl. 7154/7155.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	29/10/2019
Data da Juntada	29/10/2019
Tipo de Documento	Peças para Juntar





Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico |

Mandado de Pagamento ao Administrador

C

Capital - 03 V. Empresarial

qua 23/10, 14:03

CGJ-DGADM-DESOP-Administradores Judiciais

Responder a todos |

Prezado Sr.,

Informo a V.Sa. que foi determinado pelo MM. Dr. Juiz da 3ª Vara Empresarial, Luiz Alberto Carvalho Alves, expedição de mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial Escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados, no valor de R\$ 250.000,00, nos autos da Recuperação Judicial da Empresa Armco Staco S/A Indústria Metalúrgica, processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001.

Atenciosamente,

Janice Barros - matr. 01/13858

Escrivã - 3ª VEMP

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 14/11/2019

Data da Juntada 14/11/2019

Tipo de Documento Ofício



OFÍCIO Nº 1023276JA

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2019

PROCESSO Nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

MANDADO DE PAGAMENTO Nº: 142/183/2019

REFERÊNCIA: Devolução de Mandado de Pagamento

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito,

Estamos devolvendo o mandado de pagamento em epígrafe pelo motivo abaixo indicado:

Conta judicial pertence a outro Juízo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e de consideração.
Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
PSO.RJ Centro – SOP TJ - RJ

Júlio Amador
F0994019-6

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
3ª VARA EMPRESARIAL
Rio de Janeiro – RJ

EMP03 201908080539 03/10/19 17:05:23120353 T7871

2



MANDADO DE PAGAMENTO

142/183/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Nº da Conta: 1000120907454 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
CNPJ/CPF: 72.343.882/0001-07

Importância: R\$ 15.625,90 - Quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa centavos, com acréscimos legais.

Depósito Inicial: R\$ 15.625,90
Levantamento de penhora às fls. 7157

Data:
Expedição de mandado às fls. 7180

Para ser pago ao: **ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS - CNPJ n.º 05.576.617/0001-73, representante legal de ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 72.343.882/0001-07**

Informações Complementares: **Transferência de valor para a conta corrente n.º 34381-1, agência n.º 0525-8, Banco do Brasil, em favor de ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS ADVOGADOS, CNPJ n.º 05.576.617/0001-73**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Margoe Batista de Souza Costa - Secretário(a) do Juiz - Matr. 01/13859
01/17939 digitei e eu, Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13859
subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

FIRMA DO MAGISTRADO CONFERE
André Alecrim Rocha
1736.057-6

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Confirmando em 23/09/19

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Desentranhamento

Atualizado em 14/11/2019

Data 14/11/2019

Informações



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

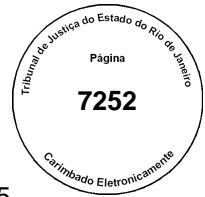
Atualizado em 14/11/2019

Data 14/11/2019

Descrição Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre ofício do Banco do Brasil de fls.7248/7249.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Processo : **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre ofício do Banco do Brasil de fls.7248/7249.

Rio de Janeiro, 14/11/2019.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 14/11/2019



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre ofício do Banco do Brasil de fls.7248/7249.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.

No. do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre ofício do Banco do Brasil de fls.7248/7249.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/11/2019
Data da Juntada	25/11/2019
Tipo de Documento	Documento





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920195051385

Nome original: 0070285-52.2019.8.19.0000.pdf

Data: 25/11/2019 18:30:48

Remetente:

Pedro Henrique Feitosa Beck

DGJUR - SECRETARIA DA 1 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Memorando 01CCIV 2516 2019 CONFLITO DE COMPETENCIA: 0070285-52.2019.8.19.0000 Pr
ocesso originário: 0167145-20.2016.8.19.0001



Conflito de Competência nº 0070285-52.2019.8.19.0000

Suscitante: Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica – Em Recuperação Judicial e Arnaldo Pampalon

Suscitado: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Madureira

Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

DECISÃO

1- Trata-se de conflito de competência suscitado por **Armco Staco S.A. Indústria Metalúrgica – Em Recuperação Judicial** e **Arnaldo Pampalon** nos autos da execução de título extrajudicial contra si proposta por **IMBP Indústria e Comércio Ltda.**

Alegam, em síntese, que a jurisdição para a causa seria do Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, em que corre seu processo de recuperação judicial. Isso porque tocaria àquele órgão jurisdicional deliberar sobre qualquer ato com repercussão patrimonial sobre a sociedade em soerguimento.

Apontam, ademais, que, no caso concreto, o fundamento se estenderia também ao coobrigado, uma peculiaridade em relação ao enunciado sumular nº 581 do Col. STJ patrocinada pela cláusula 95 do plano aprovado em Assembleia de Credores, a qual desobrigaria mesmo os avalistas da dívida social. Neste contexto, citam acórdão deste Eg. Primeira Câmara Cível, justamente em abonar a previsão convencionalada.

Originariamente distribuídos ao Exmo. Sr. Des. Agostinho Teixeira, sobreveio o declínio de competência nos termos da decisão de fls. 24/25.

É o relatório. **DECIDO.**

Cuido da liminar recursal, nos termos em que postulada no item *b* dos pedidos.

Inicialmente, noto, pela análise do feito de origem, que, em relação ao primeiro suscitante – ARMCO STACO, já se verifica a suspensão do andamento processual.



Conflito de Competência nº 0070285-52.2019.8.19.0000

Portanto, neste particular, a jurisdição do suscitado não se sobrepõe à do juízo universal da recuperação.

Nada obstante e por outro lado, o d. magistrado de origem enquadrou a hipótese na regra geral preconizada pelo enunciado sumular nº 581 do Col. STJ, segundo a qual *“a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.”*

Ocorre, contudo, que o caso concreto é matizado por uma peculiaridade: conforme se reconheceu nos autos dos agravos de instrumento nº 0018755-43.2018.8.19.0000 e 0019212-75.2018.8.19.0000, ambos de minha Relatoria, consta, do plano de soerguimento, cláusula específica a desobrigar os avalistas.

Portanto, negar aplicação a este preceito negociado em Assembleia Geral de Credores será atribuição exclusiva do juiz da recuperação judicial, posto que a ele toca, em prejuízo de todos os demais, o controle de legalidade daquele plano.

Aliás, a *“jurisprudência do STJ é pacífica em considerar que o juízo da recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas, direta ou indiretamente, com esse procedimento, salvo hipóteses excepcionais. Precedentes.”* (CC 112.716/GO, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/02/2011, DJe 20/05/2011).

Ora, entender em sentido contrário descambaria a permitir que a pulverização interpretativa das cláusulas insertas no plano de recuperação judicial levasse à sua anulação funcional.

É dizer: a concorrência de jurisdições sobre disposição que deveria contemplar todos os credores desfiguraria o *par conditio creditorum* e, em última instância, desagregaria os esforços de recuperação financeira.

Ante o exposto, **DEFIRO** a liminar, nos termos do artigo 955, *caput* do Novo Código de Processo Civil, para suspender o andamento do processo nº 0167145-20.2016.8.19.0001 também em relação ao sr. ARNALDO PAMPALON. No



Conflito de Competência nº 0070285-52.2019.8.19.0000

mais, fica designado o juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital para as medidas urgentes.

- 2- **OFICIE-SE** ao suscitado para que preste as informações;
- 3- Diante da remissão contenciosa na espécie, **ANOTE-SE** o interesse da exequente no feito de origem e **INTIME-SE-A** para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias;
- 4- Após, à d. Procuradoria de Justiça;
- 5- Tudo cumprido, tornem conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Primeira Câmara Cível**

Memorando 01CCIV 2516/ 2019

CONFLITO DE COMPETENCIA: 0070285-52.2019.8.19.0000

Processo originário: 0167145-20.2016.8.19.0001

**SUSCTE: ARMCO STACO SA INDÚSTRIA METALÚRGICA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

SUSCTE: ARNALDO PAMPALON

**SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL**

**SUSCDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL REGIONAL DE
MADUREIRA**

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019.

A(o) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(a) de Direito da CAPITAL 3ª VARA EMPRESARIAL

Assunto: Envia decisão.

Senhor(a) Juiz(a),

**De ordem do(a) Excelentíssimo Senhor DES. CUSTÓDIO TOSTES
– Relator envio, em anexo, a Vossa Excelência, a r. decisão proferida
nos autos do processo acima.**

Respeitosamente,

**SILL CLAUDIO LOPES FURTADO
Secretaria da Primeira Câmara Cível**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/11/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ.**



PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001

USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS., já devidamente qualificado, por seus procuradores constituídos, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na qual contende com ARMCO STACO S/A – INDÚSTRIA METALÚRGICA, igualmente qualificada, expor e requerer:

Excelência, a Credora vem a juízo requerer a juntada do acórdão (anexo) que confirmou a liminar (anexa), que entendeu como excessiva a exigência imposta pelo Administrador Judicial no que se refere ao termo de opção apresentado pela Credora.

O Acórdão, já transitado em julgado (anexo), confirmou a liminar e determinou o que se segue:

Ora, como bem assinalou a Eminente Procuradora de Justiça em acendrado parecer, “*pela redação das referidas “cláusulas”, efetivamente, não há exigência expressa de que a entrega do aludido documento somente podia ser feita de forma física, presencial e com firma reconhecida, como sustentou o administrador judicial a partir de sua interpretação, a nosso sentir rigorosa, dos termos “entrega” e “no escritório do Administrador”.* Como bem observou a parte agravante, no mesmo plano de recuperação, no item 125, foi aprovado pelos credores, de maneira bastante abrangente, que todas as notificações, requerimentos e pedidos, para serem eficazes, devem ser feitos por escrito mediante, entre outras formas lá previstas, envio de e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.



A agravante comprova documentalmente, no item 000047 do Anexo 1, o envio de e-mail ao administrador judicial, dentro do prazo de trinta dias, declarando sua adesão à “opção I” no tocante ao pagamento do seu crédito. Ademais, a resposta, também por e-mail, do administrador judicial, ainda que rejeitando a entrega da referida opção, conforme se constata no item 000048 do Anexo 1, constitui inegável confirmação do recebimento do correio eletrônico acerca da opção assinalada pelo credor, atendendo a exigência da parte final da cláusula 125 do plano.

Portanto, sem alterar qualquer regra aprovada no plano, reputamos, conforme acima exposto, tempestiva e formalmente aceitável a apresentação da opção de pagamento de crédito realizada pela parte credora ora agravante, devendo ser aceita pelo administrador judicial e surtir todos os efeitos previstos no plano. ”

(...)

Aliás, mesmo à míngua de expressa indicação em respaldo, não seria judicioso degradar um crédito superior a dois milhões de reais simplesmente porque o meio utilizado não era aquele previamente disposto – apesar de não ser proibido ou sequer menos eficaz.

Enfim, por qualquer ângulo que se debruce sobre a pretensão, é inevitável o provimento do agravo. (sem grifo no original)

Considerando o acima exposto e os documentos anexos, requer a Credora o prosseguimento do feito, restando evidente a validade da entrega da sua opção de pagamento nos termos acima.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 25/11/2019.

P.P NEY JOSÉ CAMPOS



NEY CAMPOS
ADVOGADOS



OAB/MG 44.243.



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS
Agravado: ARMCO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

ACÓRDÃO

EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE CHANCELA POSICIONAMENTO DO ADMINISTRADOR NO SENTIDO DE QUE, POR NÃO SE TER FEITO PROTOCOLAR FISICAMENTE, ERA INTEMPESTIVA A OPÇÃO DA CREDORA QUANTO À FORMA DE RECEBIMENTO DE SEU CRÉDITO. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA EXPRESSAMENTE ADMITIDA, AINDA QUE NO CAPÍTULO SOBRE GENERALIDADES, PELO PLANO DE SOERGUMENTO APROVADO. RESPOSTA DO DESTINATÁRIO – MESMO PARA INADMITIR O DOCUMENTO REMETIDO – QUE REVELA O RECEBIMENTO, DENTRO DO PRAZO, DA OPÇÃO. EXCESSO DE RIGOR QUE, ALÉM DE NÃO SE COMPAGINAR AO CONTEÚDO DO PLANO, VAI DE ENCONTRO À BOA-FÉ OBJETIVA, SOBRETUDO PORQUE DEGRADA UM CRÉDITO SUPERIOR A OITO MILHÕES EM OITO MIL REAIS. PARECER MINISTERIAL EM RESPALDO.

PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº **0064116-83.2018.8.19.0000** em que é agravante **USINAS**



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS e agravado ARMCO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do Relator.

Trata-se de agravo de instrumento interposto da decisão que rejeitou embargos de declaração para manter o entendimento de que a intempestividade da opção levada a efeito pelo agravante levaria à alocação do crédito no grupo que receberia oito mil reais.

Às fls. 18, foi deferido o efeito suspensivo.

O juízo informa que manteve a decisão agravada às fls. 20/21.

O recurso é tempestivo, carrega o devido preparo e foi contrariado.

A d. Procuradoria de Justiça, em seu parecer de fls. 42/44, opina pelo conhecimento e provimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

Cinge-se a controvérsia a definir se, **à luz das condições insertas no plano de recuperação aprovado pelos credores**, a opção do agravante pela forma de recebimento de seu crédito foi levada a efeito a tempo e modo.

Frise-se: não se vai revisar qualquer cláusula ali encetada, senão apenas proceder a um juízo de adequação entre a manifestação da parte e as exigências formuladas pelo administrador judicial.

E, neste sentido, verifica-se a manifesta irrazoabilidade da posição aqui impugnada.

Ora, como bem assinalou a Eminente Procuradora de Justiça em acendrado parecer, *“pela redação das referidas “cláusulas”, efetivamente, não há exigência expressa de que a entrega do aludido documento somente podia ser feita de forma física, presencial e com firma reconhecida, como sustentou o*



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

administrador judicial a partir de sua interpretação, a nosso sentir rigorosa, dos termos “entrega” e “no escritório do Administrador”.

Como bem observou a parte agravante, no mesmo plano de recuperação, no item 125, foi aprovado pelos credores, de maneira bastante abrangente, que todas as notificações, requerimentos e pedidos, para serem eficazes, devem ser feitos por escrito mediante, entre outras formas lá previstas, envio de e-mail, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

A agravante comprova documentalmente, no item 000047 do Anexo 1, o envio de e-mail ao administrador judicial, dentro do prazo de trinta dias, declarando sua adesão à “opção I” no tocante ao pagamento do seu crédito. Ademais, a resposta, também por e-mail, do administrador judicial, ainda que rejeitando a entrega da referida opção, conforme se constata no item 000048 do Anexo 1, constitui inegável confirmação do recebimento do correio eletrônico acerca da opção assinalada pelo credor, atendendo a exigência da parte final da cláusula 125 do plano.

Portanto, sem alterar qualquer regra aprovada no plano, reputamos, conforme acima exposto, tempestiva e formalmente aceitável a apresentação da opção de pagamento de crédito realizada pela parte credora ora agravante, devendo ser aceita pelo administrador judicial e surtir todos os efeitos previstos no plano.”

A propósito, transcrevo a cláusula que expressamente prevê a comunicação eletrônica:

125. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Armco, requeridas ou permitidas pelo Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Aliás, mesmo à míngua de expressa indicação em respaldo, não seria judicioso degradar um crédito superior a dois milhões de reais simplesmente porque o meio utilizado não era aquele previamente disposto – apesar de não ser proibido ou sequer menos eficaz.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Primeira Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

Enfim, por qualquer ângulo que se debruce sobre a pretensão, é inevitável o provimento do agravo.

À conta de tais fundamentos, **VOTO PELO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ORDEM A CONFIRMAR A DECISÃO QUE DEFERIU EFEITO SUSPENSIVO.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator





Agravo de Instrumento nº 0064116-83.2018.8.19.0000

Agravante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – UNIMINAS
Agravados: ARMCO. STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Relator: Des. Custodio de Barros Tostes

DECISÃO

1- As razões do recurso conjugam a relevância da argumentação jurídica à iminência de risco ao direito da agravante.

É que, de um lado, parecem excessivas as exigências impostas pelo Administrador Judicial no que diz ao recebimento dos termos de opção; seja porque não constam expressamente do plano aprovado na Assembleia Geral, seja porque não cumprem qualquer finalidade senão a de surpreender credores com a glosa de seus títulos do processo de recuperação.

De outro, vê-se o *periculum in mora* no prosseguimento do feito com a degradação de um crédito cujo valor histórico de dois milhões de reais a apenas oito mil reais.

Essas as circunstâncias que **DEFEREM** a suspensividade ativa, nos termos em que postulada no item *iv*.

- 2- **OFICIE-SE** ao juízo de origem para que, ciente do decidido, providencie seu cumprimento e informe se exerce retratação;
- 3- Em caso negativo, **INTIME-SE** o agravado em contrarrazões;
- 4- Após, à d. Procuradoria de Justiça;
- 5- Tudo cumprido, **VOLTEM-ME**.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CUSTODIO DE BARROS TOSTES**
Relator



Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0064116-83.2018.8.19.0000

TJ/RJ - 25/11/2019 10:03 - Segunda Instância - Autuado em 13/11/2018

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Assunto: Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Localização: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

Órgão Julgador: PRIMEIRA CAMARA CIVEL
Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
AGTE: USINAS SEDERURGICAS DE MINAS GERAIS S A USIMINAS
AGDO: ARMCO STACO S A INDUSTRIA METALURGICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[Listar todos os personagens](#)

Processo originário: [0190197-45.2016.8.19.0001](#)
RIO DE JANEIRO CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL: Arquivamento Definitivo
Data do Movimento: 13/06/2019 11:07
Tipo: Definitivo
Destino: DGJUR - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

SESSAO DE JULGAMENTO

Data do Movimento: 19/03/2019 13:30
Resultado: Com Resolução do Mérito
Motivo: Provimento
COMPL.3: Conhecido o Recurso e Provido - Unanimidade
Resultado: Com Resolução do Mérito
Motivo: Provimento
COMPL.3: Conhecido o Recurso e Provido - Unanimidade
Data da Sessão: 19/03/2019 13:30
Antecipação de Tutela: Não
Liminar: Não
Presidente: DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO
Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Designado p/ Acórdão: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES
Votação: Por Unanimidade
Decisão: Conhecido o Recurso e Provido - Unanimidade
Texto: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

Data da Publicacao: 21/03/2019
Folhas/Diario: 190/212
Número do Diário: 3219620

INTEIRO TEOR

[Íntegra do\(a\) Decisão Concessão de efeito suspensivo](#) - Data: 13/11/2018

Íntegra do(a) Despacho Peça dia para julgamento - Data: 21/01/2019

Íntegra do(a) Acórdão - Data: 19/03/2019



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	26/11/2019
Data da Juntada	26/11/2019
Tipo de Documento	Documento



MANDADO DE PAGAMENTO

142/227/2019/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.:
3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrij.jus.br

Processo : **0054939-29.2017.8.19.0001 (Referente ao processo 0190197-45.2016.8.19.0001)**

Nº da Conta: **2600133224054**
Classe/Assunto: Pedido de Providências - Recuperação Judicial

Parte/Autor: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ: 72.343.882/0001-07

Importância: **R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais, com os acréscimos legais.**

Para ser pago a: **ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: 06.990.480/0001-61

Ou a seu procurador: **Frederico Costa Ribeiro - OAB/RJ: 063.733**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Alberto Carvalho Alves**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Alessandra Santos Neto - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29150, digitei e eu, Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, o subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:
() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____



Conferido pelo Gabinete
22/11/19
[Signature]
01132826

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 26/11/2019

Data 26/11/2019

Descrição Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado de pagamento n° 227/2019, à fl. retro, em favor do Administrador Judicial.



Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre ofício do Banco do Brasil de fls.7248/7249.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE MESQUITA JUNIOR foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 25/11/2019, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Na forma da Ordem de Serviço 01/16 deste Juízo, à recuperanda sobre ofício do Banco do Brasil de fls.7248/7249.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2019

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/12/2019
Data da Juntada	02/12/2019
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a intimação do r. despacho de fl. 7.252, no dia 25.11.2019 (fls. 7.276/7.277), vem no prazo legal, expor e requerer o que segue:

1. Inicialmente, esclarece que a informação constante no ofício de fls. 7.248/7.249 encontra-se correta, eis que a Recuperanda em diligências verificou junto ao Juízo da 45ª Vara Cível de São Paulo que o saldo penhorado das suas contas do Banco do Brasil foi aglutinada aos saldos penhorados junto ao Banco Bradesco e Santander, conforme manifestação de fls. 7179.
2. Outrossim, infelizmente ainda resta pendente o cumprimento de decisão de fls. 7.157/7.158, para levantamento das demais penhoras realizadas no Juízo Cível em outubro de 2018, junto aos Bancos Daycoval e Banco Itaú (fls. 7.237/7.2389).
3. Os ofícios com a determinação foram recebidos em 07.10.2019, todavia, os bancos não deram cumprimento a ordem deste MM. Juízo, obstando que a Recuperanda tenha acessos aos seus ativos, essenciais para o soerguimento.
4. Considerando a inércia dos bancos, requer seja reiterada determinação para cumprimento no prazo de 48 horas, sob pena de realização de penhora on line para recuperação dos respectivos valores devidamente reajustados junto aos bancos depositários

5. Outrossim, reitera o aludido na manifestação de fls. 7193/7196 e 7.234.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 11/12/2019

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

Processo nº : 0190197-45.2016.8.19.0001
Autor (es) : ARMCO STACO SA INDUSTRIA METALURGICA E OUTROS e outros
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Expediente : 19.000.22603/2016

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado *in fine* assinado, vem, à ilustre presença de V. Exa. dizer para ao final requerer. Homologado o PRJ restou estabelecido cronograma de pagamentos. Instados pela área de controle desta Empresa Pública foi detectada a ausência de quaisquer pagamentos para o período em referência. Requer, assim, seja esclarecido pela Recuperando e pelo AJ qual o atual cronograma e previsão de pagamento em cumprimento ao PRJ.

De: GIGADRJ02 - Coordenação Comercial de Negociação e Execução PF/PJ

Enviada em: quarta-feira, 9 de outubro de 2019 18:28

Para: GEEST07 - Adimplência Clientes VICAT <geest07@caixa.gov.br>

Cc: JURIRRJ01 - Coordenação de Feitos Relevantes <jurirrj01@caixa.gov.br>; Roberta Teixeira da Fonseca <roberta.fonseca@caixa.gov.br>; GIGADRJ03 - Supervisão Comercial Renegociação PF/PJ <gigadrj03@caixa.gov.br>

Assunto: ENC: INFORMAÇÕES Pagamento do PRJ - ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA - CNPJ: 72.343.882/0001-07

À

GEEST07 - Adimplência Clientes VICAT

Senhora Gerente Executiva

1. Considerando a data de 13 JUL 2017 como sendo a data de homologação do PRJ da empresa ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA, não foram identificados pagamentos referentes a parcelas do PRJ da empresa, em consulta ao SITRF no período que compreende os anos de 2017 e 2018, até o final do mês de setembro de 2019.

2. Lembramos que a informação sobre a data de homologação do Plano encontra-se disponível no Sistema de Administração das Empresas em Recuperação Judicial.

Nestes Termos,
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

BRUNO VAZ DE CARVALHO
OAB/RJ097626

Atualizado em 09/01/2020

Data 09/01/2020

Descrição Certifico, em relação à decisão de fl. 7157, que:

- o Administrador Judicial e a Recuperanda se manifestaram em relação às fls. 7123/7126 às fls. 7221/7224 e 7193/7196, respectivamente;
- houve confecção de ofício ao RCPN à fl. 7217, tendo o mesmo sido respondido conforme fls. 7226/7227;
- houve expedição de mandado de pagamento conforme requerido no item 8 de fl. 7138 (fls. 7181 e 7187), tendo havido, entretanto, devolução do mesmo sem pagamento (fl. 7248/7249), sendo que a Recuperanda concordou com tal devolução (fls. 7279/7280);
- houve confecção de ofício conforme requerido no item 9 de fl. 7138 (fl. 7218), não tendo o mesmo ainda sido respondido;
- houve confecção de ofício conforme requerido no item 10 de fl. 7138 (fl. 7219), não tendo o mesmo ainda sido respondido; e
- houve expedição de mandado de pagamento conforme requerido no item 2 de fl. 7152 (fls. 7182 e 7186).

Rio, 09/01/2020

Fabio Cordeiro Lopes - mat. 01/27860

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	22/01/2020
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	10/01/2020



Fls.

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 10/01/2020

Decisão

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decidido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

Rio de Janeiro, 21/01/2020.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4C1K.42S4.A66E.LZK2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **22/01/2020**



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JORGE MESQUITA JUNIOR**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RODRIGO FARIA BOUZO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FREDERICO COSTA RIBEIRO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WILLIAM CARMONA MAYA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LUIZ GERALDO MOTTA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELEN FABIA RAK MAMUS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ELZA MEGUMI IIDA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CARLOS ROBERTO BENTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **NEY JOSÉ CAMPOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JOSE ADEMIR CRIVELARI**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **JANAINA DIAS DE SOUZA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO ARY FRANCO CESAR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **KEYLA PEREIRA VALLE GOMES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GABRIEL SILVA DIAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDUARDO PIRES GALVÃO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **FERNANDO DENIS MARTINS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DIOGO SAIA TAPIAS**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARILICE DUARTE BARROS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **EDSON BRASIL DE MATOS NUNES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **PATRICIA MARIA DUSEK**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ERICK CLEMENTE NOVAES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **LEANDRO REIS BENJAMIN**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **WALLACE ELLER MIRANDA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RICARDO RABELO MACEDO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **SAMANTHA DA CUNHA MARQUES**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **IVAN SPREAFICO CURBAGE**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **MARSELHA DE LUCA COSTA**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO**

Fica V.Sª V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2020.

Nº do Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Partes: Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Destinatário: **RAYSA PEREIRA DE MORAES**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Fls. 7123/7126 - Petição da credora S.S. LOPES - PARAFUSOS, informando que não foi intimada no feito ou da data da assembleia, bem como que não teve ciência do aditivo ao plano. Alega, ainda, que a cláusula contida no plano que impõe a remissão da dívida seria abusiva. Requer a realização de nova assembleia, onde possa exercer o seu direito de voto, ou que se determine a aplicação da isonomia aos credores da mesma classe ou meio de pagamento da mesma forma a todos ou que o seu pagamento seja realizado pela opção I. Por fim, concorda com o crédito relacionado na recuperação e que providenciou sua habilitação, porém nunca foi intimado via D.O.

Manifestação da recuperanda as fls. 7193/7196 afirmando que o credor não apresentou os termos de opção no prazo legal, tanto para o administrador judicial quanto para a recuperanda.

Acrescenta que outros credores que perderam prazos da recuperação também requereram a anulação do plano, ao argumento de que os mesmos não foram notificados e, por isso, não puderam exercer o direito de voto e a opção de pagamento.

Salienta que a questão já foi decidida por este Juízo e mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Afirma, que não há que se falar em ilegalidade do plano ou de seu aditivo, uma vez que foram regularmente aprovados pelos credores, tendo a decisão transitado em julgado.

Manifestação do administrador judicial às fls. 7221/7224, em que afirma que as intimações dos credores para comparecimento à AGC são realizadas, principalmente, através de publicações de editais, não existindo previsão legal para o envio de comunicação pessoal.

Acrescenta que o cumprimento do disposto no artigo 22, I da LRF é fato incontroverso nos autos.

Salienta, por fim, que cabe ao credor comprovar sua habilitação nos autos de forma a receber o andamento do feito.

É o sucinto relatório, examinados decido.

Inexistem vícios no processo que possam ensejar sua nulidade. As intimações dos credores são realizadas por força de editais, pelos quais foram todos regularmente publicados. Inadmissível os credores virem afirmar que não tinham ciência da presente recuperação já que todas as ações e execuções restam suspensas, não tendo as credoras recebido qualquer valor como todos os credores concursais.

Cabe aos seus respectivo patronos acompanharem o processo como todos os demais credores.

Por sua vez, a sentença homologatória já transitou em julgado não se podendo vir à tona, nesta oportunidade, qualquer alegação de abusividade de cláusula contida do plano que foi regularmente aprovado pelos credores.

Por fim, transcorrido o prazo e fixado a forma prevista no plano (regularmente aprovado) para o exercício do direito de opção, sendo este prazo e forma peremptórios, para todos os credores, inviável a pretensão da credora que pretende modificar a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta.

Isto posto, indefiro os pedidos.

2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo.

3 - Fl. 7257 - Ciente.

4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS.

5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento.

6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 22/01/2020 e foi publicado em 24/01/2020 na(s) folha(s) 194/197 da edição: Ano 12 - nº 94 do DJE.

Proc. 0190197-45.2016.8.19.0001 - ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA (Adv(s). Dr(a). BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/RJ-108628), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). JORGE MESQUITA JUNIOR (OAB/RJ-141252), Administrador Judicial: ESCRITÓRIO COSTA RIBEIRO, FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Dr(a). RODRIGO FARIA BOUZO (OAB/RJ-099498), Dr(a). FREDERICO COSTA RIBEIRO (OAB/RJ-063733) X Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Adv(s). Dr(a). WILLIAM CARMONA MAYA (OAB/SP-257198), Dr(a). DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (OAB/MG-074368), Dr(a). LUIZ GERALDO MOTTA (OAB/RJ-005173D), Dr(a). ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB/RJ-165846), Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB/RJ-165788), Dr(a). FELIPE JOSÉ RAMOS TEXEIRA (OAB/SC-037788), Dr(a). FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB/SP-165661), Dr(a). RINALDO GAIDARGI (OAB/SP-279388), Dr(a). EDILBERTO FERRAZ BENJAMIN (OAB/BA-005249), Dr(a). FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (OAB/SP-235380), Dr(a). MARCOS VALÉRIO DOS SANTOS (OAB/SP-199052), Dr(a). ELEN FABIA RAK MAMUS (OAB/PR-034842), Dr(a). ELZA MEGUMI IIDA (OAB/SP-095740), Dr(a). CARLOS ROBERTO BENTO (OAB/RJ-075373), Dr(a). NEY JOSÉ CAMPOS (OAB/MG-044243), Dr(a). AUGUSTO CEZAR BERNARDES GOMES (OAB/RJ-110765), Dr(a). NAYLLA CRISTINA IANHEZ MOLEIRO (OAB/SP-243562), Dr(a). ARISTÉA GONÇALVES ACCIOLY (OAB/RJ-051545), Dr(a). JOSE ADEMIR CRIVELARI (OAB/SP-115653), Dr(a). JANAINA DIAS DE SOUZA (OAB/RJ-085045), Dr(a). ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB/SP-123514), Dr(a). KEYLA PEREIRA VALLE GOMES (OAB/RJ-089098), Dr(a). GABRIEL SILVA DIAS (OAB/RJ-132985), Dr(a). ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR (OAB/SP-112027), Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605), Dr(a). PATRICIA DUARTE DAMATO PERSEU (OAB/RJ-108990), Dr(a). GRAZZIANO MANOEL FIGUEIREDO CEARA (OAB/SP-241338), Dr(a). CELSO MARTINS MONTEZUMA NETO (OAB/RJ-200412), Dr(a). PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB/SP-098709), Dr(a). ANDREA SCALLI MATHIAS DUARTE BENJAMIM (OAB/SP-222804), Dr(a). PRISCILLA PEREIRA DE CARVALHO (OAB/RJ-183428), Dr(a). EDUARDO PIRES GALVÃO (OAB/RJ-205252), Dr(a). FERNANDO DENIS MARTINS (OAB/RJ-184064), Dr(a). DIOGO SAIA TAPIAS (OAB/RJ-202128), Dr(a). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA (OAB/RS-049724), Dr(a). RODRIGO NOSCHANG DA SILVA (OAB/RS-049410), Dr(a). MARILICE DUARTE BARROS (OAB/SP-133310), Dr(a). EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (OAB/RJ-118534), Dr(a). PATRICIA MARIA DUSEK (OAB/RJ-079137), Dr(a). VITOR LEONARDO SCHULZE (OAB/SC-036268), Dr(a). ERICK CLEMENTE NOVAES (OAB/SP-338860), Dr(a). LEANDRO REIS BENJAMIN (OAB/RJ-213743), Dr(a). ADRAILDO PEREIRA DA SILVA FILHO (OAB/RJ-134385), Dr(a). WALLACE ELLER MIRANDA (OAB/RJ-165509), Dr(a). EDUARDO LINS (OAB/SP-122319), Dr(a). ANTONIO CASSIO NACLERIO PAGNANO FILHO (OAB/RJ-090141), Dr(a). RICARDO RABELO MACEDO (OAB/RJ-091414), Dr(a). SAMANTHA DA CUNHA MARQUES (OAB/SP-253747), Dr(a). MARCIO LOBIANCO CRUZ COUTO (OAB/RJ-119515), Dr(a). IVAN SPREAFICO CURBAGE (OAB/SP-371965), Dr(a). MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHÃES (OAB/SP-234123), Dr(a). MÁRCIA BATISTA MARTINS CERONI (OAB/SP-238160), Dr(a). MARSELHA DE LUCA COSTA (OAB/RJ-110739), Dr(a). DEUSIANA PESSOA DE CARVALHO (OAB/RJ-152955), Dr(a). RAYSA PEREIRA DE MORAES (OAB/RJ-172582) Decisão: ... a opção já estabelecida pelo plano em razão do transcurso do prazo sem manifestação da credora, apresentando opção intempestiva ou de forma incorreta. Isto posto, indefiro os pedidos. 2 - Fl. 7170/7172 - Digam a Recuperanda e o

Administrador Judicial sobre o ofício da 45ª Vara Cível de São Paulo. 3 - Fl. 7257 - Ciente. 4 - Fl. 7263 - Ao Administrador Judicial sobre a manifestação do credor USINAS SIDERURGICAS SW MINAS GERIAS S.A. - USIMINAS. 5 - Fl. 7279 - Diante do alegado pela recuperanda, reiterem-se os ofícios de fls. 7218 e 7219, fixando prazo de 48 horas para que os Bancos (Itaú e Daycoval) efetuem o desbloqueio dos valores penhorados, com o imediato depósito judicial junto a este Juízo, sob pena de fixação de multa, caso comprovado o reiterado descumprimento. 6 - Fl. 7281 - À Recuperanda e ao Administrador Judicial para prestar os esclarecimentos requeridos pela CEF.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020

Cartório da 3ª Vara Empresarial



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/01/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ

Processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001

SAMANTHA DA CUNHA MARQUES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 253.747 e inscrita no CPF/MF sob nº 317.330.138-22, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

1. A petionária é procuradora da relação abaixo de credores trabalhistas da Recuperanda e, diante do estado de cada processo, anuncia nestes autos que em cada qual há um crédito diverso daquele inscrito na relação de credores que consta nesta ação.
2. Importante mencionar que nenhum dos credores tem sido comunicado da evolução de seus respectivos pagamento, onde, ainda que a Recuperanda esteja se manifestando em cada uma das ações, certo que é conveniente a informação nestes autos.
3. Os dados abaixo relacionados são dos credores representados pela Peticionária, onde, neste momento, se ressalva para a juntada da íntegra de cada ação, vez que se trata de volume expressivo de arquivos à serem anexados aos autos.

Avenida Cassiano Ricardo, nº 319, sala 1103, Ed. Pátio das Américas – Jardim Aquárius

São José dos Campos – SP

Tel. 12. 3942-3306 WhatsApp. 12. 99122-0961

www.cgmadv.com.br



CPF	NOME DO CLIENTE	NÚMERO DO PROCESSO	STATUS
251.546.128-09	Vanderlei Dias da Silva	1000054-22.2019.5.02.0318	COM SENTENÇA
495.969.343-68	Erizeldo Barboza Silva	1000114-77.2019.5.02.0323	COM SENTENÇA
022.381.365-97	Rafael Alves de Souza	1000466-47.2019.5.02.0319	COM SENTENÇA
287.352.168-67	Tatiane Ribeiro Nascimento	1000563-47.2019.5.02.0319	COM SENTENÇA
056.371.548-05	Edson Leite da Fonseca	1000586-14.2019.5.02.0312	COM SENTENÇA
422.750.835-53	Edson da Silva Venancio	1000635-31.2019.5.02.0320	COM SENTENÇA
348.543.798-04	Joyce da Cruz Neves	1000777-32.2019.5.02.0321	SEM SENTENÇA
213.590.978-56	Gilmar Jose dos Santos	1000778-47.2019.5.02.0311	SEM SENTENÇA
348.543.798-04	Joyce da Cruz Neves	1001021-92.2018.5.02.0321	COM SENTENÇA
165.198.428-00	Claudio Viana da Conceição	1001055-85.2018.5.02.0315	COM SENTENÇA
445.160.105-34	Florisvaldo de Sousa	1001163-17.2018.5.02.0315	COM SENTENÇA
123.181.208-70	Gilvan Alves de Sousa	1001171-03.2018.5.02.0312	COM SENTENÇA
005.637.255-83	Luiz Eduardo Silva de Jesus	1001174-55.2018.5.02.0312	COM SENTENÇA
031.137.425-52	Jose Mario Santos Portela	1001185-63.2018.5.02.0319	COM SENTENÇA
317.633.308-00	Fabiana Aparecida Lemes S	1001191-67.2018.5.02.0320	COM SENTENÇA
950.885.558-49	Iranilton Fagundes de Sous	1001248-76.2018.5.02.0323	SEM SENTENÇA
157.188.568-42	Luiz Eduardo Meneses	1001249-61.2018.5.02.0323	SEM SENTENÇA
303.656.758-57	Gildenbergue Moura Leal	1001252-37.2018.5.02.0316	SEM SENTENÇA
731.827.104-00	Jose Hilton Batista	1001252-46.2018.5.02.0313	SEM SENTENÇA
425.662.878-99	Luiz Henrique da Paz Silva	1001255-98.2018.5.02.0313	COM SENTENÇA
088.289.868-08	Luciano Gregório Iotti	1001256-89.2018.5.02.0311	SEM SENTENÇA
454.009.625-72	Lourivaldo Dias da Silva	1001262-72.2018.5.02.0319	COM SENTENÇA
849.363.948-20	Josival Tenorio de Miranda	1001270-49.2018.5.02.0319	COM SENTENÇA
282.017.228-84	Juaci Alves de Moura	1001275-68.2018.5.02.0320	SEM SENTENÇA
638.273.395-04	Joao de Jesus Silva	1001293-98.2018.5.02.0317	COM SENTENÇA

4. Outrossim, acaso Vossa Excelência julgue necessário, requer seja concedido prazo razoável para o cumprimento.
5. Isto posto, requer o prosseguimento do feito, com a aposição dos dados dos Referidos Credores, com a atualização de seus valores devidos.

Termos em que,
E. Deferimento.

São José dos Campos, 23 de janeiro de 2020.

SAMANTHA DA CUNHA MARQUES

OAB/SP – 253.747

Avenida Cassiano Ricardo, nº 319, sala 1103, Ed. Pátio das Américas – Jardim Aquárius

São José dos Campos – SP

Tel. 12. 3942-3306 WhatsApp. 12. 99122-0961

www.cgmadv.com.br



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Calculos Obrigacoes e Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	-----------------------------

Distribuído em 05/09/2018 Autuado em 05/09/2018 Órgão Julgador 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 31.315,10

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
a3e977a	1º Grau	10/05/2019 11:04	ARMCO - CLAUDIO VIANA DA CONCEIÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração			Validado
2fdb18e	1º Grau	09/05/2019 13:06	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração			Validado
ea2db2b	1º Grau	09/05/2019 13:05	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
7c5d439	1º Grau	09/05/2019 13:05	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação			Validado
30768fe	1º Grau	02/05/2019 14:15	Intimação	Intimação			Validado
30bb29a	1º Grau	02/05/2019 10:27	Sentença	Notificação			Validado
5be2a3c	1º Grau	02/05/2019 10:27	Sentença	Sentença			Validado
94293e4	1º Grau	08/01/2019 16:11	Devolução de CP 4 parte	Documento Diverso			Validado
0847ba4	1º Grau	08/01/2019	Devolução de CP 3 parte	Documento Diverso			Validado



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 14/05/2019 Autuado em 14/05/2019 Órgão Julgador 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 43.949,67

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
bb679c3	1º Grau	06/06/2019 13:20	Sentença	Notificação			Validado
b773505	1º Grau	06/06/2019 13:20	Sentença	Sentença			Validado
9f8d7ab	1º Grau	24/05/2019 18:23	Embargos de declaração	Embargos de Declaração			Validado
0f2f3f7	1º Grau	16/05/2019 15:28	Sentença	Notificação			Validado
613f377	1º Grau	16/05/2019 15:27	Sentença	Sentença			Validado
b6a867e	1º Grau	14/05/2019 14:37	relação de credores processo	Documento Diverso			Validado
bb5aed7	1º Grau	14/05/2019 14:37	consulta processual	Documento Diverso			Validado
702077c	1º Grau	14/05/2019 14:37	certidão jucesp	Documento Diverso			Validado
f1763b9	1º Grau	14/05/2019 14:37	notificação	Documento Diverso			Validado
5bd5fb2	1º Grau	14/05/2019 14:37	Título Executivo	Título Executivo			Validado

1 3 1

Foram encontrados: 22 resultados



Processo Anexar petições ou documentos Audiências Expedientes Características do processo Segredo ou sigilo Associados Acesso de terceiros Movimentações Cálculos / Obrigações de Pagar

Distribuído em 14/05/2019 Autuado em 14/05/2019 Órgão Julgador 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 100.874,75

Retirar pendentes de manifestação

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Consulta Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
0d65398	1º Grau	19/08/2019 09:51	Intimação	Intimação			Validado
1046599d	1º Grau	19/08/2019 09:51	Intimação	Intimação			Validado
8a86415	1º Grau	16/08/2019 17:19	Sentença	Sentença			Validado
c260f0b	1º Grau	23/07/2019 13:57	ARMCO-EDSON LEITE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração			Validado
9654445	1º Grau	16/07/2019 10:27	Sentença	Sentença			Validado
6a3ec7b	1º Grau	01/07/2019 14:30	Réplica	Manifestação			Validado
a30432f	1º Grau	01/07/2019 11:32	Ata da Audiência	Ata da Audiência			Validado
853cbf3	1º Grau	28/06/2019 13:33	Doc. 17 - Carta de Preposição - Edson Leite da Fonseca	Carta de Preposição			Validado
cfd72b7	1º Grau	28/06/2019 13:33	Doc. 16 - Prorrogação 180 dias_1	Documento Diverso			Validado
fc74cd65	1º Grau	28/06/2019 13:33	Doc. 15 - Decisão Deferimento RJ_1	Documento Diverso			Validado

1 6 1

Foram encontrados: 60 resultados



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 14/08/2019 Autuado em 14/08/2019 Órgão Julgador 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 100.701,39

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Consulta

Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
989c731	1º Grau	14/08/2019 16:48	Notificação	Documento Diverso			Validado
df56ca2	1º Grau	14/08/2019 16:48	Título Executivo	Título Executivo			Validado
a010237	1º Grau	14/08/2019 16:48	Extrato de FGTS parte 2	Extrato de FGTS			Validado
ee69445	1º Grau	14/08/2019 16:48	Extrato de FGTS parte 1	Extrato de FGTS			Validado
8532773	1º Grau	14/08/2019 16:48	Resumo de FGTS	Extrato de FGTS			Validado
5b99b13	1º Grau	14/08/2019 16:48	Seguro desemprego	Documento Diverso			Validado
9f2doc3	1º Grau	14/08/2019 16:48	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)			Validado
ed6a300	1º Grau	14/08/2019 16:48	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)			Validado
c6998cf	1º Grau	14/08/2019 16:48	Comprovante de endereço	Documento Diverso			Validado



13ª Vara do Trabalho de Guarulhos/Juiz do Trabalho Titular

Monito 1000114-77.2019.5.02.0323 - Saldo de Salário

ERIZELDO BARBOZA SILVA X ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA.

Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 08/02/2019 Autuado em 08/02/2019 Órgão Julgador 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 46.862,17

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Consulta

Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
3e2b342	1º Grau	31/05/2019 11:51	Contrarrazões	Contrarrazões			Validado
b549d4c	1º Grau	29/05/2019 12:28	Decisão	Notificação			Validado
b0ed0aa	1º Grau	29/05/2019 12:28	Decisão	Decisão			Validado
9068c26	1º Grau	24/05/2019 09:41	Comprovante - Custas Erizeldo Barboza	Documento Diverso			Validado
872fd20	1º Grau	24/05/2019 09:41	ARMCO - ERIZELDO BARBOZA SILVA - RECURSO ORDINARIO	Recurso Ordinário			Validado
c4e4f17	1º Grau	08/05/2019 15:48	ARMCO - ERIZELDO BARBOZA SILVA - RATIFICAÇÃO DE ED	Manifestação			Validado
ef7430d	1º Grau	04/05/2019 18:51	Sentença	Notificação			Validado
f329b71	1º Grau	04/05/2019 18:51	Sentença	Sentença			Validado
dc1afe9	1º Grau	29/04/2019 13:23	ARMCO-ERIZELDO BARBOZA SILVA - EMBARGOS DE	Embargos de			Validado

Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	---------------------------------

Distribuído em 02/10/2018 Autuado em 02/10/2018 Órgão Julgador 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 40.234,36

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Consulta

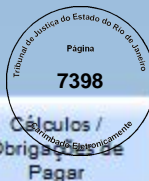
Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
5ecd919	1º Grau	23/05/2019 13:55	contrarrazões	Contrarrazões			Validado
a728344	1º Grau	07/05/2019 10:47	Decisão	Notificação			Validado
73f1339	1º Grau	07/05/2019 10:46	Controle de prazo recursalMinutar decisão - ARminutaEmElaboracao	Decisão			Validado
0bfe580	1º Grau	22/04/2019 13:20	GUIA E COMPROVANTE - RO CUSTAS - ARMCO - FABIANA APARECIDA	Documento Diverso			Validado
68d0c44	1º Grau	22/04/2019 13:20	ARMCO - FABIANA APARECIDA LEMES SIQUEIRA - RECURSO ORDINÁRIO	Recurso Ordinário			Validado
7f4fef5	1º Grau	05/04/2019 11:57	Sentença	Notificação			Validado
e4d525f	1º Grau	05/04/2019 11:57	Sentença	Sentença			Validado
b9f7584	1º Grau	19/12/2018 17:52	Sentença	Sentença			Validado
c9a701c	1º Grau	11/12/2018 15:27	DECISÃO RECUPERAÇÃO RJ PRORROGAÇÃO	Documento Diverso			Validado



5ª Vara do Trabalho de Guarulhos/Juiz do Trabalho Titular
Monito 1001163-17.2018.5.02.0315 - Saldo de Salário
 FLORISVALDO DE SOUSA X ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA.



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 28/09/2018 Autuado em 28/09/2018 Órgão Julgador 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 82.645,91

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Consulta

Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
9196e45	1º Grau	10/05/2019 11:01	ARMCO - FLORISVALDO DE SOUSA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração			Validado
0071c78	1º Grau	09/05/2019 13:07	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração			Validado
4e29a45	1º Grau	09/05/2019 13:03	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
479613c	1º Grau	09/05/2019 13:03	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação			Validado
d492c45	1º Grau	02/05/2019 10:29	Sentença	Notificação			Validado
04fe530	1º Grau	02/05/2019 10:28	Sentença	Sentença			Validado
8d91353	1º Grau	05/02/2019 22:13	PETIÇÃO EM PDF	Documento Diverso			Validado
288783d	1º Grau	05/02/2019 22:13	Impugnação aos Embargos Monitórios	Impugnação			Validado
780604a	1º Grau	29/01/2019	DOC 2-Prorrogação 180 dias	Documento Diverso			Validado



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 19/06/2019 Autuado em 19/06/2019 Órgão Julgador 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 4.332,83 Audiências designadas 16/10/2019 - 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

[Consulta](#) [Limpar](#)

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
b7c24cf	1º Grau	22/08/2019 13:41	Ata da Audiência	Ata da Audiência			Validado
6a13adf	1º Grau	21/08/2019 15:02	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
0e34518	1º Grau	21/08/2019 15:02	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação			Validado
3517fbc	1º Grau	21/08/2019 13:56	06 - TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)			Validado
fea3ddd	1º Grau	21/08/2019 13:56	05 - Extrato FGTS Gilmar Jose Santos	Extrato de FGTS			Validado
a5e2c08	1º Grau	21/08/2019 13:56	04 - Comprovantes - Acordo	Documento Diverso			Validado
cb4ac39	1º Grau	21/08/2019 13:56	03 - Acordo Coletivo para parcelamento de verbas rescisoria	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)			Validado
fca6c01	1º Grau	21/08/2019 13:56	02 - Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho			Validado



2ª Vara do Trabalho de Guarulhos/Juiz do Trabalho Titular
Monito 1001171-03.2018.5.02.0312 - Multa do Artigo 467 da CLT
 GILVAN ALVES DE SOUZA X ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA.

Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 02/10/2018 Autuado em 02/10/2018 Órgão Julgador 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 44.276,74

Retirar pendentes de manifestação

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
913221b	2º Grau	26/07/2019 18:16	Intimação	Intimação			Validado
a579f0d	2º Grau	26/07/2019 18:16	Intimação	Intimação			Validado
aed94de	2º Grau	22/07/2019 14:48	Acórdão	Acórdão			Validado
c0d0aa0	1º Grau	06/12/2018 11:49	Contrarrazões do Reclamante	Contrarrazões			Validado
db6a39f	1º Grau	27/11/2018 15:47	DOC. 1 - PRORROGAÇÃO DECISÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Documento Diverso			Validado
8df497e	1º Grau	27/11/2018 15:47	ARMCO - GILVAN ALVES DE SOUZA - PETIÇÃO JUNTANDO DECISÃO	Documento Diverso			Validado
3421d79	1º Grau	27/11/2018 15:47	TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF	Manifestação			Validado
53b757f	1º Grau	27/11/2018	Contrarrazões de Recurso Ordinário	Contrarrazões			Validado

Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 17/10/2018 Autuado em 17/10/2018 Órgão Julgador 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 93.392,33 Audiências designadas 23/08/2019 - 6ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Consulta

Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
59d6701	1º Grau	05/08/2019 11:24	07 - Extrato FGTS	Extrato de FGTS			Validado
c1ae590	1º Grau	05/08/2019 11:24	06 - Comprovante Seguro Desemprego	Documento Diverso			Validado
8aaf5c3	1º Grau	05/08/2019 11:24	05 - TRCT	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)			Validado
1895aa3	1º Grau	05/08/2019 11:24	04 - Comunicado de Dispensa	Documento Diverso			Validado
c63b029	1º Grau	05/08/2019 11:24	03 - Comprovante de Pagamento	Documento Diverso			Validado
b720dbc	1º Grau	05/08/2019 11:24	02 - Acordo Individual de parcelamento de verbas rescisórias	Documento Diverso			Validado
e4bc94a	1º Grau	05/08/2019 11:24	01 - Ficha de Registro	Ficha de Registro de Empregado			Validado
e32f392	1º Grau	05/08/2019 11:24	ARMCO - GILDENBERGUE MOURA LEAL - DEFESA	Contestação			Validado



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Calculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 22/10/2018 Atuado em 22/10/2018 Órgão Julgador 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 63.916,84

Retirar pendentes de manifestação

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

[Consulta](#) [Limpar](#)

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
302a243	1º Grau	04/02/2019 18:55	Contraminuta	Contraminuta			Validado
7cbcbcb	1º Grau	22/01/2019 11:32	Decisão	Notificação			Validado
9a91d7b	1º Grau	22/01/2019 11:32	Decisão	Decisão			Validado
a5d8339	1º Grau	21/01/2019 15:33	DOC.1-Iranilton Fagundes de Sousa-Comprovante Custas	Documento Diverso			Validado
f644941	1º Grau	21/01/2019 15:33	Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário	Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário			Validado
968fe52	1º Grau	18/12/2018 15:59	Decisão	Notificação			Validado
608a4a7	1º Grau	18/12/2018 15:59	Decisão	Decisão			Validado
524d07f	1º Grau	07/12/2018 14:43	DOC. 2 - ACÓRDÃO 467	Documento Diverso			Validado
		07/12/2018	DOC. 1 - PROPOSIÇÃO DECISÃO				



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 29/10/2018 Autuado em 29/10/2018 Órgão Julgador 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 80.907,82

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
c4b275d	2º Grau	26/07/2019 13:00	Intimação	Intimação			Validado
1ec2b62	2º Grau	26/07/2019 13:00	Intimação	Intimação			Validado
ab7b426	2º Grau	26/07/2019 10:36	Acórdão	Acórdão			Validado
8b5f223	1º Grau	21/02/2019 12:11	Contrarrazões a Recurso Ordinário	Contrarrazões			Validado
f4bcefb	1º Grau	07/02/2019 18:34	Decisão	Notificação			Validado
f00be01	1º Grau	07/02/2019 18:34	Decisão	Decisão			Validado
6281540	1º Grau	05/02/2019 15:16	DOC.2-Comprovante Custas Joao de Jesus	Documento Diverso			Validado
cee7934	1º Grau	05/02/2019 15:16	DOC.1-GUIA DE CUSTAS-JOAO DE JESUS SILVA	Documento Diverso			Validado
f10046d	1º Grau	05/02/2019 15:16	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário			Validado
1c70a07	1º Grau	23/01/2019 14:22	Sentença	Notificação			Validado

1 5 Foram encontrados: 50 resultados



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--

Distribuído em 19/10/2018 Autuado em 19/10/2018 Órgão Julgador 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 81.165,71

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
43d3cca	1º Grau	18/02/2019 09:10	impugnação à contestação	Impugnação			Validado
64b6dec	1º Grau	13/02/2019 09:37	Carta de Preposição	Carta de Preposição			Validado
0c513a5	1º Grau	13/02/2019 09:37	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
7175f0b	1º Grau	13/02/2019 09:37	Procuração	Procuração			Validado
e98ab91	1º Grau	13/02/2019 09:37	Substabelecimento e carta de preposição	Manifestação			Validado
0ca3584	1º Grau	08/02/2019 18:49	Ata da Audiência	Ata da Audiência			Validado
ea91efb	1º Grau	08/02/2019 17:08	DOC.2-Prorrogação 180 dias	Documento Diverso			Validado
99679fe	1º Grau	08/02/2019 17:08	DOC.1-Decisão Deferimento RJ	Documento Diverso			Validado
eea7eb3	1º Grau	08/02/2019	ARMCO JOSE HILTON BATISTA LIMA	Manifestação			Validado



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Calculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 02/10/2018 Autuado em 02/10/2018 Órgão Julgador 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 49.324,87

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Consulta

Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
bb04700	1º Grau	05/07/2019 17:19	Contrarrazões	Contrarrazões			Validado
e9721d2	1º Grau	05/07/2019 17:18	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
d689d55	1º Grau	05/07/2019 17:18	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação			Validado
76511d6	1º Grau	03/07/2019 09:42	Decisão	Notificação			Validado
d7695d2	1º Grau	03/07/2019 09:42	Decisão	Decisão			Validado
5866dfe	1º Grau	03/06/2019 10:48	GRU e comprovante - ARMCO - Jose Mario Santos Portela	Comprovante de Depósito Recursal			Validado
fd14cdb	1º Grau	03/06/2019 10:48	ARMCO - JOSE MARIO SANTOS PORTELA - RECURSO ORDINARIO	Recurso Ordinário			Validado
b66be48	1º Grau	20/05/2019 09:54	Sentença	Notificação			Validado
991376b	1º Grau	20/05/2019	Sentença	Sentença			Validado



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 19/10/2018 Autuado em 19/10/2018 Órgão Julgador 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 70.821,21

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos.

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Consulta Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
0d04f51	1º Grau	17/06/2019 18:56	Decisão	Notificação			Validado
7331df6	1º Grau	17/06/2019 18:56	Decisão	Decisão			Validado
5af6d6c	1º Grau	13/05/2019 14:07	Custas Josival Tenorio de Miranda	Documento Diverso			Validado
db959e2	1º Grau	13/05/2019 14:07	ARMCO - JOSIVAL TENORIO DE MIRANDA - RECURSO ORDINARIO	Recurso Ordinário			Validado
ba51eac	1º Grau	26/04/2019 07:19	Sentença	Notificação			Validado
8de94c7	1º Grau	26/04/2019 07:19	Sentença	Sentença			Validado
5b23f1f	1º Grau	18/04/2019 11:29	ARMCO-JOSIVAL TENORIO DE MIRANDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração			Validado
1ef53b7	1º Grau	09/04/2019 10:01	Sentença	Notificação			Validado
e932c30	1º Grau	09/04/2019 10:01	Sentença	Sentença			Validado



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 06/09/2018 Autuado em 06/09/2018 Órgão Julgador 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 29.483,81

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
3a36347	1º Grau	17/07/2019 17:28	Alvará pago Siscondj reclamada	Documento Diverso			Validado
be913e0	1º Grau	17/07/2019 17:28	Alvará pago Siscondj reclamada	Certidão			Validado
f59bd8c	1º Grau	02/07/2019 10:28	ARMCO JOYCE DA CRUZ NEVES INDICAÇÃO DE CONTA	Manifestação			Validado
ea281e1	1º Grau	19/06/2019 23:50	Despacho	Notificação			Validado
341faeb	1º Grau	19/06/2019 23:50	Despacho	Despacho			Validado
c29c197	1º Grau	17/06/2019 16:03	Decisão de prevenção	Decisão			Validado
82518fd	1º Grau	22/05/2019 17:22	Certidão	Certidão			Validado
ed163c3	1º Grau	24/03/2019 12:31	Arisp	Documento Diverso			Validado
059c70a	1º Grau	24/03/2019 12:31	Bacenjud	Documento Diverso			Validado
432ed0a	1º Grau	24/03/2019 12:31	Devolução de mandado de ID 0144b9f	Certidão			Validado

1 6

Foram encontrados: 57 resultados

11ª Vara do Trabalho de Guarulhos/Juiz do Trabalho Titular
RTSum 1000777-32.2019.5.02.0321 - FGTS
 JOYCE DA CRUZ NEVES X ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA.

- Processo
- Anexar petições ou documentos
- Audiências
- Expedientes
- Características do processo
- Segredo ou sigilo
- Associados
- Acesso de terceiros
- Movimentações
- Cálculos / Obrigações de Pagar

Distribuído em 17/06/2019 Autuado em 17/06/2019 Órgão Julgador 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 12.121,60 Audiências designadas 23/08/2019 - 11ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id: Tipo de Documento: Juntado em: De: Até:

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
1970277	1º Grau	16/08/2019 15:42	Sentença	Notificação			Validado
95e8c41	1º Grau	16/08/2019 15:42	Sentença	Sentença			Validado
d91bfcf	1º Grau	08/08/2019 08:54	Carta de Preposição	Carta de Preposição			Validado
2fd4b62	1º Grau	08/08/2019 08:54	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
dc47383	1º Grau	08/08/2019 08:54	ARMCO JUNTANDO SUBSTABELECIMENTO E CARTA DE PREPOSIÇÃO	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
588d19f	1º Grau	07/08/2019 15:28	Réplica	Manifestação			Validado
04baaea	1º Grau	05/08/2019 11:20	Ata da Audiência	Ata da Audiência			Validado
97a25d8	1º Grau	02/08/2019 11:02	Doc. 15 - Prorrogação 180 dias_1_1	Documento Diverso			Validado



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	---------------------

Distribuído em 19/10/2018 Autuado em 19/10/2018 Órgão Julgador 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 75.453,93

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

[Consulta](#) [Limpar](#)

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
6be39bd	1º Grau	28/03/2019 14:20	Réplica	Manifestação			Validado
46aae47	1º Grau	15/03/2019 13:31	Despacho	Notificação			Validado
84a7cf2	1º Grau	15/03/2019 13:31	Despacho	Despacho			Validado
13e4757	1º Grau	27/02/2019 12:15	Recebida CPE roda Armco. Cumprida	Documento Diverso			Validado
96041ec	1º Grau	27/02/2019 12:15	Recebida CPE roda Armco. Cumprida	Certidão			Validado
2d8c26e	1º Grau	25/02/2019 11:20	DOC.10-Prorrogação 180 dias	Documento Diverso			Validado
5e12495	1º Grau	25/02/2019 11:20	DOC.9-Decisão Deferimento RJ	Documento Diverso			Validado
2d1c0e0	1º Grau	25/02/2019 11:20	DOC.8-Comprovante de Pagamento parcela	Documento Diverso			Validado
9d9ebca	1º Grau	25/02/2019 11:20	DOC.7-Acordo Individual	Documento Diverso			Validado

Processo

Anexar petições
ou documentos

Audiências

Expedientes

Características
do processoSegredo
ou sigilo

Associados

Acesso de
terceiros

Movimentações

Obrigações de
PagarDistribuído em
18/10/2018Autuado em
18/10/2018Órgão Julgador
9ª Vara do Trabalho de GuarulhosValor da causa
R\$ 131.956,66

Documentos do Processo







Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Seleccione... Juntado em De: Até:

Consulta

Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
9ba6142	1º Grau	05/07/2019 17:21	Contrarrazões	Contrarrazões	  	Validado	
1506949	1º Grau	05/07/2019 17:15	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	  	Validado	
de46872	1º Grau	05/07/2019 17:15	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação	  	Validado	
01c8708	1º Grau	03/07/2019 09:42	Decisão	Notificação	  	Validado	
3fc9181	1º Grau	03/07/2019 09:42	Decisão	Decisão	  	Validado	
9220a23	1º Grau	03/06/2019 08:55	Doc. 1 - Comprovante de pagamento CUSTAS.pdf	Documento Diverso	  	Validado	
1eb6667	1º Grau	03/06/2019 08:55	Manifestação	Manifestação	  	Validado	
431b2d6	1º Grau	31/05/2019 15:22	Doc. 1 - Comprovante de pagamento CUSTAS	Documento Diverso	  	Validado	
6db999e	1º Grau	31/05/2019 15:22	ARMCO LOURIVALDO DIAS DA SILVA	Manifestação	  	Validado	

Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------

Distribuído em 17/10/2018 Autuado em 17/10/2018 Órgão Julgador 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 94.103,21

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Consulta

Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
2b22fb8	1º Grau	26/04/2019 12:15	Distribuição de CP	Correspondência Eletrônica/E-mail			Validado
bbcb6c1	1º Grau	26/04/2019 12:15	Distribuição CP	Certidão			Validado
38ceb8d	1º Grau	08/04/2019 19:05	Envio de carta precatória	Certidão			Validado
200fe5e	1º Grau	08/04/2019 18:42	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória			Validado
cc0f708	1º Grau	08/04/2019 13:15	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória			Validado
83a8753	1º Grau	27/02/2019 09:58	Despacho	Despacho			Validado
27194c0	1º Grau	25/02/2019 18:47	carta precatória devolvida	Carta Precatória Executória			Validado
61e8164	1º Grau	25/02/2019 18:47	devolução de CP	Certidão			Validado
411c834	1º Grau	12/02/2019 13:42	distribuição de CP	Carta Precatória Executória			Validado
37f9621	1º Grau	12/02/2019 13:42	comprovante de distribuição	Certidão			Validado

1 4
 1

Foram encontrados: 38 resultados



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 02/10/2018 Autuado em 02/10/2018 Órgão Julgador 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 50.601,86

Retirar pendentes de manifestação

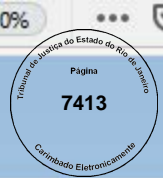
Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
dc72d9b	1º Grau	08/02/2019 20:01	Contrarrazões de RO	Contrarrazões			Validado
7a6b677	1º Grau	06/02/2019 16:07	Contrarrazões de Recurso Ordinário	Contrarrazões			Validado
0381b9b	1º Grau	28/01/2019 15:05	Intimação	Intimação			Validado
e463058	1º Grau	28/01/2019 15:05	Intimação	Intimação			Validado
b41c29c	1º Grau	15/01/2019 09:12	Decisão	Decisão			Validado
1b0c257	1º Grau	03/12/2018 11:31	Recurso Ordinário do Reclamante	Recurso Ordinário			Validado
61e5156	1º Grau	30/11/2018 17:06	DOC. 2 - PRORROGAÇÃO DECISÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Documento Diverso			Validado
6dcff40	1º Grau	30/11/2018 17:06	DOC. 1 - ACÓRDÃO 467	Documento Diverso			Validado
144780	1º Grau	29/11/2018 17:06	Recurso Ordinário do Reclamante	Recurso Ordinário			Validado



3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/Juiz do Trabalho Titular

RTOrd 1001255-98.2018.5.02.0313 - Saldo de Salário

LUIZ HENRIQUE DA PAZ SILVA X ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA.

Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculo Obrigação Pagamento
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	-----------------------------

Distribuído em 19/10/2018

Autuado em 19/10/2018

Órgão Julgador 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Valor da causa R\$ 42.114,78

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id
 Tipo de Documento
 Juntado em De: Até:

Consulta Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
f7b5664	1º Grau	16/05/2019 11:52	ARMCO - LUIZ HENRIQUE DA PAZ SILVA - CRRO	Contrarrazões			Validado
84168ce	1º Grau	08/05/2019 13:49	Contrarrazões	Contrarrazões			Validado
55c776b	1º Grau	03/05/2019 15:36	Decisão	Notificação			Validado
b84c7b2	1º Grau	03/05/2019 15:36	Decisão	Decisão			Validado
ac069d3	1º Grau	30/04/2019 13:32	ARMCO - LUIZ HENRIQUE DA PAZ SILVA - RATIFICAR RO	Manifestação			Validado
f0ef0e0	1º Grau	24/04/2019 12:12	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário			Validado
1686e14	1º Grau	24/04/2019 12:09	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
8952d00	1º Grau	24/04/2019 12:09	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação			Validado
2d57891	1º Grau	15/04/2019	Sentença	Notificação			Validado



Processo Anexar petições ou documentos Audiências Expedientes Características do processo Segredo ou sigilo Associados Acesso de terceiros Movimentações

Distribuído em 22/10/2018 Autuado em 22/10/2018 Órgão Julgador 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 72.514,65

Retirar pendentes de manifestação

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em
 Selezione... De: Até:

Consulta Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
1ab4e28	1º Grau	04/02/2019 18:52	Contraminuta	Contraminuta			Validado
5a4bcd7	1º Grau	22/01/2019 11:32	Decisão	Notificação			Validado
2846232	1º Grau	22/01/2019 11:32	Decisão	Decisão			Validado
c1f9204	1º Grau	21/01/2019 19:31	DOC. 03 - DECISÃO - PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO	Documento Diverso			Validado
3adddd5	1º Grau	21/01/2019 19:31	DOC. 02 - DECISÃO DEFERIMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Documento Diverso			Validado
902378d	1º Grau	21/01/2019 19:31	DOC. 01 - INICIAL	Documento Diverso			Validado
6b9006d	1º Grau	21/01/2019 19:31	COMPROVANTE - CUSTAS PROCESSUAIS	Documento Diverso			Validado
3bc6c79	1º Grau	21/01/2019	Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário	Agravo de Instrumento em Recurso			Validado

Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	---------------------

Distribuído em 17/04/2019 Autuado em 17/04/2019 Órgão Julgador 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 56.958,89

Documentos do Processo




























Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Consulta

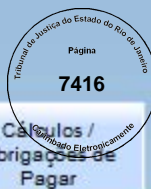
Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
7cbfa77	1º Grau	25/07/2019 17:19	Sentença	Notificação	  	Validado	
a704d51	1º Grau	25/07/2019 17:19	Sentença	Sentença	  	Validado	
1af8606	1º Grau	16/05/2019 14:11	Desistência	Desistência	  	Validado	
e2f41aa	1º Grau	07/05/2019 13:39	Decisão	Notificação	  	Validado	
99bdee1	1º Grau	07/05/2019 13:39	Decisão	Decisão	  	Validado	
6e7d11b	1º Grau	06/05/2019 14:20	Decisão de prevenção	Decisão	  	Validado	
8f722b4	1º Grau	17/04/2019 16:38	acordo sindical	Documento Diverso	  	Validado	
93325fb	1º Grau	17/04/2019 16:38	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	  	Validado	
1-07-0	1º Grau	17/04/2019	TUPOT	Documento Diverso	  	Validado	



AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO



Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 07/05/2019 Autuado em 07/05/2019 Órgão Julgador 9ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 107.464,22

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Consulta

Limpar

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
f2d2e65	1º Grau	19/08/2019 11:42	ARMCO- TATIANE RIBEIRO NASCIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2	Embargos de Declaração			Validado
cd9d485	1º Grau	13/08/2019 11:30	Sentença	Notificação			Validado
dfec0b	1º Grau	13/08/2019 11:30	Sentença	Sentença			Validado
16f3695	1º Grau	25/07/2019 15:10	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração			Validado
90e754c	1º Grau	25/07/2019 15:09	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
f8ea4d8	1º Grau	25/07/2019 15:09	Solicitação de Habilitação	Solicitação de Habilitação			Validado
f378c54	1º Grau	25/07/2019 11:08	ARMCO- TATIANE RIBEIRO NASCIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Embargos de Declaração			Validado
4717114	1º Grau	18/07/2019 08:25	Carta de Preposição	Carta de Preposição			Validado
d4762d0	1º Grau	18/07/2019	ARMCO STACO JUNTANDO CARTA DE	Manifestação			Validado

8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/Juiz do Trabalho Titular
RTOrd 1000054-22.2019.5.02.0318 - Saldo de Salário
VANDERLEI DIAS DA SILVA X ARMCO STACO GALVANIZACAO LTDA.

Processo	Anexar petições ou documentos	Audiências	Expedientes	Características do processo	Segredo ou sigilo	Associados	Acesso de terceiros	Movimentações	Cálculos / Obrigações de Pagar
----------	-------------------------------	------------	-------------	-----------------------------	-------------------	------------	---------------------	---------------	--------------------------------

Distribuído em 22/01/2019 Autuado em 22/01/2019 Órgão Julgador 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos Valor da causa R\$ 107.560,83 Audiências designadas 02/09/2019 - 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Documentos do Processo

Preencha os campos para filtrar a lista de documentos

Id Tipo de Documento Juntado em De: Até:

Documentos

Id	Origem	Juntado em	Documento	Tipo de documento	Anexos	Certidão	Validação
58ca556	1º Grau	22/07/2019 17:59	Manifestação	Manifestação			Validado
00997f9	1º Grau	22/07/2019 08:55	Carta de Preposição	Carta de Preposição			Validado
0d3b0a2	1º Grau	22/07/2019 08:55	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
cc799dc	1º Grau	22/07/2019 08:55	ARMCO JUNTANDO SUBSTABELECIMENTO E CARTA DE PREPOSIÇÃO	Apresentação de Substabelecimento com Reserva de Poderes			Validado
c51a5f3	1º Grau	18/07/2019 14:57	Ata da Audiência	Ata da Audiência			Validado
0fd5298	1º Grau	17/06/2019 11:25	Intimação	Intimação			Validado
529604d	1º Grau	17/06/2019 11:25	Intimação	Intimação			Validado
7c2310c	1º Grau	14/06/2019 17:14	Despacho	Despacho			Validado

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 30/01/2020

Data da Juntada 30/01/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Resende
RUA DO ROSARIO, 651, CENTRO, RESENDE - RJ - CEP: 27511-291
tel: (24) 33547967 - e-mail: vt01.res@trt1.jus.br



20

PROCESSO: 0101261-86.2016.5.01.0521

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: KENIA TEODORO DE SEIXAS

RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

Destinatário: Cartório da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (PJERJ)

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 115, Centro (complexo de prédios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)

Ofício - PJe

PREZADO SR. DIRETOR,

SIRVO-ME DO PRESENTE PARA SOLICITAR QUE INFORME NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0190197-45.2016.8.19.0001 OS DADOS BANCÁRIOS (BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA) PARA TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO NESTES AUTOS, PELA RÉ ARMO STACO S.A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO EM VISTA QUE A TRANFERÊNCIA DEVE SER FEITA PARA CONTA VINCULADA AO CARTÓRIO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

ATENCIOSAMENTE,

POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM. JUIZ(A) DESTA UNIDADE, O PRESENTE OFÍCIO FOI EXPEDIDO E



ASSINADO PELO SERVIDOR ABAIXO (ART. 250, VI, NCPC).

RESENDE , 25 de Novembro de 2019

JOAO MARCELO VALERIANO FURTADO



Assinado eletronicamente por: [JOAO
MARCELO VALERIANO FURTADO] -
c0cc81f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

imprimir

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 30/01/2020

Data da Juntada 30/01/2020

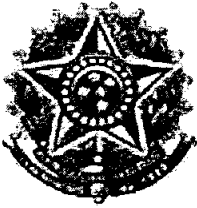
Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento .

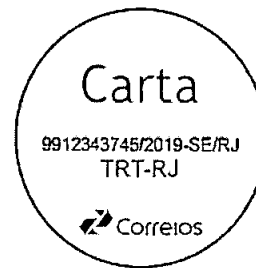




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Resende
RUA DO ROSARIO, 651, CENTRO, RESENDE - RJ - CEP: 27511-291
tel: (24) 33547967 - e.mail: vt01.res@trt1.jus.br



PROCESSO: 0100495-96.2017.5.01.0521
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: DIEGO ALEXANDRE CHAVES
RECLAMADO: ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA

Destinatário: 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

**Endereço: AV.ERASMO BRAGA 115 LAMINA I, SALA 713 CASTELO, RIO DE JANEIRO - RJ,
- C.E.P.: 20020-903**

Ofício - PJe

Excelentíssimo Juiz,

Sirvo-me do presente para solicitar os dados bancários nos autos do processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001, para transferência do depósito recursal efetuado nestes autos pela ré ARMCO STACO S.A. INDUSTRIA METALURGICA, empresa em recuperação judicial.

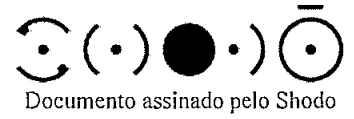
POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM. JUIZ(A) DESTA UNIDADE, O PRESENTE OFÍCIO FOI EXPEDIDO E ASSINADO PELO SERVIDOR ABAIXO (ART. 250, VI, NCPC).

RESENDE , 21 de Novembro de 2019

SIMONE APARECIDA DUARTE DE CARVALHO ZANETTE



Assinado eletronicamente por: [SIMONE APARECIDA DUARTE DE CARVALHO ZANETTE] - c5ce5c6
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



imprimir

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 30/01/2020

Data 30/01/2020

Descrição



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 55/2020/OF

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**
Distribuição:08/06/2016
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

Referência: PJ 1542466, de 27/06/2019

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, bem como considerando os ofícios enviados às fls. 6953 e 7218, Reitero a determinação a V.S^a. para as providências necessárias no sentido de que seja efetuado o desbloqueio das Ações Ordinárias, no valor de R\$ 3.784,47 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), procedendo à sua alienação e ao imediato depósito judicial da respectiva quantia junto a esta Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do Itaú Unibanco S/A
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo - SP - CEP: 04344-902

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4WNB.748A.6GF6.X3L2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 56/2020/OF

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2020

Processo Nº: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Distribuição:08/06/2016

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro Interessado: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outros

Prezado Senhor,

Tendo em vista o constante do processo em referência, Reitero a solitação a V.Sª. para as providências necessárias no sentido de que seja efetuado o desbloqueio do investimento penhorado pelo Juízo da 45ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, conforme fls. 7147/7150, no valor de R\$ 167.937,01 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), e seus consectários legais, com imediato depósito judicial dos valores junto ao Juízo da Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Ilmo. Sr. Gerente do Banco Daycoval S/A
Avenida Paulista, 1793, Bela Vista - São Paulo - SP
CEP: 01311-200

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PQ1.GQJZ.RVCT.Y3L2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/01/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



São Paulo, 30 de janeiro de 2020.

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ

Proc. nº: 0190197-45.2016.8.19.0001

Requerente: ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA e outro

BANCO DAYCOVAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, por seu representante legal ao final identificado, vem pela presente informar que o depósito no valor de R\$ 167.937,01 (cento e sessenta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e um centavo) foi realizado e está à disposição deste mm. Juízo, dando integral cumprimento à r. decisão de fls. 7219 e 7286.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



BANCO DAYCOVAL S/A
Juliana Vieira Alves A. Casarigo
OAB/SP 181 718 A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ARMCO STACO S.A. - INDUSTRIA M

Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001 - ID 08101000062511892

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 82364.265171 1 82100016793701
------------------------	--------------	---

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DAYCOVAL S.A. TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001, Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial	CNPJ: 62.232.889/0001-90
--	--------------------------

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850082364265	Nr. Documento 81010000062511892	Data de Vencimento 30/03/2020	Valor do Documento 167.937,01	(=) Valor Pago 167.937,01
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X	Autenticação Mecânica
---	-----------------------

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02836.585006 82364.265171 1 82100016793701
------------------------	--------------	---

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Data de Vencimento 30/03/2020
---	----------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
--	---

Data do Documento 29/01/2020	Nr. Documento 81010000062511892	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 29/01/2020	Nosso-Número 28365850082364265
---------------------------------	------------------------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 81010000062511892	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 167.937,01
-----------------------------------	----------------	----------------	------------	--------	--------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08101000062511892 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep	(-) Desconto/Abatimento
---	-------------------------

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado 167.937,01

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DAYCOVAL S.A. TRIBUNAL DE JUSTICA.RJ - PROCESSO: 0190197-45.2016.8.19.0001, Comarca da Capital - Cartório da 3ª Vara Empresarial	CNPJ: 62.232.889/0001-90
--	--------------------------

Sacador/Avalista	Código de Baixa	Autenticação Mecânica	Ficha de Compensação
------------------	-----------------	-----------------------	----------------------



**Mensagem Original**[Consultar XML](#) [Consultar XML Completo](#)[Consultar Ciclo](#)**Transação**

Evento: STR0025	Versão Manual: 4.14	Número Controle IF: STR20200130002871959
Sistema Origem: EB	Sub-sistema Origem:	Número Origem: STR20200130014069981
Agendamento: 30/01/2020 11:26	Incluída em: 30/01/2020 11:28:57	Natureza: Débito
Valor: 167.937,01	Prioridade: D	Afeta Reserva: Sim (30/01/2020 12:01)
Status: Respondida	Status Str: Efetivada	IF Contra Parte: 00000000 - BANCO DO BRASIL S.A.
NU: 62232889202001306421855	No. Controle SPB: STR20200130033609687	No. Controle STR: STR20200130033609687
Usuário: br0002	Aprovação: Automático pelo Sistema - 30/01 11:28	Autorização: rl0003 - 30/01 12:00

Log MQ [Consultar Header](#)

Sequencial: **32677804** IF Externa: **00038166 - BANCO CENTRAL DO BRASIL** Fila:
ID. Msg: **36323233323838393230323030313330363432313835358D** Status: **Retirado da fila pelo destino**
Data do PUT (GMT): **30/01 15:01:26**

Código Mensagem: **STR0025 - IF requisita Transferência para depósito judicial**
Número Controle IF: **STR20200130002871959**
ISPB IF Debitada: **62232889 - BANCO DAYCOVAL S.A.**
Agência Debitada: **0001**
Tipo Conta Debitada: **CC - Conta Corrente**
Conta Debitada: **0007194570**
Nome Cliente Debitado: **ARMCO STACO S.A. IND. METALURGICA**
Tipo Pessoa Debitada: **J - Pessoa Jurídica**
CNPJ ou CPF Cliente Debitado: **72343882000107**
ISPB IF Creditada: **00000000 - BANCO DO BRASIL S.A.**
Valor Lançamento: **167.937,01**
Nível Preferência: **D - Menor**
Identificação Depósito: **081010000062511892**
Data Movimento: **30/01/2020**

*Página: [sgr_cons_corpo_mens](#) (SPB - Consultas - Corpo das Mensagens)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0190197-45.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 31/01/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Processo nº. 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA “em recuperação judicial”, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, tendo em vista a intimação do r. despacho de fls. 7.285/7.287, no dia 24.01.2020, vem no prazo legal, expor e requerer o que segue:

DO OFÍCIO DO TJSP

1. Quanto ao item “2” do *decisum*, vem prestar os seguintes esclarecimentos.
2. A Recuperanda teve diversos valores penhorados em OUTUBRO de 2018 perante do TJSP. Atendendo prontamente o pleito da Recuperanda¹ de que a mesma não poderia ficar desprovida de vultosos recursos bloqueados naquela demanda, foram expedidos ofícios, todavia restaram descumpridos os desbloqueios junto aos Bancos Itaú e Daycoval.
3. Diante disso, a Recuperanda formulou pedido para que os dois Banco fossem oficiados para cumprimento da ordem.

¹ Após decisão do STJ no CC 160.926/RJ
Rua Vinícius de Moraes, n. 111, 2º andar, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ - (55 21) 3923-9750.
www.moraessavaget.com.br

Rua Vinícius de Moraes, n. 111, 3º andar, Ipanema
Rio de Janeiro - RJ - (55 21) 2223-6715.
www.antonelliadv.com.br

4. O pleito foi deferido na decisão fls. 7.157/7.158 e os ofícios cumpridos (Doc. 01), mas os Bancos seguiram inertes em cumprir o *decisum*, o que levou à nova decisão de fls. 7.285/7.287, que determinou o cumprimento da ordem sob pena de fixação de multa.

5. Sem prejuízo das determinações citadas que devem ser cumpridas, esclarece que a vetusta manifestação apresentada pelo Banco Daycoval junto ao TJSP em 24.10.2018, noticiada no ofício de fl. 7.172/ 7.175, não se justifica.

6. Isso porque, no dia 30.01.2020 o Banco Daycoval deu cumprimento a determinação deste Juízo procedendo o depósitos dos valores que haviam sido bloqueados no TJSP às fls. 7428/7430, motivo pelo qual a questão perdeu objeto, requerendo assim, a imediata expedição de alvará para levantamentos dos valores.

7. Já o Banco Itaú Unibanco de fls. 7176/7177, afirmou em vetusta resposta dirigida ao TJSP que os valores da Armco são escriturados pelo Banco, mas que de acordo com as regras da CVM o escriturador não é participante do mercado de venda, liquidação de ativos no mercado sendo necessária participação da corretora.

8. Entretanto, cabe ao Banco adotar as medidas necessárias para cumprimento da ordem do juízo sob sua responsabilidade, inclusive encaminhando a referida ordem para corretora responsável, tal qual como fez ao cumprir a ordem de bloqueio de Ações Ordinárias no valor de R\$ 3.784,47, descabendo qualquer escusa desprovida de justificativa.

9. Lembre-se que a penhora realizada ensejou a retirada dos bens da esfera Armco. Ou seja, apenas o depósito imediato do valor em Juízo possibilitará o cumprimento da decisão do STJ no CC 160/926/RJ e a eventual restituição do capital em favor da Recuperanda.

10. Assim, com o fim de dar integral cumprimento à determinação de V. Exa., informa que aguardará o prazo de cumprimento do ofício determinado no item “5” de fl. 7286, enviado ao Banco Itaú Unibanco (Doc. 01), para que efetuem o desbloqueio dos investimentos penhorados pelo TJSP, com imediato depósito judicial dos valores e seus

consectários legais junto a esse Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária e configuração de crime de desobediência.

Da Manifestação da Caixa Econômica Federal

11. Outrossim, quanto ao item “6” do *decisum*, diante da petição da Caixa Econômica Federal de fl. 7.282, vem expor e requerer o que segue.

12. Afirma o Banco que o plano de recuperação judicial aprovado estabeleceu um cronograma de pagamentos, mas tais pagamentos não ocorreram no período compreendido entre os anos de 2017, 2018, até o final do mês de setembro de 2019, requerendo, assim, que a Recuperando e o Administrador Judicial esclareçam qual o atual cronograma e previsão de pagamento em cumprimento ao plano.

13. No entanto, inexistente qualquer dúvida quanto ao cumprimento do plano de recuperação de fls. 3694/377, que foi homologado. A questão fica muito clara da simples leitura do plano de fls. 3708/3711, que prevê o seguinte:

- Pagamento dos credores da classe I - em até 12 meses da publicação da decisão concessão da recuperação ocorrida no dia 20.07.2017 (fl. 4223);
- Terminados os pagamentos da classe I a empresa deveria iniciar no semestre seguinte o pagamento dos credores da classe II e III – Conforme opções indicadas:
 - Opções 1 e 2 - em 12 meses contados da não concessão de efeito suspensivo a qualquer recursos interpostos contra decisão de homologação judicial do plano, cujo objeto implicar na modificação nos termos e condições de pagamento contempladas no plano de recuperação judicial;
 - Opção 3 - em 12 meses após a quitação da classe I;

14. Em ambos os casos, o plano previa que o pagamento seria realizado em periodicidade semestral, de modo que a primeira parcela teria vencimento seis meses depois do prazo de carência (12 meses).

15. É bom lembrar que apesar de não ter havido recurso contra concessão da recuperação judicial, cuja sentença transitou em julgado em **24.08.2017** (fl. 4477), um dos credores interpôs recurso buscando anular a concessão da recuperação (conforme previsão do plano), que teve efeitos suspensivo deferido² em **21.02.2018**, que foi revogado apenas em **04.06.2019**, o que desobrigava o início dos pagamentos até aquela data.

16. Entretanto, como noticiado pelo Administrador Judicial, ainda assim, a empresa vem logrando de todos os esforços para efetuar o pagamento dos credores.

17. Desta forma, conforme noticiado através dos relatórios apresentados pelo i. Administrador Judicial nesse feito³, os pagamentos das Opções 1 e 2 foram iniciados a todos os credores que deram cumprimento a cláusula “6.8” do plano de recuperação aprovado, nas seguintes datas.

- início dos pagamentos dia 27 de fevereiro de 2019 – **já efetuada** -;
- parcela agendada para 27 de agosto de 2019 - utilizada (cláusula “97”) -;
- parcela agendada para 27 de fevereiro de 2020 - aguarda data de pagamento -;

18. Lembre-se que o plano de recuperação aprovado previu a prerrogativa de utilização da carência (suspensão do pagamento de uma parcela) na forma da clausula 97, não havendo que se falar em mora ou descumprimento do plano.

19. Cabe lembrar, que já houve quitação dos créditos aos credores que integram a opção III, conforme noticiado nos relatórios apresentados, cabendo aos credores, na forma da clausula 6.8 do plano, a sua habilitação para recebimento dos valores.

20. Todavia, apesar da aprovação do plano de recuperação da empresa e da proatividade de atuação da Caixa Econômica nesse feito, até o momento não se tem notícia de que o Banco tenha dado cumprimento ao previsto no plano realizando sua habilitação

² 0007719-04.2018.8.19.0000

³ 0274507-81.2016.8.19.0001

indicando seus dados para recebimento dos valores devidos, cabendo aos mesmo regularizar esta situação.

21. Desta forma, entende ter prestados os esclarecimentos quanto as dúvidas da credora.

Ofício encaminhado ao RCPN

22. Por fim, diante da ausência de resposta ao ofício nº 1457/2019 (fl. 7.217), entregue pela recuperanda no dia 03.10.2019 junto ao RCPN, mesmo instruído com as cópias de fl. 6.522 e da determinação de baixa nas anotações de **Interdição Comercial** em face da Recuperanda Armco Staco S.A. - Indústria Metalúrgica e seus respectivos sócios, que não se encontram em “recuperação judicial”, requer seja reiterado ofício para cumprimento no prazo de 48 horas sob pena de multa diária e configuração de crime de desobediência, sem prejuízo da expedição de ofício à Corregedoria do TJRJ.

DOS PEDIDOS

23. Ante o exposto requer:

- a) Seja expedido alvará eletrônico para levantamento dos valores depositados pelo Banco Daycoval (fls. 7430), em nome do escritório que patrocina a autora, Antonelli e Associados Advogados, CNPJ: 0557.6617/0001-73, no valor de R\$ 167.937,01 e seus consectários legais, indicando os seguintes dados para transferência: Banco do Brasil – Agência: 0525-8 – Conta Corrente: 34381-1;
- b) Se aguarde o cumprimento do prazo fixado no ofício determinado no item “5” de fl. 7286, enviado ao Banco Itaú Unibanco, para que efetuem o desbloqueio dos investimentos penhorados pelo TJSP, com imediato depósito judicial dos valores e seus consectários legais junto a esse Juízo, no prazo de 48 horas, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência.

- c) Sejam recebidos os esclarecimentos prestados a Credora de fl. 7.284.
- d) Seja reiterado ofício nº 1457/2019 (fl. 7.217), entregue pela Recuperanda no dia 03.10.2019, para que o RCPN proceda a baixa nas anotações de Interdição Comercial em face da Recuperanda Armco Staco S.A. - Indústria Metalúrgica e seus respectivos sócios, que não se encontram em “recuperação judicial”, no prazo de 48 horas, sob pena de fixação de multa diária e configuração de crime de desobediência, sem prejuízo da expedição de ofício à Corregedoria do TJRJ.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252